CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 693, DE 2013
(Do Poder Executivo)
MSC 140/2013
AV 275/2013

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1350, de 17 de dezembro de 2010, que outorga permissão a Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tombos, Estado de Minas Gerais.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 140

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 605, de 1º de julho de 2010 – Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Orlândia - SP;

2 - Portaria nº 606, de 1º de julho de 2010 – Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Pontal do Paraná - PR;

3 - Portaria nº 610, de 1º de julho de 2010 – Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Califórnia - PR;

4 - Portaria nº 613, de 1º de julho de 2010 – Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Cambira - PR;

5 - Portaria nº 659, de 21 de julho de 2010 – Amazônia Comunicações Ltda., no município de Holambra - SP;

6 - Portaria nº 660, de 21 de julho de 2010 – Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda., no município de Igaraçu do Tietê - SP;

7 - Portaria nº 661, de 21 de julho de 2010 – Sistema Torre de Comunicação Ltda., no município de Guarani d'Oeste - SP;

8 - Portaria nº 719, de 3 de agosto de 2010 – Inhandava Promoções Ltda., no município de São José do Ouro - RS;

9 - Portaria nº 722, de 3 de agosto de 2010 – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. - SIR, no município de Claraval - MG;

10 - Portaria nº 736, de 20 de agosto de 2010 – Rádio FM Conquista Ltda., no município de Santa Maria do Oeste - PR;

11 - Portaria nº 737, de 20 de agosto de 2010 – Rádio Reserva FM Ltda., no município de Reserva - PR;

12 - Portaria nº 865, de 17 de setembro de 2010 – M.N. Carvalho & CIA Ltda – ME., no município de Salvaterra - PA;

Port. 1350

FMC
03/08/2011

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos/COLOG
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília-DF 01/08/11 10:40

EM nº. 520/2011 - MC

Brasília, 14 de julho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 034/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Tombos, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda. (Processo nº 53710.000478/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

140/13

TVR
693/2013

13 - Portaria nº 881, de 29 de setembro de 2010 – Sistema de Comunicação do Agreste Ltda., no município de Traipu - AL;

14 - Portaria nº 882, de 29 de setembro de 2010 – Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda., no município de Bilac - SP;

15 - Portaria nº 883, de 29 de setembro de 2010 – Moraes Serviços de Comunicação Ltda-ME., no município de Santa Clara d'Oeste - SP;

16 - Portaria nº 897, de 5 de outubro de 2010 – Sistema Millenium de Radiodifusão Ltda., no município de Guapé - MG;

17 - Portaria nº 910, de 14 de outubro de 2010 – Deo Volente Ltda., no município de Monte Aprazível - SP;

18 - Portaria nº 913, de 14 de outubro de 2010 – Moraes Serviços de Comunicação Ltda-ME., no município de Três Fronteiras - SP;

19 - Portaria nº 914, de 14 de outubro de 2010 – Oliveira & Perin Assessoria e Comunicações Ltda., no município de Rio dos Índios - RS;

20 - Portaria nº 972, de 26 de outubro de 2010 – Rio Doce Comunicação e Marketing Ltda., no município de Setubinha - MG;

21 - Portaria nº 1.150, de 23 de novembro de 2010 – Canari Participações S.A., no município de Iguaba Grande - RJ;

22 - Portaria nº 1.151, de 23 de novembro de 2010 – Safira Radiodifusão Ltda., no município de Catanduvas - PR;

23 - Portaria nº 1.152, de 23 de novembro de 2010 – Fundação João XXIII, no município de Rio Negro - PR;

24 - Portaria nº 1.153, de 23 de novembro de 2010 – V.P.D Empresa de Radiodifusão Ltda-ME., no município de Bom Jardim - RJ;

25 - Portaria nº 1.266, de 3 de dezembro de 2010 – Rádio e Televisão Som das Águas Ltda., no município de Lambari - MG;

26 - Portaria nº 1.281, de 7 de dezembro de 2010 – Rádio e TV Schappo Ltda., no município de Pilar - AL;

27 - Portaria nº 1.299, de 9 de dezembro de 2010 – Magalhães & Cassimiro Ltda., no município de Paula Cândido - MG;

28 - Portaria nº 1.300, de 9 de dezembro de 2010 – Carmorela Indústria e Comércio Ltda., no município de Piracema - MG;

29 - Portaria nº 1.350, de 17 de dezembro de 2010 – Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda., no município de Tombos - MG;

30 - Portaria nº 1.358, de 17 de dezembro de 2010 – Rádio Vera Ltda., no município de Nossa Senhora do Livramento - MT;

31 - Portaria nº 1.359, de 17 de dezembro de 2010 – Rádio Educadora de Peixoto de Azevedo Ltda., no município de Matupá - MT;

32 - Portaria nº 1.360, de 17 de dezembro de 2010 – E.F. Comunicações Ltda., no município de Nova Olímpia - MT;

33 - Portaria nº 1.415, de 28 de dezembro de 2010 – Rádio Tigre FM Ltda., no município de Novo Oriente - CE;

34 - Portaria nº 1.416, de 28 de dezembro de 2010 – Star FM Ltda., no município de Senador Pompeu - CE;

35 - Portaria nº 123, de 17 de maio de 2011 – Cataia FM Ltda., no município de Magalhães Barata - PA;

36 - Portaria nº 216, de 6 de junho de 2011 – Terra FM Comunicações Ltda., no município de Cidade Gaúcha - PR;

37 - Portaria nº 217, de 6 de junho de 2011 – Rede Brasil de Radiodifusão Limitada, no município de Nova Friburgo - RJ;

38 - Portaria nº 218, de 6 de junho de 2011 – Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda., no município de Alto do Rodrigues - RN;

39 - Portaria nº 221, de 6 de junho de 2011 – Rádio Imprensa FM de Vargem Grande do Sul Ltda., no município de Sagres - SP; e

40 - Portaria nº 222, de 6 de junho de 2011 – Sistema Max Digital de Comunicações Ltda., no município de Santana da Ponte Pensa - SP.

Brasília, 9 de abril de 2013.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 20/12/10
Página: 782 Seção: 1
ANOTADO POR:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1350 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000478/2001, Concorrência nº 034/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Tombos, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

Em 520

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
53710
25 JUN 10 23 2001 000478

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

EDITAL Nº 034/2001-SSR/MC

CÓPIA 2

INTERESSADO:

SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CÓDIGO:

OUTROS DADOS:

01/04/09

Serviço: FM

Cidades: Medeiros/MG , Monte Alegre de Minas/MG , Papagaios/MG, São João Nepomuceno/MG , Tombos/MG e Três Pontas/MG.

VENCEDORA VENCEDORA

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	DMC/MG		25 / 06/01	15			/ /
02	SEADM/Conjur		01/05/03	16			/ /
03	SEADM/conjur		20/03/06	17			/ /
04	SEADM/Conjur		31/06/07	18			/ /
05	CEC		21/01/08	19			/ /
06	Subtel/conjur		04 a 31/08	20			/ /
07	CRR/Conjur		04/03/08	21			/ /
08	CGPE		08/02/10	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

SEDAP/PR - IMPRESSO Nº47

- SENAPRO -

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
11 01 10

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
53710
25 JUN 10 23 000478
DELEGACIA DE MINAS GERAIS

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Seceretaria Executiva
Delegacia no Estado de Minas Gerais

000001

Termo de Autuação de Processo
Dados Cadastrais da Empresa

01. Concorrência: nº 034 /2001-SSR/MC

02. Localidade (s): Medeiros, Monte Alegre de Minas, Papagaios, São João Nepomuceno, Tombos e Três Pontas.

03. Serviço: FM (X) OM ( ) TV ( )

04. Razão Social: Sociedade Montesinense de Radiodifusão Ltda.

05. CNPJ: 03.921.242/0001-06

06. Endereço completo: Rua Carlos Pennacchi, 711 - 2º Andar Monte Sião - MG.

07. Nome/CPF/Cargo:

NOME:	CPF:	CARGO:

08. Procurador (a) CPF: 477.345.186-87

09. Endereço completo do procurador: Rua Carlos Pennacchi, 711 Centro - Monte Sião - M.G. CEP: 37.580.000

10. Endereço completo p/ correspondência:

Rua do Mercado, 500 CEP: 37.580.000
Monte Sião - MG.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
53710
25 JUN 09 41 RS 000000
DELEGACIA DE MINAS GERAIS
000002

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO
DO PARTICIPANTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão de Assessoramento Técnico

Concorrência – 034/2001 / SSR / MC

NOME: Sociedade Mantenedora de Radiodifusão Ltda

CNPJ: 03.921.242/0001-06

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DE MINAS GERAIS
87000 12 JUN 2001
01466

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Delegacia do MC do Estado de Minas Gerais

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
53770
25 JUL 1024 000478
DELEGACIA DE MINAS GERAIS

Concorrência 034 - SSR / MC

000003

Dados das Proponentes

Nome Completo da Proponente :
Sociedade Montenimense de Radiodifusão Ltda.

	Nome Completo do Representante Legal ou Procurador da Proponente e de seus eventuais substitutos, pela ordem :	Doc. de Identidade
1 :	Benedito Blávis da Silva	M.G. 939.079
2 :	Edgar Adhemar M. Lio S. Ashabe	RO. 312.155-7
3 :		

Assinalar com X, na lista abaixo, as áreas pretendidas

X	Medeiros
X	Monte Alegre de Minas
X	Papagaios
X	São João Nepomuceno
X	Tombos
X	Três Pontas

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

PROCURAÇÃO

000004

A Sociedade Montesionense de Radiodifusão LTDA, com sede à Rua Carlos Pennacchi, 711, Centro, na cidade de Monte Sião – MG, CNPJ No. 03.921.242/0001-06, nomeia e constitui seus bastante procuradores os Srs Benedito Clovis da Silva brasileiro, desquitado, comerciante, residente a rua Carlos Pennacchi 711, na cidade de Mponte Sião, titular do cpf. n. 477.945.186-87 e rg. n. M-4 939.079 SS Mg. e Edgard Ademar Macoggi dos Santos Asbahr, brasileiro,solteiro, advogado com escritório na cidade de São Paulo à rua Doutor. Rodrigo Silva, n 70, 7° andar, conjunto n° 76, R.G. n.20.312.155/7 e do cpf n°190.942.748-30 a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência No. 034/2001- SSR/MC, promovida pelo ministério das comunicações, podendo apresentar documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/01/10

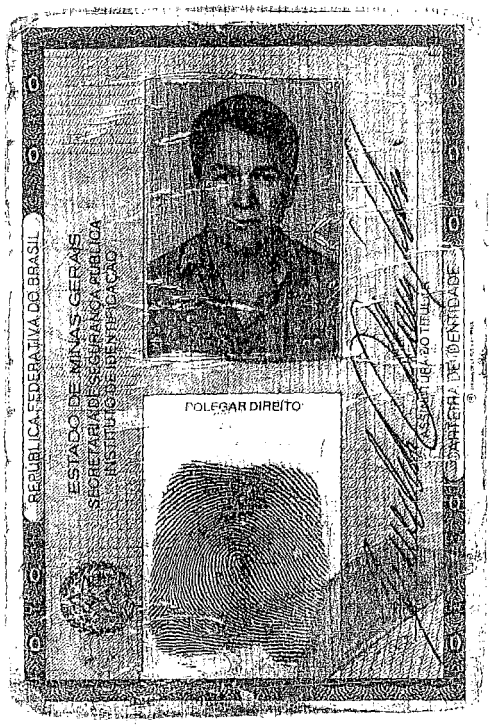
Monte Sião, 22 de junho de 2001.

Marco Antônio Alexandre
Sócio - gerente

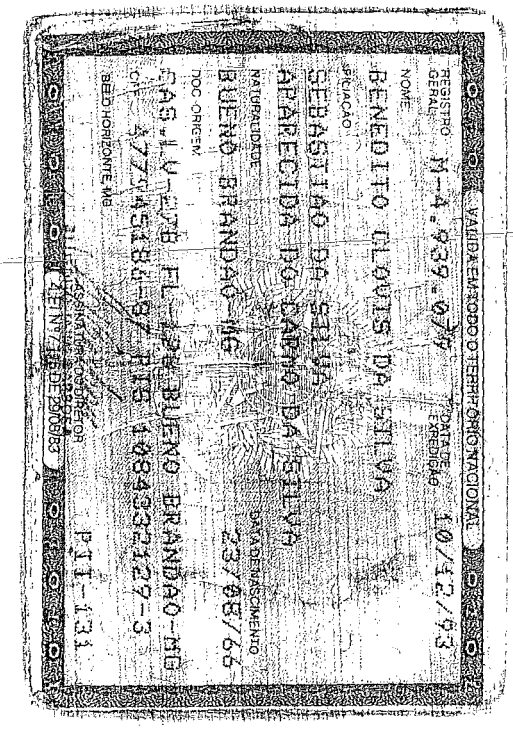
CARTÓRIO DO 1° OFÍCIO
Cláudia Regina Resende Ribeiro
Tabeliã
Silvana de Cássia Rezende
Escrevente Substituta

Reconheço a firma acima de Marco Antonio Alexandre, dou fé.
Bueno Brandão-MG, 23/06/2001.
Em test° da verdade.
Total: R$ 3,01

000005



SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10



ÍNDICE

000006

CONTRATO SOCIAL -	FLS: 1,2,3,4.
ANEXO 2 – (MEDEIROS) -	FL: 5
ANEXO 2 – (MONTE ALEGRE DE MINAS)	FL: 6
ANEXO 2 - (PAPAGAIOS)	FL: 7
ANEXO 2 - (SÃO JOÃO NEPOMUCENO)	FL: 8
ANEXO 2 - (TOMBOS)	FL: 9
ANEXO 2 - (TRÊS PONTAS)	FL: 10
(sócio Marco Antônio Alexandre) - (documentos)	
PROVA DE NACIONALIDADE	FL: 11
CERTIDÕES NEGATIVAS	FLS: 12,13,14,15,16.
CERTIDÃO ELEITORAL	FL: 17
(sócio Silvana da Silva) - (Documentos)	
PROVA DE NACIONALIDADE	FL: 18
CERTIDÕES NEGATIVAS	FLS: 19,20,21,22,23.
CERTIDÃO ELEITORAL	FL: 24
BALANÇO PATRIMONIAL	FL: 25
CERTIDÃO FALÊNCIA/CONCORDATA	FL: 26
CNPJ	FL: 27
INSC. ESTADUAL	FL: 28
INSC. MUNICIPAL	FL: 29
CERTIDÃO INSS	FL: 30
CERTIDÃO FGTS	FL: 31
RECEITA FEDERAL	FL: 32
PROC. FAZ. NACIONAL	FL: 33
CERTIDÃO FAZ. ESTADUAL	FL: 34
CERTIDÃO FAZ. MUNICIPAL	FL: 29

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA

000007

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO SOCIAL**, as partes contratantes a seguir designadas:

MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE, brasileiro, desquitado, Funcionário Público, residente e domiciliada na cidade de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, à Rua Dr. Roberto Iemini Filho, 145, portador da cédula de identidade n.º M 5.197.815 SSP MG e C.P.F. n.º 855.788.786-87;

SILVANA DA SILVA, brasileira, casada, aux. de saúde, residente e domiciliada na cidade de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, à Rua Alzira de Araújo, 72, portadora da cédula de identidade n.º M 7.258.685 SSP MG e C.P.F. n.º 961.273.416-04;

Tem, entre si, justo e acordado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelas condições e cláusulas seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que regula essa forma societária:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 11/01/10

PRIMEIRA

A Empresa girará sob a denominação social de **SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**

Parágrafo único: para fins de divulgação de suas transmissões à sociedade usará o nome fantasia de **RÁDIO E TV ESTÂNCIA.**

SEGUNDA

A sociedade terá sua sede social na cidade de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, à Rua Carlos Pennacchi, 711.

Parágrafo único: a sociedade mediante autorização específica poderá abrir filiais nesta ou em outras localidades do território nacional.

TERCEIRA

O objetivo da sociedade será a exploração, por conta própria, do ramo de "Prestação de Serviços de estação de radiodifusão sonora e imagens (TV), com finalidade informativa, culturais, educacionais, cívicas e patrióticas", mediante obtenção do Governo Federal, de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica que rege o serviço de radiodifusão.

ESTA FOTOCÓPIA FOI EXTRAÍDA POR MIM E CONFERE COM O ORIGINAL. § 2º DO ARTIGO DO PROVIMENTO Nº 2 / 70 DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. AGUAS DE LINDÓIA 12.00
MAURICIO VITTORIO ANTONIO DI BIASIO - ME

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA

QUARTA

O capital social inicial da sociedade será de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) divididos em 10.000 quotas do valor unitário de R$ 3,00 (Três Reais), totalmente subscrito e integralizada em moeda corrente neste ano e distribuídos entre os sócios de seguinte forma:
Sócio MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE – 8.000 quotas – R$24.000,00
Sócio SILVANA DA SILVA – 2.000 quotas – R$ 6.000,00

Parágrafo único: o capital social acima mencionado poderá ser aumentado a qualquer momento, mediante chamadas, em função das reais necessidades do empreendimento e/ou das exigências legais.

QUINTA

As quotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente , a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual assim como transferência de quotas, de prévia autorização do Poder Concedente.

SEXTA

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social, nos termos do artigo 2º "in fins" do Decreto n º 3.708 de 10 de janeiro de 1.919.

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM / /

SÉTIMA

A Sociedade iniciará suas atividades comerciais em 01/07/2.000.

OITAVA

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

NONA

A Gerência da sociedade será executada pelo sócio **MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE**, que se incumbirá de todas as operações sociais e representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajuridicamente, sendo –lhe vedado, porém, o seu emprego em negócios de mero favor, especialmente o de prestar em nome da sociedade avais, fianças, abonos e/ou endossos.

Registro Civil de Pessoas
Monte Sião
MG
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DA PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
ESTA FOTOCÓPIA FOI EXTRAÍDA POR MIM E CONFERE COM O ORIGINAL. § 2º DO ARTIGO DO PROVIMENTO Nº 2 / 70 DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
AGUAS DE LINDÓIA
MAURICIO VITTORIO ANTONIO DI DONATO - MRE

SERVIÇO ... GERAL
MINISTÉRIO ... AÇÕES
CONFERE ... ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

DÉCIMA

O sócio acima indicado no exercício de gerência e de cargos na administração da sociedade, fará juz a uma retirada mensal, a título de pró – labore, fixado e acordado no mês de janeiro de cada ano, obedecendo os limites regulados pelo imposto de renda.

DÉCIMA PRIMEIRA

Anualmente, a 31 de dezembro, será procedido levantamento do Balanço Geral, sendo que os lucros e prejuízos serão distribuídos e/ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de participação do Capital Social.

Parágrafo único: a critério dos sócios e no atendimento dos interesses sociais, a totalidade ou parte dos lucros poderão ser retirados na sociedade, sob a forma de Reserva de lucros, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 6.404/76, ou permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

DÉCIMA SEGUNDA

As quotas sociais são indivisíveis perante a sociedade e não poderão ser cedidas, alienadas, caucionadas, ou de qualquer forma transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preço e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de outro quotista desejar ceder as quotas que possui, observando-se o disposto na cláusula 5ª do presente instrumento.

DÉCIMA TERCEIRA

No caso de qualquer dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar, por escrito, os outros sócios com a antecedência de 90 (noventa) dias e seus haveres lhe serão reembolsados.

DÉCIMA QUARTA

Os contratantes declaram sob uma responsabilidade individual e às penas da Lei, que não incorrem nas proibições de arquivamento previstas no inciso 3, do artigo 38 da Lei Federal n.º 4.726, de 13 de julho de 1.965.

DÉCIMA QUINTA

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato social, serão supridas e/ou resolvidas com base no Decreto n.º

Cartório Civil de Pessoas Naturais
Minas Gerais
MG
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
ÁGUAS DE LINDÓIA - SP
Av. Brasil, 109
AUTÊNTICO
Selo(s) somente com a saída do(s) documento(s)
Preço R$

ESTA FOTOCÓPIA FOI EXTRAÍDA POR MIM E CONFERE COM O ORIGINAL
NOS TERMOS DO ARTIGO DO PROVIMENTO
§ 2º DO ARTIGO DO PROVIMENTO
Nº 2 / 70 DA CORREGEDORIA DA
JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
ÁGUAS DE LINDÓIA 26/2004
MAURICIO VITTORIO ANTONIO DI BIASIO - ME

3.708 de 10 de janeiro de 1.919 ou outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o fôro da Comarca de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer ação fundada neste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DÉCIMA SÉTIMA

Os administradores deverão ser brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (Dez) anos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Assim, justos e contratados firmam o presente instrumento em 3(três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Monte Sião, 15 de junho de 2.000.

MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE

SILVANA DA SILVA

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

TESTEMUNHAS:

BENEDITO CLÓVIS DA SILVA
CPF: 477.945.186-87

Edson Pereira Pinto
RG: 11.374.418 SSP MG

Cartório Civil de Pessoas Jurídicas
Monte Sião
MG

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DA PESSOAS NATURAIS
TABELIÃO DE NOTAS
Av. Brasil, 139 - Monte Sião - MG

AUTÊNTICO reprográfica. a original

JUN 2001

de autenticidade

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Monte Sião - Estado de Minas Gerais
Rua do Mercado nº 689 - CEP 37580-000 - tel (035)-465-1233

Protocolo nº 1.797, fls 147 do Livro A
Título registrado hoje, sob **R 83**, às fls 70 do Livro A-1.

Monte Sião-MG, em 3 de julho de 2000

Oficial Substtº
José Cid Gotardelo

65.2306/0001-53
M. SIÃO - MG
TIT. IS REGISTRO DE
R. DO MERCADO, 689
CENTRO - CEP 37580
MONTE SIÃO - MG

ESTA FOTOCÓPIA FOI EXTRAÍDA POR MIM E CONFERE COM O ORIGINAL, NO § 2º DO ARTIGO DO PROVIMENTO Nº 2 / 70 DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. AGUAS DE LINDÓIA 12.00
MAURICIO VITTORIO ANTONIO DI BONITO - ME

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E DE TABELIÃO DE NOTAS
AGUAS DE LINDÓIA - SP
Av. Brasil, 106 - (0) 824-4322
AUTÊNTICO a presente cópia reprográfica, que é cópia fiel do original apresentado.
22 JUN 2001
ANTONIO DORIVAL S. DE VEIRA
Substituto Designado
APARECIDO DE MARCHI
Substituto
Válido somente com o selo de autenticidade
Preço R$
COPIA AUTENTICADA

000011

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente da Sociedade Montesionense de Radiodifusão LTDA, declara que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Medeiros, Estado de Minas Gerais, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.° 236 de 28 de fevereiro de 1997, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônia por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade explorada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradas de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.°236, 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigentes participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n ° 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Monte Sião, 22 de Junho de 2001

Marco Antônio Alexandre
CPF: 855.788.786-87

Silvana da Silva
CPF:961.273.416-04

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

6

000012

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente da Sociedade Montesionense de Radiodifusão LTDA, declara que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.° 236 de 28 de fevereiro de 1997, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônia por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade explorada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradas de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.°236, 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigentes participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n ° 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Monte Sião, 22 de Junho de 2001

Marco Antônio Alexandre

Silvana da Silva

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

SERV... ...CO FEDERA
MINIST... ...COMUNICAÇÕE
CONFE... ...M O ORIGINA
EM 11 / 01 / 10

7

000013

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente da Sociedade Montesionense de Radiodifusão LTDA, declara que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Papagaios, Estado de Minas Gerais, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.° 236 de 28 de fevereiro de 1997, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônia por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade explorada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradas de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.°236, 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigentes participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n ° 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Monte Sião, 22 de Junho de 2001

Marco Antônio Alexandre
CPF: 855.788.786-87

Silvana da Silva
CPF:961.273.416-04

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/01/10

000014

8

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente da Sociedade Montesionense de Radiodifusão LTDA, declara que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.° 236 de 28 de fevereiro de 1997, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônia por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade explorada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradas de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.°236, 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigentes participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n ° 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Monte Sião, 22 de Junho de 2001

Marco Antônio Alexandre
CPF: 855.788.786-87

Silvana da Silva
CPF:961.273.416-04

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
11 / 01 / 10

000015

9

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente da Sociedade Montesionense de Radiodifusão LTDA, declara que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Tombos, Estado de Minas Gerais, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.° 236 de 28 de fevereiro de 1997, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônia por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade explorada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradas de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.°236, 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial; .

e) nenhum dirigentes participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n ° 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Monte Sião, 22 de Junho de 2001

Marco Antônio Alexandre
CPF: 855.788.786-87

Silvana da Silva
CPF:961.273.416-04

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
FLS. 11 / 01 / 10 000016

10

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente da Sociedade Montesionense de Radiodifusão LTDA, declara que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.° 236 de 28 de fevereiro de 1997, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônia por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade explorada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradas de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.°236, 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigentes participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n ° 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Monte Sião, 22 de Junho de 2001

Marco Antônio Alexandre
CPF: 855.788.786-87

Silvana da Silva
CPF:961.273.416-04


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-3.197.815 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/01/79

NOME MARCO ANTONIO ALEXANDRE 000017

FILIAÇÃO SEBASTIÃO JOSE ALEXANDRE
ZULMIRA CAROLINA DE JESUS

NATURALIDADE BUENO BRANDÃO-MG DATA DE NASCIMENTO 27/08/71

DOC ORIGEM NSC LV-32A FL-07 BUENO BRANDÃO-MG.

CPF 655788786-87

BELO HORIZONTE-MG ASSINATURA DO DIRETOR P.M.I-620

LEI Nº7.116 DE 29/05/83

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Cláudia Regina Resende Ribeiro
Tabeliã
Silvana de Cássia Resende
Escrevente Substituta

AUTENTICAÇÃO

Conferi o presente com o original
e achei conforme. Dou fé.
Bueno Brandão-MG, 23/06/01

Em test° Silvana da verdade.
Tx.Jud. 5,57
Emol. 1,38
Total: R$ 7,01

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

12

000018

COMARCA DE MONTE SIÃO
SECRETARIA DO JUÍZO

CERTIDÃO NEGATIVA

VALIDADE: 30 DIAS - SOMENTE NO SEU ORIGINAL

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

Eu, João Ferreira da Costa, Escrivão Judicial da Secretaria do Juízo da Única Vara da Comarca de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da Lei, etc...

CERTIFICO E DOU FÉ, para os devidos fins e a requerimento da parte interessada, que revendo os livros e documentos da Secretaria do Juízo da Comarca de Monte Sião/MG, no período dos últimos 05 (cinco) anos, verifiquei NADA CONSTAR referente a AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS contra MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE, portador da cédula de identidade com RG nº M-5.197.815/SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº855.788.786-87.----------

Dada e passada nesta cidade e comarca de Monte Sião, aos 20 de junho de 2.001. Eu, , Thaís Fernandes Lopes, Escrevente Judicial que a digitei. Eu, , João Ferreira da Costa, Escrivão Judicial, conferi, subscrevo e dou fé.----------

JOÃO FERREIRA DA COSTA
Escrivão Judicial - Mat. 7886-5

ESTA FOTOCÓPIA FOI EXTRAÍDA POR MIM E CONFERE COM O ORIGINAL, § 2º DO ARTIGO DO PROVIMENTO Nº 2 / 70 DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. AGUAS DE LINDÓIA 22/06/2001
MAURICIO VITTORIO ANTONIO DI BENEDITO - ME

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
SP10351AA007213
AGUAS DE LINDÓIA - SP
Av. Brasil, 109 - Tel. (019) 824-4322
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, que confere com o original apresentado. Dou fé
22 JUN 2001
ANTONIO DORIVAL E. OLIVEIRA
APARECIDA DE MARCHI
Válido somente com o selo de autenticidade
Preço R$

13

000019

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

COMARCA DE BUENO BRANDÃO - SECRETARIA DA VARA ÚNICA

CERTIDÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/01/10

CERTIFICA que, revendo os livros de Registros de Processos Criminais desta Secretaria, nos mesmos verificou que **NADA CONSTA** contra **MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE, brasileiro, separado judicialmente, filho de Sebastião José Alexandre e Zulmira Carolina de Jesus,** portador do CPF nº 855.788.786-87, residente e domiciliado na Rua Dr. Roberto Iemini Filho, 145, nesta cidade e Comarca. **NADA MAIS.** A referida é verdade e dá fé. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Bueno Brandão, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2.001. Eu, _____ (Marluce Raimunda dos Santos) Escrevente do Judicial I, Digitei e imprimi. Eu, _____(Bel José Antonio Pepe) Escrivão do Judicial I, conferi e subscrevo.

Bel. José Antonio Pepe
Escrivão do Judicial I

Emolumentos
Ao Estado .....R$ 2,00 (dois reais)

COLEÇÃO NOTARIAL DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
ARTUR NOGUEIRA - SP
SP10341100721Y6

22 JUN 2001
ANTONIO DORIVAL S. OLIVEIRA
APARECIDO PASTARCHI
Válido somente com o selo de autenticidade
Preço R$

ESTA FOTOCÓPIA FOI EXTRAÍDA POR MIM E CONFERE COM O ORIGINAL. § 2º DO ARTIGO DO PROVIMENTO Nº 2 / 70 DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. ÁGUAS DE LINDÓIA 22/06/2001
MAURICIO VITTORIO ANTONIO DI BONITO - ME

CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

14

000020

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

COMARCA DE BUENO BRANDÃO - SECRETARIA DA VARA ÚNICA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/01/10

CERTIDÃO

CERTIFICO, após ter verificado nos livros próprios desta Secretaria, de Ações Cíveis, nada consta em andamento, contra **MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Dr. Roberto Iemini Filho, 145, nesta cidade e Comarca,** portador do CPF nº 855.788.786-87. **RESSALVADAS AS AÇÕES QUE TRAMITAM EM SEGREDO DE JUSTIÇA.** A referida é verdade e dá fé. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Bueno Brandão, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2.001. Eu, _____ (Marluce Raimunda dos S. Paraiso) Escrevente do Judiciário I, a digite. Eu, _____ (Bel José Antônio Pepe) Escrivão do Judicial I, conferi e subscrevo.

Bel José Antônio Pepe
Escrivão do Judicial I

Emolumentos
Ao Estado R$ 2,00 (dois reais)

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
AGUAS DE LINDÓIA - SP
Tels - Tel. (019) 826-4322
Certifico a presente cópia que confere com o apresentado. Dou fé

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE REGISTRADORES
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
SP1034A A007216
22 JUN 2001
ANTONIO BORVAL S. OLIVEIRA
APARECIDO DE MARCHI
Válido somente com o selo de autenticidade
Preço R$

ESTA FOTOCÓPIA FOI EXTRAÍDA POR MIM E CONFERE COM O ORIGINAL
§ 2º DO ARTIGO DO PROVIMENTO Nº 2 / 70 DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGUAS DE LINDÓIA 22/06/2001
MAURICIO VITTORIO ANTONIO DI POMPEO - ME

PRIMEIRO OFÍCIO - BUENO BRANDÃO - MG

República Federativa do Brasil

COMARCA DE MONTE SIÃO — ESTADO DE MINAS GERAIS

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E DE PROTESTOS.

José Cid Gotardelo *Servent./ int.°*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/01/10

Certifico e dou fé, a pedido verbal da parte interessada, que revendo nesta Serventia o arquivo a meu cargo, dele, verifiquei **não constar** nenhum registro de protesto tirado contra **Marco Antonio Alexandre** (brasileiro, RG M-5.197.815-MG, CPF nº 855 788 786 87, funcionário público, desquitado, residente e domiciliada na Rua Dr. Roberto Iemini Filho n° 145, em Bueno Brandão-MG), principalmente no período de 10 (dez) anos até a presente data.

Monte Sião-MG, em 11 de maio de 2001

Oficial Substt°
José Cid Gotardelo

REGISTRO DE IMÓVEIS
JOSÉ CID GOTARDELO
OFICIAL
R. do Mercado, 689 - Centro
Fone: (035) 465-1233
CGC 20.374.229/0001-01
Monte Sião - MG

CARTÓRIO REGISTRO DE PROTESTO
MONTE SIÃO - MG

ESTA FOTOCÓPIA FOI EXTRAÍDA POR MIM E CONFERE COM O ORIGINAL. NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO DO PROVIMENTO Nº 2/70 DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. ÁGUAS DE LINDÓIA
MAURÍCIO VITTÓRIO ANTÔNIO DI BENEDITO - ESC.

000022

ELFRIDA CARNEIRO DOS SANTOS
OFICIAL DO REGISTRO DE PROTESTO DESTA
CIDADE E COMARCA DE BUENO BRANDÃO

ERVIN CARNEIRO DOS SANTOS
Escrevente Substituto
MARIA ÂNGELA COSTA
Escrevente Auxiliar

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/01/10

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em meu CARTÓRIO o arquivo do Registro de Protesto, do mesmo constatei a INEXISTÊNCIA DE PROTESTOS, em nome de MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE, brasileiro, separado, funcionário público, residente e domiciliado na rua Dr. Roberto Iemini Filho, 145, Bueno Brandão, MG, RGn.M5197815--- SSP/MG; CPF n.855.788.786-87.*

Até esta data, no período de cinco (05) anos retrospectivos. O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bueno Brandão, aos (20) de (Junho).*.* de 2001. Eu, _____ Oficial do Registro de Protestos, conferi, subscrevo e assino. Em-1,50/ Tx. F-0,51/Total-2,01.

ELFRIDA CARNEIRO DOS SANTOS
OFICIAL DE REGISTRO DE PROTESTO
ERVIN CARNEIRO DOS SANTOS
ESCREVENTE SUBSTITUTO
BUENO BRANDÃO – MG

Ervin Carneiro dos Santos
R.G. M-5197815 SSP-MG

ESTA FOTOCÓPIA FOI EXTRAÍDA POR MIM E CONFERE COM O ORIGINAL § 2º DO ARTIGO DO PROVIMENTO Nº 2/70 DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
ÁGUAS DE LINDÓIA 22/06/2001
MAURÍCIO VITTORIO ANTONIO DI BONITO - ME

ARFEN-SP
CÓPIA AUTÊNTICA DO ORIGINAL
SP 034A007222
AV. BRASIL AUTÊNTICO reprográfico, o original
22 JUN 2001
ANTÔNIO DONIVAL S. OLIVEIRA
APARECIDO DE MAROKI
Válido somente com o selo de autenticidade

17

JUSTIÇA ELEITORAL

CIRCUNSCRIÇÃO DE MINAS GERAIS

000023

CARTÓRIO ELEITORAL DA 053 ª ZONA ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico, para fins de prova de quitação eleitoral (artigo 7º, § 1º, da Lei 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral) que, de acordo com os assentamentos deste Cartório Eleitoral, o(a) Sr.(a) MARCO ANTONIO ALEXANDRE

filho(a) de Sebastião Jose Alexandre

e Zulmira Carolina de Jesus

nascido em 27 / agosto / 1971, inscrito na 053 ª Zona Eleitoral sob o número 983364702/99 , 001 ª Seção, está QUITE com a JUSTIÇA ELEITORAL até a presente data.

OBS.:

Bueno Brandão, 22 de junho de 2001

ANA MARIA FURQUIM
Chefe de Cartório

JUSTIÇA ELEITORAL 53ª Zona BUENO BRANDÃO

Isenta de emolumentos: art. 5º, inciso XXXIV, alínea b, da Constituição Federal.

Mod. 352 - Gráfica TREMG

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Claudia Regina Rezende Ribeiro
Tabeliã
Silvana de Cássia Rezende
Escrevente Substituta

AUTENTICAÇÃO

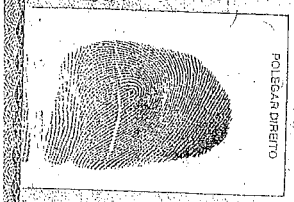
Conferi o presente com o original e achei conforme. Dou fé.
Bueno Brandão-MG, 23/06/01

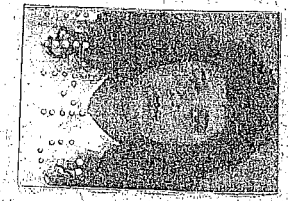
Em test° da verdade.
TxFJud. 0,51
Emol.: 1,58
Total: R$ 2,01

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/06/12

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO





Silvana da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-7.258.685 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/05/91

NOME
SILVANA DA SILVA 000024

FILIAÇÃO
SEBASTIÃO DA SILVA
ARAPECIDA DO CARMO DA SILVA

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
BUENO BRANDÃO-MG 15/12/72

DOC ORIGEM
NAS-LV-42A FL-132V BUENO BRANDÃO-MG

CPF

BELO HORIZONTE-MG
ASSINATURA DO DIRETOR
P-11-620

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Cláudia Regina Resende Ribeiro
Tabeliã
Silvana de Cássia Resende
Escrevente Substituta

AUTENTICAÇÃO

Conferi o presente com o original e achei conforme. Dou fé.
Bueno Brandão-MG, 13/06/01

Em test.º da verdade.
Fr.Aut. 0,21
Emol.: 1,80
Total: R$ 2,01

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
11/06/01

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

19

000025

COMARCA DE MONTE SIÃO
SECRETARIA DO JUÍZO

CERTIDÃO NEGATIVA

SERVIÇO PUBLICO FEDER.
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

VALIDADE: 30 DIAS - SOMENTE NO SEU ORIGINAL

Eu, João Ferreira da Costa, Escrivão Judicial da Secretaria do Juízo da Única Vara da Comarca de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da Lei, etc...

CERTIFICO E DOU FÉ, para os devidos fins e a requerimento da parte interessada, que revendo os livros e documentos da Secretaria do Juízo da Comarca de Monte Sião/MG, no período dos últimos 05 (cinco) anos, verifiquei **NADA CONSTAR** referente a **AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS** contra **SILVANA DA SILVA**, portadora da cédula de identidade com RG nº M-7.258.685/SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob nº961.273.416-04.----------

Dada e passada nesta cidade e comarca de Monte Sião, aos 20 de junho de 2.001. Eu, , Thaís Fernandes Lopes, Escrevente Judicial que a digitei. Eu, , João Ferreira da Costa, Escrivão Judicial, conferi, subscrevo e dou fé.----------

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MONTE SIÃO

JOÃO FERREIRA DA COSTA
Escrivão Judicial - Mat. 7886-5

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
SP 10344A0007232
JUN 2001

ESTA FOTOCÓPIA FOI EXTRAÍDA POR MIM E CONFERE COM O ORIGINAL. § 2º DO ARTIGO DO PROVIMENTO Nº 2 / 70 DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. AGUAS DE LINDÓIA 12/06/2001
MAURICIO VITTORIO ANTONIO DI BENEDITTO - ME

000026

20

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

COMARCA DE BUENO BRANDÃO - SECRETARIA DA VARA ÚNICA

CERTIDÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

CERTIFICA que, revendo os livros de Registros de Processos Criminais desta Secretaria, nos mesmos verificou que **NADA CONSTA** contra **SILVANA DA SILVA, brasileira, casada, filha de Sebastião da Silva e Aparecida do Carmo da Silva,** portadora do CPF nº961.273.416-04, residente e domiciliada na Rua Alzira de Araújo, 72, nesta cidade e Comarca. **NADA MAIS.** A referida é verdade e dá fé. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Bueno Brandão, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2.001. Eu, _____ (Marluce Raimunda dos Santos) Escrevente do Judicial I, Digitei e imprimi. Eu, _____ (Bel José Antonio Pepe) Escrivão do Judicial I, conferi e subscrevo.

Bel. José Antonio Pepe
Escrivão do Judicial I

Emolumentos
Ao Estado .....R$ 2,00 (dois reais)

ESTA FOTOCÓPIA FOI EXTRAÍDA POR MIM E CONFERE COM O ORIGINAL. § 2º DO ARTIGO DO PROVIMENTO Nº 2 / 70 DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. AQUAVIA DE LINDÓIA _____ R$1,00
MAURÍCIO VITTÓRIO ANTONIO DI BONITO - ME

21

000027

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

COMARCA DE BUENO BRANDÃO - SECRETARIA DA VARA ÚNICA

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 06 / 10

CERTIDÃO

CERTIFICO, após ter verificado nos livros próprios desta Secretaria, de Ações Cíveis, nada consta em andamento, contra **SILVANA DA SILVA, brasileira, casada, auxiliar de saúde, residente e domiciliada na Rua Alzira de Araújo, 72, nesta cidade e Comarca,** portadora do CPF nº 961.273.416-04. A referida é verdade e dá fé. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Bueno Brandão, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2.001. Eu, _____ (Marluce Raimunda dos S. Paraiso) Escrevente do Judiciário I, a digite. Eu, _____ (Bel José Antônio Pepe) Escrivão do Judicial I, conferi e subscrevo.

Bel José Antônio Pepe
Escrivão do Judicial I

Emolumentos
Ao Estado.....R$ 2,00 (dois reais)

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
ARPEN-SP
SP 1034AA007218
22 JUN 2001
ANTONIO DORIVAL S. OLIVEIRA
APARECIDO DE MARONI
Válido somente com o selo de autenticidade
Preço R$

ESTA FOTOCÓPIA FOI EXTRAÍDA POR MIM E CONFERE COM O ORIGINAL. § 2º DO ARTIGO DO PROVIMENTO Nº 2 / 70 DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
AGUAS DE LINDÓIA 22/06/2001
MAURICIO VITTORIO ANTONIO DI BONITO - ME

República Federativa do Brasil

COMARCA DE MONTE SIÃO — ESTADO DE MINAS GERAIS

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E DE PROTESTOS.

José Cid Gotardelo *Servent./ int.°*

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 9 / 10

Certifico e dou fé, a pedido verbal da parte interessada, que revendo nesta Serventia o arquivo a meu cargo, dele, verifiquei **não constar** nenhum registro de protesto tirado contra **Silvana da Silva** (brasileira, RG M-7.258.685-MG, CPF nº 961 273 416 04, auxiliar de saúde, casada, residente e domiciliada na Rua Alzira de Araújo nº 72, em Bueno Brandão-MG), principalmente no período de 10 (dez) anos até a presente data.

Monte Sião-MG, em 11 de maio de 2001

Oficial Substt°
José Cid Gotardelo

REGISTRO DE IMÓVEIS
JOSÉ CID GOTARDELO
OFICIAL
R. do Mercado, 689 - Centro
Fone: (035) 465-1233
CGC 20.374.229/0001-01
Monte Sião - MG

CARTÓRIO REGISTRO DE PROTESTO
MONTE SIÃO - MG

COLEÇÃO NOTARIAL
ARPEN-SP - DA
CÓPIA AUTENTICADA
SP10341A0007227
22 JUN 2001
ANTONIO DORIVAL S. OLIVEIRA
Substituto
Apresentado com o selo de autenticidade

ESTA FOTOCÓPIA FOI EXTRAÍDA POR MIM E CONFERE COM O ORIGINAL
§ 2º DO ARTIGO DO PROVIMENTO Nº 2 / 70 DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
AGUAS DE LINDÓIA
MAURICIO VITTORIO ANTONIO DI BOMBITO - ME

000029

ELFRIDA CARNEIRO DOS SANTOS
OFICIAL DO REGISTRO DE PROTESTO DESTA
CIDADE E COMARCA DE BUENO BRANDÃO

ERVIN CARNEIRO DOS SANTOS
Escrevente Substituto
MARIA ÂNGELA COSTA
Escrevente Auxiliar

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/04/10

CERTIDÃO

C E R T I F I C O, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em meu CARTÓRIO o arquivo do Registro de Protesto, do mesmo constatei a INEXISTÊNCIA DE PROTESTOS, em nome de SILVANA DA SILVA, brasileira, casada, -- auxiliar de saúde, residente e domiciliada na rua Alzira de- Araújo, 72, Bueno Brandão, MG, RGn.M7258685SSP/MG;.*.*.*.*.*. CPF:961.273.416-04.*.

Até esta data, no período de cinco (05) anos retrospectivos. O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bueno Brandão, aos (20) de (junho).*.*de 2001. Eu, _____ Oficial do Registro de Protestos, conferi, subscrevo e assino. Em-1,50/ Tx. F-0,51/Total-2,01.

ELFRIDA CARNEIRO DOS SANTOS
OFICIAL DO REGISTRO DE PROTESTO
ERVIN CARNEIRO DOS SANTOS
SUBSTITUTO
BUENO BRANDÃO - MG.

Oficial do Registro de Protestos

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - SEÇÃO SÃO PAULO
ARPEN SP
CÓPIA AUTENTICADA
SP10844A007234

FEITA FOTOCÓPIA FOI EXTRAÍDA POR MIM E CONFERE COM O ORIGINAL NA FORMA DO ARTIGO DO PROVIMENTO Nº 2/70 DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. AGUAS DE LINDÓIA 22/12/09
MAURICIO VITTORIO ANTONIO DI BENEDITTO - JUIZ

24

000030

JUSTIÇA ELEITORAL
CIRCUNSCRIÇÃO DE MINAS GERAIS

CARTÓRIO ELEITORAL DA 053 ª ZONA ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico, para fins de prova de quitação eleitoral (artigo 7º, § 1º, da Lei 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral) que, de acordo com os assentamentos deste Cartório Eleitoral, o(a) Sr.(a) SILVANA DA SILVA
filho(a) de Sebastião da Silva
e Aparecida do Carmo da Silva
nascido em 15 / dezembro /1972 , inscrito na 053 ª Zona Eleitoral sob o número 983393502/48 , 028ª Seção, está QUITE com a JUSTIÇA ELEITORAL até a presente data.
OBS.:

Bueno Brandão, 22 de junho de 2001

ANA MARIA FLORQUIM
Chefe de Cartório

JUSTIÇA ELEITORAL 53.ª Zona BUENO BRANDÃO

Isenta de emolumentos: art. 5º, inciso XXXIV, alínea b, da Constituição Federal.
Mod. 352 - Gráfica TREMG

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 11/01/10

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Cláudia Regina Rezende Ribeiro
Tabeliã
Silvana de Cássia Rezende
Escrevente Substituta

AUTENTICAÇÃO
Conferi o presente com o original e achei conforme. Dou fé.
Bueno Brandão-MG, 23/06/01
Em test° da verdade.
Tx.Fiscal: 2,51
Emol.: 1,20
Total: R$ 3,71

25

000031

BALANÇO PATRIMONIAL

EMPRESA SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA
CNPJ 03.921.242/0001-06
FUNDAÇÃO 01.07.2000
ENDEREÇO RUA CARLOS PENNACHI, 711 – 2º ANDAR
37580-000 – Monte Sião – MG

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
FSA 11/01/10

ATIVO		PASSIVO	
DISPONÍVEL		NÃO EXIGÍVEL	
CAIXA	R$ 30.000,00	CAPITAL.....	R$ 30.000,00
TOTAL DO ATIVO	R$ 30.000,00	TOTAL PASSIVO..	R$ 30.000,00

RECONHEÇO a exatidão do presente balanço, levantado pelos documentos apresentados nesta data pelo seu sócio abaixo assinado.

MONTE SIÃO, MG, 31 de DEZEMBRO DE 2000

SOC MONTES RADIOD LTDA
MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE
SÓCIO GERENTE

ILDEFONSO TADEU RODRIGUES
CRC: MG 061421 MG

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Cláudia Regina Rezende Ribeiro
Tabeliã
Silvana de Cássia Rezende
Escrevente Substituta

Reconheço as firmas acima de marco antonio Alexandre e Ildefonso Tadeu Rodrigues, dou fé.
Bueno Brandão-MG, 23/06/2001
Em test°. Rezende da verdade.
Tx.Jud. 2,51 x 2
Emol.: 1,20 x 3
Total: R$ 6,02

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Cláudia Regina Rezende Ribeiro
Tabeliã
Silvana de Cássia Rezende
Escrevente Substituta

AUTENTICAÇÃO

Conferi o presente com o original e achei conforme. Dou fé.
Bueno Brandão-MG, 23/06/01
Em test° Rezende da verdade.
Tx.Jud. 0,51 x 2
Emol.: 1,20 x 3
Total: R$ 6,02

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

26

000032

COMARCA DE MONTE SIÃO
SECRETARIA DO JUÍZO

CERTIDÃO NEGATIVA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/06/10

VALIDADE: 30 DIAS - SOMENTE NO SEU ORIGINAL

Eu, João Ferreira da Costa, Escrivão Judicial da Secretaria do Juízo da Única Vara da Comarca de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da Lei, etc...

CERTIFICO E DOU FÉ, para os devidos fins e a requerimento da parte interessada, que revendo os livros e documentos da Secretaria do Juízo da Comarca de Monte Sião/MG, no período dos últimos 05 (cinco) anos, verifiquei **NADA CONSTAR** referente a **AÇÕES CÍVEIS** contra **SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº03.921.242/0001-06, estabelecida na Rua Carlos Pennacchi, nº711, nesta cidade de Monte Sião/MG.----------

Dada e passada nesta cidade e comarca de Monte Sião, aos 20 de junho de 2.001. Eu, , Thaís Fernandes Lopes, Escrevente Judicial que a digitei. Eu, , João Ferreira da Costa, Escrivão Judicial, conferi, subscrevo e dou fé.----------

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MONTE SIÃO

JOÃO FERREIRA DA COSTA
Escrivão Judicial - Mat. 7886-5

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E DE NOTAS
ARDEA-SP
CÓPIA AUTENTICADA
SP10344A0072312 JUN 2001

ESTA FOTOCÓPIA FOI EXTRAÍDA POR MIM E CONFERE COM O ORIGINAL. § 2º DO ARTIGO DO PROVIMENTO Nº 2 / 70 DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. AGUAS DE LINDÓIA 22-06-2001
MAURICIO VITTORIO ANTONIO DI BONITO - ME

27

000033

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
11 / 06 / 10

00003207

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA	VALIDADE DO CARTÃO
03.921.242/0001-06		03/07/2000	30/06/2002

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
RADIO E TV ESTANCIA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
92.21-5-00 - Atividades de radio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
)06-2 - SOCIEDADE P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA CARLOS PENNACCHI	711	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37580-000	CENTRO	MONTE SIAO	MG

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE

CPF DO RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ESPECIAL
855.788.786-87	

APROVADO PELA IN/SRF NO. 001/2000 — VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DA PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
AGUAS DE LINDOIA - SP
Av. Brasil, 109 - Tel. (019)
AUTÊNTICO reprográfica o original
ARTIGO 19 DOU 19
CÓPIA AUTENTICADA
22 JUN
1034AA007205
ANTONIO NORIVAL DE OLIVEIRA
APARECIDO DE MARCHI
Válido somente com o selo de autenticidade
Preço R$

ESTA FOTOCÓPIA FOI EXTRAÍDA POR MIM E CONFERE COM O ORIGINAL
Nº 2 / 70 DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
AGUAS DE LINDOIA 22/06/2000
MAURICIO VITTORIO ANTONIO DI BENITO - ME

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO CADASTRAL

ANEXO I

000034

28

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

01 Nº INSCRIÇÃO ESTADUAL: 433090269009O

02 Nº CGC: 03921284200010 6

03 NOME COMERCIAL (RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO): SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA ME

IDENTIFICAÇÃO DOS PRINCIPAIS RESPONSÁVEIS / SÓCIOS

04 Nº CPF: 85578878687

05 Nº ESPECIAL DE IDENTIFICAÇÃO:

06 Nº CGC:

07 NOME COMERCIAL / NOME: MARCO ANTONIO ALEXANDRE

ENDEREÇO

08 TIPO (EX.: RUA, AVE): RUA

09 TÍTULO DO LOGRADOURO (EX.: PROFESSOR, DOUTOR, ETC.): DOUTOR

10 NOME DO LOGRADOURO: ROBERTO LEMINI FILHO

11 COD. DO LOGRADOURO:

12 NÚMERO: 145

13 COMPLEMENTO:

14 COMPLEMENTO 1 / COMPLEMENTO 2 / COMPLEMENTO 3:

15 BAIRRO: CENTRO

16 DISTRITO:

17 MUNICÍPIO: BUENO BRANDÃO

18 UF: MG

19 COD. DO MUNICÍPIO:

20 CEP: 37578-000

DADOS RELATIVOS À SOCIEDADE COM O CONTRIBUINTE / PRODUTOR RURAL

21 CARGO: SOCIO GERENTE

22 COD. CARGO:

23 PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO: 8000 %

24 DATA DO INÍCIO DE PARTICIPAÇÃO: 15062000

25 DATA DO FIM DE PARTICIPAÇÃO:

---

04 Nº CPF: 96127341604

05 Nº ESPECIAL DE IDENTIFICAÇÃO:

06 Nº CGC:

07 NOME COMERCIAL / NOME: SILVANA DA SILVA

ENDEREÇO

08 TIPO (EX: RUA, AVE): RUA

09 TÍTULO DO LOGRADOURO (EX: PROFESSOR, DOUTOR, ETC.):

10 NOME DO LOGRADOURO: AEZTRA DE ARAU JO

11 COD. DO LOGRADOURO: 05

12 NÚMERO: 72

13 COMPLEMENTO:

14 COMPLEMENTO 1 / COMPLEMENTO 2 / COMPLEMENTO 3:

15 BAIRRO: CENTRO

16 DISTRITO:

17 MUNICÍPIO: BUENO BRANDÃO

18 UF: MG

19 COD. DO MUNICÍPIO:

20 CEP: 37578-000

DADOS RELATIVOS À SOCIEDADE COM O CONTRIBUINTE / PRODUTOR RURAL

21 CARGO: SOCIA

22 COD. CARGO:

23 PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO: 2000 %

24 DATA DE INÍCIO DE PARTICIPAÇÃO: 15062000

25 DATA DO FIM DE PARTICIPAÇÃO:

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS — COMARCA DE AGUANIL - MG — RECONHECIMENTO DE FIRMA — SELO DE AUTENTICIDADE — TJMG — 0344A 0007210 — 30 JUN 2004

FLUXO: 1ª VIA: EMITENTE ▶ REPARTIÇÃO FAZENDÁRIA ▲ PROCESSAM. / ARQUIVO
2ª VIA: EMITENTE ▲ CONTRIBUINTE

MOD. 06.01.27
1511 - GRAFOPEL - DIST. MINAS IMP.LTDA. - RUA TIMBIRAS Nº 1644 - CENTRO - BELO HORIZONTE-MG.
INSC. EST. 062.705.181-0013 - CGC 64.423.478/0001-07

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/01/10

04 Nº CPF | 05 Nº ESPECIAL DE IDENTIFICAÇÃO

06 Nº CGC

07 NOME COMERCIAL / NOME

ENDEREÇO

08 TIPO (EX: RUA, AVE) | 09 TÍTULO DO LOGRADOURO (EX: PROFESSOR, DOUTOR, ETC.) | 10 NOME DO LOGRADOURO

11 COD. DO LOGRADOURO | 12 NÚMERO

13 COMPLEMENTO | 14 COMPLEMENTO 1 | COMPLEMENTO 2 | COMPLEMENTO 3

15 BAIRRO | 16 DISTRITO

17 MUNICÍPIO

18 UF | 19 COD. DO MUNICÍPIO | 20 CEP

DADOS RELATIVOS À SOCIEDADE COM O CONTRIBUINTE / PRODUTOR RURAL

21 CARGO | 22 COD. CARGO | 23 PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO %

24 DATA DE INÍCIO DE PARTICIPAÇÃO | 25 DATA DO FIM DE PARTICIPAÇÃO

04 Nº CPF | 05 Nº ESPECIAL DE IDENTIFICAÇÃO

06 Nº CGC

07 NOME COMERCIAL / NOME

ENDEREÇO

08 TIPO (EX; RUA, AVE) | 09 TÍTULO DO LOGRADOURO (EX: PROFESSOR, DOUTOR, ETC.) | 10 NOME DO LOGRADOURO

11 COD. DO LOGRADOURO | 12 NÚMERO

13 COMPLEMENTO | 14 COMPLEMENTO 1 | COMPLEMENTO 2 | COMPLEMENTO 3

15 BAIRRO | 16 DISTRITO

17 MUNICÍPIO

18 UF | 19 COD. DO MUNICÍPIO | 20 CEP

DADOS RELATIVOS À SOCIEDADE COM O CONTRIBUINTE / PRODUTOR RURAL

21 CARGO | 22 COD. CARGO | 23 PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO %

24 DATA DE INÍCIO DE PARTICIPAÇÃO | 25 DATA DO FIM DE PARTICIPAÇÃO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DA PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS AUTÊNTICO cópia reprográfica confere com o original apresentado. Preço R$ 2,00 21 JUN 2006

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES (SÓCIO / RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL)

DECLARO SEREM AUTÊNTICOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS E VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS

26 NOME: BENEDITO CLOVIS DA SILVA

27 CARGO NA EMPRESA: PROCURADOR

28 CPF / CART. IDENTIDADE: 477.945.186-87

29 LOCAL E DATA: Mte Sião MG 02.08.2000

30 ASSINATURA

PARA USO DA REPARTIÇÃO FAZENDÁRIA

31 RECEBIDA E CONFERIDA EM 03/08/2000

ASSINATURA | MAT.

32 PROCESSADA EM 4-8-00

ASSINATURA | MAT.

MOD. 08.01.27 (Verso)

ESTA FOTOCÓPIA FOI EXTRAÍDA POR MIM E CONFERE COM O ORIGINAL. § 2º DO ARTIGO DO PROVIMENTO Nº 2/70 DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. ÁGUAS DE LINDÓIA 12.00

29

Prefeitura Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL 000035

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Ronaldo de Moraes , lotado no cargo de chefe da divisão de Lançamentos, cadastro e fiscalização fazendária em pleno exercício do Cargo e na forma da Lei, **certifico .**

CONTRIBUINTE :SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA

ENDEREÇO : RUA CRLOS PENNACCHI, N ° 711

INSCRIÇÃO MUNICIPAL : 0000-1121

ATIVIDADE : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUDSÃO .

C E R T I F I C O , a requerimento do próprio interessado para os devidos fins , que revendo os Livros de Lançamento de IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA(I.S.S.Q.N.) aos mesmos constam os Lançamentos da inscrição do contribuinte citado acima, onde ressalvo que a mesma iniciou sua atividade em 17/07/2000 e encontra se quites com o cofre público municipal, até a presente data .

Esta certidão tem validade até 31/07/2001, onde vencerá o prazo para pagamento do I.S.S.Q.N. referente exercício de 2001 .

Por ser a expressão da verdade, subscrevo.

Monte Sião, 21 de junho de 2001 .

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

Ronaldo de Moraes
Chefe div. Lançamentos, Cadastro e Fiscalização Fazendária

COLEÇÃO NOTARIAL DO ESTADO CIVIL DA ... DE SÃO PAULO
OFICIAL DE NOTAS
SP 1034AA007230

22 JUN 2001

ESTA FOTOCÓPIA FOI EXTRAÍDA POR MIM E CONFERE COM O ORIGINAL. § 2º DO ARTIGO DO PROVIMENTO Nº 2 / 70 DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
AGUAS DE LINDÓIA 22 / 06 / 2001
MAURICIO VITTORIO ANTONIO DI BONITO - ME

SER ...BLICO FEDER...
MINIST... DAS COMUNICAÇÕ...
CONFERE COM O ORIGINA...
Em 11/06/10

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO/CERTIDÃO DE DÉBITO

PROTOCOLO 30

000036

PROCURADORIA:

UF:

TAXA EXP. RECOLHIDA PELA DAE Nº DE / / BANCO:

REQUERENTE

RAZÃO SOCIAL / NOME: Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda

RUA / AV. / PÇ.	NOME DO LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	Nº COMPL.
Rua	Carlos Pennacchi	711	2º andar	

MUNICÍPIO	ESTADO	CGC/MF
Monte Sião	MG	03.921.242/0001-06

INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF	DV	INSCRIÇÃO DE PROD. RURAL	CÓD. ATIV. ECONÔMICA
4340902640090				

FINALIDADE: LICITAÇÃO

LOCAL: Monte Sião , 08 DE junho DE 2001

NOME DO SIGNATÁRIO: Benedito Clóvis da Silva CARGO: Procurador

ASSINATURA: IDENTIDADE: M.4.939.079 SSPMG

CERTIDÃO

☒ NEGATIVA ☐ POSITIVA ☐ POSITIVA COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA (VER RESSALVA)

CERTIFICAMOS QUE EM NOME DO REQUERENTE ~~CONSTA~~ NÃO CONSTA, ATÉ A PRESENTE DATA, DÉBITO CONFORME ABAIXO INDICADO.

É DE SESSENTA (60) DIAS O PRAZO DE VALIDADE DA PRESENTE CERTIDÃO.

Nº DO PTA	Nº INSC. DÍVIDA ATIVA	DATA DA INSCRIÇÃO	VALOR TOTAL DO CRÉD. TRIB.	FASE DA COBRANÇA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS ÁGUAS DE LINDÓIA - SP Av. Brasil, 109 - Tel. (019) 8247 AUTÊNTICO a presente reprografia, que confere com o original apresentado. 22 JUN 2001 ANTONIO GORIVAL S. OLIVEIRA Oficial de Registro APARECIDO DE MARCHI Substituto. Válido somente com o selo de autenticidade

SELO DE AUTENTICIDADE ARPEN-SP CÓPIA AUTENTICADA 1034AA007211

RESGUARDA-SE O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL VIR A CONSTITUIR NOVOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DA RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE E QUE, ATÉ ESTA DATA, AINDA NÃO FORAM APURADOS OU LANÇADOS

RESSALVA:

QUALQUER RASURA, BORRÃO OU EMENDA, ANULA A PRESENTE CERTIDÃO QUE SÓ TEM VALIDADE NA SUA FORMA ORIGINAL.

CARIMBO DA REPARTIÇÃO: SECRETARIA DA FAZENDA - ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - SUL - MONTE SIÃO - Minas Gerais

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

DATA	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO	MASP.
13/06/2001	Vitório Cavarzan Neto	1003030

HOMOLOGO

DATA	AUTORIDADE EXPEDIDORA	MASP.
19/06/2001	Maria M. M. dos Santos Chefe da AF/Monte Sião	Mat. 314.718

FLUXO: VIA ÚNICA: REQUERENTE – AF – PROCURADORIA – AF – REQUERENTE
OBS.: - NO PREENCHIMENTO, USAR O MESMO TIPO DE ABREVIATURAS CONSTANTES DA INSCRIÇÃO ESTADUAL, INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL OU C.P.F.
- É OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DA FICHA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL, INSC. PROD. RURAL OU CPF, QUANDO DO REQUERIMENTO

MOD. 06.04.18

1514 - Grafopel Gráfica e Editora Ltda. - CNPJ 00.747.303/0001-

BL c/ 50 Fls

EM BRANCO

ESTA FOTOCÓPIA FOI EXTRAÍDA POR
IMAGEM E CONFERE COM O ORIGINAL
§ 2º DO ARTIGO DO PROVIMENTO
Nº 2 / 70 DA CORREGEDORIA DA
JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGUAS DE LINDÓIA
MAURÍCIO VITTÓRIO ANTONINO DI BONITO - ME

INSS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO

MPS
Ministério da Previdência Social

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO

000037

NO 031102001-11028060

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 03.921.242/0001-06
NOME: SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA.
ENDERECO: RUA CARLOS PENNACHI,711
BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
MUNICIPIO: MONTE SIAO
ESTADO: MG
CEP: 37580-000

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 06 / 10

FINALIDADE DA CERTIDAO:

QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERACOES, E 8.870 DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDERECO: www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMI DA.

EMITIDA EM, 30 DE MAIO DE 2001.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL,A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

ESTA FOTOCÓPIA FOI EXTRAÍDA POR MIM E CONFERE COM O ORIGINAL. Nº 2.170 DO CODIGO DE PROCEDIMENTO § 2º DO ARTIGO DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO / 2001
AGUAS DE LINDÓIA
MAURICIO VITTORIO ANTONIO DI BONITO - ME

ARPEN-SP
SP 03411400722

22 JUN 2001

32

000038

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição : 03921242/0001-06
Razão Social : SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia : RADIO E TV ESTANCIA
Endereço : RUA CARLOS PENNACCHI 711 / CENTRO / MONTE SIAO / MG / 37580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/06/2001 a 21/07/2001
Certificação Número: 2001062200008952640007
Informação obtida em 22/06/2001, às 12:28.
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 04 / 10

ESTA FOTOCÓPIA FOI EXTRAÍDA POR MIM E CONFERE COM O ORIGINAL NO § 2º DO ARTIGO DO PROVIMENTO Nº 2 / 70 DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGUAS DE LINDÓIA
MAURICIO VITTORIO ANTONIO DI BONITO - ME

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

33

000039

NÚMERO
E- 4.656.939

CERTIDAO DE QUITACAO DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

CNPJ: 03.921.242/0001-06
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA
RUA CARLOS PENNACCHI 711 CENTRO
CEP: 37580-000 MONTE SIAO MG

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, NESTA UNIDADE, PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO CONSTITUINDO, POR CONSEGUINTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

VALIDADE ATE 26/11/2001- EMITIDA EM 24/05/2001

ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO

EXPEDIDA GRATUITAMENTE

CARIMBO / ASSINATURA

João Romil de Figueiredo
Agente da Receita Federal/Pouso Alegre
Del. Comp. - Port. DIFAR nº 50/2000

ESTA FOTOCÓPIA FOI EXTRAÍDA POR MIM E CONFERE COM O ORIGINAL. NOS TERMOS DO ARTIGO DO PROVIMENTO Nº 2 / 70 DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. AGUAS DE LINDÓIA 22 / 06 / 2001
MAURICIO VITTORIO ANTONIO DI BONITO - SEC

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
AGUAS DE LINDÓIA - Est. de São Paulo
Av. Brasil, 105 - Tel. 6373-1200
AUTENTICO a presente cópia reprográfica que confere com o documento apresentado. Dou fé.
AIREN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
1034AA007228

Aprovado pela IN/SRF nº 80/97

22 JUN 2001
E 0607814
ANTONIO [illegible]
Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de [illegible]
Selo(s) selado(s) para a(s) assinatura(s) de autenticidade
Preço R$ [illegible]

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

34

000040

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NEGATIVA

CNPJ
03.921.242/0001-06

Nome Completo
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 10:44:34 do dia 07/05/2001

Código de Controle da Certidão: 3FDD.F603.5945.8C9A

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: **http://www.pgfn.fazenda.gov.br**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
11 / 04 / 10

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
FOLHA: 11 01 10

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCORRÊNCIA Nº034/2001-SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

FOLHA: _____

DATA: 25/06/2001
SERVIÇO: RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM)
LOCALIDADES: MEDEIROS, MONTE ALEGRE DE MINAS, PAPAGAIOS, SÃO JOÃO NEPOMUCENO, TOMBOS E TRÊS PONTAS

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº / UF	
MAB COMUNICAÇÕES LTDA.	CLOVES VALENTIM CONDE			05402983-2	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
GUARA TELECOMUNICAÇÕES e RADIODIFUSÃO LTDA	WILSON FERREIRA			2.850569	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
SISTEMA A.D.S DE COMUNICAÇÃO LTDA.	GLADSON VIEIRA OLIVEIRA			M-3.613137	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Rádio Natureza FM LTDA	MARCO POLO GAMBOGI ALVARENGA.			A1948059	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Radio 94L LTDA	Ricardo Gomes Saude			16527620	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
CENTRAL FM LTDA	Sbotiê Eugênio Pinto da Mata			3854076	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)

000045

Continuação da	Lista de Presença das	Proponentes	Edital: Nº	034/2001 (FM)	SSR/MC
Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº / UF	
POWER SONORIZAÇÃO ILUMINAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA	MARCOS VINÍCIUS MARCHIORI NUNES	Marcos Vinícius Marchiori Nunes		MG-11.510.598	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
RÁDIO ALPHA FM LTDA	PEDRO PAULO DA CRUZ BENEITAS			61.474 OAB/RJ	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
SISTEMA GERE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.	LÚCIO CARLOS CAMMILATTI FILHO			M.2698.167	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Fundação Bom Jesus	Ronaldo Lopes Correa	Ronaldo Lopes Correa		M-2 492 936	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
Rádio e Televisão Liberdade Ltda	Luiz Mc Alvarenga Bessa			M-1-217-710	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
VEREDA COMUNICAÇÕES LTDA → CASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA	JUVAN OLIVEIRA DA SILVA			GO-1032.441	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
AGORA SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA	Júlio César Campos Silva			22938.472-6 SSP-SP	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Sociedade Montesionese de Radiodifusão Ltda	Benedito Bloni da Silva			M.4.533.075	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Andinet Comunicação e Sistema LTDA	Antonio Augusto Campos Machado			M 709085	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
REGIONAL RADIODIFUSÃO LTDA	MARCO ANTONIO PINTO			M. 1005934 SSPMG	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
SISTEMA TOMADOR DE COMUNICAÇÃO LTDA	MANOEL TADEU VIEIRA DE LORENTO			CAM MG 5682	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 11 / 01 / 10

000042

Continuação da	Lista de Presença das	Proponentes	Edital: Nº	034/2001 (FM)	SSR/MC
Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº / UF	
RÁDIO MERCOSUL LTDA	JULIO CESAR S. COUTO			1.200.533 MG	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
CENTRAL FM. LTDA	FELIPE RASERO			7070571-0	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
SISTEMA RADIODIFUSÃO SERTÃOZINHO	FELIPE RASERO			7070571-0	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
MONTE ALEGRE DE MINAS FM. LTDA	FELIPE RASERO			7070571-0	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
SIMSEG FM LTDA	WALTER F. ARAUJO			M-1753001	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

11 01 10

000043

000044

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONCORRÊNCIA Nº034/2001-SSR/MC
LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO

FOLHA:_____

DATA: 25/06/2001
SERVIÇO:RADIODIFUSÃO SONORA (FM)
LOCALIDADE: MEDEIROS, MONTE ALEGRE DE MINAS, PAPAGAIOS, SÃO JOÃO NEPOMUCENO, TOMBOS E TRÊS PONTAS.

Nº	NOME	RG Nº	Rubrica
	Maria Madalena Bercdo	M5812038	
	Silvana Ticoore	m.1.663.921	
	Irene A Ticoore	3.161.958 IFP	
	Gilsbejar Parchon Chaves	MG 11.510.547	
	Helena Raimunda da Silva	2990115 SSP/AL	
	José Geraldo Barbosa	M. 1299.632 MG	
	Radivair Miranda Nicodemos	01796/2494 120	
	Raul Jota Jr	3393544-SSP-GO	
	Silvio P. Andrade	M 3424780	
	Maria Cristina Rodrigues	M 735500	
	Edgard A.M.S. Abdo	02-312-105-2	
	Sami B. ABUR JAILE	M1085178	
	Luiz V. Nepomuceno Junior	M.1853961	
	Milton A.B. Souza	464598	
		71.891/0113	
	Arlindo Borges	264039	

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/01/10

000045

Serviço Público Federal
Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais
Secretaria de Serviços de Radiodifusão

ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA Nº 34/2001-SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA PARA AS LOCALIDADES DE MEDEIROS, MONTE ALEGRE DE MINAS, PAPAGAIOS, SÃO JOÃO NEPOMUCENO, TOMBOS E TRÊS PONTAS/MG.

Aos 25 dias do mês de junho de 2001, às 9h (nove horas), na sala nº19 da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais, situada na Rua Timbiras, 1778, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico do MC no Estado de Minas Gerais, constituída pela Portaria do Presidente da Comissão Especial de Licitação nº6, de 02 de agosto de 2000, publicada no DOU (Seção 2) de 04 agosto de 2000 e suas alterações, Portaria nº01 de 16 de março de 2001, com a participação de seu Presidente, Luiz Carlos Fonseca e de seus membros, César Coelho Guimarães, Lourdecy Salgado Perin e Wilder Paula de Almeida, para o recebimento e rubrica dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preços dos interessados nesta licitação, que objetiva a outorga de permissão para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades de: MEDEIROS, MONTE ALEGRE DE MINAS, PAPAGAIOS, SÃO JOÃO NEPOMUCENO, TOMBOS E TRÊS PONTAS/MG, indicada no Anexo I do Edital, processando-se os trabalhos na conformidade seguinte: (1) Assinatura da Lista de Presença dos representantes legais das licitantes ou dos seus procuradores legalmente constituídos, bem como

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/01/10

da Lista de Presença do público, que serão anexadas à presente Ata. A Lista de Presença foi recolhida às 09:00 horas e entregue ao Presidente desta Comissão, (2) Recebimento dos Protocolos de comparecimento à licitação. (3) Entrega dos invólucros à Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do MC de Minas Gerais pelos representantes da Proponentes, que se apresentaram pela seguinte ordem: (localidade de **MEDEIROS/MG:** SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA, CNPJ:04.408.005/0001-09, SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ:03.921.242/0001-06, RÁDIO 541 LTDA, CNPJ:04.465.169/0001-78; **(MONTE ALEGRE DE MINAS)** CENTRAL FM LTDA, CNPJ:04.406.868/0001-47, SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ:03.921.242/0001-06, MONTE ALEGRE DE MINAS FM LTDA, CNPJ:04.406.820/0001-39, ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ:04.478.075/0001-33, SISTEMA ADS DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ:04.438.707/0001-35, RÁDIO 541 LTDA, CNPJ:04.465.169/0001-78, AGORA SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ:04.503.810/0001-11, SISTEMA GERE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, CNPJ:02.418.667/0001-34; **(PAPAGAIOS)** SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ:03.921.242/0001-06, REGIONAL RÁDIODIFUSÃO LTDA, CNPJ:04.460.682/0001-76, RÁDIO 541 LTDA, CNPJ:04.465.169/0001-78; **(SÃO JOÃO NEPOMUCENO)** POWER SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA, CNPJ:00.791.033/0001-05, MAB COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ:04.402.817/0001-47, SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ:03.921.242/0001-06, RÁDIO NATUREZA FM LTDA, CNPJ:04.505.284/0001-29, INDINET COMUNICAÇÃO E SISTEMAS LTDA, CNPJ:03.023.184/0001-01, RÁDIO 541 LTDA, **CNPJ:04.465.169/0001-78; (TOMBOS)** MAB COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ:04.402.817/0001-47, SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ:03.921.242/0001-06, FUNDAÇÃO BOM JESUS, CNPJ:22.697.254/0001-43, RÁDIO ALPHA FM LTDA, CNPJ:04.350.993/0001-82, SISTEMA TOMBOS DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ:04.231.513/0001-64, **RÁDIO 541 LTDA, CNPJ:04.465.169/0001-78; (TRÊS PONTAS)** SIMSERA FM LTDA, CNPJ:04.460.136/0001-35, SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ:03.921.242/0001-06, GUARÁ TELECOMUNICAÇÕES E

VIÇO PUBLICO
MINISTÉRIO DAS COM... ÓES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 06 / 10

RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ:41.809.831/0001-96, RÁDIO MERCOSUL LTDA, CNPJ:04.413.247/0001-90, RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA, CNPJ:01.940.414/0001-63, RÁDIO 541 LTDA, **CNPJ:04.465.169/0001-78; (4) Os representantes legais das empresas** RÁDIO NATUREZA FM LTDA, representada pelo Sr. Marco Polo Gambogi Alvarenga, CI M-198.059 SSP/MG, GUARÁ TELECOMUNICAÇÕES E RADIODIFUSÃO LTDA, representada pelo Sr. Wilson Ferreira, CI M-2.850.569 SSP/MG e CENTRAL FM LTDA, representada pelo Sr. Felipe Rasera, CI 70705710 SSP/PR, **foram eleitos por todos proponentes presentes a reunião, para compor e representar a Comissão de Proponentes, com a finalidade de Rubricar os invólucos contendo a Documentação de Habilitação, das Propostas Técnicas e de Preços pela Outorga, assim como dos documentos contidos nos invólucos de Documentação de Habilitação de todos Proponentes. Foram rubricados os invólucros contendo os Documentos de Habilitação, Propostas Técnica e de Preço, por todos os membros da Comissão e pelos representantes legais eleitos pelos licitantes presente à reunião, que apresentaram propostas para a referida localidade de execução do serviço. (5) Em seguida, o Sr. Presidente da Comissão comunicou que a Comissão de Assessoramento Técnico desta Delegacia do MC Minas Gerais passou a abrir os invólucros de Documentação de Habilitação para as localidade, indicadas no Anexo I do Edital. (6) As Propostas Técnicas e as Propostas de Preço pela Outorga, uma vez rubricadas foram lacradas em invólucros separados para as Localidades: MEDEIROS, sob o lacre nº 0211220, (Propostas de Preços pela Outorga), lacre nº 8511008, (Propostas Técnicas); MONTE ALEGRE DE MINAS ,lacre nº 9855119, (Propostas de Preços pela Outorga), lacre nº 1570231, (Propostas Técnicas) ; PAPAGAIOS, lacre nº 8763008, (Propostas de Preços pela outorga), lacre nº 8270008, (Propostas Técnicas); SÃO JOÃO NEPOMUCENO, lacre nº 1092331, (Propostas de Preços pela Outorga) , lacre nº 7129997, (Propostas Técnicas); TOMBOS, lacre nº 6992886, (Propostas de Preços pela Outorga), lacre nº 2049342, (Propostas Técnicas); TRÊS PONTAS, lacre nº 5107775, (Propostas de Preços pela Outorga), lacre nº 9922119, (Propostas Técnicas), mantido sob a guarda da Comissão de Assessoramento Técnico desta Delegacia do MC em Minas Gerais. (7) E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta**

SERVIÇO PUBL... FEDERAL
MINISTÉRIO DAS ...CAÇÕES
CONFERE COM ORIGINAL
Em 11/06/10

reunião às 14:30 horas, em 25 de junho de 2001, tendo sido lavrada a presente Ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico desta Delegacia do MC em Minas e pelos representantes legais das licitantes ou por seus procuradores legalmente constituídos, abaixo nominados.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DA DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Luiz Carlos Fonseca
PRESIDENTE

Lourdes Salgado Perin
MEMBRO

César Coelho Guimarães
MEMBRO

Wilder Paula de Almeida
MEMBRO

Empresa	Proponentes	Assinatura
SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA	FELIPE RASERA	
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA	BENEDITO CLOVIS DA SILVA	
CENTRAL FM LTDA	FELIPE RASERA	
MONTE ALEGRE DE MINAS FM LTDA	FELIPE RASERA	

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 06 / 10

ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA	JUVAN OLIVEIRA DA SILVA	
SISTEMA ADS DE COMUNICAÇÃO LTDA	GLADSON VIEIRA OLIVEIRA	
RÁDIO 541 LTDA	RICARDO JOSÉ DOS SANTOS	
AGORA SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA	JÚLIO CÉSAR CAMPOS SILVA	
SISTEMA GERE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	LÚCIO CARLOS CHIMICATTI FILHO	
REGIONAL RÁDIODIFUSÃO LTDA	MARCO ANTÔNIO PINTO	
MAB COMUNICAÇÕES LTDA	CLOVIS VALENTIM CONDE	
RÁDIO NATUREZA FM LTDA	MARCO POLO G. ALVARENGA	
INDINET COMUNICAÇÃO E SISTEMAS LTDA	ANTÔNIO AUGUSTO S. ANDRADE	
FUNDAÇÃO BOM JESUS	RONALDO LOPES CORREA	
RÁDIO ALPHA FM LTDA	PEDRO PAULO DA CRUZ FREITAS	
SISTEMA TOMBOS DE COMUNICAÇÃO LTDA	MANOEL TADEU VICENTE LOBATO	
SIMSERA FM LTDA	WALTER FERREIRA DE ARAÚJO	
GUARÁ TELECOMUNICAÇÕES E RADIODIFUSÃO LTDA	WILSON FERREIRA	
RÁDIO MERCOSUL LTDA	JÚLIO CESAR ANTUNES CONDE	

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 06 / 10

RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA	LÚCIA MARIA ARAÚJO BESSA	
POWER SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA	MARCUS VINÍCIUS MARCHIORI NUNES	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

57

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 50 .
Nº desta folha : 51 .
Nºs das demais folhas juntadas : 52 a 54 .

Brasília, 09 de Outubro de 2001.

Guilherme Quintas
Secretário

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 11/06/10

52

RESULTADO Nº 5441/2001

ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº: 034/2001 - SSR/MC

Licitante: **SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**

Nº do Processo Específico da Licitante: **53710.000478/01**

Resultado: **HABILITADA**

UF	*Localidade*	*Serviço*	*Grupo de Enquadramento*
MG	Medeiros	FM	A
MG	Papagaios	FM	A
MG	Tombos	FM	A
MG	São João Nepomuceno	FM	A
MG	Três Pontas	FM	A
MG	Monte Alegre de Minas	FM	A

Brasília, 06 de setembro de 2001.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Comissão Especial de Licitação

PUBLICAÇÃO - DOU

Data: 20/09/2001 - Seção 3

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
11/09/10

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

55

ATA DE REUNIÃO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, e alterações subseqüentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros, Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanoel Valadares, com o objetivo de dar prosseguimento aos trabalhos referentes à fase de habilitação de proponentes, com relação às Concorrências indicadas a seguir, compreendendo, entre outras, as atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão os **resultados de análise de documentos de habilitação,** com a numeração constante desta Ata. (2) Após as devidas verificações, a Comissão aprovou as conclusões contidas nos mencionados, "Resultados," autorizando o Presidente a assiná-los e adotar as providências necessárias ao desenvolvimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos integrantes da Comissão.

CONCORRÊNCIA N.º	RESULTADO N.º
006/01	5926, 5953, 5950, 5956, 5957, 5934, 5951, 5954 e 5944
007/01	6206, 6208, 6212, 6200, 6216 e 6214
008/01	6170, 6156, 6165, 6168
015/01	5993, 6061, 6034, 5958, 5980, 5997, 5977, 5998, 5962, 5960, 5984, 6006, 6026, 5969, 6017, 5964, 5996, 5967, 5966, 6038, 6009, 6056, 5975, 5955, 6051 e 6067
016/01	5622
017/01	6160, 6179, 6144, 6151, 6182, 6129, 6146, 6163, 6136, 6148, 6178, 6171, 6125, 6117 e 6191
018/01	6221, 6185, 6181, 6202, 6194, 6220, 6213
021/01	5932, 5919, 5915, 5911, 5938,5907 e 5925
022/01	6007, 6027, 6008, 6003, 5972 e 6032
025/01	6127, 6123 e 6128
028/01	6293 e 6294
034/01	5469, 5461, 5507, 5920, 5452, 5488, 5501, 5490, 5510, 5476, 5451, 5495, 5489, 5484, 5494, 5500, 5462, 5472, 5435, 5473, 5441,
035/01	6100, 6143, 6115, 6119, 6108, 6106, 6111, 6121, 6126, 6145, 6110, 6075, 6114, 6112, 6081, 6090, 6084 e 6105
037/01	6239, 6231, 6243, 6242, 6233, 6235, 6246, 6245, 6244, 6240, 6229, 6247, 6230, 6241, 6250, 6238, 6249, 6252, 6237, 6253, 6255, 6256, 6254 e 6290
039/01	5198, 5196, 5194, 5213, 5199, 6036, 5201, 5192, 5179, 5163, 5185, 5191, 5160, 5210, 5170, 5208, 5164, 5205, 5181, 5212, 5177, 5158, 5173, 5165,
013/01	5639, 5633, 5641, 5635, 5638, 5722

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 06 / 10

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

CONTINUAÇÃO DA ATA DE 19.09.2001 CONC. Nºs 006, 007, 008, 013, 015, 016, 017, 018, 021, 022, 025, 028, 034, 035, 037 e 039/2001

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 06 / 10

55

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as _____ folhas seguintes,
Em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior:_____.

Nº desta folha:_____.

Nºs das demais folhas juntadas:_____ a _____.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2001.

_____
Luiz Carlos Fonseca
Presidente da CAT/MG

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 06 / 10

PROTOCOLO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia de Minas Gerais
Recebi o Original
Em 05 / 11 / 2001
Assinatura:

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECORRENTE :

S I M S E R A F M L T D A. .empresa sediada na Cidade Três Pontas, Minas Gerais, à Rodovia Três Pontas / Santana da Vargem, KM 01, S/nº, CEP.: 37.190-000. CNPJ. 04.460.136/0001-35

REPRESENTANTE LEGAL : **WALTER FERREIRA DE ARAUJO**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da carteira de identidade nº M-1,753.001-SSPMG.,com endereço em Belo Horizonte-MG., à Rua Vassouras, nº 605 / 03, Bairro Nova Esperança, CEP.: 31.230-610. – FONE : (031) 9655.33.59.

RECORRIDO :

SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.- CNPJ.: 03.921.242/0001-06(edital 034/2001-SR/MC.: LOCAL: TRÊS PONTAS-MG)

O B J E T O :

S I M S E R A F M L T D A., por seu procurador que este subscreve, vem mui respeitosamente perante V.Exa., interpor o presente **R E C U R S O, CONTRA A DECISÃO DESSA NOBRE COMISSÃO, QUE HABILITOU a empresa recorrida :SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.,** NO PROCESSO LICITATÓRIO, CONFORME EDITAL Nº 034/2001-SSR/MC., para outorga de concessão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada ,na localidade de Três Pontas-MG. que diante dos fatos a seguir narrados, possa V.Exa., após analisa-los , **REFORMA-LA , colocando a EMPRESA RECORRIDA :SOCIEDADE MONTESIONENS DE RADIODIFUSÃO LTDA. na condição de "INABILITADA"**. , o que desde já requer e espera deferimento.

EDITAL 34/2001
TRES PONTAS-MG

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia de Minas Gerais
Recebi o Original
Em 05 / 11 / 2004
Assinatura:

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA :
A empresa recorrida, Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda., deixou de apresentar documentos de acordo com as exigências contidas no Edital n° 034/2001-SSR/MC., a saber :

a) Consta dos autos às **fls. 000032** – A empresa recorrida Soc.Montesionense de Radiodifusão Ltda., apresentou a Certidão Negativa referente a Ações Cíveis, deixando portanto, de apresentar a Certidão Negativa de Falência e Concordata , não cumprindo assim a solicitação constante do item 5.3.4 do referido edital. **A RECORRIDA DEIXOU DE APRESENTAR A CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA**

b) **Fls. 000040**, é a certidão negativa QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, que já **estava** com sua **VALIDADE VENCIDA** à época da entrega da documentação de habilitação, portando impugnamos a mesma.

D A S F U N D A M E N T A Ç Õ E S :

DA LEGITIMIDADE : A Recorrente **SIMSERA FM LTDA**., participou da Licitação 034/2001-SSR/MC, e conforme lhe faculta o Art. 4° da Lei 8.666/93 e Art. 37 da Constituição Federal, pleiteia a apreciação do presente recurso para que seja considerada como **I N A B I L I T A D A** empresa recorrida **"SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA,"**
O Art. 4° da Lei 8.666/9 dá legitimidade ao Requerente (recorrente) para interpor o presente recurso bem como o Art. 37 da Constituição Federal assegura o cumprimento do Princípio da Legalidade no tocante aos atos da Administração Pública. Vale lembrar que aquele é princípio norteador, pois o que importa é sempre resguardar o interesse público para que este não se veja ameaçado.

PRINCÍPIO DA IGUALDADE : A Carta Magna dispõe em seu Art. 5° que : "TODOS são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, ...", A interpretação deste artigo é clara e não admite discriminação entre as partes. O tratamento deve ser igual sob pena de afronta à norma constitucional.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTATIVOS

Essencialmente este princípio vincula todos os atos da administração à Lei. Essa Lei compreende o Edital, eis que este, é a Lei interna da licitação. Qualquer decisão da douta Comissão que considerou HABILITADA a empresa Recorrida, é visivelmente ilegal. Desnecessário falar que devem ser obedecidos também os princípios da licitação insculpidos na legislação pertinente mormente permanece em vigor o Edital em todos os seu termos.
O Art. 41 da Lei 8.666/93, reza : "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada".

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 11 / 01 / 10

PROTOCOLO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia de Minas Gerais
Recebi o Original
Em 05 / 11 / 2001
Assinatura

Verifica-se que, o princípio da legalidade está presente no cumprimento do artigo citado quanto ao cumprimento das exigências contidas nos sub-itens que tratam da habilitação das proponentes. Todos são compatíveis . No caso em tela é incompatível deferir a favor da habilitação da empresa aqui recorrida.

DO PEDIDO :

Pelo exposto, requeremos a esta Douta Comissão, que seja , revista sua posição inicial e **DECLARE INABILITADA**., a empresa recorrida SOCIEDADE MONTESIONENE DE RADIODIFUSÃO LTDA., visto que a mesma não cumpriu com o que está determinado no Edital em seus itens e sub-itens :.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento, para que se prevaleça a EXELÇA JUSTIÇA.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2.001.

p/ SIMSERA FM LTDA.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

000032

COMARCA DE MONTE SIÃO
SECRETARIA DO JUÍZO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia de Minas Gerais
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 05 / 12 / 2001
Assinatura:

CERTIDÃO NEGATIVA

VALIDADE: 30 DIAS - SOMENTE NO SEU ORIGINAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
11 / 01 / 10

Eu, João Ferreira da Costa, Escrivão Judicial da Secretaria do Juízo da Única Vara da Comarca de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da Lei, etc...

CERTIFICO E DOU FÉ, para os devidos fins e a requerimento da parte interessada, que revendo os livros e documentos da Secretaria do Juízo da Comarca de Monte Sião/MG, no período dos últimos 05 (cinco) anos, verifiquei NADA CONSTAR referente a AÇÕES CÍVEIS contra SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº03.921.242/0001-06, estabelecida na Rua Carlos Pennacchi, nº711, nesta cidade de Monte Sião/MG.----------

Dada e passada nesta cidade e comarca de Monte Sião, aos 20 de junho de 2.001. Eu, , Thaís Fernandes Lopes, crevente Judicial que a digitei. Eu, , João Ferreira da Costa, Escrivão Judicial, conferi, subscrevo e dou fé.----------

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MONTE SIÃO

JOÃO FERREIRA DA COSTA
Escrivão Judicial - Mat. 7886-5

SP 1034AA007581
22 JUN 2001

ESTA FOTOCÓPIA FOI EXTRAÍDA POR MIM E CONFERE COM O ORIGINAL. § 2º DO ARTIGO DO PROVIMENTO Nº 2 / 70 DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
AGUAS DE LINDÓIA 26/12/2000
MAURICIO VITTORIO ANTONIO DI BONITO - ME

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

000040

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NEGATIVA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia de Minas Gerais
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 05/11/2001
Assinatura:

CNPJ
03.921.242/0001-06

Nome Completo
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA DE INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 10:44:34 do dia 07/05/2001

Código de Controle da Certidão: 3FDD.F603.5945.8C9A

Quanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: **http://www.pgfn.fazenda.gov.br**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 11/01/10

61

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 5 folhas seguintes,
Em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior: 34.

Nº desta folha: 35.

Nºs das demais folhas juntadas: 36 a 40.

Belo Horizonte, 27 de NOVEMBRO de 2001.

Luiz Carlos Fonseca
Presidente da CAT/MG

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/01/10

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia em Minas Gerais
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 05 / 11 / 2001
Assinatura:

62

ANEXO VI

PROCURAÇÃO

SIMSERA F. M. LTDA empresa sediada à Rodovia Três Pontas/ Santana da Vargem, km 01, s/nº, Cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.190-000, detentora do CNPJ: 04.460.136/0001-35, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. WALTER FERREIRA ARAÚJO, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº M-1.753.001 – SSPMG, e CPF: nº 163.788.736-15, com endereço em Belo Horizonte – MG, à Rua Vassouras, nº 605, Bairro Nova Esperança (apto 03), CEP: 31.230-610, a quem OUTORGA PODERES para representa – lo em todos os atos da Concorrência Pública nº 034/2001 – SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo assinar e apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos, interpor recursos e impugna – los, ter vista dos autos , bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento desde mandato, inclusive substabelecer com ou sem reservas de direitos.

Três Pontas – MG, 21 de maio de 2001

ANTONIO AURELIANO SANCHES DE MENDONÇA
CPF: 223.614.991-34
SOCIO GERENTE

2º OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SRTVN/SUL QD.701 [illegible]
ED.ASSIS CHATEAUBRIAND - MATILDE MARIA DE NEIVA COUTO SANCHES DE MENDONÇA
CGC/MF 00.618.421/0001-80

RECONHECO a(s) firma(s) de:
0000014-ANTONIO AURELIANO SANCHES DE MENDONCA.....
0076034-MATILDE MARIA DE NEIVA COUTO SANCHES DE MENDONCA.....

Em testemunho da verdade.
BRASILIA, 28 de Junho de 2001

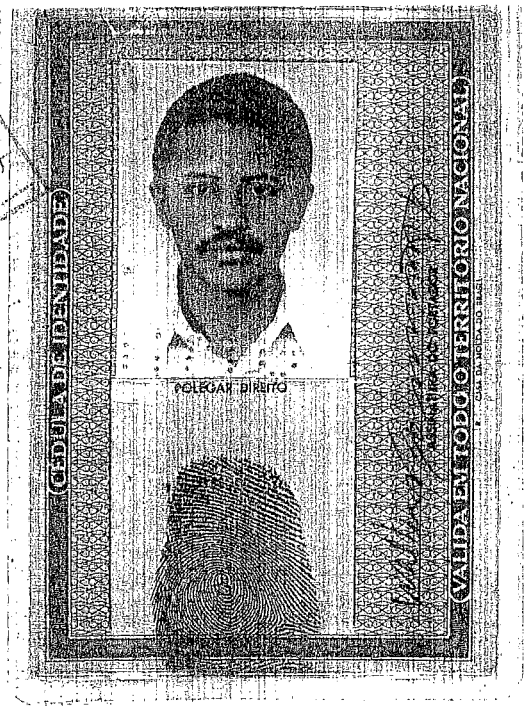
GOIANIA BORGES TEIXEIRA - TABELIAO -
ENOQUES ALVES GOUVEIA - ESC. NOT. AUT.
RITA OLIDES G. P. PAES - ESC. NOT. AUT.
GUILHERMANDO H. DA SILVA- ESC. NOT. AUT.

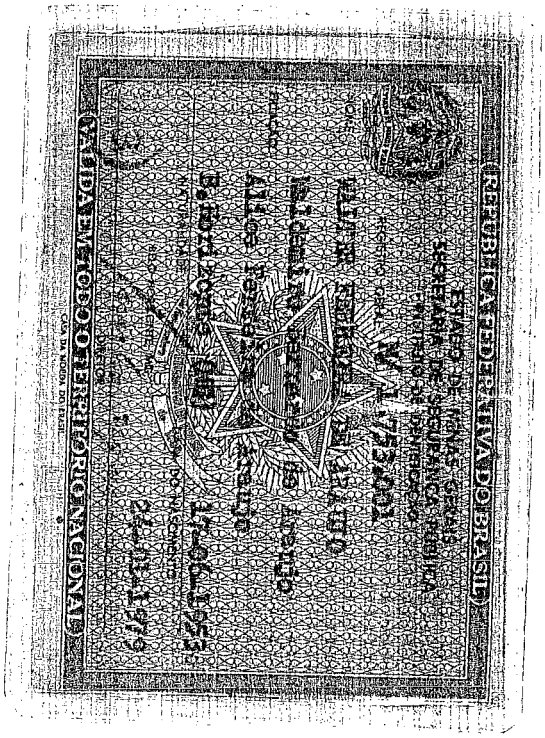
MATILDE MARIA DE NEIVA COUTO SANCHES DE MENDONÇA
CPF: 223.614.991-34
SOCIO GERENTE

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 06 / 10

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia de Minas Gerais
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 05/11/2004
Assinatura:

63





SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/06/10

Hélio Gervásio dos Reis
(31) 296-3125

RECEBIDO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia de Minas Gerais
Recebi o original
Em 31 / 10 / 01
Assinatura:

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitação.
Manoel Elias Moreira
Brasília – DF

RÁDIO MERCOSUL LTDA., proponente do Edital de concorrência n.° 34/2001/SSR/MC, processo n.° 53710.000489/01, para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, canal 201, classe C, na cidade de TRES PONTAS /MG, vem tempestivamente, por meio de seu procurador infra assinado, interpor recurso contra a habilitação da proponente:

SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, processo n.° 53710.000478, pelos seguintes fundamentos:

1) Não apresentou certidão negativa de pedido de falência e concordata, expedida pelos distribuidores da sede da proponente ou da comarca a que pertença, conforme requisito do item 5.3.4..
   A certidão apresentada é do cartório cível.

2) A certidão de regularidade fiscal da Procuradoria da Fazenda Nacional esta vencida , foi expedida em 07/05/2001, a validade é de 30 (trinta) dias, então venceu em 06/06/2001, e o recebimento das propostas foi em 25/06/2001, portanto a certidão não preenche os requisitos do item 5.4.4.

3) Não reconheceu firma da assinatura dos dirigentes no ANEXO-II.

Pelo exposto, requer seja declarada **INABILITADA** da concorrência n.° 34/2001-SSR/MC a proponente:

SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2001.

Hélio Gervásio dos Reis
OAB/MG: 71.891

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 06 / 10

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 11 / 01 / 10

55

PROCURAÇÃO

A RÁDIO MERCOSUL LTDA., com sede na Av. Coronel José Alves, 101, inscrita no CNPJ sob nº 04.413.247/0001-90, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. HÉLIO GERVÁSIO DOS REIS, advogado, inscrito na O.A.B. sob nº 71.891 , CPF/MF sob nº 366.360.886-72 ,CI M-1.023.364 SSP/MG a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº 034/2001 SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

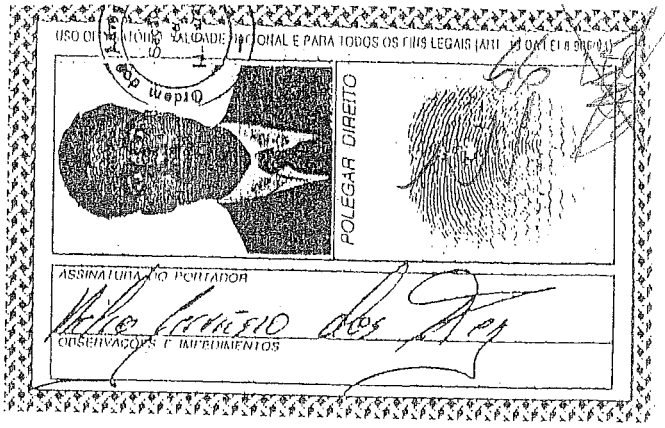
Varginha(MG), 18 de junho de 2001.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia de Belo Horizonte
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 31 / 10 / 01
Assinatura:

1.º Ofício

Júlio César Antunes Conde
Diretor-Administrativo da
RÁDIO MERCOSUL LTDA.
CI-1.200.533 SSP/MG
CPF NR 463.623.046-91

Serviço Notarial Privativo "Braga" 1º Ofício - Varginha - MG
Celmo Resende Braga — Titular
Mª Christina Resende Braga e Souza - Substª
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) Julio Cesar
Antunes Casado
Dou fé.
Varginha, 18 JUN. 2001
Em Testº _____ da verdade.
Tenho Firmas 9º Ofício S. Hte. - 10º Ofício Rio
20º Ofício S. Paulo - 11º Ofício Brasília



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nº DA INSCRIÇÃO	DATA DA EXPEDIÇÃO	VALIDADE
71091	01/03/1999	----------

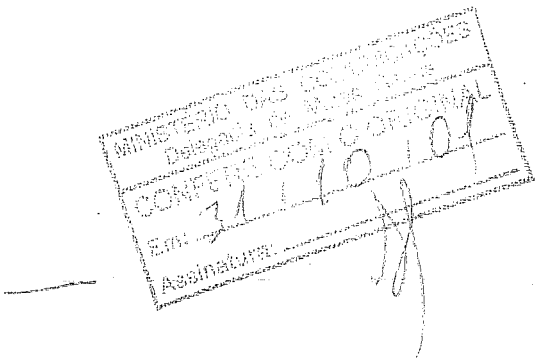
NOME
HELIO GERVASIO DOS REIS

FILIAÇÃO
HELIO DE SOUZA REIS
SEBASTIANA GERVASIO DE SOUZA

NACIONALIDADE		DATA DE NASCIMENTO
UBERLANDIA	MG	29/11/1950

T.E.	C.I.C.
MG N-1.062.364	366.880.806-72

ASSINATURA DO PRESIDENTE
MARCELO LEONARDO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 11/01/10

67

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 09 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : ~~66~~
Nº desta folha : ~~67~~ 67
Nºs das demais folhas juntadas : ~~68~~ 68 a ~~76~~ 76.

Brasília, 17 de maio de 2002.

Rafael Barreto
Secretário Substituto

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 06 / 10

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 06 / 10

68

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 0209/2002/L7/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53710.000478/2001
de 25/06/01 da
Concorrência nº 034/2001 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Três Pontas, MG, (FM).

I - INTRODUÇÃO

1. **SIMSERA FM LTDA.**, qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor Recurso contra ato desta Comissão que **habilitou** a **SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, alegando o descumprimento de exigências do Edital, relativamente a determinados dispositivos pertencentes à **fase de habilitação**, relacionados no item 5 do Instrumento Convocatório.

2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea "a", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Inicialmente, há que se conhecer das razões do contraditório formado pela **Recorrente**, em cuja exposição registra que:

"b) Fls. 000040, é a certidão negativa QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, que já estava com sua VALIDADE VENCIDA à época da entrega da documentação de habilitação, portanto impugnamos a mesma

5. Como se observa, as exigências que teriam sido descumpridas, sob a ótica da **Recorrente**, referem-se a requisitos para a habilitação de proponentes, conforme transcrições seguintes:

"5.4.4 Os documentos exigidos nos subitens 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 deverão ter validade na data de recebimento das propostas."

6. Esses requisitos são cabíveis ante aos preceitos legais para a outorga de permissão ou concessão desses serviços e que, mesmo tendo o Edital contemplado exigências consideradas rigorosas, o agente público não detém poder para descumprir dispositivos legais e ou normativos que possam resultar em prejuízo à Administração. Deve o agente, no entanto, tratar o excesso normativo com cautela para que, no cumprimento incondicional da norma, não cause, igualmente, prejuízo à Administração.

7. Por isto é que muitas são as questões sobre exigências contidas nos Editais, que acabam sendo compostas pelo Poder Judiciário que, em julgados recentes, vem firmando jurisprudência sobre o que deve ser identificado por rigor excessivo ou meras irregularidades praticadas pelos licitantes, que são perfeitamente superáveis e que em nada prejudicam o interesse da pessoa ou da sociedade.

8. Objetivamente, as razões trazidas pela **Recorrente**, com o intuito de ver alterada a decisão desta Comissão que habilitou a mencionada empresa, podem ser consideradas como rigorosas, **acaso sustentáveis**, haja vista que, como antes dito, seriam superáveis ante ao papel que representariam numa eventual relação a ser estabelecida entre o vencedor do certame e o Poder Público.

9. Todavia, as alegações da Recorrente, com relação ao subitem 5.4.4, do Edital, merecem as seguintes considerações:

Assiste razão à Recorrente quanto a alegação de descumprimento do subitem 5.4.4, do Edital, uma vez que a Certidão às fls. 34 dos autos, não se encontrava atualizada na data de realização da Sessão inaugural do certame, ou seja, o documento apresentado perdeu validade em 07/06/2001 e a mencionada reunião ocorreu em 25/06/2001, conforme Ata às fls. 45.

III - CONCLUSÃO

10. Pelo que se depreende da matéria e por todo o exposto, concluo e sugiro:

- dar provimento ao Recurso ora interposto para alterar o ato da Comissão que habilitou a proponente SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., tornando-a inabilitada nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade incluídos na referência desta Informação.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 06 / 10

É a informação.

À consideração da Comissão Especial de Licitação

Brasília, 26 de Março de 2002.

RUSSIL DE BEM
Assessor

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 04 / 02

Processo n.º 53710.000478/01

Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da Informação de fls. a . Consigne-se em ata própria a decisão tomada e encaminhe-se para providências de publicação.

Brasília, 26 de Março de 2002.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
11 / 06 / 10

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/01/10

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARÍA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº0218/2002/L7/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53710.000478/01
De 25/06/01da
Concorrência nº 034/2001- SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Três Pontas, MG (FM)

I - INTRODUÇÃO

1. **RÁDIO MERCOSUL LTDA.**, qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor **Recurso** contra ato desta Comissão que **habilitou** a **concorrente SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, trazendo em sua petição o embasamento legal que julgou suficiente para sustentar a motivação de seu requerimento, alegando que determinadas exigências formais previstas no Edital não foram cumpridas, o que ensejaria, no seu entendimento, a não observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea "a", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Do exame das razões que fundamentaram o contraditório formado pela **Recorrente,** verificou-se que a base de toda a motivação que inspirou o **Recurso,** está contida no item 5 do Edital, até porque o procedimento licitatório ainda está superando a fase de habilitação de proponentes no certame.

5. Deste modo, constatada, basicamente, a mesma linha de argumentação trazida no Recurso ora interposto, sugere-se pela adoção, na íntegra, da **INFORMAÇÃO Nº 0209/2002/L7/CEL-SSR/MC,** para concluir o que se segue.

73

III - CONCLUSÃO

6. Pelo que se depreende da matéria, e por todo o exposto, concluo e sugiro:

- dar provimento ao Recurso ora interposto para alterar o ato da Comissão que habilitou a proponente SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., tornando-a inabilitada nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade incluídos na referência desta Informação.

É a informação

Á consideração da Comissão Especial de Licitação

Brasília, 26 de Março de 2002

RUSSIL DE BEM
Assessor

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/06/10

Processo n.º 53710.000478/01

74

Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da Informação de fls. a . Consigne-se em ata própria a decisão tomada e encaminhe-se para providências de publicação.

Brasília, 26 de Março de 2002.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/04/02

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

15

ATA DE REUNIÃO

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2002, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros, Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanuel Valadares, com o objetivo de apreciar os trabalhos referentes à análise dos recursos e impugnações interpostos pelas licitantes, os quais compreenderam, entre outras atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão as informações contendo a análise dos referidos recursos e impugnações. (2) Após a leitura dos documentos, a Comissão aprovou o desenvolvimento e as conclusões contidas nas "Informações" constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-las e adotar as providências necessárias ao prosseguimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos integrantes da Comissão.

CONCORRÊNCIA Nº	INFORMAÇÃO Nº
030/01	0124, 0142, 0172, 0141, 0171, 0143 e 0762/2002/L7/CEL-SSR/MC
031/01	0129, 0174, 0101, 0179 a 0183, 0111, 0113, 0176, 177 e 0178/2002/L7/CEL-SSR/MC
032/01	0710, 0713, 0140, 0130, 0135, 0093 a 0095, 0131 a 0134 e 0173/2002/L7/CEL-SSR/MC
033/01	0536, 0537, 0538, 0578, 0579, 0245, 0390 a 0392, 0246 a 0248, 0576, 0531 a 0534, 0362 a 0365, 0321, 0322, 0368, 0369, 0405 a 0407, 0410 a 0414, 0423, 0424, 0403, 0404, 0526 a 0530, 0373 a 0375, 0335 a 0339, 0344, 0345, 0347, 0348, 0323, 0324, 0420, 0421, 0422/2002/L7/CEL-SSR/MC
034/01	202, 203, 206, 0145, 0146, 0196, 0199, 0147, 0148, 152, 136, 0126, 0127, 0128, 0209, 0218, 0200, 0207 e 0208/2002/L7/CEL-SSR/MC
035/01	0513/2002, 3312, 3350, 3351, 3326, 3353, 3321, 3323, 3352, 3322, 3307, 3310, 3311, 3316 a 3319, 3308, 3309, 3348, 3324, 3327 a 3329, 3349/2001/L7/CEL-SSR/MC
036/01	0032 a 0035, 0378 e 0360, 0396, 0417, 0361, 0397, 0379, 0380, 0381 e 0416/2002/L7/CEL-SSR/MC
037/01	0457/2002, 3296, 3298, 3295, 3297, 3300, 3301 e 3299/2001/L7/CEL-SSR/MC
039/01	0269 a 0271, 0285/2002/L7/CEL-SSR/MC
049/01	0370, 0371, 0608, 0433 e 0434/2002/L7/CEL-SSR/MC

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

CONTINUAÇÃO DA ATA DE 16/04/2002 CONC. Nºs 030, 031,032, 033, 034, 035, 036, 037, 039 e 049/2001

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 06 / 10

Publicado no D.O.U. de 17 / 05 2002

77

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MG
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 3 folhas seguintes,
Em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior: ~~76~~

Nº desta folha: ~~77~~

Nºs das demais folhas juntadas: ~~78~~ a ~~80~~.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2002.

LUIZ CARLOS FONSECA
Presidente CAT/MG

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/06/02

Preços; Valor Global: R$ 184.001,38; desembolso no exercício: R$ 122.667,60; 19) 1º Termo Aditivo de Retificação ao contrato nº 0319/01; contratada: Cooperap Cooperativa Capixaba de Prestação de Serviços Rodoviários e Ferroviários; data da assinatura: 10/04/2002; data da vigência: 15/03/2002; objeto: Alteração de Ficha Técnica; Valor Global: R$ 39.481,92; desembolso no exercício: R$ 42.133,47.

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

01 - Dispensa Licitação nº.0011/2002 de 08/03/2002, referente a locação de imóvel, José de Lima, AC Dindema, vigência: 01/03/2002 a 28/02/2003, valor global R$ 62.400,00, valor a ser despendido no exercício: R$ 52.000,00;
02 - Dispensa Licitação nº.0013/2002 de 19/03/2002, referente a locação de imóvel, Lilian Nader Atallah, CDD São Rafael, vigência: 01/03/2002 a 28/02/2007, valor global R$ 300.000,00, valor a ser despendido no exercício: R$ 50.000,00.
03 - Dispensa de Licitação nº.0014/2002 de 22/03/2002, referente a locação de imóvel, Benedito Carlos de Paula, CDD Itapevi, vigência: 01/05/2002 a 30/04/2007, valor global R$ 250.017,00, valor a ser despendido no exercício: R$ 33.335,60;
04 - Dispensa de Licitação nº.0015/2002 de 05/04/2002, referente a locação de imóvel, Antonio de Pádua Lanzillo e Outra, AC Itapevi, vigência: 01/05/2002 a 30/04/2007, valor global R$ 250.017,00, valor a ser despendido no exercício: R$ 33.335,60;
05 - Dispensa Licitação nº.0016/2002 de 05/04/2002, referente a locação de imóvel, Alcides Garcia, AC Caieiras, vigência: 01/04/2002 a 31/03/2005, valor global R$ 116.380,08, valor a ser despendido no exercício: R$ 29.095,02.
06 - Dispensa de Licitação nº.0017/2002 de 08/03/2002, referente a locação de imóvel, Classic Consultoria Empresarial Ltda., AC Mauá, vigência: 01/04/2002 a 31/03/2006, valor global R$ 250.314,24, ior a ser despendido no exercício: R$ 46.933,92;
07 - Dispensa de Licitação nº.0021/2002 de 18/04/2002, referente a locação de imóvel, Lisdalia da Cruz Pinto e Outros, AC Vila Carrão , vigência: 01/05/2002 a 30/04/2007, valor global R$ 255.000,00, valor a ser despendido no exercício: R$ 34.000,00;
08 - Dispensa Licitação nº.0028/2002 de 24/01/2002, referente a locação de imóvel, Jarilelmo Dias e Outra, AC Poá, vigência: 01/05/2002 a 30/04/2007, valor global R$ 162.000,00, valor a ser despendido no exercício: R$ 21.600,00.

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2002-GE

A Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, torna pública a abertura da Tomada de Preços n.º 007/2002-GH-RAD/DR/SPM, em 06/06/2002 às 09:00 horas, que tem por objeto a contratação de serviços de manutenção em balanças, com cobertura total de mão-de-obra, materiais, fornecimento de peças de reposição, componentes e acessórios, envolvendo manutenção preventiva e corretiva em 767 balanças mecânicas e somente manutenção corretiva em 1.112 balanças eletrônicas, de diversas marcas, modelos e capacidades, de propriedade da ECT/DR/SPM e distribuídas geograficamente em Unidades da ECT na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana. Capital Social mínimo exigido para participação: R$ 12.000,00 (doze mil reais). Custo do Edital: R$ 10,00 (dez reais). A licitação será realizada pela Comissão Permanente de Licitações da ECT/DR/SPM. O local da licitação será na Rua Mergenthaler, 592 - Bloco II - 13º andar - Vila Leopoldina - São Paulo/SP. Os interessados poderão adquirir o Edital na Agência dos Correios Cidade de São Paulo, sita na Rua Mergenthaler n.º 598 , Vila Leopoldina, S.Paulo/SP, no horário normal de funcionamento da agência, das 09:00 h às 17:00 h. de 2ª à 6ª feira.

HÉLIO BUN
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

(Of. El. nº 257/2002)

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 6/2002

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Diretoria Regional de Santa Catarina, através de seu Pregoeiro, avisa aos interessados que realizará a licitação acima, tipo menor preço, a qual tem por objeto a contratação de empresas para a prestação dos serviços de transporte de cargas postais na linha: LCE-417 (Joinville Sul - Urbana). A sessão do pregão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas econômicas e os documentos de habilitação, será às 09:00 horas do dia 04/06/2002, na sala 802 do Edifício Oswaldo Scheer, situado à Rua Trajano, 199 - Centro - Florianópolis - SC, fones: (0xx 48) 229-4037 e fax: (0xx 48) 222-5332, onde inclusive estará disponível cópia completa do Edital e onde podem ser obtidas outras informações, tudo em horário comercial. A abertura dos envelopes ocorrerá em ato público, na data, horário e endereço supracitados. Para participar da licitação o interessado deverá comprovar a existência de capital social integralizado de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), além das demais documentações exigidas no Edital.

PREGÃO Nº 7/2002

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Diretoria Regional de Santa Catarina, através de seu Pregoeiro, avisa aos interessados que realizará a licitação acima, tipo menor preço, a qual tem por objeto a contratação de empresas para a prestação dos serviços de transporte de cargas postais na linha: LCE-402 (Joinville Norte - Urbana). A sessão do pregão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas econômicas e os documentos de habilitação, será às 15:00 horas do dia 04/06/2002, na sala 802 do Edifício Oswaldo Scheer, situado à Rua Trajano, 199 - Centro - Florianópolis - SC, fones: (0xx 48) 229-4037 e fax: (0xx 48) 222-5332, onde inclusive estará disponível cópia completa do Edital e onde podem ser obtidas outras informações, tudo em horário comercial. A abertura dos envelopes ocorrerá em ato público, na data, horário e endereço supracitados. Para participar da licitação o interessado deverá comprovar a existência de capital social integralizado de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), além das demais documentações exigidas no Edital.

PREGÃO Nº 8/2002

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Diretoria Regional de Santa Catarina, através de seu Pregoeiro, avisa aos interessados que realizará a licitação acima, tipo menor preço, a qual tem por objeto a contratação de empresas para a prestação dos serviços de transporte de cargas postais na linha: LCE-405 (Joinville Urbana). A sessão do pregão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas econômicas e os documentos de habilitação, será às 09:00 horas do dia 05/06/2002, na sala 802 do Edifício Oswaldo Scheer, situado à Rua Trajano, 199 - Centro - Florianópolis - SC, fones: (0xx 48) 229-4037 e fax: (0xx 48) 222-5332, onde inclusive estará disponível cópia completa do Edital e onde podem ser obtidas outras informações, tudo em horário comercial. A abertura dos envelopes ocorrerá em ato público, na data, horário e endereço supracitados. Para participar da licitação o interessado deverá comprovar a existência de capital social integralizado de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), além das demais documentações exigidas no Edital.

Florianópolis-SC, 15 de maio de 2002
AYSER FERNANDES RÉGIS
Pregoeiro

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com a legislação em vigor e Editais de Licitação, torna público o resultado de análise dos recursos interpostos na fase de habilitação de proponentes, com relação às concorrências e respectivos serviços indicados nos Anexos.

Brasília - DF, 9 de maio de 2002
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I
RECURSOS CONTRA A PRÓPRIA INABILITAÇÃO - CONHECIDOS E PROVIDOS

CONCORRÊNCIA Nº - SSR/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE
011/2001	TV	CRUZEIRO DO SUL	AC	REDE DE COMUNICAÇÕES ACREANA LTDA.
030/2001	FM	SANTA FÉ DO SUL	SP	SISTEMA TORRE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
031/2001	FM	JABOTICABAL	SP	PEDOSO & NALLES LTDA.
032/2001	OM	PARAIBUNA	SP	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
032/2001	FM	PEDRINHAS PAULISTA	SP	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
032/2001	FM	PIRANJU	SP	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
032/2001	FM	POMPÉIA	SP	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
032/2001	FM	REGISTRO	SP	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
032/2001	OM	SERTÃOZINHO	SP	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
039/2001	FM	PONTA PORÃ	MS	RÁDIO FM CONEXÃO CIDADE LTDA.
043/2001	TV	CORUMBÁ	MS	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.
043/2001	TV	CORUMBÁ	MS	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
043/2001	TV	TRÊS LAGOAS	MS	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
043/2001	TV	TRÊS LAGOAS	MS	SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
043/2001	TV	TRÊS LAGOAS	MS	TELEVISÃO KAIAPÓ SOCIEDADE CIVIL LTDA.

ANEXO II
RECURSOS CONTRA A INABILITAÇÃO DE TERCEIROS - CONHECIDOS E PROVIDOS

CONCORRÊNCIA Nº - SSR/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE	CONTRA HABILITAÇÃO DE
012/2001	FM	CUSTÓDIA	PE	REDE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	PIRANDY COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	EXU	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONSELHEIRO SARAIVA LTDA.
012/2001	FM	EXU	PE	REDE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONSELHEIRO SARAIVA LTDA.
012/2001	FM	EXU	PE	REDE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	PIRANDY COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	EXU	PE	REDE DE COMUNICAÇÃO VALE DA UVA LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONSELHEIRO SARAIVA LTDA.
012/2001	FM	EXU	PE	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO GRAVATÁ LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONSELHEIRO SARAIVA LTDA.
012/2001	FM	IBIMIRIM	PE	REDE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	PIRANDY COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	LAGOA GRANDE	PE	REDE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	PIRANDY COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	OURICURI	PE	REDE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	PIRANDY COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.
013/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.
013/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.
013/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.
013/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.
013/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO SANTIAGO FM LTDA.	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.
013/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	SISTEMA UIC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.
017/2001	FM	SERRA DO RAMALHO	BA	RÁDIO AÇÃO CANDEIAS FM LTDA.	SERRA DO RAMALHO FM LTDA.
017/2001	FM	SERRA DO RAMALHO	BA	RÁDIO AÇÃO CANDEIAS FM LTDA.	RÁDIO MONTE DO GRANDE RAMO FM LTDA.
024/2001	FM	ARMAÇÃO DE BÚZIOS	RJ	RINCÃO DO SERNHOR GRAVADORA LTDA.	CAMPOS DIFUSORA LTDA.
024/2001	FM	ARMAÇÃO DE BÚZIOS	RJ	RINCÃO DO SERNHOR GRAVADORA LTDA.	RÁDIO 910 LTDA.
024/2001	FM	ARRAIAL DO CABO	RJ	RINCÃO DO SERNHOR GRAVADORA LTDA.	RÁDIO 910 LTDA.
024/2001	FM	IGUABA GRANDE	RJ	R. S. RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	RÁDIO 910 LTDA.
024/2001	FM	IGUABA GRANDE	RJ	R. S. RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	SISTEMA NACIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.
033/2001	TV	ÁGUAS DA PRATA	SP	SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	LIG RÁDIO E TELEVISÃO DIGITAL LTDA.
033/2001	TV	ÁGUAS DA PRATA	SP	ABC COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.
033/2001	TV	ÁGUAS DA PRATA	SP	ABC COMUNICAÇÕES LTDA.	LIG RÁDIO E TELEVISÃO DIGITAL LTDA.
033/2001	TV	ÁGUAS DA PRATA	SP	MAV - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	LIG RÁDIO E TELEVISÃO DIGITAL LTDA.
033/2001	TV	ÁGUAS DA PRATA	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 11 / 06 / 10

033/2001	TV	ÁGUAS DA PRATA	SP	SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.
033/2001	TV	ÁGUAS DA PRATA	SP	TV ARAÇATUBA S/C LTDA.	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.
033/2001	TV	ÁGUAS DA PRATA	SP	TV ARAÇATUBA S/C LTDA.	LIG RÁDIO E TELEVISÃO DIGITAL LTDA.
033/2001	TV	ÁGUAS DA PRATA	SP	TV CENTRO PAULISTA LTDA.	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.
033/2001	TV	ÁGUAS DA PRATA	SP	TV CENTRO PAULISTA LTDA.	LIG RÁDIO E TELEVISÃO DIGITAL LTDA.
033/2001	TV	ÁGUAS DA PRATA	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	LIG RÁDIO E TELEVISÃO DIGITAL LTDA.
033/2001	TV	ÁGUAS DA PRATA	SP	TV STÚDIOS JARAGUÁ S/C LTDA.	LIG RÁDIO E TELEVISÃO DIGITAL LTDA.
033/2001	TV	ÁGUAS DA PRATA	SP	WESTHAM PARTICIPAÇÕES LTDA.	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	ABC COMUNICAÇÕES LTDA.	LIG RÁDIO E TELEVISÃO DIGITAL LTDA.
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	MAV - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	LIG RÁDIO E TELEVISÃO DIGITAL LTDA.
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	SISTEMA TV PAULISTA LTDA.	LIG RÁDIO E TELEVISÃO DIGITAL LTDA.
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	TV ARAÇATUBA S/C LTDA.	LIG RÁDIO E TELEVISÃO DIGITAL LTDA.
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	TV CENTRO PAULISTA LTDA.	LIG RÁDIO E TELEVISÃO DIGITAL LTDA.
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	LIG RÁDIO E TELEVISÃO DIGITAL LTDA.
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	TV STÚDIOS JARAGUÁ S/C LTDA.	LIG RÁDIO E TELEVISÃO DIGITAL LTDA.
033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	ABC COMUNICAÇÕES LTDA.	LIG RÁDIO E TELEVISÃO DIGITAL LTDA.
033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	MAV - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	LIG RÁDIO E TELEVISÃO DIGITAL LTDA.
033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	SISTEMA TV PAULISTA LTDA.	LIG RÁDIO E TELEVISÃO DIGITAL LTDA.
033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV ARAÇATUBA S/C LTDA.	LIG RÁDIO E TELEVISÃO DIGITAL LTDA.
033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV CENTRO PAULISTA LTDA.	LIG RÁDIO E TELEVISÃO DIGITAL LTDA.
033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	LIG RÁDIO E TELEVISÃO DIGITAL LTDA.
033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV STÚDIOS JARAGUÁ S/C LTDA.	LIG RÁDIO E TELEVISÃO DIGITAL LTDA.
033/2001	TV	PIRACICABA	SP	ABC COMUNICAÇÕES LTDA.	LIG RÁDIO E TELEVISÃO DIGITAL LTDA.
033/2001	TV	PIRACICABA	SP	MAV - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	LIG RÁDIO E TELEVISÃO DIGITAL LTDA.
033/2001	TV	PIRACICABA	SP	SISTEMA TV PAULISTA LTDA.	LIG RÁDIO E TELEVISÃO DIGITAL LTDA.
033/2001	TV	PIRACICABA	SP	TV ARAÇATUBA S/C LTDA.	LIG RÁDIO E TELEVISÃO DIGITAL LTDA.
033/2001	TV	PIRACICABA	SP	TV CENTRO PAULISTA LTDA.	LIG RÁDIO E TELEVISÃO DIGITAL LTDA.
033/2001	TV	PIRACICABA	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	LIG RÁDIO E TELEVISÃO DIGITAL LTDA.
033/2001	TV	PIRACICABA	SP	TV STÚDIOS JARAGUÁ S/C LTDA.	LIG RÁDIO E TELEVISÃO DIGITAL LTDA.
034/2001	FM	TRÊS PONTAS	MG	RÁDIO MERCOSUL LTDA.	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
034/2001	FM	TRÊS PONTAS	MG	SIMSERA FM LTDA.	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
035/2001	FM	BURITIS	MG	LEMOS & CIA. LTDA.	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
035/2001	FM	DIVINÉSIA	MG	LEMOS & CIA. LTDA.	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
035/2001	FM	DIVINÉSIA	MG	MINAS TELECOMUNICAÇÕES ERVÁLIA LTDA.	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
035/2001	FM	INDAIABIRA	MG	LEMOS & CIA. LTDA.	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
035/2001	FM	IPANEMA	MG	LEMOS & CIA. LTDA.	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
035/2001	FM	IPANEMA	MG	RÁDIO XAVANTES DE IPANEMA LTDA.	ORGANIZAÇÃO IPANEMENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
035/2001	FM	IPANEMA	MG	RÁDIO XAVANTES DE IPANEMA LTDA.	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
035/2001	FM	IPANEMA	MG	SISTEMA INDEPENDENTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	ORGANIZAÇÃO IPANEMENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
035/2001	FM	IPANEMA	MG	SISTEMA INDEPENDENTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
035/2001	FM	ITABIRITO	MG	LEMOS & CIA. LTDA.	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
036/2001	FM	LAGOA FORMOSA	MG	SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA.	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
036/2001	FM	MACHADO	MG	RÁDIO MERCOSUL LTDA.	SISTEMA MACHADENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
036/2001	FM	POÇOS DE CALDAS	MG	RÁDIO MERCOSUL LTDA.	DANE COMUNICAÇÃO LTDA.
036/2001	FM	POÇOS DE CALDAS	MG	RÁDIO MERCOSUL LTDA.	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
036/2001	FM	POÇOS DE CALDAS	MG	SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	DANE COMUNICAÇÃO LTDA.
036/2001	FM	POÇOS DE CALDAS	MG	SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
036/2001	FM	POUSO ALEGRE	MG	EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	DANE COMUNICAÇÃO LTDA.
036/2001	FM	POUSO ALEGRE	MG	EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
036/2001	FM	POUSO ALEGRE	MG	SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	DANE COMUNICAÇÃO LTDA.
036/2001	FM	POUSO ALEGRE	MG	SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
039/2001	FM	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	GO	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM TELECOM LTDA.
040/2001	FM	ANASTÁCIO	MS	CNC BR - CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	BONITO COMUNICAÇÃO LTDA.
040/2001	FM	ANASTÁCIO	MS	TELEVISÃO APIAKÁ SOCIEDADE CIVIL LTDA.	BONITO COMUNICAÇÃO LTDA.
040/2001	FM	APARECIDA DO TABOADO	MS	CNC BR - CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
040/2001	FM	BELA VISTA	MS	CNC BR - CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	BONITO COMUNICAÇÃO LTDA.
040/2001	FM	BELA VISTA	MS	TELEVISÃO APIAKÁ SOCIEDADE CIVIL LTDA.	BONITO COMUNICAÇÃO LTDA.
040/2001	FM	CORUMBÁ	MS	CNC BR - CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	BONITO COMUNICAÇÃO LTDA.
040/2001	FM	CORUMBÁ	MS	TELEVISÃO APIAKÁ SOCIEDADE CIVIL LTDA.	BONITO COMUNICAÇÃO LTDA.
041/2001	FM	JARDIM	MS	CNC BR - CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	BONITO COMUNICAÇÕES LTDA.
041/2001	FM	JARDIM	MS	CNC BR - CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO 1010 LTDA
041/2001	FM	JARDIM	MS	TELEVISÃO APIAKÁ SOCIEDADE CIVIL LTDA.	BONITO COMUNICAÇÕES LTDA.
041/2001	FM	JARDIM	MS	TELEVISÃO APIAKÁ SOCIEDADE CIVIL LTDA.	RÁDIO 1010 LTDA
041/2001	FM	MIRANDA	MS	CNC BR - CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	BONITO COMUNICAÇÕES LTDA.
041/2001	FM	MIRANDA	MS	CNC BR - CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO 1010 LTDA
041/2001	FM	MIRANDA	MS	TELEVISÃO APIAKÁ SOCIEDADE CIVIL LTDA.	BONITO COMUNICAÇÕES LTDA.
041/2001	FM	MIRANDA	MS	TELEVISÃO APIAKÁ SOCIEDADE CIVIL LTDA.	RÁDIO 1010 LTDA
041/2001	FM	NIOAQUE	MS	TELEVISÃO APIAKÁ SOCIEDADE CIVIL LTDA.	BONITO COMUNICAÇÕES LTDA.
041/2001	FM	NIOAQUE	MS	TELEVISÃO APIAKÁ SOCIEDADE CIVIL LTDA.	RÁDIO 1010 LTDA
041/2001	FM	PONTA PORÃ	MS	TELEVISÃO APIAKÁ SOCIEDADE CIVIL LTDA.	BONITO COMUNICAÇÕES LTDA.
041/2001	FM	PONTA PORÃ	MS	TELEVISÃO APIAKÁ SOCIEDADE CIVIL LTDA.	RÁDIO 1010 LTDA
043/2001	TV	TRÊS LAGOAS	MS	CNC BR - CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	BONITO COMUNICAÇÕES LTDA.
043/2001	TV	TRÊS LAGOAS	MS	TELEVISÃO KAIAPÓ SOCIEDADE CIVIL LTDA.	BONITO COMUNICAÇÕES LTDA.
049/2001	FM	NOVA OLINDA	TO	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	CERBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
049/2001	FM	NOVA OLINDA	TO	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	CERBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
049/2001	FM	PARAÍSO DO TOCANTINS	TO	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	CERBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
049/2001	FM	PARAÍSO DO TOCANTINS	TO	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	CERBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
049/2001	FM	PARANÃ	TO	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	CERBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
049/2001	FM	PARANÃ	TO	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	CERBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

049/2001	FM	PEDRO AFONSO	TO	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
049/2001	FM	PEDRO AFONSO	TO	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
049/2001	FM	TAGUATINGA DE TOCANTINS	TO	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
049/2001	FM	TAGUATINGA DE TOCANTINS	TO	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
049/2001	FM	WANDERLÂNDIA	TO	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
049/2001	FM	WANDERLÂNDIA	TO	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
049/2001	FM	XAMBIOÁ	TO	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
049/2001	FM	XAMBIOÁ	TO	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
060/2001	FM	CASCAVEL	PR	CELEBRAÇÃO FM LTDA.	RÁDIO HARMONIA GOSPEL LTDA.
060/2001	FM	CASCAVEL	PR	FM RUBI LTDA.	RÁDIO HARMONIA GOSPEL LTDA.
060/2001	FM	CASCAVEL	PR	RÁDIO SANTA TEREZA DO OESTE LTDA.	RÁDIO HARMONIA GOSPEL LTDA.
063		IMARUÍ	SC	FM MÚRCIA LTDA.	SISTEMA DE RADIODIFUSÃO ATLÂNTIDA LTDA.
072/2001	TV	CAMPINA GRANDE	PB	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PARAIBANA LTDA.	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.
	TV	CAMPINA GRANDE	PB	SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.
073/2001	TV	CAMPINA GRANDE	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	PIRANGY COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.

(Of. El. nº 73/2002)

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que as sessões para abertura dos invólucros contendo as Propostas Técnicas das Proponentes habilitadas, serão realizadas de acordo com o indicado no quadro abaixo, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora no Estado do Rio Grande do Sul, no seguinte endereço: Av. Princesa Isabel, 778 - 3º Andar, sala 302 - Porto Alegre/RS. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº SSR/MC	Localidades	UF
23/05/02	09h00	096/2000	Alpestre e Barra do Quaraí.	RS
23/05/02	11h00	097/2000	Estação.	RS
24/05/02	09h00	098/2000	Itaara, Machadinho, Mato Leitão, Morro Redondo, Palmares do Sul, Palmitinho, Panambi e Paraí.	RS
24/05/02	14h00	099/2000	Porto Xavier, Rio Pardo, Roca Sales, Santo Antônio da Patrulha, Santo Augusto, Santo Cristo, São Lourenço do Sul e São Marcos.	RS

Brasília - DF, 15 de maio de 2002
ANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
INSTITUTO RIO BRANCO

EDITAL DE 14 DE MAIO DE 2002

O DIRETOR DO INSTITUTO RIO BRANCO faz público que, de acordo com o estipulado no artigo 52, inciso IV, da Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986, que passou a vigorar com redação dada pela Lei 9.888, de 8 de dezembro de 1999, na forma do Decreto nº 79.556, de 20 de abril de 1977, e da Portaria nº 27, de 23 de novembro de 2000, do Ministro de Estado das Relações Exteriores, estarão abertas, de 03 de junho a 12 de julho, inclusive, as matrículas para o Quadragésimo Terceiro Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas (XLIII CAD).

2. O pedido de matrícula deverá ser feito mediante o preenchimento e encaminhamento ao Diretor do Instituto Rio Branco (IRBr) do formulário apropriado, que estará disponível no período de inscrições. Os diplomatas lotados no exterior deverão transmitir o formulário por fax, ou, quando isto não for possível, solicitar por telegrama as informações solicitadas no formulário. Serão aceitas até 15 (quinze) inscrições em cada versão do Curso.

3. A concessão de matrícula será comunicada aos candidatos pelo Diretor do IRBr, por carta ou por despacho-telegráfico, até o dia 22 de julho de 2002. Uma vez confirmada a inscrição, a desistência por parte do candidato, se não for comunicada à Direção do IRBr até (30) dias após o recebimento da confirmação, resultará em indeferimento de matrícula do interessado no XLIII CAD.

4. O Curso será realizado na Secretaria de Estado das Relações Exteriores, no período de 09 a 27 de setembro 2002, e constará de ciclo de palestras, exposições e debates sobre temas contemporâneos de: Política Externa Brasileira, Direito Internacional Público e Relações Econômicas Internacionais, que constituem as matérias obrigatórias do CAD. Serão contempladas, no programa de Relações Econômicas Internacionais, questões relativas a Promoção Comercial e, no de Direito Internacional Público, questões relativas à proteção de nacionais no exterior. Haverá também palestras sobre gestão administrativa, financeira e patrimonial.

5. Os alunos inscritos no CAD participarão de todas as atividades programadas. A ausência a qualquer atividade deverá ser justificada perante o Diretor do Instituto, que poderá conceder abono da falta, se considerar o motivo procedente. Os alunos que tiverem faltas injustificadas não poderão fazer as provas das matérias obrigatórias.

6. Os temas e a bibliografia das matérias obrigatórias serão comunicados aos candidatos em informação complementar ao presente Edital.

7. As provas das três matérias obrigatórias serão feitas pelos alunos em computador e, sempre que possível, no término de cada módulo do programa, de acordo com o calendário a ser distribuído no início do curso. Essas provas serão escritas e os examinadores não conhecerão a identidade dos alunos. A duração de cada prova será de, no máximo, cinco horas. As três provas destinam-se a avaliar os conhecimentos teóricos, a experiência e a maturidade profissionais dos Segundos Secretários, e poderão ser formuladas sob a forma de "estudo de problema", para o qual os alunos deverão propor soluções consistentes com a bibliografia recomendada e as exposições e palestras ministradas no Curso. A critério dos examinadores, a consulta a textos de estudo poderá, ou não, ser autorizada. A nota mínima para aprovação em cada matéria obrigatória será 60 (sessenta), numa escala de 0 (zero) a 100 (cem). Será aprovado no CAD o aluno que obtiver pelo menos a nota mínima em todas as matérias obrigatórias. A reprovação em uma única disciplina significará reprovação no Curso, não sendo admitida, portanto, a prestação de exame apenas na disciplina objeto de reprovação.

8. A relação dos alunos aprovados, por ordem de aproveitamento no Curso, será divulgada imediatamente após concluída a avaliação das provas. Os reprovados receberão fotocópia de suas provas; aqueles que estiverem lotados no exterior deverão acusar recebimento da cópia por telegrama oficial. Os alunos reprovados terão direito a requerer revisão de nota, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data de recebimento das cópias das provas. Os alunos aprovados terão igualmente direito à vista de suas provas; os que estiverem lotados no exterior terão o prazo de 3 (três) dias, a contar da data de divulgação dos resultados, para solicitarem, por telegrama oficial, o encaminhamento de fotocópia de suas provas, e poderão requerer revisão de nota, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento das cópias. Os pedidos de revisão de nota dos candidatos que se encontrarem no exterior deverão ser feitos, obrigatoriamente, por fax. Só em casos excepcionais será aguardada a remessa de pedido de revisão de nota por mala diplomática ou correio.

9. Os recursos, dirigidos ao Diretor do IRBr, devem ser fundamentados e indicar precisamente em que aspectos e por que razões o candidato se considera prejudicado. Serão indeferidos os recursos que não contiverem fundamentação adequada. O Diretor do Instituto, quando deferir recurso, submeterá o pedido de revisão de notas a uma comissão composta pelo examinador e 2 (dois) outros diplomatas ou professores, conhecedores da matéria. A comissão terá o prazo de 3 (três) dias para pronunciar-se e sua decisão será irrecorrível.

10. Findo o prazo de consideração de todos os recursos, será divulgado o resultado definitivo do CAD, por ordem de aproveitamento. O aluno reprovado não poderá requerer matrícula em CAD imediatamente posterior. O aluno reprovado uma segunda vez terá de aguardar a realização de dois Cursos consecutivos para solicitar nova inscrição e assim sucessivamente.

11. As notas dos participantes no CAD serão assentadas nos respectivos títulos pessoais e encaminhadas pelo Diretor do IRBr à Comissão de Avaliação, a que se refere o Regulamento de Promoções da Carreira de Diplomata, aprovado pelo Decreto nº 93.326, de 1º de outubro de 1986.

DISPOSIÇÕES GERAIS

12. A conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas é um dos requisitos específicos para a promoção por merecimento ou por antigüidade a Primeiro Secretário, nos termos do Artigo 2º da Lei nº 9.888, de 8 de dezembro de 1999, que altera a redação e revoga dispositivos da Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986, e dá outras providências.

13. Do mesmo modo, apenas podem ser comissionados Conselheiros em posto do grupo "C", nos termos do artigo 67, Seção IV do Decreto nº 93.325, de 1986, os Primeiros Secretários aprovados no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas.

14. O diploma do CAD assegura, ademais, aos funcionários lotados na Secretaria de Estado, a vantagem da Gratificação de Habilitação Profissional e Acesso estipulada pelos artigos 3º, item V, e 5º, Parágrafo único, item I, do Decreto-Lei nº 2.403, de 29 de setembro de 1987, e do artigo 2º, parágrafo 3º, inciso IV da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989.

JOÃO ALMINO DE SOUZA FILHO

(Of. El. nº 7/2002)

SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2002

Número do Contrato: 33/2001
Nº Processo: s/n
Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES
CNPJ Contratado: 36755379000197
Contratado : HABRA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescentar em 45,19% o valor dos serviços de obras de reformas no Palacio Itamaraty e seu Anexo I, em virtude de aumento quantitativo do objeto do Contrato nº 33/2001, conforme Anexo I a este instrumento aditivo.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, artigo 65 , § 1º , alinea b.
Vigência: 09/05/2002 a 08/07/2002
Valor Total: R$ 836.048,48

Fonte de Recurso	Nota de Empenho
150024120	2002NE000193

Data de Assinatura: 09/05/2002

(SICON - 16/05/2002) 240013-00001-2002NE900009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2002

Número do Contrato: 12/2000
Nº Processo: s/n
Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES
CNPJ Contratado: 03591509000144
Contratado : DLP ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência deste Contrato até 30 de abril de 2003, bem como reajustar em 14,98% o valor mensalde do mesmo.
Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
Vigência: 30/04/2002 a 30/04/2003
Valor Total: R$ 156.257,40

Fonte de Recurso	Nota de Empenho
000000000	2002NE900239

Data de Assinatura: 30/04/2002

(SICON - 16/05/2002) 240013-00001-2002NE900009

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
BSB 11 / 06 / 10

81

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MG
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 09 folhas seguintes,
Em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior: 80

Nº desta folha: 81

Nºs das demais folhas juntadas: 82 a 90.

Belo Horizonte, 02 de Setembro de 2002.

LUIZ CARLOS FONSECA
Presidente/ CAT/MG

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/06/10

PROPOSTA TÉCNICA

Razão Social da Proponente: Sociedade Montesionense de Radiodifusão LTDA.
CNPJ/MF: 03.921.242/0001-06 Data: 25/06/2001
Edital da concorrência: 034/2001 – SSR/MC
Localidade: Medeiros - MG

1.Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 minutos.

	Tempo dos programas em minutos (B)	% (B/A)x100
PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	216	15

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos.

3. Serviço noticioso:

	Tempo dos programas em minutos (B)	% (B/A)x100
PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO	216	15

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

	Tempo dos programas em minutos (B)	% (B/A)x100
Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.	144	10

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

	Tempo dos programas em minutos (B)	% (B/A)x100
Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	144	10

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo.

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	MESES
	06

Monte Sião, 22 de junho de 2001.

Marco Antônio Alexandre

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 07 / 10

PROPOSTA TÉCNICA

83

Razão Social da Proponente: Sociedade Montesionense de Radiodifusão LTDA.
CNPJ/MF: 03.921.242/0001-06 Data: 25/06/2001
Edital da concorrência: 034/2001 – SSR/MC
Localidade: Monte Alegre de Minas - MG

1.Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 minutos.

	Tempo dos programas em minutos (B)	% (B/A)x100
PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	216	15

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos.

3. Serviço noticioso:

	Tempo dos programas em minutos (B)	% (B/A)x100
PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO	216	15

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

	Tempo dos programas em minutos (B)	% (B/A)x100
Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.	144	10

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

	Tempo dos programas em minutos (B)	% (B/A)x100
Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	144	10

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo.

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	MESES
	06

Monte Sião, 22 de junho de 2001.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 05 / 10

Marco Antônio Alexandre

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MG
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as _____ folhas seguintes,
Em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior: _____.

Nº desta folha: _____.

Nºs das demais folhas juntadas: _____ a _____.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2002.

_____
LUIZ CARLOS FONSECA
Presidente CAT/MG

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/06/10

85

PROPOSTA TÉCNICA

Razão Social da Proponente: Sociedade Montesionense de Radiodifusão LTDA
CNPJ/MF: 03.921.242/0001-06 Data: 25/06/2001
Edital da concorrência: 034/2001 – SSR/MC
Localidade: Papagaios - MG

1.Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 minutos.

	Tempo dos programas em minutos (B)	% (B/A)x100
PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	216	15

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos.

3. Serviço noticioso:

	Tempo dos programas em minutos (B)	% (B/A)x100
PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO	216	15

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

	Tempo dos programas em minutos (B)	% (B/A)x100
Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.	144	10

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

	Tempo dos programas em minutos (B)	% (B/A)x100
Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	144	10

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo.

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	MESES
	06

Monte Sião, 22 de junho de 2001.

Marco Antônio Alexandre

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 06 / 10

PROPOSTA TÉCNICA

Razão Social da Proponente: Sociedade Montesionense de Radiodifusão LTDA.
CNPJ/MF: 03.921.242/0001-06 Data: 25/06/2001
Edital da concorrência: 034/2001 – SSR/MC
Localidade: São João Nepomuceno - MG

1.Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 minutos.

	Tempo dos programas em minutos (B)	% (B/A)x100
PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	216	15

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos.

3. Serviço noticioso:

	Tempo dos programas em minutos (B)	% (B/A)x100
PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO	216	15

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

	Tempo dos programas em minutos (B)	% (B/A)x100
Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.	144	10

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

	Tempo dos programas em minutos (B)	% (B/A)x100
Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	144	10

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo.

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	MESES
	06

Monte Sião, 22 de junho de 2001.

Marco Antônio Alexandre

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

PROPOSTA TÉCNICA

Razão Social da Proponente: Sociedade Montesionense de Radiodifusão LTDA.
CNPJ/MF: 03.921.242/0001-06 Data: 25/06/2001
Edital da concorrência: 034/2001 – SSR/MC
Localidade: Tombos - MG

1.Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 minutos.

	Tempo dos programas em minutos (B)	% (B/A)x100
PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	216	15

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos.

3. Serviço noticioso:

	Tempo dos programas em minutos (B)	% (B/A)x100
PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO	216	15

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

	Tempo dos programas em minutos (B)	% (B/A)x100
Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.	144	10

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

	Tempo dos programas em minutos (B)	% (B/A)x100
Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	144	10

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo.

	MESES
Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	06

Monte Sião, 22 de junho de 2001.

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 11/06/10

Marco Antônio Alexandre

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONCORRÊNCIA Nº34/01-SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

Folha: _____

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
DATA: *Aos 03 (três) dias do mês de setembro de 2002, às 09:00 horas.*
LOCALIDADE: MEDEIROS, MONTE ALEGRE DE MINAS, PAPAGAIOS, SÃO JOÃO NEPOMUCENO, TOMBOS e TRÊS PONTAS/MG.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE	NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR	ASSINATURA	RUBRICA	RG Nº / UF	SÓCIO/ACIONISTA / PROCURADOR
Rádio Netuno - FM. LTDA.	Marco Rio S. Alvarenga			M.G. 198 059	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/01/10

89

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DELEGACIA DO MC DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

CONCORRÊNCIA Nº34/01-SSR/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA

ATA DA REUNIÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCROS CONTENDO AS PROPOSTAS TÉCNICAS PARA AS LOCALIDADES DE MEDEIROS, MONTE ALEGRE DE MINAS, PAPAGAIOS, SÃO JOÃO NEPOMUCENO, TOMBOS e TRÊS PONTAS/MG.

Aos 03 (três) dias do mês de setembro de 2002, às 9:00 horas, na sala nº19 da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais, situada à Rua dos Timbiras, 1778, Centro - Belo Horizonte/MG, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico do MC no Estado de Minas Gerais, constituída pela Portaria do Presidente da Comissão Especial de Licitação nº6, de 02 de agosto de 2000, publicada no DOU (Seção 2) de 04 agosto de 2000 e suas alterações, Portaria nº01 de 16 de março de 2001, Portaria 03, de 20/03/02, publicada no D.O.U. de 26/03/02, com a participação de seu Presidente – Substituto, Wilder Paula de Almeida e de seus membros, César Coelho Guimarães e Denise Cruz Saad. Deu-se início à Reunião para abertura dos invólucros contendo as Propostas Técnicas das proponentes habilitadas no Edital nº 34/01-SSR/MC, para as localidades de MEDEIROS, MONTE ALEGRE DE MINAS, PAPAGAIOS, SÃO JOÃO NEPOMUCENO, TOMBOS e TRÊS PONTAS/MG, processando os trabalhos na seqüência seguinte: (1) as empresas que terão seus invólucros de Proposta Técnica abertos pela Comissão para a localidade de MEDEIROS: SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA; SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA; RÁDIO 541 LTDA. MONTE ALEGRE DE MINAS:CENTRAL FM LTDA; SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA; MONTE ALEGRE DE MINAS FM LTDA; ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA; SISTEMA ADS DE COMUNICAÇÃO LTDA; RÁDIO 541 LTDA; AGORA SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA; SISTEMA GERE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.PAPAGAIOS: SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA; REGIONAL RADIODIFUSÃO LTDA; RÁDIO 541 LTDA. SÃO JOÃO NEPOMUCENO: POWER SONORIZAÇÃO ILUMINAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA; MAB COMUNICAÇÕES LTDA; SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA; RÁDIO NATUREZA FM LTDA; INDINET COMUNICAÇÃO E SISTEMAS LTDA; RÁDIO 541 LTDA. TOMBOS: MAB COMUNICAÇÕES LTDA; SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA; FUNDAÇÃO BOM JESUS; RÁDIO ALPHA FM LTDA; SISTEMA TOMBOS DE COMUNICAÇÃO LTDA; RÁDIO 541 LTDA e TRÊS PONTAS: SIMSERA FM LTDA; GUARÁ TELECOMUNICAÇÕES E RADIODIFUSÃO LTDA; RÁDIO MERCOSUL LTDA; RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA; RÁDIO 541 LTDA. (02) apresentação aos Representantes das Proponentes presentes à reunião, dos invólucros contendo as Propostas Técnicas; (3) abertura pela Comissão dos invólucros contendo as Propostas Técnicas das Proponentes

habilitadas; (4) rubrica dos documentos referentes às Propostas Técnicas pelos membros da Comissão e pelos respectivos Representantes Legais das Licitantes. Foi declarada, pelo Senhor Presidente da Comissão, a finalização dos trabalhos da presente reunião, às 10:00 hs. Nada havendo a acrescentar aos fatos relatados, foi lavrada a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico do Ministério das Comunicações em Minas Gerais e pelos representantes das Proponentes presentes à reunião.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

WILDER PAULA DE ALMEIDA
PRESIDENTE - SUBSTITUTO

CESAR COELHO GUIMARÃES-MEMBRO

DENISE CRUZ SAAD-MEMBRO

PROPONENTES

EMPRESA	REPRESENTANTE	ASSINATURA
AGORA SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA		
ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA		
CENTRAL FM LTDA		
FUNDAÇÃO BOM JESUS		
GUARÁ TELECOMUNICAÇÕES E RADIODIFUSÃO LTDA		
INDINET COMUNICAÇÃO E SISTEMAS LTDA		
MAB COMUNICAÇÕES LTDA		
MONTE ALEGRE DE MINAS FM LTDA		
POWER SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA		
RÁDIO 541 LTDA		
RÁDIO ALPHA FM LTDA		
RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA		
RÁDIO MERCOSUL LTDA		
RÁDIO NATUREZA FM LTDA		
REGIONAL RADIODIFUSÃO LTDA		
SIMSERA FM LTDA		
SISTEMA ADS DE COMUNICAÇÃO LTDA		
SISTEMA GERE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA		
SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA		
SISTEMA TOMBOS DE COMUNICAÇÃO LTDA		
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA		

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/01/16

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

91

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 01 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : ~~04~~ 90
Nº desta folha : ~~05~~ 91
Nºs das demais folhas juntadas : ~~06~~ 92 a ~~06~~ ~~95~~.

Brasília-DF, 24 de MARÇO de 2003.

Guilherme Quintas
Secretário da CEL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 06 / 10

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE _____
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/06/10

92

REQUERIMENTO DE VISTA

Senhor(a) Presidente da Comissão de Assessoramento Técnico

O(A) senhor(a) Benedito Eloi da Silva,
portador (a) do documento de identidade Nº M.4.930.075 expedido pelo (a) SSMG
do Estado de M.G., vem solicitar vista do(s) documento(s)
referente(s) ao Edital da Concorrência Nº 070-2000 / -SSR/MC, para o Serviço de Radiodifusão
conforme indicados a seguir: 034 - 035 - 036 - 2001 - M.G.
060 - 061 - 066 - 2001 - P.R

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA	( ) SIM ( ) NÃO

Nome do(s) Proponente(s) ou Nº do(s) Processo(s) Específico(s):

1)	Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda. (Todos)
2)	Empresa Lambariense de Comunicação Ltda. (Minas)
3)	
4)	
5)	
6)	
7)	
8)	
9)	
10)	

Visto 24/03/03
Procurador

DADOS DA PESSOA FÍSICA:

ENDEREÇO DO REQUERENTE: QE 38 - Conj. C - Casa 16	
TELEFONE (s): 61 301-2163	FAX (s): 326-8505

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

NOME DA ENTIDADE REPRESENTADA	Sociedade Montesionense de Rad. Ltda
ENDEREÇO: Av. Bom Jesus, 830 - Bueno Brandão M.G.	
TELEFONE (s): 35-3463-1005	FAX (s):

Local/UF D.F., 19/03/2003

assinatura

93

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 15 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : ~~06~~ 92
Nº desta folha : ~~07~~ 93
Nºs das demais folhas juntadas : ~~08~~ 94 a ~~23~~ 108.

Brasília, 27 de março de 2003.

GUILHERME QUINTAS
Secretário

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/06/10

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 034/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: MEDEIROS - ESTADO: MG

ATA DE REUNIÃO

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2003, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Álvaro Augusto de Souza Neto, do seu Vice-Presidente, Anacleto Rodrigues Cordeiro e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Caubi Proença Palmeira Júnior, Araci Marçal de Carvalho, Vânea Rabelo e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise da Proposta Técnica com a elaboração do **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **MEDEIROS/MG**; **b)** a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica** e **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Presidente

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Vice-Presidente

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

CAUBI PROENÇA PALMEIRA JÚNIOR
Titular

VÂNEA RABELO
Titular

ARACI MARÇAL DE CARVALHO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 11 / 01 / 10

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

95

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 034/2001				
MG Medeiros				
FM				
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53710.000478/01	A	100.000	Classificada
SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA	53710.000479/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO 541 LTDA.	53710.000494/01	A	100.000	Classificada

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/01/10

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

Resultado da Proposta Técnica Lote 7

Nº do Processo:	53710.000478/01	**CNPJ:**	03.921.242/0001-06
Razão Social:	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA.		
Concorrência:	034/2.001	**Localidade:** Medeiros	**UF:** MG
Serviço:	FM - Frequência Modulada	**Grupo Enquadramento**	A

Legenda da Programação :

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100,000
	CLASSIFICADA

Observações :

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 11 / 01 / 10

Álvaro Augusto de Souza Neto
Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Vice-Presidente

Caubi Proença Palmeira Júnior
Membro Titular

Araci Marçal de Carvalho
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Vânea Rabelo
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

97

CONCORRÊNCIA Nº 034/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: MONTE ALEGRE DE MINAS - ESTADO: MG

ATA DE REUNIÃO

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2003, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Álvaro Augusto de Souza Neto, do seu Vice-Presidente, Anacleto Rodrigues Cordeiro e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Caubi Proença Palmeira Júnior, Araci Marçal de Carvalho, Vânea Rabelo e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise da Proposta Técnica com a elaboração do **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **MONTE ALEGRE DE MINAS/MG**; **b)** a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica** e **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Presidente

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Vice-Presidente

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

CAUBI PROENÇA PALMEIRA JÚNIOR
Titular

VÂNEA RABELO
Titular

ARACI MARÇAL DE CARVALHO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

98

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 034/2001				
MG Monte Alegre de Minas				
FM				
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53710.000478/01	A	100.000	Classificada
CENTRAL FM LTDA.	53710.000482/01	A	100.000	Classificada
MONTE ALEGRE DE MINAS FM LTDA.	53710.000490/01	A	100.000	Classificada
SISTEMA GERE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	53710.000492/01	A	100.000	Classificada
AGORA SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA.	53710.000493/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO 541 LTDA.	53710.000494/01	A	100.000	Classificada
SISTEMA A.D.S DE COMUNICAÇÃO LTDA	53710.000496/01	A	100.000	Classificada
ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA	53710.000497/01	A	100.000	Classificada

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

Resultado da Proposta Técnica Lote 7

Nº do Processo:	53710.000478/01	CNPJ:	03.921.242/0001-06
Razão Social:	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA.		
Concorrência:	034/2.001	Localidade: Monte Alegre de Minas	UF: MG
Serviço:	FM - Frequência Modulada	Grupo Enquadramento	A

Legenda da Programação :

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100,000
	CLASSIFICADA

Observações :

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

Alvaro Augusto de Souza Neto
Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Vice-Presidente

Caubi Proença Palmeira Júnior
Membro Titular

Araci Marçal de Carvalho
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Vânea Rabelo
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

100

CONCORRÊNCIA Nº 034/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: PAPAGAIOS - ESTADO: MG

ATA DE REUNIÃO

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2003, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Álvaro Augusto de Souza Neto, do seu Vice-Presidente, Anacleto Rodrigues Cordeiro e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Caubi Proença Palmeira Júnior, Araci Marçal de Carvalho, Vânea Rabelo e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise da Proposta Técnica com a elaboração do **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **PAPAGAIOS/MG**; **b)** a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica** e **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Presidente

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Vice-Presidente

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

CAUBI PROENÇA PALMEIRA JÚNIOR
Titular

VÂNEA RABELO
Titular

ARACI MARÇAL DE CARVALHO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

101

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 034/2001				
MG Papagaios				
FM				
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53710.000478/01	A	100.000	Classificada
REGIONAL RADIODIFUSÃO LTDA.	53710.000486/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO 541 LTDA.	53710.000494/01	A	100.000	Classificada

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

102

Resultado da Proposta Técnica Lote 7

N° do Processo:	53710.000478/01			CNPJ:	03.921.242/0001-06
Razão Social:	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA.				
Concorrência:	034/2.001	Localidade:	Papagaios	UF:	MG
Serviço:	FM - Frequência Modulada			Grupo Enquadramento	A

Legenda da Programação :

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100,000
	CLASSIFICADA

Observações :

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

Álvaro Augusto de Souza Neto
Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Vice-Presidente

Caubi Proença Palmeira Júnior
Membro Titular

Araci Marçal de Carvalho
Membro Titular

José Anselmo Nogueira
Membro Titular

Vânea Rabelo
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

103

CONCORRÊNCIA Nº 034/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: SÃO JOÃO NEPOMUCENO - ESTADO: MG

ATA DE REUNIÃO

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2003, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Álvaro Augusto de Souza Neto, do seu Vice-Presidente, Anacleto Rodrigues Cordeiro e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Caubi Proença Palmeira Júnior, Araci Marçal de Carvalho, Vânea Rabelo e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise da Proposta Técnica com a elaboração do **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG**; **b)** a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica** e **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Presidente

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Vice-Presidente

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

CAUBI PROENÇA PALMEIRA JÚNIOR
Titular

VÂNEA RABELO
Titular

ARACI MARÇAL DE CARVALHO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

104

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 034/2001				
MG São João Nepomuceno				
FM				
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53710.000478/01	A	100.000	Classificada
MAB COMUNICAÇÕES LTDA	53710.000480/01	A	100.000	Classificada
POWER SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA	53710.000483/01	A	100.000	Classificada
INDINET COMUNICAÇÃO E SISTEMAS LTDA.	53710.000488/01	A	84.264	Classificada
RÁDIO NATUREZA FM LTDA.	53710.000491/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO 541 LTDA.	53710.000494/01	A	100.000	Classificada

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 06 / 10

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

105

Resultado da Proposta Técnica Lote 7

N° do Processo:	53710.000478/01	CNPJ:	03.921.242/0001-06
Razão Social:	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA.		
Concorrência:	034/2.001	Localidade: São João Nepomuceno	UF: MG
Serviço:	FM - Frequência Modulada	Grupo Enquadramento	A

Legenda da Programação :

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100,000
	CLASSIFICADA

Observações :

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
14 / 01 / 10

Álvaro Augusto de Souza Neto
Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Vice-Presidente

Caubi Proença Palmeira Júnior
Membro Titular

Araci Marçal de Carvalho
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Vânea Rabelo
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

106

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 034/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: TOMBOS - ESTADO: MG

ATA DE REUNIÃO

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2003, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Álvaro Augusto de Souza Neto, do seu Vice-Presidente, Anacleto Rodrigues Cordeiro e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Caubi Proença Palmeira Júnior, Araci Marçal de Carvalho, Vânea Rabelo e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise da Proposta Técnica com a elaboração do **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **TOMBOS/MG**; **b)** a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica** e **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Presidente

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Vice-Presidente

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

CAUBI PROENÇA PALMEIRA JÚNIOR
Titular

VÂNEA RABELO
Titular

ARACI MARÇAL DE CARVALHO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 02 / 10

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 034/2001				
MG Tombos				
FM				
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53710.000478/01	A	100.000	Classificada
MAB COMUNICAÇÕES LTDA	53710.000480/01	A	100.000	Classificada
FUNDAÇAO BOM JESUS	53710.000484/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO 541 LTDA.	53710.000494/01	A	100.000	Classificada
SISTEMA TOMBOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53710.000495/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO ALPHA FM LTDA.	53710.000498/01	A	100.000	Classificada

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

108

Resultado da Proposta Técnica Lote 7

Nº do Processo:	53710.000478/01	**CNPJ:**	03.921.242/0001-06
Razão Social:	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA.		
Concorrência:	034/2.001	**Localidade:** Tombos	**UF:** MG
Serviço:	FM - Frequência Modulada	**Grupo Enquadramento**	A

Legenda da Programação :

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100,000
	CLASSIFICADA

Observações :

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/10/10

Álvaro Augusto de Souza Neto
Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Vice-Presidente

Caubi Proença Palmeira Júnior
Membro Titular

Araci Marçal de Carvalho
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Vânea Rabelo
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

109

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 11 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : ~~82~~ 108
Nº desta folha : ~~83~~ 109
Nºs das demais folhas juntadas : ~~84~~ 110 a ~~94~~ 120

Brasília-DF, 02 de MARÇO de 2004.

GUILHERME QUINTAS
Secretário da CEL/MC

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

110

Fls.: 84
Rubrica

Proposta Sintética do Preço pela Outorga , por localidade de execução do serviço

1. Razão Social da Proponente:
Sociedade Montesionense de Radiodifusão LTDA.

2. CNPJ/MF:03.921.242/0001-06

3. Edital da Concorrência nº 034/2001 – SSR/MC

4. Serviço: Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

5. Localidade: Medeiros UF: MG

6. Valor Proposto: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

1ª Parcela: R$ 25.000.00 (vinte e cinco mil reais)
2ª Parcela: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/01/2010

Monte Sião, 21 de junho de 2001

Marco Antonio Alexandre
CPF: 855.788.786-87

Proposta Sintética do Preço pela Outorga , por localidade de execução do serviço

1. Razão Social da Proponente:
Sociedade Montesionense de Radiodifusão LTDA.

2. CNPJ/MF:03.921.242/0001-06

3. Edital da Concorrência nº 034/2001 – SSR/MC

4. Serviço: Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

5. Localidade: Monte Alegre de Minas UF: MG

6. Valor Proposto: R$ 53.000,00 (cinquenta e tres mil reais)

1 ª Parcela: R$ 26.500.00 (vinte e seis mil e quinhentos reais)
2ª Parcela: R$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais)

Monte Sião, 21 de junho de 2001

Marco Antonio Alexandre
CPF: 855.788.786-87

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 16/01/02

112

Proposta Sintética do Preço pela Outorga , por localidade de execução do serviço

1. Razão Social da Proponente:
Sociedade Montesionense de Radiodifusão LTDA.

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/01/10

2. CNPJ/MF:03.921.242/0001-06

3. Edital da Concorrência nº 034/2001 – SSR/MC

4. Serviço: Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

5. Localidade: Papagaios UF: MG

6. Valor Proposto: R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)

1ª Parcela: R$ 26.000.00 (vinte e seis mil reais)
2ª Parcela: R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

Monte Sião, 21 de junho de 2001

Marco Antonio Alexandre
CPF: 855.788.786-87

113

Proposta Sintética do Preço pela Outorga , por localidade de execução do serviço

1. Razão Social da Proponente:
Sociedade Montesionense de Radiodifusão LTDA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

2. CNPJ/MF:03.921.242/0001-06

3. Edital da Concorrência nº 034/2001 – SSR/MC

4. Serviço: Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

5. Localidade: São João Nepomuceno UF: MG

6. Valor Proposto: R$ 106.600,00 (cento e seis mil e seiscentos reais)

1 ª Parcela: R$ 53.300,00 (cinquenta e tres mil e trezentos reais)
2ª Parcela: R$ 53.300,00 (cinquenta e tres mil e trezentos reais)

Monte Sião, 21 de junho de 2001

Marco Antonio Alexandre
CPF: 855.788.786-87

114

Proposta Sintética do Preço pela Outorga , por localidade de execução do serviço

1. Razão Social da Proponente:
Sociedade Montesionense de Radiodifusão LTDA.

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/01/10

2. CNPJ/MF:03.921.242/0001-06

3. Edital da Concorrência nº 034/2001 – SSR/MC

4. Serviço: Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

5. Localidade: Tombos UF: MG

6. Valor Proposto: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

1ª Parcela: R$ 30.000.00 (trinta mil reais)
2ª Parcela: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Monte Sião, 21 de junho de 2001

Marco Antonio Alexandre
CPF: 855.788.786-87

115

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REUNIÃO
CONCORRÊNCIA Nº 034/2001 - SSR/MC
ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE PREÇOS.
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA
EM FREQÜÊNCIA MODULADA (FM)
PARA AS LOCALIDADES DE: MEDEIROS, MONTE ALEGRE DE MINAS, PAPAGAIOS, SÃO JOÃO NEPOMUCENO, TOMBOS E TRÊS PONTAS, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

24/03/2004

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO, ÀS NOVE HORAS, NA SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO-CEL, NA SOBRELOJA – SALA 107, DO EDIFÍCIO SEDE DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, BLOCO R, ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BRASÍLIA, DF, SOB A SUPERVISÃO E CONTROLE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, CRIADA PELA PORTARIA MC Nº 811, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, PUBLICADA NO DOU DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL, CONSTITUÍDA PELA PORTARIA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 1 (ALÍNEA G), DE 02 DE MARÇO DE 1998, PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 03 DE MARÇO DE 1998, E ALTERADA PELAS PORTARIAS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 3 (ALÍNEA B) , DE 10 DE MARÇO DE 1998 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 12 DE MARÇO DE 1998, E Nº 3 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2001, PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001 E Nº 6, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002, COM A PARTICIPAÇÃO DE SEU PRESIDENTE **GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS** E DE SEUS MEMBROS: **JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA, ALBENZIO TRAJANO DE MORAIS, GERALDO ROSALVO TEIXEIRA DA ROCHA, IRON LOPES DE OLIVEIRA** E **SERGIO AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS**, COM O OBJETIVO DE REALIZAR A ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE PREÇOS, ATENDENDO A PUBLICAÇÃO NO DOU Nº 51, DE 16 DE MARÇO DE 2004, SEÇÃO 3, PÁG.

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

116

109, DAS PROPONENTES CLASSIFICADAS NA CONCORRÊNCIA 034/2001-SSR/CEL/MC, PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA (FM), PARA AS LOCALIDADES: MEDEIROS, MONTE ALEGRE DE MINAS, PAPAGAIOS, SÃO JOÃO NEPOMUCENO, TOMBOS E TRÊS PONTAS, NO ESTADO DE MINAS GERAIS. **(I)** ASSINATURA DA LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO E DAS PROPONENTES QUE SERÃO ANEXADAS A PRESENTE ATA. **(II)** AS EMPRESAS QUE TERÃO SEUS INVOLUCROS DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ABERTA PELA COMISSÃO PARA AS LOCALIDADES DE: **MEDEIROS/MG**: SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53710.000478/01, SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA. PROCESSO 53710.000479/01 E RÁDIO 541 LTDA. PROCESSO 53710.000494/01. **MONTE ALEGRE DE MINAS/MG:** SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53710.000478/01, CENTRAL FM LTDA. PROCESSO 53710.000482/01, MONTE ALEGRE DE MINAS FM LTDA. PROCESSO 53710.000490/01, SISTEMA GERE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. PROCESSO 53710.000492/01, AGORA SISTEMA DE INFORMAÇÃO PROCESSO 53710.000493/01, RÁDIO 541 LTDA. PROCESSO 53710.000494/01, SISTEMA A.D.S DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53710.000496/01 E ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53710.000497/01. **PAPAGAIOS/MG:** SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53710.000478/01, REGIONAL RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53710.000486/01 E RÁDIO 541 LTDA. PROCESSO 53710.000494/01. **SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG:** SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53710.000478/01, MAB COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53710.000480/01, POWER SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA. PROCESSO 53710.000483/01, INDINET COMUNICAÇÃO E SISTEMAS LTDA. PROCESSO 53710.000488/01, RÁDIO NATUREZA FM LTDA. PROCESSO 53710.000491/01 E RÁDIO 541 LTDA. PROCESSO 53710.000494/01. **TOMBOS/MG:** SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53710.000478/01, MAB COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53710.000480/01, FUNDAÇÃO BOM JESUS PROCESSO 53710.000484/01, RÁDIO 541 LTDA. PROCESSO 53710.000494/01, SISTEMA TOMBOS DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53710.000495/01 E RÁDIO ALPHA FM LTDA. PROCESSO 53710.000498/01. **TRÊS PONTAS/MG:** SIMSERA FM LTDA. PROCESSO 53710.000481/01, GUARÁ TELECOMUNICAÇÕES E RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53710.000485/01, RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA. PROCESSO 53710.000487/01, RÁDIO MERCOSUL LTDA. PROCESSO 53710.000489/01 E RÁDIO 541 LTDA. PROCESSO 53710.000494/01. **III)** EM PROSSEGUIMENTO AOS TRABALHOS, A COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DEU INICIO A ABERTURA DO INVÓLUCRO LACRADO DE PROPOSTA DE PREÇO PARA AS LOCALIDADES DE: **MEDEIROS/MG**: SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. R$ 50.000,00 (CINQÜENTA MIL REAIS), SISTEMA RADIODIFUSÃO

DE SERTÃOZINHO LTDA. R$ 87.210,00 (OITENTA E SETE MIL, DUZENTOS E DEZ REAIS) E RÁDIO 541 LTDA. R$ 30.501,90 (TRINTA MIL, QUINHENTOS E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS). **MONTE ALEGRE DE MINAS/MG:** SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. R$ 53.000,00 (CINQÜENTA E TRÊS MIL REAIS), CENTRAL FM LTDA. R$ 82.990,00 (OITENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS), MONTE ALEGRE DE MINAS FM LTDA. R$ 113.990,00 (CENTO E TREZE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS), SISTEMA GERE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. R$ 67.150,00 (SESSENTA E SETE MIL, CENTO E CINQÜENTA REAIS), AGORA SISTEMA DE INFORMAÇÃO R$ 112.000,00 (CENTO E DOZE MIL REAIS), RÁDIO 541 LTDA. R$ 45.003,76 (QUARENTA E CINCO MIL, TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), SISTEMA A.D.S DE COMUNICAÇÃO LTDA. R$ 111.000,00 (CENTO E ONZE MIL REAIS) E ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA. R$ 190.600,00 (CENTO E NOVENTA MIL E SEISCENTOS REAIS). **PAPAGAIOS/MG:** SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. R$ 52.000,00 (CINQÜENTA E DOIS MIL REAIS), REGIONAL RADIODIFUSÃO LTDA. R$ 64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS) E RÁDIO 541 LTDA. R$ 30.501,90 (TRINTA MIL, QUINHENTOS E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS). **SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG:** SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. R$ 106.600,00 (CENTO E SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS), MAB COMUNICAÇÕES LTDA. R$ 21.400,00 (VINTE E UM MIL E QUATROCENTOS REAIS), POWER SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA. R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), INDINET COMUNICAÇÃO E SISTEMAS LTDA. R$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS), RÁDIO NATUREZA FM LTDA. R$ 32.400,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS) E RÁDIO 541 LTDA. R$ 40.122,98 (QUARENTA MIL, CENTO E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS). **TOMBOS/MG:** SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), MAB COMUNICAÇÕES LTDA. R$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS), FUNDAÇÃO BOM JESUS R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), RÁDIO 541 LTDA. R$ 30.501,98 (TRINTA MIL, QUINHENTOS E UM REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), SISTEMA TOMBOS DE COMUNICAÇÕES LTDA. R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) E RÁDIO ALPHA FM LTDA. R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS). **TRÊS PONTAS/MG:** SIMSERA FM LTDA. R$ 77.777,77 (SETENTA E SETE MIL, SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), GUARÁ TELECOMUNICAÇÕES E RADIODIFUSÃO LTDA. R$ 109.751,00 (CENTO E NOVE MIL, SETECENTOS E CINQÜENTA E UM REAIS), RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA. R$ 97.600,00 (NOVENTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS), RÁDIO MERCOSUL LTDA. R$ 111.500,00 (CENTO E ONZE MIL E QUINHENTOS REAIS) E RÁDIO 541 LTDA. R$ 50.878,98 (CINQÜENTA MIL, OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS). **IV)** A DOCUMENTAÇÃO FOI RUBRICADA POR TODOS OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL E PELO PÚBLICO PRESENTE. **V)** NADA MAIS HAVENDO A ACRESCENTAR

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 11/06/10

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ENCERROU OS TRABALHOS ÀS 13:10 H (TREZE HORAS E DEZ MINUTOS), TENDO SIDO LAVRADA ESTA ATA QUE APÓS LIDA E ACHADA CONFORME, VAI ASSINADA PELOS MEMBROS DA COMISSÃO E OS INTERESSADOS PRESENTES.

COMISSAO:

GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS
PRESIDENTE

ALBENZIO TRAJANDO DE MORAIS
MEMBRO

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
MEMBRO

GERALDO ROSALVO T. DA ROCHA
MEMBRO

IRON LOPES DE OLIVEIRA
MEMBRO

SERGIO AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS
MEMBRO

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/01/10

FOLHA Nº 01

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

CONCORRÊNCIA Nº 034/01 – SSCE/CEL/MC
SESSÃO: ABERTURA DE ENVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE preço

- LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO -

DATA: 24/03/2004

SERVIÇO: FM

LOCALIDADE: Medeiros, Monte Alegre de Minas, Papagaios, São João Nepomuceno, Tombos e Três Pontas

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF
	Rita de Cássia Faria			17.439.701-X
	Mª Adélia D. Nascente			648168-SSP/DF

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

FOLHA Nº 02

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

CONCORRÊNCIA Nº 0341 01 – SSR/CEL/MC
SESSÃO: ABERTURA DE ENVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE PREÇOS

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 24/03/2004

SERVIÇO: FM

LOCALIDADES: Medeiros, Monte Alegre de Minas, Papagaios, São João Nepomuceno, Tombos e Três Pontas.

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
RD. Natureza – FM	MARCO POLO GAMBOGE A. VASCONCELLOS			CREA 36248/D	Sócio/Acionista ( ) Procurador (x)
RÁDIO MERCOSUL LTDA	MARIA CRISTINA RODRIGUES			RG - SSP/MG M 735 500	Sócio/Acionista ( ) Procurador (x)
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

121

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 16 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 120 .
Nº desta folha : 121 .
Nºs das demais folhas juntadas : 122 a 137 .

Brasília, 20 de setembro de 2004.

GUILHERME QUINTAS
Secretário

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

122

CONCORRÊNCIA Nº 034/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: MEDEIROS - ESTADO: MG

ATA DE REUNIÃO Nº 367/2004

Aos 06 (seis) dias do mês de setembro de 2004, às 15:20 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente Jaime Domingos Casas e dos membros, Virgílio de Azevedo Maia Filho, José Adilson Bezerra Torquato, Marcelo Elmokdisi Dimatteu e Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis , com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **MEDEIROS/MG**; **b)** verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c)** análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 7 –** anexo à presente ata. **1)** aprovação do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes,** relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, **propondo como vencedora a proponente SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA., que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de MEDEIROS/MG.** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

JAIME DOMINGOS CASAS
Presidente

VIRGÍLIO DE AZEVEDO MAIA FILHO
Titular

JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular

MARCELO ELMOKDISI DIMATTEU
Titular

MARIA IVAGNA FERREIRA MENDES REIS
Titular

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

Publicado no DOU de 16 / 09 /2004.

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 034 / 2001

Localidade MG Medeiros

Serviço FM

Valor Mínimo 10.000,00 **Grupo Enquadramento** A

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação (PT)	(PP)	(VP)
53710.000479/01	SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA	87.210,00	100.000	94.266	99,427
53710.000478/01	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	50.000,00	100.000	90.000	99,000
53710.000494/01	RÁDIO 541 LTDA.	30.501,99	100.000	83.607	98,361

Comissão Especial de Âmbito Nacional

Jaime Domingos Casas
Presidente

Virgílio de Azevedo Maia Filho
Membro Titular

José Adilson Bezerra Torquato
Membro Titular

Marcelo Elmokdisi Dimatteu
Membro Titular

Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 11/01/10

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 7

N° do Processo:	53710.000478/01	CNPJ:	03.921.242/0001-06
Razão Social:	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA.		
Concorrência:	034/2.001	Localidade: Medeiros	UF: MG
Serviço:	FM - Frequência Modulada	Grupo Enquadramento:	A

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:	SIM	NÃO
A Proposta de Preço pela Outorga está de acordo com as condições do Edital?	X	

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100.000
Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) :	90.000
VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) :	99,000

Observações :

Jaime Domingos Casas
Presidente

Virgílio de Azevedo Maia Filho
Membro Titular

José Adilson Bezerra Torquato
Membro Titular

Marcelo Elmokdisi Dimatteu
Membro Titular

Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 11/01/10

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

125

CONCORRÊNCIA Nº 034/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: MONTE ALEGRE DE MINAS - ESTADO: MG

ATA DE REUNIÃO Nº 366/2004

Aos 06 (seis) dias do mês de setembro de 2004, às 15:10 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente Jaime Domingos Casas e dos membros, Virgílio de Azevedo Maia Filho, José Adilson Bezerra Torquato, Marcelo Elmokdisi Dimatteu e Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis , com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **MONTE ALEGRE DE MINAS/MG**; **b)** verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c)** análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes.** A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 7** – anexo à presente ata. **1)** aprovação do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes,** relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, **propondo como vencedora a proponente ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA., que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de MONTE ALEGRE DE MINAS/MG.** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

JAIME DOMINGOS CASAS
Presidente

VIRGÍLIO DE AZEVEDO MAIA FILHO
Titular

JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular

MARCELO ELMOKDISI DIMATTEU
Titular

MARIA IVAGNA FERREIRA MENDES REIS
Titular

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
11/06/10

Publicado no DOU de 16/09/2004.

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 034 / 2001

Localidade MG Monte Alegre de Minas

Serviço FM

Valor Mínimo 13.525,00 **Grupo Enquadramento** A

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação (PT)	(PP)	(VP)
53710.000497/01	ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA	190.600,00	100.000	96.452	99,645
53710.000490/01	MONTE ALEGRE DE MINAS FM LTDA.	113.990,00	100.000	94.067	99,407
53710.000493/01	AGORA SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA.	112.000,00	100.000	93.962	99,396
53710.000496/01	SISTEMA A.D.S DE COMUNICAÇÃO LTDA	111.000,00	100.000	93.907	99,391
53710.000482/01	CENTRAL FM LTDA.	82.990,00	100.000	91.851	99,185
53710.000492/01	SISTEMA GERE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	67.150,00	100.000	89.929	98,993
53710.000478/01	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53.000,00	100.000	87.240	98,724
53710.000494/01	RÁDIO 541 LTDA.	45.003,76	100.000	84.973	98,497

Comissão Especial de Âmbito Nacional

Jaime Domingos Casas
Presidente

Virgílio de Azevedo Maia Filho
Membro Titular

José Adilson Bezerra Torquato
Membro Titular

Marcelo Elmokdisi Dimatteu
Membro Titular

Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis
Membro Titular

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/01/10

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

127

Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 7

N° do Processo:	53710.000478/01	CNPJ:	03.921.242/0001-06
Razão Social:	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA.		
Concorrência:	034/2.001	Localidade: Monte Alegre de Minas	UF: MG
Serviço:	FM - Frequência Modulada	Grupo Enquadramento:	A

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:	SIM	NÃO
A Proposta de Preço pela Outorga está de acordo com as condições do Edital?	X	

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100.000
Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) :	87.240
VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) :	98,724

Observações :

Jaime Domingos Casas
Presidente

Virgílio de Azevedo Maia Filho
Membro Titular

José Adilson Bezerra Torquato
Membro Titular

Marcelo Elmokdisi Dimatteu
Membro Titular

Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis
Membro Titular

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
11 / 01 / 10

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

173

CONCORRÊNCIA Nº 034/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: PAPAGAÍOS - ESTADO: MG

ATA DE REUNIÃO Nº 365/2004

Aos 06 (seis) dias do mês de setembro de 2004, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente Jaime Domingos Casas e dos membros, Virgílio de Azevedo Maia Filho, José Adilson Bezerra Torquato, Marcelo Elmokdisi Dimatteu e Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis , com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **PAPAGAÍOS/MG**; **b)** verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c)** análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 7 –** anexo à presente ata. **1)** aprovação do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes,** relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.** A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, **propondo como vencedora a proponente REGIONAL RADIODIFUSÃO LTDA., que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de PAPAGAÍOS/MG.** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

JAIME DOMINGOS CASAS
Presidente

VIRGÍLIO DE AZEVEDO MAIA FILHO
Titular

JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular

MARCELO ELMOKDISI DIMATTEU
Titular

MARIA IVAGNA FERREIRA MENDES REIS
Titular

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

Publicado no DOU de 16 / 09 /2004.

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 034 / 2001

Localidade MG Papagaios

Serviço FM

Valor Mínimo 10.000,00 **Grupo Enquadramento** A

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação (PT)	(PP)	(VP)
53710.000486/01	REGIONAL RADIODIFUSÃO LTDA.	64.000,00	100.000	92.187	99,219
53710.000478/01	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	52.000,00	100.000	90.384	99,038
53710.000494/01	RÁDIO 541 LTDA.	30.501,90	100.000	83.607	98,361

Comissão Especial de Âmbito Nacional

Jaime Domingos Casas
Presidente

Virgílio de Azevedo Maia Filho
Membro Titular

José Adilson Bezerra Torquato
Membro Titular

Marcelo Elmokdisi Dimatteu
Membro Titular

Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis
Membro Titular

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

130

Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 7

N° do Processo:	53710.000478/01	CNPJ:	03.921.242/0001-06
Razão Social:	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.		
Concorrência:	034/2.001	Localidade: Papagaios	UF: MG
Serviço:	FM - Frequência Modulada	Grupo Enquadramento:	A

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:	SIM	NÃO
A Proposta de Preço pela Outorga está de acordo com as condições do Edital?	X	

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100.000
Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) :	90.384
VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) :	99,038

Observações :

Jaime Domingos Casas
Presidente

Virgílio de Azevedo Maia Filho
Membro Titular

José Adilson Bezerra Torquato
Membro Titular

Marcelo Elmokdisi Dimatteu
Membro Titular

Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

131

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 034/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: SÃO JOÃO NEPOMUCENO - ESTADO: MG

ATA DE REUNIÃO Nº 363/2004

Aos 06 (seis) dias do mês de setembro de 2004, às 14:40 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente Jaime Domingos Casas e dos membros, Virgílio de Azevedo Maia Filho, José Adilson Bezerra Torquato, Marcelo Elmokdisi Dimatteu e Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis , com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG**; **b)** verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c)** análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 7** – anexo à presente ata. **1)** aprovação do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes,** relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, **propondo como vencedora a proponente SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de SÃO JOÃO NEPOMUCENO.** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

JAIME DOMINGOS CASAS
Presidente

VIRGÍLIO DE AZEVEDO MAIA FILHO
Titular

JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular

MARCELO ELMOKDISI DIMATTEU
Titular

MARIA IVAGNA FERREIRA MENDES REIS
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
11 / 01 / 10

Publicado no DOU de 16 / 09 /2004.

132

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 034 / 2001

Localidade MG São João Nepomuceno

Serviço FM

Valor Mínimo 16.335,00

Grupo Enquadramento A

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação (PT)	Pontuação (PP)	Pontuação (VP)
53710.000478/01	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	106.600,00	100.000	92.338	99,234
53710.000494/01	RÁDIO 541 LTDA.	40.122,98	100.000	79.643	97,964
53710.000491/01	RÁDIO NATUREZA FM LTDA.	32.400,00	100.000	74.791	97,479
53710.000480/01	MAB COMUNICAÇÕES LTDA	21.400,00	100.000	61.834	96,183
53710.000483/01	POWER SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA	20.000,00	100.000	59.162	95,916
53710.000488/01	INDINET COMUNICAÇÃO E SISTEMAS LTDA.	22.000,00	84.264	62.875	82,126

Comissão Especial de Âmbito Nacional

Jaime Domingos Casas
Presidente

Virgílio de Azevedo Maia Filho
Membro Titular

José Adilson Bezerra Torquato
Membro Titular

Marcelo Elmokdisi Dimatteu
Membro Titular

Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
11 / 01 / 10

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 7

N° do Processo:	53710.000478/01	CNPJ:	03.921.242/0001-06
Razão Social:	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.		
Concorrência:	034/2.001	Localidade: São João Nepomuceno	UF: MG
Serviço:	FM - Frequência Modulada	Grupo Enquadramento:	A

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:	SIM	NÃO
A Proposta de Preço pela Outorga está de acordo com as condições do Edital?	X	

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100.000
Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) :	92.338
VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) :	99,234

Observações :

Jaime Domingos Casas
Presidente

Virgílio de Azevedo Maia Filho
Membro Titular

José Adilson Bezerra Torquato
Membro Titular

Marcelo Elmokdisi Dimatteu
Membro Titular

Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/01/10

134

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 034/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: TOMBOS - ESTADO: MG

ATA DE REUNIÃO Nº 368/2004

Aos 06 (seis) dias do mês de setembro de 2004, às 15:30 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente Jaime Domingos Casas e dos membros, Virgílio de Azevedo Maia Filho, José Adilson Bezerra Torquato, Marcelo Elmokdisi Dimatteu e Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis , com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **TOMBOS/MG; b)** verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c)** análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes.** A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 7 –** anexo à presente ata. **1)** aprovação do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes,** relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, **comunicando o empate entre as proponentes SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA e FUNDAÇÃO BOM JESUS, que apresentaram o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de TOMBOS/MG.** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

JAIME DOMINGOS CASAS
Presidente

VIRGÍLIO DE AZEVEDO MAIA FILHO
Titular

JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular

MARCELO ELMOKDISI DIMATTEU
Titular

MARIA IVAGNA FERREIRA MENDES REIS
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 11/04/10

Publicado no DOU de 16/09/2004.

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 034 / 2001

Localidade MG Tombos

Serviço FM

Valor Mínimo 10.000,00 **Grupo Enquadramento** A

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação (PT)	(PP)	(VP)
53710.000478/01	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	60.000,00	100.000	91.666	99,167
53710.000484/01	FUNDAÇAO BOM JESUS	60.000,00	100.000	91.666	99,167
53710.000494/01	RÁDIO 541 LTDA.	30.501,98	100.000	83.607	98,361
53710.000480/01	MAB COMUNICAÇÕES LTDA	26.000,00	100.000	80.769	98,077
53710.000498/01	RÁDIO ALPHA FM LTDA.	25.000,00	100.000	80.000	98,000
53710.000495/01	SISTEMA TOMBOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.	20.000,00	100.000	75.000	97,500

Comissão Especial de Âmbito Nacional

Jaime Domingos Casas
Presidente

Virgílio de Azevedo Maia Filho
Membro Titular

José Adilson Bezerra Torquato
Membro Titular

Marcelo Elmokdisi Dimatteu
Membro Titular

Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis
Membro Titular

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 7

N° do Processo:	53710.000478/01	CNPJ:	03.921.242/0001-06
Razão Social:	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.		
Concorrência:	034/2.001	Localidade: Tombos	UF: MG
Serviço:	FM - Frequência Modulada	Grupo Enquadramento:	A

	SIM	NÃO
VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:		
A Proposta de Preço pela Outorga está de acordo com as condições do Edital?	X	

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100.000
Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) :	91.666
VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) :	99,167

Observações :

Jaime Domingos Casas
Presidente

Virgílio de Azevedo Maia Filho
Membro Titular

José Adilson Bezerra Torquato
Membro Titular

Marcelo Elmokdisi Dimatteu
Membro Titular

Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis
Membro Titular

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/01/10

RÁDIO DIFUSORA FM LTDA.	FM	53740.000238/01	100.000	CLASSIFICADA
MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000241/01	100.000	CLASSIFICADA
FM MURCIA LTDA.	FM	53740.000242/01	100.000	CLASSIFICADA
MILANO FM LTDA.	FM	53740.000244/01	100.000	CLASSIFICADA
GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000249/01	100.000	CLASSIFICADA
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CARVALHO LTDA.	FM	53740.000254/01	100.000	CLASSIFICADA
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000255/01	100.000	CLASSIFICADA
SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000257/01	100.000	CLASSIFICADA
BASE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000264/01	100.000	CLASSIFICADA

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedoras, para as localidades indicadas no Anexo, as proponentes que obtiveram o maior Valor Ponderado nas Concorrências.

ANEXO

Concorrência n.º 001/2001-SSR/MC, Localidade de Acrelândia/AC.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
RÁDIO E TV MAÍRA LTDA.	FM	53630.000143/01	84,375	98,438
RÁDIO TIRADENTES LTDA.	FM	53630.000142/01	75,000	97,500
REDE DE COMUNICAÇÕES ACREANA LTDA.	FM	53630.000141/01	72,222	94,522

Concorrência n.º 001/2001-SSR/MC, Localidade de Epitaciolândia/AC.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
ECOACRE - RÁDIO JORNAL E TELEVISÃO LTDA.	FM	53630.000144/01	95,008	99,501
RÁDIO E TV MAÍRA LTDA.	FM	53630.000143/01	90,196	99,020
RÁDIO TIRADENTES LTDA.	FM	53630.000142/01	75,000	97,500
REDE DE COMUNICAÇÕES ACREANA LTDA.	FM	53630.000141/01	89,130	96,213
AMAZÔNIA CABO LTDA.	FM	53630.000145/01	51,100	95,110

Concorrência n.º 001/2001-SSR/MC, Localidade de Feijó/AC.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
RÁDIO E TV MAÍRA LTDA.	FM	53630.000143/01	82,337	98,234
RÁDIO TIRADENTES LTDA.	FM	53630.000142/01	78,805	97,880
REDE DE COMUNICAÇÕES ACREANA LTDA.	FM	53630.000141/01	84,860	95,786

Concorrência n.º 001/2001-SSR/MC, Localidade de Manoel Urbano/AC.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
RÁDIO E TV MAÍRA LTDA.	FM	53630.000143/01	83,333	98,333
RÁDIO TIRADENTES LTDA.	FM	53630.000142/01	75,000	97,500
REDE DE COMUNICAÇÕES ACREANA LTDA.	FM	53630.000141/01	58,333	93,133

Concorrência n.º 001/2001-SSR/MC, Localidade de Marechal Thaumaturgo/AC.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53630.000146/01	90,000	99,000
ECOACRE - RÁDIO JORNAL E TELEVISÃO LTDA.	FM	53630.000144/01	83,971	98,397
RÁDIO E TV MAÍRA LTDA.	FM	53630.000143/01	83,333	98,333
RÁDIO TIRADENTES LTDA.	FM	53630.000142/01	75,000	97,500
REDE DE COMUNICAÇÕES ACREANA LTDA.	FM	53630.000141/01	58,333	93,133

Concorrência n.º 001/2001-SSR/MC, Localidade de Plácido de Castro/AC.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
ECOACRE - RÁDIO JORNAL E TELEVISÃO LTDA.	FM	53630.000144/01	90,234	99,023
RÁDIO E TV MAÍRA LTDA.	FM	53630.000143/01	88,888	98,889
RÁDIO TIRADENTES LTDA.	FM	53630.000142/01	75,000	97,500
AMAZÔNIA CABO LTDA.	FM	53630.000145/01	51,100	95,110
REDE DE COMUNICAÇÕES ACREANA LTDA.	FM	53630.000141/01	72,222	94,522

Concorrência n.º 001/2001-SSR/MC, Localidade de Porto Acre/AC.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
RÁDIO E TV MAÍRA LTDA.	FM	53630.000143/01	83,333	98,333
RÁDIO TIRADENTES LTDA.	FM	53630.000142/01	75,000	97,500
REDE DE COMUNICAÇÕES ACREANA LTDA.	FM	53630.000141/01	58,333	93,133

Concorrência n.º 001/2001-SSR/MC, Localidade de Porto Walter/AC.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
ECOACRE - RÁDIO JORNAL E TELEVISÃO LTDA.	FM	53630.000144/01	90,234	99,023
EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53630.000146/01	90,000	99,000
RÁDIO E TV MAÍRA LTDA.	FM	53630.000143/01	83,333	98,333
RÁDIO TIRADENTES LTDA.	FM	53630.000142/01	75,000	97,500
REDE DE COMUNICAÇÕES ACREANA LTDA.	FM	53630.000141/01	58,333	93,133

Concorrência n.º 001/2001-SSR/MC, Localidade de Senador Guiomard/AC.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
ECOACRE - RÁDIO JORNAL E TELEVISÃO LTDA.	FM	53630.000144/01	97,302	99,730
RÁDIO E TV MAÍRA LTDA.	FM	53630.000143/01	90,291	99,029
RÁDIO TIRADENTES LTDA.	FM	53630.000142/01	75,000	97,500
REDE DE COMUNICAÇÕES ACREANA LTDA.	FM	53630.000141/01	95,689	96,869
AMAZÔNIA CABO LTDA.	FM	53630.000145/01	51,100	95,110

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedoras, para as localidades indicadas no Anexo, as proponentes que obtiveram o maior Valor Ponderado nas Concorrências.

ANEXO

Concorrência n.º 034/2001-SSR/MC, Localidade de Medeiros/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	FM	53710.000479/01	94,266	99,427
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000478/01	90,000	99,000
RÁDIO 541 LTDA.	FM	53710.000494/01	83,607	98,361

Concorrência n.º 034/2001-SSR/MC, Localidade de Monte Alegre de Minas/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000497/01	96,452	99,645
MONTE ALEGRE DE MINAS FM LTDA.	FM	53710.000490/01	94,067	99,407
AGORA SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA.	FM	53710.000493/01	93,962	99,396
SISTEMA A.D.S DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000496/01	93,907	99,391
CENTRAL FM LTDA.	FM	53710.000482/01	91,851	99,185
SISTEMA GÊRE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.	FM	53710.000492/01	89,929	98,993
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000478/01	87,240	98,724
RÁDIO 541 LTDA.	FM	53710.000494/01	84,973	98,497

Concorrência n.º 034/2001-SSR/MC, Localidade de Papagaios/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
REGIONAL RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000486/01	92,187	99,219
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000478/01	90,384	99,038
RÁDIO 541 LTDA.	FM	53710.000494/01	83,607	98,361

Concorrência n.º 034/2001-SSR/MC, Localidade de São João Nepomuceno/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000478/01	92,338	99,234
RÁDIO 541 LTDA.	FM	53710.000494/01	79,643	97,964
RÁDIO NATUREZA FM LTDA.	FM	53710.000491/01	74,791	97,479
MAB COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000480/01	61,834	96,183
POWER SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA.	FM	53710.000483/01	59,162	95,916
INDINET COMUNICAÇÃO E SISTEMAS LTDA.	FM	53710.000488/01	62,875	82,216

Concorrência n.º 034/2001-SSR/MC, Localidade de Três Pontas/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
RÁDIO MERCOSUL LTDA.	FM	53710.000489/01	86,745	98,675
GUARÁ TELECOMUNICAÇÕES E RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000485/01	86,534	98,653
RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA.	FM	53710.000487/01	84,857	98,486
SIMSERA FM LTDA.	FM	53710.000481/01	80,998	97,676
RÁDIO 541 LTDA.	FM	53710.000494/01	70,953	97,095

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preço (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da Concorrência abaixo citada.

Concorrência n.º 034/2001-SSR/MC, Localidade de Tombos/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000478/01	91,666	99,167
FUNDAÇÃO BOM JESUS	FM	53710.000484/01	91,666	99,167
RÁDIO 541 LTDA.	FM	53710.000494/01	83,607	98,361
MAB COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000480/01	80,769	98,077
RÁDIO ALPHA FM LTDA.	FM	53710.000498/01	80,000	98,000
SISTEMA TOMBOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000495/01	75,000	97,500

Nestas condições, em conformidade com o subitem 11.8 do Edital desta Concorrência, convoca as licitantes e demais interessados para participarem da reunião do sorteio público entre as proponentes que empataram com o maior valor ponderado, na definição da Outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão. Essa sessão será realizada no dia 22 de setembro de 2004, a partir das 09h00, na Sala 107, sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Brasília/DF.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedoras, para as localidades indicadas no Anexo, as proponentes que obtiveram o maior Valor Ponderado nas Concorrências.

Brasília - DF, 14 de setembro de 2004
JAIME DOMINGOS CASAS
Presidente da Comissão

ANEXO

Concorrência n.º 096/2000-SSR/MC, Localidade de Boqueirão do Leão/RS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
SISTEMA SEFACOM DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000286/00	88,137	98,814
SITEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000285/00	76,470	97,647

Concorrência n.º 096/2000-SSR/MC, Localidade de Cacique Doble/RS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
RÁDIO ESTREITO DO URUGUAI LTDA.	FM	53790.000292/00	90,196	99,020
RÁDIO PAGE LTDA.	FM	53790.000296/00	85,294	98,529

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 11 / 01 / 10

das Comunicações
Fls.: 138
Rubrica:
SCS - 2005

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 137.
Nº desta folha : 138.
Nºs das demais folhas juntadas : 139 a 141.

Brasília-DF, 23 de setembro de 2004

GUILHERME QUINTAS
Secretário da CEL/MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/01/10

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 11/01/10

M. das Comunicações - Fls.: 139 Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REUNIÃO DE SORTEIO PÚBLICO

CONCORRÊNCIA Nº 034/2001-SSR/MC
SERVIÇO DE FREQÜÊNCIA MODULADA (FM),
NA LOCALIDADE DE: TOMBOS,
NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2004 (DOIS MIL E QUATRO), ÀS 09:00 HORAS, NA SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO, NA SOBRELOJA DO EDIFÍCIO SEDE DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, BLOCO "R" DA ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, NESTA CIDADE DE BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL, CONSTITUÍDA PELA PORTARIA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 1 (ALÍNEA G), DE 02 DE MARÇO DE 1998, PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 03 DE MARÇO DE 1998 ALTERADA PELAS PORTARIAS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 1 (ALÍNEA G), DE 02 DE MARÇO DE 1998, PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 03 DE MARÇO DE 1998, E ALTERADA PELAS PORTARIAS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 3 (ALÍNEA B) , DE 10 DE MARÇO DE 1998 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 12 DE MARÇO DE 1998, E Nº 3 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2001, PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001 E Nº 6, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002, COM A PARTICIPAÇÃO DE SEU PRESIDENTE **GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS** E DE SEUS MEMBROS: **ALBENZIO TRAJANO DE MORAIS, JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA, GERALDO ROSALVO TEIXEIRA DA ROCHA, IRON LOPES DE OLIVEIRA** E **SERGIO AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS**, COM O OBJETIVO DE REALIZAR O SORTEIO, ATENDENDO O AVISO PUBLICADO NO D.O.U. DE 16 DE SETEMBRO DE 2004, SEÇÃO 3 – PÁG. 62, ENTRE AS PROPONENTES **SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, PROCESSO Nº 53710.000478/01 E **FUNDAÇÃO BOM JESUS**, PROCESSO Nº 53710.00484/01, EMPATADAS COM

Fls.: 140 Rubrica

99,167 PONTOS NO VP (VALOR PONDERADO). ABERTA A SESSÃO, O SENHOR PRESIDENTE ESTABELECEU O SEGUINTE CRITÉRIO OBJETIVO: SERÁ DECLARADA VENCEDORA A CONCORRENTE QUE FOR SORTEADA COM A PEDRA COM O MAIOR NÚMERO NELA IMPRESSO, NO MOMENTO DE ABERTURA DO GLOBO ESFÉRICO CONTENDO A SÉRIE NUMÉRICA DE 1 (UM) A 75 (SETENTA E CINCO). A PRIMEIRA PEDRA SORTEADA – PROPONENTE **SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.,** FOI A DE NÚMERO 61 (SESSENTA E UM). A SEGUNDA PEDRA SORTEADA – **FUNDAÇÃO BOM JESUS,** FOI A DE NÚMERO 34 (TRINTA E QUATRO). ASSIM, FOI DECLARADA VENCEDORA A CONCORRENTE **SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.** NADA MAIS HAVENDO A SER TRATADO O PRESIDENTE DA COMISSÃO ENCERROU OS TRABALHOS ÀS 9:20 H (NOVE HORAS E VINTE MINUTOS), TENDO SIDO LAVRADA ESTA ATA QUE APÓS LIDA E ACHADA CONFORME, VAI ASSINADA PELOS MEMBROS DA COMISSÃO E PÚBLICO PRESENTE, CONFORME LISTA DE PRESENÇA.

COMISSAO:

GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS
PRESIDENTE

JOSE ANCELMO NOGUEIRA
MEMBRO

ALBENZIO TRAJANDO DE MORAIS
MEMBRO

GERALDO ROSALVO T. DA ROCHA
MEMBRO

IRON LOPES DE OLIVEIRA
MEMBRO

SERGIO AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS
MEMBRO

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ANEXO I

RESULTADO DO SORTEIO

CONCORRÊNCIA 034/2001 – SSR/MC

DOU: 16/09/2004

ATA 22/09/2004

Nº ORDEM	LOCALIDADE	UF	SERV	PROPONENTE	PROCESSO	Nº SORTEIO	PROPONENTE	PROCESSO	Nº SORTEIO
01	TOMBOS	MG	FM	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53710.000478/01	61	FUNDAÇÃO BOM JESUS	53710.000484/01	34

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Fls.: 141
Rubrica

D:\2004denise trabalho\ATAS\ATA DE REUNIÃO DE SORTEIO\09 22 2004\ANEXOS CONC 034 2001.doc

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 4000111

Comunicamos a todos os interessados que o Pregão nº 4000111 - GERAD/DR/SPM, cujo objeto é a aquisição de combustível para atender a unidade CTO Santo Amaro foi revogado, por não haver licitante considerada vencedora, restando fracassada.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Pregoeiro

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS N.º 4000013

A Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, torna público o resultado de julgamento das propostas econômicas das licitantes habilitadas para a Tomada de Preços n.º 4000013 (ENG) - GERAD/DR/SPM, que tem por objeto a prestação de serviços de operação, manobra, conservação, manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico com fornecimento de peças, compreendendo desde o ponto de fornecimento de energia pela concessionária, cabinas primárias, painéis elétricos de média e baixa tensão, transformadores, iluminação, tomadas, barramentos blindados (bus ways), grupo gerador a diesel com respectivos painéis elétricos de potência e transferência rede/gerador, inclusive coberturas, telas de proteção e abrigo em alvenaria da cabina e geradores, em Unidades denominadas Teca Guarulhos, localizada na Rua Jamil Zarif, s/nº - Guarulhos/SP e CEE Lapa, localizada na Rua Tibério, nº 77 - Água Branca - São Paulo/SP, conforme Especificações Técnicas e demais condições do Edital e seus Anexos. Firma desclassificada: 1) " Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda", por ofertar preço muito acima do estimado pela ECT, conforme alínea "c" do subitem 6.8 do edital. Firmas classificadas: 1) "Empreitec Construções Elétricas Ltda", no valor de R$ 104.078,32; 2) "A2 Construtora, operadora em Manutenção e Conservação de Equipamentos Ltda", no valor de R$ 107.108,03; 3) "Caeg Comércio e Indústria de Instalações Elétricas Ltda", no valor de R$ 122.054,87. Firma 1º Colocada: "Empreitec Construções Elétricas Ltda", no valor global de R$ 104.078,32 (cento e quatro mil, setenta e oito reais e trinta e dois centavos). Os autos do processo encontra-se franqueados à consulta por parte dos interessados.

HÉLIO BUN
Presidente da CPL

DIRETORIA REGIONAL EM SERGIPE

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

1)3ºTermo Aditivo ao Contrato nº12/2003. Data da assinatura: 02/09/2004 - Contratado: EFERRE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., vigência:01/09/2004 a 31/08/2005.Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato de Prestação de Serviços de locação de veículo popular 1.0 cilindrada para transporte de empregados da ECT em objeto de serviço, bem assim reajuste de 5% (cinco por cento), obtido mediante negociação com a Contratada.O valor mensal dos serviços, após aplicação do reajuste ficou em R$ 987,00 (novecentos e oitenta e sete reais) e mais R$ 0,40 (quarenta centavos) por quilômetro rodado excedente.O valor global do Contrato passa a ser de R$ 11.884,00 (onze mil oitocentos e oitenta e quatro reais). A presente alteração encontra fundamento de validade nas disposições do art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93. 2) 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2003. Data da assinatura: 08/08/2004. Contratado:ELEVADORES OTIS LTDA. Vigência: 18/08/2004 a 17/08/2005. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 018/2004, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, de um elevador marca Otis, com 3 paradas e capacidade de 420kg, as bases financeiras do Contrato original ficam mantidas. O valor Global do Contrato fica nos atuais R$ 5.278,88 (cinco mil duzentos e oitenta e oito reais). A presente alteração encontra fundamento de validade nas disposições do art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público, em conformidade com o subitem 11.8, o resultado da reunião do sorteio público realizado em 24 de setembro de 2004, entre as proponentes que empataram com o maior valor ponderado, para a localidade e serviço indicada no Anexo Único.

ANEXO

Concorrência n.º 061/2001-SSR/MC, localidade de Paraíso do Norte/PR.

Proponente	Serviço	Processo nº
GTOLI, TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000312/01

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público, em conformidade com o subitem 11.8, o resultado da reunião do sorteio público realizado em 22 de setembro de 2004, entre as proponentes que empataram com o maior valor ponderado, para a localidade e serviço indicada no Anexo Único.

Brasília - DF, 6 de outubro de 2004
JAIME DOMINGOS CASAS
Presidente da Comissão

ANEXO

Concorrência n.º 034/2001-SSR/MC, localidade de Tombos/MG.

Proponente	Serviço	Processo nº
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000478/01

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO
CONVITE Nº 12/2004

Comunicamos o adiamento da licitação supra citada para 14/10/2004, às 10h30 , no seguinte Endereço: Avenida Marechal Floriano 196. Centro - RIO DE JANEIRO - RJ.

EUCLIDES SANTA CRUZ
Presidente da CPL

(SIDEC - 06/10/2004) 240013-00001-2004NE900022

DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2004

Número do Contrato: 14/2002. Nº Processo: s/n. Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORESCNPJ Contratado: 66970229000167. Contratado : NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA.. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato número14/2002 até 19 de setembro de 2005. Fundamento Legal: Inciso II do artigo 57 da Lein 8.666/93. Vigência: 20/09/2004 a 19/09/2005. Valor Total: R$39.168,00. Fonte: 100000000 - 2004NE900024. Data de Assinatura: 19/09/2004.

(SICON - 06/10/2004) 240013-00001-2004NE900022

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA

AVISO
SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

A República Federativa do Brasil contraiu empréstimo (Loan 4708-BR) do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (Banco Mundial) no montante de US$ 12,120,000.00 (doze milhões cento e vinte mil dólares americanos), relativo ao Projeto de Assistência Técnica ao Setor Energético - ESTAL, que será aplicado para custear o pagamento de serviços de consultoria. O prazo para execução de todo o Projeto é de 04 (quatro) anos.

O Ministério de Minas e Energia (MME) vem convidar pessoas jurídicas prestadoras de serviços de consultoria a manifestar interesse em participar dos seguintes serviços de consultoria: MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL E DA GESTÃO DO DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral); ELETRIFICAÇÃO RURAL: COLETA DE DADOS (Amazônia Legal e Comunidades Quilombolas); FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL E COORDENAÇÃO MME (Serviços de Tradução e Intérprete Comercial)

A Manifestação de Interesse (MDI), redigida somente em língua portuguesa ou inglesa, tem finalidade de CADASTRO e deverá ser entregue ou postada até as 18:00h (hora de Brasília) do dia 08/11/2004. Destinatário: Ministério de Minas e Energia - Secretaria Executiva- Projeto ESTAL - Esplanada dos Ministérios -Bloco "U", Sala 726, CEP: 70065-900 Brasília-DF.

A MDI deve estar em conformidade com os padrões estabelecidos pelo ESTAL/ MME, apresentados no site www.mme.gov.br.

As dúvidas devem ser encaminhadas ao correio eletrônico estal@mme.gov.br ou ainda para o fax (0xx61) 319-5240, em atenção ao PROJETO ESTAL.

Brasília-DF, 6 de outubro de 2004.
CARLOS AUGUSTO AMARAL HOFFMANN
Coordenador-Geral do Projeto ESTAL/MME

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 10/2004

A ANEEL, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que, após a avaliação dos documentos de habilitação apresentados na Tomada de Preços supra, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos destinados à elaboração de estudos nas áreas de: I) amostragem de sedimentos; II) levantamentos batimétricos em área interna do reservatório; e III) levantamento com perfilagem sísmica em áreas representativas, foi considerado habilitado o licitante: Internave Engenharia Ltda., para o item II e inabilitados os licitantes: Cohidro - Consultoria, Estudos e Projetos S/C Ltda., para o item II; e Fugro Marsat Serviços Submarinos Ltda., para os itens I, II e III. O processo encontra-se à disposição dos interessados para eventuais consultas.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 39, de 30 de janeiro de 2002, publicada no DOU de 31.01.2002, comunica aos interessados que a distribuição da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos e Royalties de Itaipu, referentes à competência de julho de 2004, encontram-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/ Informações do Setor Elétrico/Compensação Financeira/Relatórios de Compensação Financeira.

ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO FINANCEIRA E ADIMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convenentes: Agência Nacional do Petróleo - ANP e a Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COPPETEC. Objeto: Apoio institucional/financeiro ao X Congresso Brasileiro de Energia. Fundamento legal: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal n.º 93.872/86, Instrução Normativa STN/MF n.º 01/97. Vigência: A partir da data de publicação no DOU a 31/03/2005. Data de assinatura:04/10/2004. Assinado por: Sebastião do Rego Barros, Diretor - Geral da ANP e Carlos David Nassi, Diretor Executivo.

RETIFICAÇÃO

Extrato de Termo Aditivo N.º 4 AO CONTRATO N.º 1.077/02-ANP-017.111, publicado no D.O.U. de 06/10/2004, página 68, Seção 3. Onde se lê: "Total Estimado do Aditivo: R$ 6.372.062,80 (seis milhões, trezentos e setenta e dois mil, sessenta e dois reais e oitenta centavos)." Leia-se: "Total Estimado do Aditivo: R$ 386.094,93 (trezentos e oitenta e seis mil, noventa e quatro reais e noventa e três centavos)".

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A

EXTRATOS DE INSRUMENTOS CONTRATUAIS

Contrato: CERON/DT/092/04. Contratante: Centrais Elétricas de Rondônia S.A - Ceron, Interveniente: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás e Contratada: Centrais Elétricas Belém S.A. - CEBEL . Proveniente da Dispensa de Licitação n.º 027/2004. Objeto: Compra e venda de energia elétrica da PCH Apertadinho. Valor: 76,00 (setenta e seis reais) MWh, totalizando para o período de 20 (vinte) anos o valor R$ 296.928.960,00 (duzentos e noventa e seis milhões, novecento e vinte e oito mil, novecentos e sessenta reais) Prazo de vigência: 20 (vinte) anos. Assinaturas: 22/09/2004. Eurípedes Miranda Botelho - Diretor Presidente, Paulo Roberto dos Santos Silveira - Diretor Financeiro, Maurício Vaz - Diretor de Gestão Administrativa e Inácio Azevedo da Silva - Diretor Técnico, pela Ceron, Silas Rondeau Cavalcante Silva - Presidente e Valter Luiz Cardeal de Souza - Diretor de Engenharia, pela Interveniente/Eletrobrás e Eloi Brunetta e Antônio José Gemelli, pela Contratada Centrais Elétricas Belém S.A. - CEBEL.

Contrato: CERON/DA/086/04. Contratante: Centrais Elétricas de Rondônia S.A - Ceron. Contratada: R&A Treinamento e Consultoria Empresarial Ltda. Proveniente da Tomada de Preço n.º 017/2003. Objeto: Contratação dos serviços técnicos especializados para tratamento e organização do acervo documental do Arquivo Geral. Valor total: R$ 138.595,50 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais, cinqüenta centavos). Prazo de vigência: 10 (dez) meses. Assinaturas: 28/09/2004. Eurípedes Miranda Botelho - Diretor Presidente, Paulo Roberto dos Santos Silveira - Diretor Financeiro, Maurício Vaz - Diretor de Gestão Administrativa e Inácio Azevedo da Silva - Diretor Técnico, pela Contratante e Robson de Souza Monteiro - Diretor Administrativo Financeiro, pela Contratada.

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
11/10/10

143

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 21 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 142 .
Nº desta folha : 143 .
Nºs das demais folhas juntadas : 144 a 164 .

Brasília, 11 de abril de 2005

P GUILHERME QUINTAS
Secretário

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
BSA 11 / 01 / 10

	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.	FM	53103.000257/01	HABILITADA
PB	SANTA HELENA			
	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53103.000264/01	HABILITADA
	NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53103.000258/01	HABILITADA
	RÁDIO CARVALHO LTDA.	FM	53103.000276/01	HABILITADA
	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	FM	53103.000273/01	INABILITADA
	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.	FM	53102.000275/01	HABILITADA
	RÁDIO MARAJÓ FM LTDA.	FM	53103.000266/01	HABILITADA
	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA.	FM	53103.000256/01	HABILITADA
	REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53103.000269/01	HABILITADA
	SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000279/01	HABILITADA
	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000265/01	HABILITADA
	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.	FM	53103.000257/01	HABILITADA
PB	UMBUZEIRO			
	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53103.000264/01	HABILITADA
	NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53103.000258/01	HABILITADA
	RÁDIO CARVALHO LTDA.	FM	53103.000276/01	HABILITADA
	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	FM	53103.000273/01	INABILITADA
	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.	FM	53103.000275/01	HABILITADA
	RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA.	FM	53103.000262/01	HABILITADA
	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA.	FM	53103.000256/01	HABILITADA
	REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53103.000269/01	HABILITADA
	SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000279/01	HABILITADA
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.	FM	53103.000255/01	HABILITADA
	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000265/01	HABILITADA
	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000267/01	HABILITADA
	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.	FM	53103.000257/01	HABILITADA

ANEXO V - CONCORRÊNCIA Nº 016/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
BA	ABAÍRA			
	RÁDIO 541 LTDA.	FM	53640.000374/01	HABILITADA
BA	BARREIRAS			
	RÁDIO 541 LTDA.	FM	53640.000374/01	HABILITADA
BA	CANÁPOLIS			
	RÁDIO 541 LTDA.	FM	53640.000374/01	HABILITADA
BA	CAPIM GROSSO			
	RÁDIO 541 LTDA.	FM	53640.000374/01	HABILITADA
BA	JEQUIÉ			
	RÁDIO 541 LTDA.	FM	53640.000374/01	HABILITADA

ANEXO VI - CONCORRÊNCIA Nº 017/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
BA	ABARÉ			
	FM SERTANEJA DE ABARÉ LTDA.	FM	53640.000398/01	HABILITADA
	RÁDIO AÇÃO CANDEIAS FM LTDA.	FM	53640.000394/01	HABILITADA
BA	SEABRA			
	CHAPADA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53640.000392/01	HABILITADA
	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SERTANEJA LTDA.	FM	53640.000404/01	HABILITADA
	FM INDUSTRIAL LTDA.	FM	53640.000391/01	HABILITADA
	RÁDIO ABAÍRA FM LTDA.	FM	53640.000403/01	HABILITADA
	RÁDIO CIDADE SANTA LUZ LTDA.	FM	53640.000399/01	HABILITADA
	RÁDIO OCEÂNICA FM LTDA.	FM	53640.000402/01	HABILITADA
	RÁDIO SEABRA FM LTDA.	FM	53640.000395/01	HABILITADA
	SEABRA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53640.000397/01	HABILITADA
BA	SERRA DO RAMALHO			
	BONFIM LINO DIVULGAÇÃO E SOM LTDA.	FM	53640.000400/01	HABILITADA
	RÁDIO AÇÃO CANDEIAS FM LTDA.	FM	53640.000394/01	HABILITADA
	RÁDIO CIDADE SANTA LUZ LTDA.	FM	53640.000399/01	HABILITADA
	RÁDIO MONTE DO GRANDE RAMO FM LTDA.	FM	53640.000396/01	HABILITADA
	SERRA DO RAMALHO FM LTDA.	FM	53640.000396/01	INABILITADA
BA	URUÇUCA			
	FM INDUSTRIAL LTDA.	FM	53640.000391/01	HABILITADA
	RÁDIO AÇÃO CANDEIAS FM LTDA.	FM	53640.000394/01	HABILITADA
	RÁDIO CIDADE SANTA LUZ LTDA.	FM	53640.000399/01	HABILITADA
BA	XIQUE - XIQUE			
	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO TRANSTEL LTDA.	FM	53640.000401/01	HABILITADA
	FM INDUSTRIAL LTDA.	FM	53640.000391/01	HABILITADA
	FM SERTANEJA DE ABARÉ LTDA.	FM	53640.000398/01	HABILITADA
	RÁDIO VITÓRIA FM LTDA.	FM	53640.000393/01	HABILITADA

ANEXO VII - CONCORRÊNCIA Nº 018/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
SE	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA			
	FM TOBIAS BARRETO ALMEIDA REIS LTDA.	FM	53640.000411/01	HABILITADA
	PHAV PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53640.000405/01	HABILITADA
	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53640.000406/01	HABILITADA
	RÁDIO FM DE PORTO DA FOLHA LTDA.	FM	53640.000408/01	HABILITADA
	RÁDIO FM SERTANEJA LTDA.	FM	53640.000407/01	HABILITADA
	RÁDIO LIBERDADE DE PORTO DA FOLHA FM LTDA.	FM	53640.000409/01	HABILITADA
SE	PORTO DA FOLHA			
	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53640.000406/01	HABILITADA
	RÁDIO FM DE PORTO DA FOLHA LTDA.	FM	53640.000408/01	HABILITADA
	RÁDIO FM SERTANEJA LTDA.	FM	53640.000407/01	HABILITADA
	RÁDIO FM SILVA & DORIA LTDA.	FM	53640.000410/01	HABILITADA

ANEXO VIII - CONCORRÊNCIA Nº 021/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
PI	CASTELO DO PIAUÍ			
	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA. - ME.	FM	53650.000581/01	HABILITADA
	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	FM	53650.000580/01	HABILITADA
	COSME FERREIRA'S & FEITOSA LTDA. - ME.	FM	53650.000582/01	HABILITADA
	RÁDIO FM CIDADE DE CASTELO LTDA.	FM	53650.000586/01	HABILITADA
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.000585/01	HABILITADA
	SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53650.000579/01	HABILITADA
	SISTEMA PIAUIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000583/01	INABILITADA
PI	PIO IX			
	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA. - ME.	FM	53650.000581/01	HABILITADA
	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	FM	53650.000580/01	HABILITADA
	COSME FERREIRA'S & FEITOSA LTDA. - ME.	FM	53650.000582/01	HABILITADA
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.000585/01	HABILITADA
	SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53650.000579/01	HABILITADA
	SISTEMA PIAUIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000583/01	INABILITADA

ANEXO IX - CONCORRÊNCIA Nº 022/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
CE	GRANJA			
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	OM	53650.000598/01	HABILITADA
	REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53650.000596/01	HABILITADA
	SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53650.000595/01	HABILITADA
	TAUÁ COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53650.000597/01	HABILITADA
CE	JAGUARUANA			
	JAGUARUANA AM LTDA.	OM	53650.000600/01	HABILITADA
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	OM	53650.000598/01	HABILITADA
	REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53650.000596/01	HABILITADA
	SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53650.000595/01	HABILITADA
	TAUÁ COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53650.000597/01	HABILITADA
CE	MILAGRES DO CEARÁ			
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	OM	53650.000598/01	HABILITADA
	REDE ELO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53650.000599/01	HABILITADA
	REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53650.000596/01	HABILITADA
	SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53650.000595/01	HABILITADA
	TAUÁ COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53650.000597/01	HABILITADA

ANEXO X - CONCORRÊNCIA Nº 025/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
ES	VILA VELHA			
	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	OM	53770.000661/01	HABILITADA
	RÁDIO 910 LTDA.	OM	53770.000662/01	HABILITADA
	SM COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53770.000660/01	HABILITADA

ANEXO XI - CONCORRÊNCIA Nº 028/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
SP	CAMPINA DO MONTE ALEGRE			
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000402/01	HABILITADA
SP	CAPÃO BONITO			
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000402/01	HABILITADA
SP	CORONEL MACEDO			
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000402/01	HABILITADA
SP	CUBATÃO			
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000402/01	HABILITADA
SP	SÃO MIGUEL ARCANJO			
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000402/01	HABILITADA
SP	SÃO SEBASTIÃO			
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000402/01	HABILITADA
SP	SUMARÉ			
	RÁDIO PRINCESA DO OESTE LTDA.	FM	53830.000420/01	HABILITADA

ANEXO XII - CONCORRÊNCIA Nº 034/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
MG	MEDEIROS			
	RÁDIO 541 LTDA.	FM	53710.000494/01	HABILITADA
	SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	FM	53710.000479/01	HABILITADA

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 04 / 10

	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000478/01	HABILITADA
MG	MONTE ALEGRE DE MINAS			
	ÁGORA SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA.	FM	53710.000493/01	HABILITADA
	ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000497/01	HABILITADA
	CENTRAL FM LTDA.	FM	53710.000482/01	HABILITADA
	MONTE ALEGRE DE MINAS FM LTDA.	FM	53710.000490/01	HABILITADA
	RÁDIO 541 LTDA.	FM	53710.000494/01	HABILITADA
	SISTEMA A.D.S. DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000496/01	HABILITADA
	SISTEMA GERE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.	FM	53710.000492/01	HABILITADA
	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000478/01	HABILITADA
MG	PAPAGAIOS			
	RÁDIO 541 LTDA.	FM	53710.000494/01	HABILITADA
	REGIONAL RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000486/01	HABILITADA
	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000478/01	HABILITADA
MG	SÃO JOÃO NEPOMUCENO			
	INDINET COMUNICAÇÃO E SISTEMAS LTDA.	FM	53710.000488/01	HABILITADA
	MAB COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000480/01	HABILITADA
	POWER SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA.	FM	53710.000483/01	HABILITADA
	RÁDIO 541 LTDA.	FM	53710.000494/01	HABILITADA
	RÁDIO NATUREZA FM LTDA.	FM	53710.000491/01	HABILITADA
	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000478/01	HABILITADA
MG	TOMBOS			
	FUNDAÇÃO BOM JESUS	FM	53710.000484/01	HABILITADA
	MAB COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000480/01	HABILITADA
	RÁDIO 541 LTDA.	FM	53710.000494/01	HABILITADA
	RÁDIO ALPHA FM LTDA.	FM	53710.000498/01	HABILITADA
	SISTEMA TOMBOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000495/01	HABILITADA
	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000478/01	HABILITADA
MG	TRÊS PONTAS			
	GUARÁ TELECOMUNICAÇÕES E RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000485/01	HABILITADA
	RÁDIO 541 LTDA.	FM	53710.000494/01	HABILITADA
	RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA.	FM	53710.000487/01	HABILITADA
	RÁDIO MERCOSUL LTDA.	FM	53710.000489/01	HABILITADA
	SIMSERA FM LTDA.	FM	53710.000481/01	HABILITADA
	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000478/01	HABILITADA

ANEXO XIII - CONCORRÊNCIA Nº 035/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
MG	BURITIS			
	FM MURCIA LTDA.	FM	53710.000512/01	HABILITADA
	RÁDIO 810 LTDA.	FM	53710.000529/01	HABILITADA
	RÁDIO DINÂMICA FM LTDA.	FM	53710.000513/01	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000528/01	~~INABILITADA~~ HAB
	RÁDIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA.	FM	53710.000516/01	HABILITADA
	SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA.	FM	53710.000514/01	INABILITADA
	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000515/01	HABILITADA
MG	DIVINÉSIA			
	MINAS TELECOMUNICAÇÕES ERVALIA LTDA.	FM	53710.000527/01	HABILITADA
	RÁDIO 810 LTDA.	FM	53710.000529/01	HABILITADA
	RÁDIO DIVINÉSIA FM LTDA.	FM	53710.000517/01	INABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000528/01	~~INABILITADA~~ HAB
	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000515/01	HABILITADA
MG	INDAIABIRA			
	RÁDIO 810 LTDA.	FM	53710.000529/01	HABILITADA
	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000515/01	HABILITADA
MG	IPANEMA			
	DANE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000522/01	HABILITADA
	FUNDAÇÃO BOM JESUS	FM	53710.000526/01	HABILITADA
	J&J PEIXOTO COMMUNICATION SYSTEM LTDA.	FM	53710.000518/01	HABILITADA
	ORGANIZAÇÃO IPANEMENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000525/01	HABILITADA
	RÁDIO 810 LTDA.	FM	53710.000529/01	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000528/01	~~INABILITADA~~ HAB
	RÁDIO XAVANTE DE IPANEMA LTDA.	FM	53710.000521/01	HABILITADA
	SISTEMA INDEPENDENTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000520/01	HABILITADA
	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000515/01	HABILITADA
	TV NORTE LTDA.	FM	53710.000519/01	HABILITADA
MG	ITABIRITO			
	DANE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000522/01	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DE ITABIRITO LTDA.	FM	53710.000523/01	HABILITADA
	LEMOS & CIA. LTDA.	FM	53710.000524/01	HABILITADA
	RÁDIO 810 LTDA.	FM	53710.000529/01	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000528/01	~~INABILITADA~~ HAB
	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000515/01	HABILITADA

ANEXO XIV - CONCORRÊNCIA Nº 036/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
MG	DIVINO			
	BETEL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53710.000560/01	HABILITADA
	FUNDAÇÃO BOM JESUS	OM	53710.000538/01	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	OM	53710.000568/01	HABILITADA
	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53710.000559/01	INABILITADA
MG	LAGOA FORMOSA			
	FORMOSA FM LTDA.	FM	53710.000567/01	HABILITADA
	RÁDIO 850 LTDA.	FM	53710.000539/01	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000568/01	HABILITADA
	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53710.000536/01	HABILITADA
	SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000533/01	INABILITADA
	SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000534/01	HABILITADA
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ECO LAGO LTDA.	FM	53710.000535/01	HABILITADA
	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000559/01	INABILITADA
MG	LAJINHA			
	BETEL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000560/01	HABILITADA
	FUNDAÇÃO BOM JESUS	FM	53710.000538/01	HABILITADA
	MAB COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000569/01	HABILITADA
	MONTANHA FM LTDA.	FM	53710.000537/01	HABILITADA
	RÁDIO 850 LTDA.	FM	53710.000539/01	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000568/01	HABILITADA
	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53710.000536/01	HABILITADA
	SISTEMA INDEPENDENTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000571/01	HABILITADA
	SISTEMA ISRAEL DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000570/01	INABILITADA
	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000559/01	INABILITADA
MG	MACHADO			
	DANE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000541/01	HABILITADA
	MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA.	FM	53710.000561/01	HABILITADA
	RÁDIO 850 LTDA.	FM	53710.000539/01	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000568/01	HABILITADA
	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	FM	53710.000564/01	HABILITADA
	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53710.000536/01	HABILITADA
	SISTEMA CAFÉ DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000562/01	HABILITADA
	SISTEMA MACHADENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. - ME.	FM	53710.000540/01	INABILITADA
	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000559/01	INABILITADA
	WJE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000542/01	HABILITADA
MG	POÇOS DE CALDAS			
	DANE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000541/01	HABILITADA
	FM MURCIA LTDA.	FM	53710.000543/01	HABILITADA
	IMAGEM FM STÉREO POÇOS DE CALDAS LTDA.	FM	53710.000565/01	HABILITADA
	MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA.	FM	53710.000561/01	HABILITADA
	RÁDIO 850 LTDA.	FM	53710.000539/01	HABILITADA
	RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA.	FM	53710.000547/01	HABILITADA
	RÁDIO E TELEVISÃO SERRA DA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000544/01	HABILITADA
	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53710.000549/01	HABILITADA
	RÁDIO MERCOSUL LTDA.	FM	53710.000563/01	HABILITADA
	RÁDIO ONDA SUL FM STÉREO LTDA.	FM	53710.000545/01	INABILITADA
	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53710.000536/01	HABILITADA
	SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000546/01	HABILITADA
	SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000551/01	HABILITADA
	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000559/01	INABILITADA
MG	POUSO ALEGRE			
	DANE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000541/01	HABILITADA
	EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000566/01	HABILITADA
	F.M. TELECOM LTDA.	FM	53710.000548/01	HABILITADA
	RÁDIO 850 LTDA.	FM	53710.000539/01	HABILITADA
	RÁDIO CLUBE FM LTDA.	FM	53710.000558/01	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA SANTARRITENSE LTDA.	FM	53710.000552/01	HABILITADA
	RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA.	FM	53710.000547/01	HABILITADA
	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53710.000549/01	HABILITADA
	RÁDIO MERCOSUL LTDA.	FM	53710.000563/01	HABILITADA
	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	FM	53710.000564/01	HABILITADA
	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53710.000536/01	HABILITADA
	RADIPA - RADIODIFUSÃO POUSO ALEGRE LTDA.	FM	53710.000550/01	HABILITADA
	SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000533/01	INABILITADA

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Fls. 11 01 e 10

DR/SPM, para suprir a carência transitória de pessoal regular e permanente ou o acréscimo extraordinário de serviços da ECT, para a execução de atividades internas e externas, de acordo com as normas e condições definidas no Edital e seus Anexos. Patrimônio Líquido mínimo exigido para participação: R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). Custo do Edital: R$ 5,00 (cinco reais). A licitação será realizada pelo Sr. Pregoeiro da ECT/DR/SPM. O local da licitação será na Rua Mergenthaler, 592 - Bloco II - 13º andar - Vila Leopoldina - S.Paulo/SP. Os interessados poderão adquirir o Edital na Agência dos Correios "Cidade de S.Paulo", sita na Rua Mergenthaler, 598 - Vila Leopoldina - S.Paulo/SP, no horário normal de funcionamento da agência, das 09 horas às 17 horas, de segunda à sexta-feira.

LUIZ ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro da ECT/DR/SPM

(Of. El. nº 146/2003)

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2003

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviços de tratamento de arquivo magnético, produção, gravação e entrega de cartões INSS. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 02/04/2003 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 16h00. Endereço: SBN, QD.1, Bloco "A", 4 andar Asa Norte - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 14/04/2003 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/04/2003 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital está disponível na CPL/AC sito no endereço: SBN, QD.1, Bloco "A", 4 andar, no valor de R$5,00.

MARTA MARIA COELHO
Pregoeira

(SIDEC - 01/04/2003)

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, com base nos Editais, torna público o resultado da análise da documentação de parte das proponentes, identificadas na concorrência constante do anexo.

Os autos dos processos estarão disponíveis para REQUERIMENTOS DE VISTA no período de 07 a 11 de abril de 2003, na Secretaria da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações em Brasília, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis só terá início a partir do primeiro dia útil seguinte ao franqueamento dos autos, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 1º de abril de 2003
ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

ANEXO I

CONCORRÊNCIA Nº 104/2001-SSR/MC, Localidade de Lavras/MG.

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000306/02	HABILITADA
CARDOSO E FONSECA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000301/02	HABILITADA
FM TELECOM LTDA.	FM	53710.000292/02	HABILITADA
MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000295/02	HABILITADA
PATER NOSTER LTDA.	FM	53710.000291/02	HABILITADA
RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53710.000310/02	HABILITADA
RÁDIO 541 LTDA.	FM	53710.000294/02	HABILITADA
RÁDIO 820 LTDA.	FM	53710.000299/02	HABILITADA
RÁDIO BEL LTDA.	FM	53710.000296/02	HABILITADA
RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.	FM	53710.000293/02	HABILITADA
RÁDIO E TV SCHAITO LTDA.	FM	53710.000290/02	HABILITADA
RÁDIO LAVRAS FM LTDA.	FM	53710.000308/02	HABILITADA
RÁDIO MERCOSUL LTDA.	FM	53710.000309/02	HABILITADA
RADIOCOMUNICAÇÃO LAVRAS LTDA.	FM	53710.000305/02	HABILITADA
TIPUANA FM LTDA.	FM	53710.000300/02	HABILITADA

ANEXO II
CONCORRÊNCIA Nº 003/2002-SSR/MC, Localidade de Martinópolis/SP.

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
CARMANHÃES & FERREIRA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000905/02	HABILITADA

(Of. El. nº 11/2003)

RESULTADOS DE PROPOSTAS TÉCNICAS

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público, por meio deste Aviso e seu Anexo, os resultados da pontuação das Propostas Técnicas das licitantes habilitadas nas Concorrências nºs 008/2000-SSR/MC e 034/2001-SSR/MC, relativa(s) a(s) localidade(s) de Baixo Gandu Estado do Espírito Santo; e Medeiros, Monte Alegre de Minas, Papagaios, São João Nepomuceno, Tombos e Três Pontas, Estado de Minas Gerais.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada a partir do dia 07 a 11 de abril de 2003, na Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, seguirá as regras do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 1º de abril de 2003
ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

ANEXO I

Concorrência n.º 008/2000-SSR/MC, Localidade de Baixo Gandu/ES.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
RÁDIO GUANDUENSE LTDA-ME	OM	53770.000796/00	100,000	CLASSIFICADA
SM COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53770.000797/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO DIGITAL AM LTDA-ME	OM	53770.000798/00	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO II
Concorrência n.º 034/2001-SSR/MC, Localidade de Medeiros/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000478/01	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	FM	53710.000479/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 541 LTDA.	FM	53710.000494/01	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 034/2001-SSR/MC, Localidade de Monte Alegre de Minas/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000478/01	100,000	CLASSIFICADA
CENTRAL FM LTDA.	FM	53710.000482/01	100,000	CLASSIFICADA
MONTE ALEGRE DE MINAS FM LTDA.	FM	53710.000490/01	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA GERE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.	FM	53710.000492/01	100,000	CLASSIFICADA
AGORA SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA.	FM	53710.000493/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 541 LTDA.	FM	53710.000494/01	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA A.D.S. DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000496/01	100,000	CLASSIFICADA
ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000497/01	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 034/2001-SSR/MC, Localidade de Papagaios/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000478/01	100,000	CLASSIFICADA
REGIONAL RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000486/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 541 LTDA.	FM	53710.000494/01	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 034/2001-SSR/MC, Localidade de São João Nepomuceno /MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000478/01	100,000	CLASSIFICADA
MAB COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000480/01	100,000	CLASSIFICADA
POWER SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA.	FM	53710.000483/01	100,000	CLASSIFICADA
INDINET COMUNICAÇÃO E SISTEMAS LTDA.	FM	53710.000488/01	84,264	CLASSIFICADA
RÁDIO NATUREZA FM LTDA.	FM	53710.000491/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 541 LTDA.	FM	53710.000494/01	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 034/2001-SSR/MC, Localidade de Tombos/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000478/01	100,000	CLASSIFICADA
MAB COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000480/01	100,000	CLASSIFICADA
FUNDAÇÃO BOM JESUS	FM	53710.000484/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 541 LTDA.	FM	53710.000494/01	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA TOMBOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000495/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO ALFHA FM LTDA.	FM	53710.000498/01	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 034/2001-SSR/MC, Localidade de Três Pontas/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
SIMSERA FM LTDA.	FM	53710.000481/01	99,529	CLASSIFICADA
GUARÁ TELECOMUNICAÇÕES E RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000485/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA.	FM	53710.000487/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO MERCOSUL LTDA.	FM	53710.000489/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 541 LTDA.	FM	53710.000494/01	100,000	CLASSIFICADA

1 ano site MC 04/04/03

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Comissão Especial de Licitação

147

CONCORRÊNCIA NÚMERO 034/2001 – SSR/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA

MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS/MG

VENCEDOR

RÁDIO MERCOSUL LTDA.

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
11/06/10

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/01/10

INFORMAÇÃO

1. Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

Concorrência n.º: 034/01 – SSR/MC	**Concorrente:** Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda.	
Processo n.º: 53710.000.478/01	**Município:** Três Pontas/MG	**VENCEDORA** Não

2. Lista de verificação do atendimento à legislação regulamentar

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA	SIM/NÃO	Fl.(s) N.º
1. Prova de habilitação	**Sim**	**144 e 145**
I. Ato constitutivo da empresa e suas alterações.	Sim	07/10
II. Declaração de que não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço na localidade, objeto da licitação.	Sim	11/16
III. Declaração de que se encontra inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e, não está suspenso seu direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações.	Sim	11/16
IV. Declaração de que nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto do edital de licitação, nem de outras entidades exploradoras de serviço de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67.	Sim	11/16
V. Declaração de que nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, da qual decorra foro especial	Sim	11/16
VI. Declaração de que nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/2/67.	Sim	11/16
VII. Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, dos sócios e dirigentes da proponente.	Sim	17 e 24
VIII. Certidões dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protesto de títulos dos locais de residência do dirigente, nos últimos cinco anos, bem assim, das localidades onde exerce ou exerceu, no mesmo período, atividades econômicas, emitidas ou reavaliadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas.	Sim	18/22 e 25/29
IX. Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral do dirigente da entidade em tela.	Sim	23 e 30
X. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício que comprovem a boa situação financeira da empresa.	Sim	31
XI. Certidão de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Não	-
XII. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	Sim	33
XIII. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual e municipal, se houver, relativo à sede da entidade.	Sim	34/36

XIV. Prova de regularidade relativa ao INSS e ao FGTS.	Sim	37 e 38
XV. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	Sim	39 e 40
2. Prova de melhor proposta técnica.	**Sim**	**146**
3. Prova de maior proposta de preço.	**Não**	**137 e 142**
Observações:		
Xxxx

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Comissão Especial de Licitação

180

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

CONCORRÊNCIA NÚMERO 034/2001 – SSR/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG

VENCEDOR

ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

158

INFORMAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/01/10

1. Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

Concorrência n.º: 034/01 – SSR/MC	**Concorrente:** Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda.	
Processo n.º: 53710.000.478/01	**Município:** Monte Alegre Minas/MG	**VENCEDORA** Não

2. Lista de verificação do atendimento à legislação regulamentar

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA	SIM/NÃO	Fl.(s) N.º
1. Prova de habilitação	**Sim**	**144 e 145**
I. Ato constitutivo da empresa e suas alterações.	Sim	07/10
II. Declaração de que não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço na localidade, objeto da licitação.	Sim	11/16
III. Declaração de que se encontra inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e, não está suspenso seu direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações.	Sim	11/16
IV. Declaração de que nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto do edital de licitação, nem de outras entidades exploradoras de serviço de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67.	Sim	11/16
V. Declaração de que nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, da qual decorra foro especial	Sim	11/16
VI. Declaração de que nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/2/67.	Sim	11/16
VII. Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, dos sócios e dirigentes da proponente.	Sim	17 e 24
VIII. Certidões dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protesto de títulos dos locais de residência do dirigente, nos últimos cinco anos, bem assim, das localidades onde exerce ou exerceu, no mesmo período, atividades econômicas, emitidas ou reavaliadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas.	Sim	18/22 e 25/29
IX. Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral do dirigente da entidade em tela.	Sim	23 e 30
X. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício que comprovem a boa situação financeira da empresa.	Sim	31
XI. Certidão de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Não	-
XII. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	Sim	33
XIII. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual e municipal, se houver, relativo à sede da entidade.	Sim	34/36

162

XIV. Prova de regularidade relativa ao INSS e ao FGTS.	Sim	37 e 38
XV. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	Sim	39 e 40
2. Prova de melhor proposta técnica.	**Sim**	**146**
3. Prova de maior proposta de preço.	**Não**	**137 e 142**
Observações:		
Xxxx

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Comissão Especial de Licitação

167

CONCORRÊNCIA NÚMERO 034/2001 – SSR/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA

MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS/MG

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
FLS. 16/09/10

VENCEDOR

REGIONAL RADIODIFUSÃO LTDA.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

104

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 14 / 01 / 10

INFORMAÇÃO

1. Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

Concorrência n.°: 034/01 – SSR/MC	**Concorrente:** Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda.	
Processo n.°: 53710.000.478/01	**Município:** Papagaios/MG	**VENCEDORA** Não

2. Lista de verificação do atendimento à legislação regulamentar

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA	SIM/NÃO	Fl.(s) N.°
1. Prova de habilitação	**Sim**	**144 e 145**
I. Ato constitutivo da empresa e suas alterações.	Sim	07/10
II. Declaração de que não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço na localidade, objeto da licitação.	Sim	11/16
III. Declaração de que se encontra inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e, não está suspenso seu direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações.	Sim	11/16
IV. Declaração de que nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto do edital de licitação, nem de outras entidades exploradoras de serviço de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.° 236, de 28/02/67.	Sim	11/16
V. Declaração de que nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, da qual decorra foro especial	Sim	11/16
VI. Declaração de que nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.° 236, de 28/2/67.	Sim	11/16
VII. Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, dos sócios e dirigentes da proponente.	Sim	17 e 24
VIII. Certidões dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protesto de títulos dos locais de residência do dirigente, nos últimos cinco anos, bem assim, das localidades onde exerce ou exerceu, no mesmo período, atividades econômicas, emitidas ou reavaliadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas.	Sim	18/22 e 25/29
IX. Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral do dirigente da entidade em tela.	Sim	23 e 30
X. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício que comprovem a boa situação financeira da empresa.	Sim	31
XI. Certidão de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Não	-
XII. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	Sim	33
XIII. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual e municipal, se houver, relativo à sede da entidade.	Sim	34/36

XIV. Prova de regularidade relativa ao INSS e ao FGTS.	Sim	37 e 38
XV. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	Sim	39 e 40
2. Prova de melhor proposta técnica.	**Sim**	**146**
3. Prova de maior proposta de preço.	**Não**	**137 e 142**
Observações:		
Xxxx

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 11 / 04 / 10

1569

CONCORRÊNCIA NÚMERO 034/2001 – SSR/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA

MUNICÍPIO DE MEDEIROS/MG

VENCEDOR

SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

157

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
11/01/10

INFORMAÇÃO

1. Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

Concorrência n.º: 034/01 – SSR/MC	**Concorrente:** Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda.	
Processo n.º: 53710.000.478/01	**Município:** Medeiros/MG	**VENCEDORA** Não

2. Lista de verificação do atendimento à legislação regulamentar

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA	SIM/NÃO	Fl.(s) N.º
1. Prova de habilitação	**Sim**	**144 e 145**
I. Ato constitutivo da empresa e suas alterações.	Sim	07/10
II. Declaração de que não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço na localidade, objeto da licitação.	Sim	11/16
III. Declaração de que se encontra inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e, não está suspenso seu direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações.	Sim	11/16
IV. Declaração de que nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto do edital de licitação, nem de outras entidades exploradoras de serviço de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67.	Sim	11/16
V. Declaração de que nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, da qual decorra foro especial	Sim	11/16
VI. Declaração de que nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/2/67.	Sim	11/16
VII. Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, dos sócios e dirigentes da proponente.	Sim	17 e 24
VIII. Certidões dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protesto de títulos dos locais de residência do dirigente, nos últimos cinco anos, bem assim, das localidades onde exerce ou exerceu, no mesmo período, atividades econômicas, emitidas ou reavaliadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas.	Sim	18/22 e 25/29
IX. Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral do dirigente da entidade em tela.	Sim	23 e 30
X. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício que comprovem a boa situação financeira da empresa.	Sim	31
XI. Certidão de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Não	-
XII. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	Sim	33
XIII. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual e municipal, se houver, relativo à sede da entidade.	Sim	34/36

XIV. Prova de regularidade relativa ao INSS e ao FGTS.	Sim	37 e 38
XV. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	Sim	39 e 40
2. Prova de melhor proposta técnica.	**Sim**	**146**
3. Prova de maior proposta de preço.	**Não**	**137 e 142**
Observações:		
Xxxx

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Comissão Especial de Licitação

189

CONCORRÊNCIA NÚMERO 034/2001 – SSR/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG

VENCEDOR

SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/01/10

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

160

INFORMAÇÃO

1. Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

Concorrência n.º: 034/01 – SSR/MC	**Concorrente:** Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda.	
Processo n.º: 53710.000.478/01	**Município:** São João Nepomuceno/MG	**VENCEDORA** Sim

2. Lista de verificação do atendimento à legislação regulamentar

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA	SIM/NÃO	Fl.(s) N.º
1. Prova de habilitação	**Sim**	**144 e 145**
I. Ato constitutivo da empresa e suas alterações.	Sim	07/10
II. Declaração de que não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço na localidade, objeto da licitação.	Sim	11/16
III. Declaração de que se encontra inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e, não está suspenso seu direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações.	Sim	11/16
IV. Declaração de que nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto do edital de licitação, nem de outras entidades exploradoras de serviço de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67.	Sim	11/16
V. Declaração de que nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, da qual decorra foro especial	Sim	11/16
VI. Declaração de que nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/2/67.	Sim	11/16
VII. Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, dos sócios e dirigentes da proponente.	Sim	17 e 24
VIII. Certidões dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protesto de títulos dos locais de residência do dirigente, nos últimos cinco anos, bem assim, das localidades onde exerce ou exerceu, no mesmo período, atividades econômicas, emitidas ou reavaliadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas.	Sim	18/22 e 25/29
IX. Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral do dirigente da entidade em tela.	Sim	23 e 30
X. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício que comprovem a boa situação financeira da empresa.	Sim	31
XI. Certidão de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Não	-
XII. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	Sim	33
XIII. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual e municipal, se houver, relativo à sede da entidade.	Sim	34/36

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Fls. 4 - 09/8/10

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

XIV. Prova de regularidade relativa ao INSS e ao FGTS.	Sim	37 e 38
XV. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	Sim	39 e 40
2. Prova de melhor proposta técnica.	**Sim**	**146**
3. Prova de maior proposta de preço.	**Sim**	**137 e 142**
Observações:		
Xxxx

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Comissão Especial de Licitação

162

CONCORRÊNCIA NÚMERO 034/2001 – SSR/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA

MUNICÍPIO DE TOMBOS/MG

VENCEDOR

SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
11/01/2010

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

167

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

INFORMAÇÃO

1. Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

Concorrência n.º: 034/01 – SSR/MC	**Concorrente:** Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda.	
Processo n.º: 53710.000.478/01	**Município:** Tombos/MG	**VENCEDORA**
		Sim

2. Lista de verificação do atendimento à legislação regulamentar

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA	SIM/NÃO	Fl.(s) N.º
1. Prova de habilitação	**Sim**	**144 e 145**
I. Ato constitutivo da empresa e suas alterações.	Sim	07/10
II. Declaração de que não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço na localidade, objeto da licitação.	Sim	11/16
III. Declaração de que se encontra inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e, não está suspenso seu direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações..	Sim	11/16
IV. Declaração de que nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto do edital de licitação, nem de outras entidades exploradoras de serviço de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67.	Sim	11/16
V. Declaração de que nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, da qual decorra foro especial	Sim	11/16
VI. Declaração de que nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/2/67.	Sim	11/16
VII. Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, dos sócios e dirigentes da proponente.	Sim	17 e 24
VIII. Certidões dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protesto de títulos dos locais de residência do dirigente, nos últimos cinco anos, bem assim, das localidades onde exerce ou exerceu, no mesmo período, atividades econômicas, emitidas ou reavaliadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas.	Sim	18/22 e 25/29
IX. Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral do dirigente da entidade em tela.	Sim	23 e 30
X. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício que comprovem a boa situação financeira da empresa.	Sim	31
XI. Certidão de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Não	-
XII. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	Sim	33
XIII. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual e municipal, se houver, relativo à sede da entidade.	Sim	34/36

164

XIV. Prova de regularidade relativa ao INSS e ao FGTS.	Sim	37 e 38
XV. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	Sim	39 e 40
2. Prova de melhor proposta técnica.	**Sim**	**146**
3. Prova de maior proposta de preço.	**Sim**	**137 e 142**
Observações:		
Xxxx

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

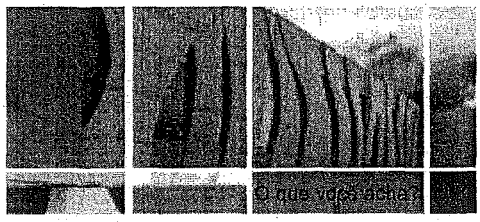
TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 05 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 164 .
Nº desta folha : 165 .
Nºs das demais folhas juntadas : 166 a 170 .

Brasília, 11 de maio de 2005

GUILHERME QUINTAS
Secretário



Superior Tribunal de Justiça | O Tribunal da Cidadania

Institucional | Processos | Jurisprudência | Revista Eletrônica da Jurisprudência

Processos

Tipo de Pesquisa: Nome da Parte

Parâmetro de pesquisa: SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA

◉ Contém ○ Igual ○ Inicia com

Os critérios Contém e Inicia com utilizam recursos depesquisa fonética.
Esses critérios só tem efeito para PARTES ou ADVOGADOS

- Está disponível a pesquisa fonética por nome de **PARTES** e **ADVOGADOS**.

Consulte também:

- **Certidão de Andamento** NOVO
- **Estatística Processual**
- **Guia do Advogado**
- **Pautas de Julgamentos**

Consultar | Limpar Campos

☑ Na pesquisa acima, mostrar os processos em ordem cronológica decrescente

Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/01/10

Ministério das Comunicações
Destaques do Governo
ANATEL
PESQUISA DE DOCUMENTOS
Palavra-chave:
Digite palavra-chave
Tipo de Doc
Escolha_aqu
CONHEÇA A ANATEL | BIBLIOTECA | FALE CONOSCO | SISTEMAS | AJUDA | MAPA DO SITE | LINKS
Busca Avançada
Menu Principal
SISCOM »» Consulta por Plano Básico de Distribuição de Canais
Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto

UF: MG

SERVIÇO: FM

Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimute	ERP (KW)	CL	Obs.
Localidade: São João Nepomuceno							
(Concorrência: 34/2001)	21S3224	43W0038	276			C	

Usuário: - **Data: 02/05/2005** **Hora: 09:26:26**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

168

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL

PESQUISA DE DOCUMENTOS | Palavra-chave: Digite palavra-chave | Tipo de Doc Escolha_aqu

CONHEÇA A ANATEL | BIBLIOTECA | FALE CONOSCO | SISTEMAS | AJUDA | MAPA DO SITE | LINKS | Busca avançada

Menu Principal

SISCOM »» Consulta por Plano Básico de Distribuição de Canais

Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto

UF: MG

SERVIÇO: FM

Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimute	ERP (KW)	CL	Obs.
Localidade: Tombos							
(Concorrência: 34/2001)	20S5417	42W0122	280			C	

Usuário: - **Data: 02/05/2005** **Hora: 09:27:32**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/01/10

Seção Judiciária de Minas Gerais
Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte
Argumento Pesquisado: sociedade montesionense de radiodifusão ltda

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado.

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 02/05/2005 às 10:06:12

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/01/10

Seção Judiciária do Distrito Federal
Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte
Argumento Pesquisado: sociedade montesionense de radiodifusão ltda

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado.

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 02/05/2005 às 11:27:20

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/01/10

171

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 170 .
Nº desta folha : 171 .
Nºs das demais folhas juntadas : 172 a 173.

Brasília, 31 de maio de 2005

GUILHERME QUINTAS
Secretário

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 11/06/10

142

Consulta Processual pelo Nome da Parte

Nome Pesquisado: SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado.

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em: sexta-feira, 27 de maio de 2005

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
BA 11/01/10

173

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS E CRIMINAIS

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

Certificamos que contra a
PESSOA JURÍDICA:
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA

CNPJ:
03921242/0001-06

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, das Seções Judiciárias Federais

- **Paraná até 30/05/2005 às 00:00**
- **Rio Grande do Sul até 30/05/2005 às 00:10**
- **Santa Catarina até 29/05/2005 às 20:00**

Certidão emitida em: 30/05/2005 às 18:08 (hora e data de Brasília)

A **aceitação** da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na Internet, através do endereço http://www.trf4.gov.br (Menu "Consulta Processual/Certidão Regional"), e da conferência dos dados pessoais da parte interessada pela autoridade competente.

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
11/01/10

Acompanhamento

Escolha abaixo o tipo de busca (nº do Processo no TRF, nº do Processo Originário, nº da OAB, nome da parte) e preencha o campo.
Neste módulo de consulta estão disponíveis os Despachos da Vice-Presidência e os acórdãos dos processos.

Escolha a forma de consulta ABAIXO:
CPF/CNPJ da Parte

CPF/CNPJ não cadastrado. Tente outra forma de consulta, por exemplo: Nome da Parte.

03921242000106 OK!

TRF SOB MEDIDA → Clique aqui para receber informações por e-mail

Para mais informações, clique aqui para entrar em contato.

Clique
Inteir
que **n**
site a
proce

Adobe

Para
em fo
neces
Reade
para
do pr

COMO

Clique
dicas
proce

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 06 / 10

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 175
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, II, "b")

NOTA/MC/CONJUR/JCB/N.º 0754 - 2.17 / 2005

PROPONENTE VENCEDORA: 53710.000478/01.

PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.001502/01.

PARTICIPANTES: 53710.000479/01, 53710.000497/01, 53710.000486/01, 53710.000478/01, 53710.000489/01.

ASSUNTO: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 034/2001-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades de São João Nepomuceno e Tombos, no Estado de Minas Gerais. Necessidade de a Comissão Especial de Licitação realizar diligência, nos termos do disposto no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/01/2005

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das empresas participantes do procedimento licitatório objeto do Edital da Concorrência n.º 034/2001 - SSR/MC, para as localidades de São João Nepomuceno e Tombos, no Estado de Minas Gerais

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. Compulsando os fólios, constatamos a necessidade de a Comissão Especial de Licitação averiguar, junto ao Fórum da Comarca de Monte Sião, no Estado de Minas Gerais, se a certidão acostada à fl. 26 do processo nº 53710.000478/2001 abrange ações de falência e concordata.

4. A referida diligência se mostra cabível, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, *in litteris*:

> *"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*

CONJUR - Comunicações
Fls.: 176
Rubrica:

(...)

§ 3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da propostas".

5. Ante o exposto, opinamos pelo retorno dos autos à Comissão Especial de Licitação, a fim de que atenda ao disposto no parágrafo 3, supra, após o que os autos deverão retornar a esta Consultoria Jurídica, para manifestação.

À superior consideração.

Brasília, 22 de junho de 2005.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
11 / 01 / 10

JORDANA CAVALCANTE BARROS
Assistente/CONJUR-MC

ROMMEL MADEIRO DE MACEDO CARNEIRO
Advogado da União
Coordenador Jurídico de Licitações e Contratos

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.
Em 27/06 /2005

BRUNO MOREIRA FORTES
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Administrativos

Aprovo. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Sr. Ministro.
Em 10 / 01 /2006

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

177

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as _____ folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior: 176.

Nº desta folha: 177.

Nºs. das demais folhas juntadas: 178 a 193.

Brasília-DF., _____de _____ de 2006.

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
11/01/10

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco R – ED. Sede; Sala 100
CEP 70044-900 – Brasília - DF
Tel.: (61) 311-6000 – Fax: (61) 311-6056

178

Ofício n.º 011 /2006-CEL/SSCE/MC

Brasília, 24 de Janeiro de 2006.

Ao Senhor,
Marco Antônio Alexandre
Sócio Gerente da Empresa **Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda.**
Rua Carlos Pennnacchi, 711, 2º Andar- Centro
Monte Sião - MG
CEP: 37.580-000

Ref.: Conc: 034/2001

1. A Consultoria Jurídica desse Ministério por meio da NOTA/MC/CONJUR/JCB/Nº 0754-2.17/2005, requer que sejam complementadas as informações contidas na certidão de falência e concordata juntada aos autos, uma vez que estas não apontam ser o Fórum Único da Comarca para emissão e lavratura de qualquer natureza.

2. O documento acima deverá ser apresentado em original ou cópia autenticada.

3. Fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR-Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 11/01/10

CARLOS MAGNO CHAVES BRANDÃO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Min. das Comunicações – SGC
Fls.: 179

Monte Sião				Data de Instalação: 16/12/1975
Fórum Doutor Júlio Ferreira de Carvalho PÇ. Francisco Avelino Toledo Lima, S/nº Monte Sião - MG 37580-000	Telefone (35) 3465-1615 Fax (35) 3465-1017	Feriado Municipal 29/03 27/11	Região Poços de Caldas	Grupo Jurisdicional JESP Pouso Alegre

Órgãos e Anexos

Órgão	Localização	Ramal	Telefone/Fax(*)
Administração do Fórum			
Contadoria/Tesouraria			
Vara Única			

Juizado

Municípios Integrantes

Código	Município	Código Distrito	Distância Comarca (km)	Distância Capital (km)
0434	Monte Sião		-	469

Substituição de Comarcas Vagas

Substituída por	Ordem Pref.	Distância Comarca (km)
Ouro Fino	1	32
Jacutinga	2	63
Borda da Mata	3	62

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
11/01/10

Substituta para	Ordem Pref.	Distância Comarca (km)	Varas - Ordem de Preferência
Jacutinga	2	63	
Bueno Brandão	3	62	
Ouro Fino	3	32	

Serviço Notarial e de Registro

Monte Sião

Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais	R. Abílio Zucato, 246, Cx. P. 71,
Ofício do Registro de Imóveis	R. do Mercado, 703, 37580-000
Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	R. do Mercado, 703, Centro, 37
Ofício do 1º Tabelionato de Notas	R. Dr. Juscelino K. Oliveira, 600
Ofício do 1º Tabelionato de Protesto de Títulos	PÇ. Getúlio Vargas, 217, Conj.0
Ofício do 2º Tabelionato de Notas	R. Vinte e Nove de Março, 190,

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
11 / 01 / 10

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

AO REMETENTE

ÁO SENHOR
MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE
SÓCIO GERENTE DA EMPRESA SOCIEDADE
MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
RUA CARLOS PENNACCHI, 711, 2° ANDAR-
CENTRO
CEP: 37.580-000 MONTE SIÃO – MG
OF. 011 /2006/CEL/MC, DE 24/01/2006

AO REMETENTE

AO REMETENTE

Brasília - DF
24 JAN 2006

CORREIOS
SEDEX
PESO (kg)
VIP HOJE MP AR
PRÉ-FRANQUEADO
SS 45673173 5 BR

Sr. Edgard Adelman
Mensagem via Sedex
Assunto:
Proc. Outorga Rádio
Sirva-se nº 7072 Outorga
Conjunto nº 16

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)





REMETENTE

MINSTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação - CEL
Esplanada dos Ministérios Bl. R, S.I. Sala 100/107
CEP 70044-900 – BRASÍLIA-DF

182

Bueno Brandão, 09 de março de 2006.

Exmo Sr.
Carlos Magno Chaves Brandão
Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL
Ministério das Comunicações.
BRASÍLIA - DF

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

REF: OFÍCIO Nº 011/2006/CEL/SSCE/MC

A Sociedade Montesinonense de Radiodifusão Ltda, CNPJ Nº 03.921.242/0001-06, com endereço para correspondência na Av. Bom Jesus, 480, centro, Bueno Brandão – MG, por seu procurador "in fine",vem a presença de V. Exa, solicitar mais 15 dias de prazo para a entrega da Certidão de Falência e Concordata, referente ao ofício supra, pelos seguintes motivos fáticos e relevantes:

1- A correspondência foi entregue erroneamente à Sócia minoritária da Empresa, Sra. Silvana da Silva, que por sua vez, só nos entregou o referido ofício no dia 20/02/2006;
2- O Fórum competente somente fornece tal certidão 15 dias após o requerimento.

Pelo exposto solicito a Vª.Exa mais 15 dias para a apresentação da referida certidão.

Sem mais, pede deferimento.

Benedito Clóvis da Silva
Representante legal

CORREIOS
BRESIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU NÚMERO)
SS 45673173 5 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

Brasília DSB
24 JAN 2006
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

MINSTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação - CEL
Esplanada dos Ministérios Bl. R, S.I. Sala 100/107
CEP 70044-900 – BRASÍLIA-DF

Fls. 182

UF

BRASIL

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/01/10

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ÁO SENHOR,
MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE
SÓCIO GERENTE DA EMPRESA SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
RUA CARLOS PENNACCHI, 711, 2° ANDAR- CENTRO
CEP: 37.580-000 MONTE SIÃO – MG

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Oficio nº 011/2006 - Cel/Ssce/MC
De 24/01/06

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
__/__/____

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, II, "b")

PARECER/MC/CONJUR/JCB/N.º 0985 - 2.17 / 2005

PROPONENTES VENCEDORAS: 53710.000479/01, 53710.000497/01, 53710.000486/01, 53710.000478/01, 53710.000489/01.

PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.001502/01.

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 034/2001-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada para as localidades de Medeiros, Monte Alegre de Minas, Papagaios, São João Nepomuceno, Tombos e Três Pontas, no Estado de Minas Gerais. Necessidade de a Comissão Especial de Licitação adotar providências em relação ao procedimento licitatório para a(s) localidade(s) de São João Nepomuceno e Tombos, no Estado de Minas Gerais. Pela homologação do certame, relativamente às localidades de Medeiros, Monte Alegre de Minas, Papagaios e Três Pontas, todas no Estado de Minas Gerais.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
11 / 01 / 10

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório,

CORREIOS
BRESIL

AVISO DE RECEBIMENTO / **AR**

AVIS CN07

SS 45673287 2 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AG: MINI CENTRO

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOM

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

MINSTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação - CEL
Esplanada dos Ministérios Bl. R, S.I. Sala 100/107
CEP 70044-900 – BRASÍLIA-DF

Fls. 183

UF

BRASIL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
BSB 11 / 05 / 10

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

INATAIRE

A SENHORA
SILVANA DA SILVA
SOCIEDADE MONTESIONESE DE RADIODIFUSAO
LTDA RUA ALZIRA DE ARAUJO Nº72
BUENO BRANDAO-MG CEP.
OFICIO Nº011/2006/CEL/SSEC/MC

UF | PAÍS / *PAYS*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
09/02/06

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

AC BUENO BRANDÃO
ON 09 FEV 06
MG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
João Batista de Lima

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
M.G. 719.779

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
Claudio Aparecido Borba
AT. COMI 84157232

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/01/10

Min. das Comunicações
Fls.: 184
Rubrica:

objeto do Edital da Concorrência n.º 034/2001 - SSR/MC, para as localidades de Medeiros, Monte Alegre de Minas, Papagaios, São João Nepomuceno, Tombos e Três Pontas, no Estado de Minas Gerais.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

> *"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*
>
> *§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
>
> *§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
>
> *§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*
>
> *§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."*

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos a qualquer tempo, tendo em*

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 04 / 10

CONJUR - M. das Comunicações - Fls.: 185 Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito." (FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.* 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Inicialmente, cumpre observar que, em relação ao procedimento licitatório para a(s) localidade(s) de São João Nepomuceno e Tombos, no Estado de Minas Gerais, foi elaborada a NOTA/MC/CONJUR/JCB/Nº 0754 – 2.17/2005, solicitando a adoção de providências por parte da Comissão Especial de Licitação, após o que os autos deverão retornar a esta Consultoria Jurídica, a fim de que se elabore parecer conclusivo.

7. No que se refere ao procedimento licitatório para a(s) localidade(s) de Medeiros, Monte Alegre de Minas, Papagaios e Três Pontas, no Estado de Minas Gerais, verifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório.

8. Ante o exposto, opinamos no sentido de que:

a) em relação ao procedimento licitatório para a(s) localidade(s) de São João Nepomuceno e Tombos, no Estado de Minas Gerais, deve-se aguardar a adoção das providências referidas no parágrafo 6, supra, após o que os autos deverão retornar a esta Consultoria Jurídica, a fim de que se elabore parecer conclusivo;

b) seja homologado o certame e adjudicada a outorga dos serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada à(s) empresa(s) SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA. (vencedora para a localidade Medeiros/MG), ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA.(vencedora para a localidade de Monte Alegre de Minas/MG) e REGIONAL RADIODIFUSÃO LTDA. (vencedora para a localidade de Papagaios/MG) e RÁDIO MERCOSUL LTDA. (vencedora para a localidade de Três Pontas/MG).

9. Sugere-se, destarte, que a Comissão Especial de Licitação elabore nova minuta de Despacho a ser encaminhada para assinatura do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, homologando o certame e adjudicando a outorga dos serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada **apenas** em relação à(s) empresa(s) SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA. (vencedora para a localidade Medeiros/MG), ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA.(vencedora para a localidade de Monte Alegre de Minas/MG) e REGIONAL RADIODIFUSÃO LTDA. (vencedora para a localidade

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 18 215
Rubrica:

de Papagaios/MG) e RÁDIO MERCOSUL LTDA. (vencedora para a localidade de Três Pontas/MG).

À superior consideração.

Brasília, 22 de junho de 2005.

JORDANA CAVALCANTE BARROS
Assistente/CONJUR-MC

ROMMEL MADEIRO DE MACEDO CARNEIRO
Advogado da União
Coordenador Jurídico de Licitações e Contratos

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.
Em 27/ 06 / 2005

BRUNO MOREIRA FORTES
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Administrativos

Aprovo. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Sr. Ministro.
Em 06 / 07 / 05

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 187
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 2006.

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/JCB/Nº0985-2.17/2005, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e **HOMOLOGO** a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
034/2001	MG	MEDEIROS	FM	SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA	53710.000479/01
034/2001	MG	MONTE ALEGRE DE MINAS	FM	ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA	53710.000497/01
034/2001	MG	PAPAGAIOS	FM	REGIONAL RADIODIFUSÃO LTDA	53710.000486/01
034/2001	MG	TRÊS PONTAS	FM	RÁDIO MERCOSUL LTDA	53710.000489/01

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
11 / 01 / 10

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 11 / 01 / 10

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 188
Rubrica:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

NOTA/MC/CONJUR/TFC/N.º 0353-. 2.17 / 2006

PROCESSO PRINCIPAL N.º : 53000.001502/2001

PROCESSO: 53710.000478/2001

ASSUNTO: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 034/2001-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada nas localidades de São João Nepomuceno e Tombos, ambas no Estado de Minas Gerais. Necessidade da Comissão Especial de Licitação realizar diligência, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das empresas participantes do procedimento licitatório objeto do Edital da Concorrência n.º 034/2001-SSR/MC, para as localidades de São João Nepomuceno e Tombos,ambas no Estado de Minas Gerais.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber : legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. Compulsando os autos, verificamos que o sócio - gerente da empresa licitante SOCIEDADE MONTESIONTESE DE RADIO DIFUSÃO LTDA, Sr. Marco Antônio Alexandre , é "funcionário público" (fl.07), conforme consta do próprio contrato social da proponente, levado a registro no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Monte Sião/ MG.

4. Ocorre que servidores públicos federais esbarram em vedação legal para exercer o cargo de gerência em quaisquer sociedades privadas, nos ditames do artigo 117, X, da Lei 8112/90, *in litteris*:

"Art.117. Ao servidor é proibido: (...)

X- - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário".

5. Não resta claro nos autos se o sócio - dirigente da licitante SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, seria servidor público federal, o que implicaria sua sujeição à vedação acima delineada. Caso seja servidor público estadual ou municipal, necessário observar a legislação respectiva.

6. Assim, deve-se perquirir se o Sr. Marco Antônio Alexandre, sócio – gerente da SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA seria servidor público federal – nesse caso, incorrendo na proibição já aventada – estadual ou municipal. Se não for servidor federal, é mister o exame da legislação específica – do Estado ou Município em questão - para se constatar se a mesma proibição vige no âmbito da esfera federativa para a qual o sócio labora.

7. Ante o exposto, opinamos pelo retorno dos autos à Comissão Especial de Licitação, a fim de que diligencie no sentido de se informar junto à empresa SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA a respeito da condição de "funcionário público" do seu sócio – gerente, especificando que existe vedação legal à ocupação de tal cargo por servidor público federal. Se servidor de outro âmbito federativo, que esclareça qual, bem como colacione as normas pertinentes que comprovem inexistir tal proibição e atestem a regularidade da instituição da sociedade ora licitante.

À superior consideração.

Brasília, 23 de março de 2006.

TATIANE FLORES CAVALCANTE
Advogada da União

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação.
Em 29 / 3 /2006.

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

M. das Comunicações
Fls.: 190
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 189 .
Nº desta folha : 190 .
Nºs das demais folhas juntadas : 191 a 193 .

Brasília, 07 de Janeiro de 2006.

EDMAR F. MACHADO
Membro Titular

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 11/01/10

Bueno Brandão, 24 de maio de 2006.

SSCE/CEL - M. das Comunicações
Fls.: 191
Rubrica

Exmo. Sr.
Carlos Magno Chaves Brandão.
M.D. Presidente da Comissão Especial de Licitação.
Ministério das Comunicações.
BRASÍLIA – DF.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
Fls. 191
RECEBIDO/PROTOCOLO

Prezado Senhor:

Em atendimento ao OFÍCIO nº 011/2006-CEL/SSCE/MC, enviamos a Vossa Excelência CERTIDÃO onde consta ser **ÚNICA A VARA CÍVEL** do Fórum da Comarca de Monte Sião – MG.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para outras informações que se façam necessárias.

Atenciosamente,

Benedito Clóvis da Silva
Procurador/Sociedade Montessionense de Radiodifusão Ltda.

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
11/01/2010

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

SDE/DEL - M. das Comunicações
Fls.: 192
Rubrica

COMARCA DE MONTE SIÃO
SECRETARIA DO JUÍZO DA ÚNICA VARA

CERTIDÃO

Eu, João Ferreira da Costa, Escrivão Judicial da Secretaria do Juízo da Única Vara da comarca de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da Lei, etc...

CERTIFICO E DOU FÉ, para os devidos fins, a requerimento da Sociedade Montessionense de Radiofusão Ltda, CNPJ nº 03.921.242/0001-06, com sede na Rua Carlos Pennacchi, nº711, centro, nesta cidade, **que na comarca de Monte Sião/MG, a Secretaria do Juízo é de Vara Única**. Dada e passada aos 05 de abril de 2006. Eu, João Ferreira da Costa, Escrivão Judicial que digitei, conferi e subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO
TJMG
COMARCA DE MONTE SIÃO

JOÃO FERREIRA DA COSTA
Escrivão Judicial - Mat. 7886-5

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

Cód. 10.30.570-0

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE MONTE SIÃO
JUSTIÇA COMUM

S.C.E.C.E.L. - M. das Comunicações
Fls.: 195
Pública

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURIDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:
SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA.

Observações da(o) Escrivã(o) do Judicial:
EMPRESA PORTADORA DO CNPJ Nº 03.921.242/0001-06

MONTE SIÃO, 08 de MARÇO de 2006 - 17:44:52

JOÃO FERREIRA DA COSTA
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 3.97 (TRÊS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)

FÓRUM DR. JÚLIO FERREIRA DE CA
PÇ. FRANCISCO AVELINO TOLEDO LIMA BAIRRO: CENTRO CEP: 37580000
MONTE SIÃO - MINAS GERAIS

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

PODER JUDICIÁRIO
TJMG
COMARCA DE MONTE SIÃO

SSCE/COEL - M. das Comunicações
Fls.: 194
Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SSCE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 01 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 193.
Nº desta folha : 194.
Nºs das demais folhas juntadas : 194 a 195.

Brasília-DF, 27 de março de 2007

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/04/10

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 108 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6703/3311-6570 Fax: (61) 3311-6056

Fls.: 195
Rubrica:

Ofício nº 17 /2007-CEL/MC

Brasília, 27 de março de 2007.

Ao Representante Legal
Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda.
Av. Bom Jesus, 480, centro,
Bueno Brandão/MG
Cep: 37578-000

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

Prezados Senhores,

1. Por manifestação da Consultoria Jurídica, deste Ministério, expressa nos autos do processo de nº 53710000478/01, concorrência nº 034/01, por meio da NOTA/MC/CONJUR/ TFC/Nº 0353-2.17/2006, que segue anexa ao presente, a Comissão Especial de Licitação abre prazo para que os sócios, da licitante em tela, se manifestem acerca das informações pleiteadas.

2. Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou cópias autenticas.

3. Fica conferido o prazo de 30(trinta) dias, a contar do recebimento deste oficio, expedido com AR- Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo.

INÚBIA DE AGUIAR BEZERRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

M. das Comunicações
Fls. 196

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SSCE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 1 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 195.
Nº desta folha : 196.
Nºs das demais folhas juntadas : 197 a 197.

Brasília-DF, 8 de Março de 2007

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/06/10

Fls. 177

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL
Ministério das Comunicações.
BRASÍLIA – DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 025461/2007-36
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
02/05/2007-14:34

REF. Processo nº 53710000478/01.

A Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda, CNPJ nº 03.921.242/0001-06, com escritório para correspondência situado na Av. Bom Jesus, 480, centro – Bueno Brandão – MG, por seu Procurador "in-fine", tendo em vista o Ofício nº 17/2007-CEL/MC e NOTA/MC/CONJUR/TFC/Nº 0353-2.17/2006, vem apresentar o que segue:

1- o Sócio-gerente Marco Antônio Alexandre, foi **Funcionário Público Municipal,** lotado na Prefeitura Municipal de Bueno Brandão – MG, onde exerceu sua função até dezembro /2004. Hoje exerce funções privadas;
2- a Lei Orgânica do referido município,(doc. Anexo) não cita nenhuma proibição para o caso em questão.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para outras informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente

Benedito Clóvis da Silva – Procurador
Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
02/05/2007-14:32

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 11 / 01 / 10

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

NOTA/MC/CONJUR/TFC/N.º0501 /2.21 / 2007

PROCESSOS : 53710.000478/2001

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

ASSUNTO: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 034/2001-SSR/MC , levado a efeito com a finalidade de outorgar (permissão ou concessão) para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada nas localidades de Medeiros, Monte Alegre, Papagaios, São João Nepomuceno, Tombos e Três Pontas, todas no Estado de Minas Gerais. Necessidade de a Comissão Especial de Licitação atender à Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 03 de novembro de 2004.

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) participante(s) do procedimento licitatório objeto do Edital da Concorrência n.º 034/2001/SSR-MC, para as localidades de Medeiros, Monte Alegre, Papagaios, São João Nepomuceno, Tombos e Três Pontas, todas no Estado de Minas Gerais.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de habilitação.

3. A concorrência supra mencionada veio desacompanhada do respectivo processo piloto o que inviabiliza a análise da manifestação acostada aos autos. Os certames que têm recursos ou em fase de homologação devem ser encaminhados à Consultoria Jurídica com **todos os fólios**, acompanhados da devida certidão assinada pelo presidente da CEL conforme dispõe a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/ CONJUR Nº 1, de 03 de novembro de 2004.

Min. das Comunicações
Fls.: 199
Rubrica

4. Ante o exposto, opinamos pelo retorno dos autos à Comissão Especial de Licitação, a fim de que remeta a esta Consultoria Jurídica o **processo piloto**, bem como os autos referentes a **todos** os licitantes que participam da Concorrência 034/2001, localidades de Medeiros, Monte Alegre, Papagaios, São João Nepomuceno, Tombos e Três Pontas, todas no Estado de Minas Gerais e se possibilite a análise mais detalhada possível para que seja emitido parecer conclusivo.

À superior consideração.

Brasília, 17 de maio de 2007.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação.
Em 23 / 05 /2007.

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 200
Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SSCE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 1 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 199.
Nº desta folha : 200.
Nºs das demais folhas juntadas : 201 a 201.

Brasília-DF, 05 de Junho de 2007

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/01/10

C:\Meus documentos\Termo de juntada.doc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Fls. 201
Rubrica

CERTIDÃO

Em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 03 de novembro de 2004 – art. 2º, inciso I, alínea "d" – certifico que não restaram no processo n.º 53710.000.478/2001 – Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda.- pendência de recursos sem julgamento pela autoridade competente.

Brasília/DF, 04 de junho de 2007

GIZELE CORRÊA DE ALENCAR
Assistente Jurídica

Em concordância com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 03 de novembro de 2004 atesto que foram remetidos à douta Consultoria Jurídica todos os volumes relativos ao procedimento licitatório de n.º 034/00.

Brasília, 5 de junho de 2007

LUIZA FONTES STEFANELLI
Encarregada Cartório

De acordo. Encaminhe-se os processos à douta Consultoria Jurídica, para providências de sua alçada.

Em de de 2007.

INÚBIA DE AGUIAR BEZERRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior: 201.

Nº desta folha: 202.

Nºs. das demais folhas juntadas: 203 a 204.

Brasília-DF, 06 de junho de 2007.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/01/10

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Mem. nº 163 /2007/CEL/MC

Em, 06 de Junho de 2007.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 032456/2007-80
SEAPA/SC
06/06/2007-17:32

À
CONSULTORIA JURÍDICA/MC
Dr. Marcelo Bechara de Souza Hobaika.

Encaminho, para homologação ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, o processo piloto e o(s) da(s) participante(s), da concorrência sendo a(s) vencedora(s), conforme quadro abaixo:

PROCESSO PILOTO Nº 53000.001502/01						
CONC Nº	**UF**	**Localidade(s)**	**SER-VIÇO**	**PROPONENTE(S)**		**Nº PROCESSO**
034/2001	**MG**	**SÃO JOÃO NEPOMUCENO**	**FM**	**SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**	**VENCEDORA**	**53710.000478/01**
034/2001	**MG**	**TOMBOS**	**FM**	**SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**	**VENCEDORA**	**53710.000478/01**
GUARÁ TELECOMUNICAÇÕES.E RADIODIFUSÃO LTDA.						53710.000485/01
RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA.						53710.000487/01
RÁDIO MERCOSUL LTDA.						53710.000489/01
SIMSERA FM LTDA.						53710.000481/01
CENTRAL FM LTDA.						53710.000482/01
SISTEMA GERE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.						53710.000492/01
MONTE ALEGRE DE MINAS FM LTDA.						53710.000490/01
ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA.						53710.000497/01
SISTEMA ªD.S.DE COMUNICAÇÃO LTDA.						53710.000496/01
AGORA SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA.						53710.000493/01
MAB COMUNICAÇÕES LTDA.						53710.000480/01
SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.						53710.000479/01
REGIONAL RADIODIFUSÃO LTDA.						53710.000486/01
SISTEMA TOMBOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.						53710.000495/01
RÁDIO ALPHA FM LTDA.						53710.000498/01
FUNDAÇÃO BOM JESUS.						53710.000484/01
RÁDIO NATUREZA FM LTDA.						53710.000491/01
POWER SONORIZAÇÃO ILUMINAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA.						53710.000483/01

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

Continuação Mem. nº 163 /2007/CEL/MC, de Junho de 2007

INDINET COMUNICAÇÃO E SISTEMAS LTDA.	53710.000488/01
RÁDIO 541 LTDA.	53710.000494/01
SOCIEDADE ONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53710.000478/01

Atenciosamente,

INÚBIA DE AGUIAR BEZERRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 11/01/10

M. das Comunicações
Fls. 205
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER/MC/CONJUR/TFC/N.º1046 -. 2.17 / 2007

PROCESSO PRINCIPAL N.º : 53000.001502/2001

PROCESSO: 53710.000478/2001

ASSUNTO: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 034/2001-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada nas localidades de São João Nepomuceno e Tombos, ambas no Estado de Minas Gerais. Pela anulação do certame.

1. A Comissão Especial de Licitação encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das empresas participantes do procedimento licitatório objeto do Edital da Concorrência n.º 034/2001-SSR/MC, para as localidades de São João Nepomuceno e Tombos,ambas no Estado de Minas Gerais.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber : legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. Foram interpostos recursos (fls.56-58 e 64 do processo 53710.000478/2001) contra a habilitação da empresa SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA, na fase própria. A Comissão Especial de Licitação deu provimento a tais recursos, pugnando pela inabilitação da licitante recorrida (fls.68-74 do processo 53710.000478/2001). Mesmo assim, prosseguiu a concorrência 034/2001, com a presença da concorrente SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA, a qual sagrou-se vencedora para as localidades de São João Nepomuceno e Tombos, no Estado de Minas Gerais.

4. Nos recursos argumentaram ambas as recorrentes que a certidão de falência e concordata não foi apresentada. Tal alegação não merece guarida, uma vez que há vara única em Monte Sião/MG (fl.191) e a certidão pertinente encontra-se à fl.32 dos autos. Também suscitaram o vencimento da certidão de fl.40. O documento foi emitido em

07/05/2001 e trazia expresso que sua validade era de apenas 30 dias. Houve afronta ao item 5.4.4 do Edital, *in verbis*:

> "5.4.4 Os documentos exigidos nos subitens 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 deverão ter validade na data do recebimento das propostas."

5. Como a entrega das propostas ocorreu em 25 de junho de 2001, a certidão já estava vencida desde o dia 07 de junho de 2001.

6. Compulsando os autos, verificamos, ainda, que o sócio - gerente da empresa licitante SOCIEDADE MONTESIONTESE DE RADIO DIFUSÃO LTDA, Sr. Marco Antônio Alexandre , é "funcionário público" (fl.07), conforme consta do próprio contrato social da proponente, levado a registro no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Monte Sião/ MG.

7. Ocorre que servidores públicos federais esbarram em vedação legal para exercer o cargo de gerência em quaisquer sociedades privadas, nos ditames do artigo 117, X, da Lei 8112/90, *in litteris*:

> *"Art.117. Ao servidor é proibido: (...)*
>
> *X- - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário".*

8. Esclareceu-se por meio da NOTA/MC/CONJUR/TFC/Nº 0353-2.17/2006 que o sócio - dirigente da licitante SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, seria servidor público municipal,lotado na Prefeitura do Município de Bueno Brandão/MG. Afirmou-se, ainda, que a legislação respectiva não trazia qualquer vedação no sentido de que o servidor não devesse ocupar o cargo gerencial em empresa privada (fls.197). Embora a resposta ofertada pela licitante mencione que a lei orgânica do município viria em anexo, tal legislação não foi juntada aos autos do processo 53710.000478/2001 até a presente data. Estou rubricando o verso da última folha dos autos para que o fato fique registrado. Entendo que não basta alegar que não vige proibição no âmbito da esfera federativa na qual o sócio gerente laborava como servidor público. Mister que se colacione a legislação respectiva, provando o que se afirma. No Código de Processo Civil há um artigo que assevera que Direito Municipal deve ser provado em juízo, por analogia, também deve ser provado na esfera administrativa. Trata-se do artigo 337 do CPC, *in litteris*:

> "Art.337. A parte, que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário, provar-lhes-á o teor e a vigência, se assim o determinar o juiz."

9. Logo, existem os seguintes óbices à homologação do presente certame: a empresa declarada vencedora havia sido inabilitada pela própria Comissão Especial de Licitação, na

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 11 / 01 / 10

MC/SCS Fls.: 206 Rubrica:

fase própria, por deferimento de recursos de outras concorrentes. Ademais, o sócio gerente era servidor público municipal na data de abertura do certame licitatório, não restando provado que a legislação do município permitia que o mesmo fosse gerente de empresa privada.

10. Afrontado foi o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, na medida em que não se observou o disposto no Edital de Concorrência n.º 034/2001-SSR/MC, ao se manter habilitada a referida licitante. Acerca do aludido princípio, ensina a douta jurista MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, em sua obra *Direito Administrativo*, 13ª ed., Ed. Atlas, pág. 299, *in litteris*:

> *"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada'. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se faça de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados (art. 48, inciso I)"*

O edital é a lei interna da licitação, sendo assim, desrespeitá-lo implica comprometer diversos outros princípios que são salvaguardados pelo princípio da vinculação ao intrumento convocatório, tais como o da impessoalidade, do julgamento objetivo das propostas, da isonomia e, em última instância, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

11. Maculado foi, igualmente, o princípio da isonomia, na medida em que as demais empresas participantes do certame tiveram de apresentar a documentação nos termos exigidos no Edital de Concorrência n.º 034/2001 – SSR/MC, o que não se deu na habilitação da concorrente SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.

12. Diante dos argumentos acima aduzidos, torna-se cabível a anulação do presente procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, relativamente às localidades de São João Nepomuceno e Tombos, ambas no Estado de Minas Gerais.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/01/10

13. Ante o exposto, opinamos seja anulado este procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, em relação à execução dos serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada nas localidades de São João Nepomuceno e Tombos, ambas no Estado de Minas Gerais, em consonância com os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

À superior consideração.

Brasília, 22 de junho de 2007.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Aprovo. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro.
Em 26 / 12 /2007.

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53740.000728/04 a documentação a seguir relacionada, de 04 folhas, que assim numerei: 205 a 209

Data: 29/04/08

Nome: [illegible]

Assinatura: [illegible]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM ____/____/____

Nº 208
Fls.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 755, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei n. 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.003473/2001-61, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de junho de 2002, a permissão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE CERRO AZUL LTDA, pela Portaria nº 179, de 20 de setembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de setembro de 1989, para explorar, pelo período de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no município de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 764, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei n. 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.004401/2002, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de junho de 2002, a permissão outorgada à REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA pela Portaria n. 186, de 17 de junho de 1982, publicada no DOU de dia 21 de junho de 1982, e renovada pela Portaria nº 368, de 21 de julho de 2000 publicada no DOU do dia 05 de setembro de 2000, outorgada pelo Decreto Legislativo nº 361, de 2004, publicado no DOU de 30 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no município de Lages, Estado de Santa Catarina. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 777, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53500.023234/1998, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de agosto de 1998, a permissão outorgada originalmente à Rádio Pérola do Mate Ltda, pelo ato da Portaria n. 225, de 16 de agosto de 1988, publicada no DOU de 17 de agosto de 2005, posteriormente, autorizada a utilizar a denominação social RÁDIO PANTERA LTDA, por meio da Portaria nº 1.636, de 5 de outubro de 1995, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 808, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53500.004204/1994, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 05 de abril de 2004, a permissão outorgada à FM CURIMBABA LTDA pela Portaria nº 765, de 30 de setembro de 1983, publicada no DOU de 05 de abril de 1984, com a última alteração aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.000, de 07 de julho de 2004, publicado no DOU de 08 de julho de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 824, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53500.[illegible]/2004, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 05 de setembro de 1998, a permissão outorgada à SOCIEDADE INTEGRAÇÃO MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA, pela Portaria nº 279, de 02 de setembro de 1988, publicada no DOU de 05 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no município de Jaguarão, Estado de Rio Grande do Sul. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 831, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000235/1997, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de julho de 1997, a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE GUANAPÉ FM LTDA, pela Portaria n. 139, de 28 de julho de 1987, publicada no DOU do dia 29 de julho de 1987, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no município de Guanapé , Estado de Minas Gerais. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 874-E, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.033337/2007-13, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Belo Horizonte , Estado de Minas Gerais, o canal 17 (dezessete), correspondente à faixa de freqüência 488 a 494 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 31 de dezembro de 2007

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/CSB/Nº 1532-2.17/2007 e, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o ANEXO ÚNICO, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
146/2006-SSR/MC	MG	Santo Antônio do Rio Preto e Rio das Flores	FM	Sociedade de Comunicação e Publicidade Ltda	53670.003413/2006
		São Tomás de Aquino			

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 2361-2.17/2007, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
150/2007	SC	TAIO/SC	FM	RÁDIO CRUZEIRO LTDA	53820.014398/2006

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 1046-2.17/2007, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação da Concorrência nº 034/2000-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo Único, assegurando aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
034/2000	MG	SÃO JOÃO DA TOMBA (EXT)	FM	SOCIEDADE MONTESERRATENSE DE RADIODIFUSÃO SÃO LTDA	53710.004478/2001
034/2000	MG	ITAMBÉ	FM	SOCIEDADE MONTESERRATENSE DE RADIODIFUSÃO SÃO LTDA	53710.004478/2001

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/CSB/Nº 1406-2.17/2007 e, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o ANEXO ÚNICO, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
086/2007-SSR/MC	PA	Belém Ilha de Mosqueiro Ilha de Outeiro Belém (sede)	OM	Rádio Clube do Pará Ltda	53720.000958/2007
		Icoaraci Pinheiro Marituba	OM OM	Rádio Clube de Belém e Emissoras do Pará Ltda Empresa de Radiodifusão Tabajara Ltda	53720.000958/2007 53720.000958/2007

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/CSB/Nº 1421-2.17/2007, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico em objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
052/2007	SP	SUPLENTE	FM	RÁDIO TUPIRA FM LTDA	53710.007[illegible]

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/CSB/Nº 1277 - 2.17/2007, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
012/2007	PA	CAPELA	FM	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SIBEL ATC LTDA	53720.000[illegible]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53810.000448/01 a documentação a seguir constituída de 04 folhas, que assim numerei: 209 | 212

Data: 30 | 01 | 2008

Nome: Cezinaldo de Souza

Assinatura:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Min. das Comunicações
Fls. 209
Rubrica
790

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
de 8 h às 12h e de 14 às 18 horas

REQUERIMENTO DE VISTA

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação-CEL

O(A) senhor(a) Benedito Elias da Silva, portador (a) do documento de identidade nº M-4.939.079 MG expedido pelo (a) Secretaria de Seg. Pública do Estado d Minas Gerais, vem solicitar vista do (s) processo (s) referente (s) ao Edital da Concorrência nº 034/2001 /MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA	(X) SIM ( ) NÃO

NOME(S) DO(S) PROPONENTE (S) OU Nº DO(S) PROCESSO(S) ESPECÍFICO(S)

1.	53710 000 478/01
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	

DADOS DA PESSOA FÍSICA:

ENDEREÇO DO REQUERENTE:	
TELEFONE (S)	FAX (S):

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

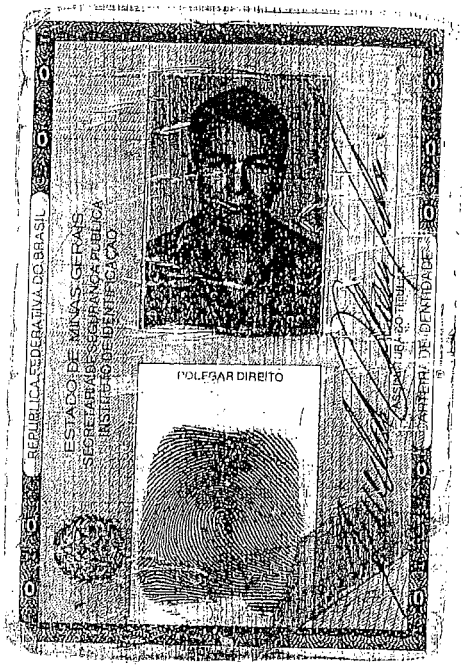
ENDEREÇO DA ENTIDADE REPRESENTADA:	
ENDEREÇO: Av. Bom Jesus, 480 - Bueno Brandão - MG	
TELEFONE (S) 35. 3463. 1911	FAX (S): 3463. 1511

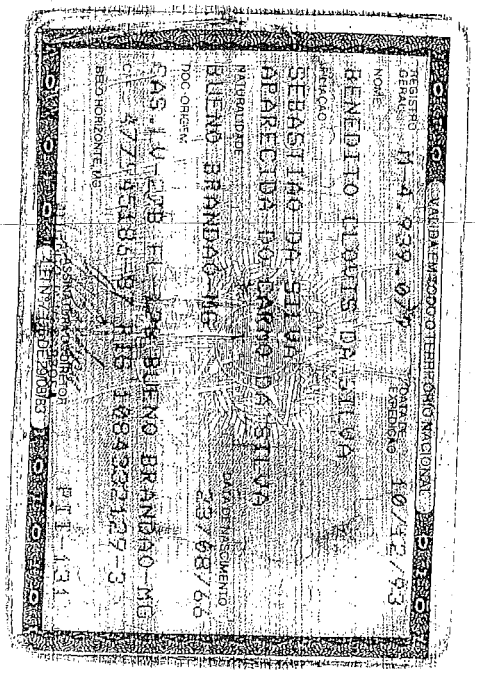
Brasília-DF., 30 / 01 / 2008

assinatura

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 11 / 01 / 10

COMUNICAÇÕES
Folha 210
CEL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/01/10

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DE 8 H ÀS 12 H E DE 14 H ÀS 18 H

REQUERIMENTO DE CÓPIAS

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL.

O(A) senhor(a) Brenda Alves da Silva, portador (a) do documento de identidade nº 11.4.939.095 expedido pelo(a) _____ do Estado d 11.6, vem solicitar cópias reprográficas do (s) processo (s) referente (s) ao Edital da Concorrência nº 034/2001 /MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA, NOME OU Nº DO PROCESSO DA PROPONENTE	PÁGINAS		TOTAL DE CÓPIAS (C = B-A+1)
	INÍCIO (A)	FIM (B)	
1. 53 710 000 478/01	01	60	60
2.	153	208	55
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
TOTAL GERAL DE CÓPIAS			115

Considerando o valor unitário de ressarcimento de R$ 0,20 por cópia e o total geral de cópias, pelas quais foi efetuado o depósito no valor de R$ _____ (_____), conforme Comprovante de Depósito Bancário, em anexo.

Favorecido	Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	Depósito Identificado (Código-dv)
CGAD/MC	Banco do Brasil	4201-3	170500-8	4100.030.000.118.822-0

Brasília-DF., ____/____/2007 _____

.....

RECIBO DA COMISSÃO	O material solicitado foi recebido em	Nome do recebedor: Brenda Alves da Silva
		Assinatura do recebedor:
	30/01/2008	Documento de identidade: nº
		Órgão Expedido/UF:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 11/01/10

M. das Comunicações
Fls. 212
Rubrica:
CEL.

30/01/2008 - BANCO DO BRASIL - 11:56:16
287313130 0066

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: TFT TRANSF FINANC TESOURO

DATA	30/01/2008
VALOR DINHEIRO	23,00
VALOR TOTAL	23,00
IDENTIFICADOR 1:	4.100.030.000.118.822 0
IDENTIFICADOR 2:	477.945.186 87
NR.AUTENTICACAO	2.DF8.2D7.571.116.462

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 2010

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53710.000478/08 a documentação a seguir constituída de 56 folhas, que assim numerei: 213 a 268

Data: 22 / 02 / 2008

Nome: Rosangela de Souza

Assinatura:

Comunicações
Fls. 213
Rubrica
CEL

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

Memo nº 28 – CONJUR/MC

Brasília, 11 de fevereiro de 2008.

À
Comissão Especial de Licitação
Assunto: Processo nº 53710.000478/2001

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

Senhor Presidente,

De ordem, cumprimentando-o, venho, por meio deste, encaminhar o documento nº 53000.004495/2008 referente ao processo em epígrafe.

Informamos que o processo não se encontra no âmbito dessa Consultoria Jurídica e sim, conforme trâmite no CPROD, na Comissão Especial de Licitação.

Atenciosamente,

ARISTHÉA DE SOUZA TOTTI E SILVA
Assessora do Consultor Jurídico

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 2010

Ministério das Comunicações Fls. 214 Rubrica CET

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

Memorando nº 70 /2008/GM-MC

Em 1º de fevereiro de 2008.

Ao Sr. Consultor Jurídico

Assunto: **Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda - RECURSO**

Encaminho a Vossa Senhoria, para as providências que julgar adequadas, o requerimento de 30 de janeiro de 2008, pelo qual a *Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda* apresenta RECURSO contra o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 1046-2.17/2007, bem como solicita seja considerado o pedido, mantendo a requerente vencedora do certame (Concorrência nº 034/2001/SSR/MC), para as localidades de São João Nepomuceno e Tombos, ambas do Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

p/ **JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE**
Chefe de Gabinete

DE ORDEM,
JUNTE-SE
AOS AUTOS!
13/02/2008

Assessora do Consultor Jurídico

CONJUR-RECURSO-004495-2008
c/cópia para: *Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica (SCE)*

Excelentíssimo Senhor Ministro das Comunicações.
Hélio Calixto Costa.
Ministério das Comunicações.
BRASÍLIA – DF

Comunicações Fls. 215 Rubrica 790

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 004495/2008-78
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
30/01/2008-15:36

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

REF.: Proc. Nº 53710000478/01

A Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda, CNPJ nº 03.242.921/0001-06, com escritório para correspondência sit. na Avenida Bom Jesus, 480, centro, Bueno Brandão – MG, por seu Procurador Benedito Clóvis da Silva, brasileiro, divorciado, radialista, RG nº M.4.939.079 SSPMG, também residente à Av. Bom Jesus, 480, centro, Bueno Brandão – MG, procuração já inclusa no processo, vem a presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 49, inciso 3º da Lei nº 8.666/93, apresentar o presente **RECURSO** contra o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº1046-2.17/2007, pelas seguintes razões a seguir:

O referido parecer o qual opina seja anulada a licitação objeto da concorrência nº 034/2001/SSR/MC para as localidades de SÃO JOÃO NEPOMUCENO E TOMBOS, ambas no Estado de Minas Gerais, em nosso modesto entendimento não há de lograr êxito pelos dois motivos apresentados. Vejamos o 1º: A Comissão Especial de Licitação – CEL, sabiamente manteve a requerente no certame, desde a fase de habilitação até a abertura das Propostas de preço, visto que o motivo da Certidão de folhas 40 ter constado que sua validade seria de 30 dias não obstou seu prosseguimento, uma vez que o **Decreto nº84.702, DE 13.05.80** que regula a questão, diz que a validade é de **180 dias**, independente de nelas constar prazo menor de validade, destacando-se:

"Art. 1° A prova de quitação ou de regularidade de situação, perante a Administração Federal, Direta e Indireta e Fundações instituídas ou mantidas pela União, relativa a tributos, contribuições

Comunicações
Fls. 216

fiscais e parafiscais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, anuidades e outros ônus devidos a órgãos e entidades encarregados da fiscalização do exercício profissional, far-se-á por meio de certidão ou comprovante de pagamento observado o disposto neste Decreto".

"Art. 3° A certidão e o comprovante de pagamento serão aceitos como prova de quitação pelo prazo mínimo de 6 **(seis) meses**, contados da data de sua expedição, independentemente de neles constar prazo menor de validade". Sendo assim, não houve qualquer afronta ao item 5.4.4 do edital. Fazemos ainda constar que mesmo que a referida certidão estivesse vencida nos seus 30 dias, em nosso modesto entendimento, ainda seria objeto de atenção, visto que a licitação estava convocada no EDITAL inicialmente para o dia 14/05/2001, mas acabou adiada para o dia 25/06/2001.

Vejamos o 2º motivo: Os ilustres representantes da AGU e Consultoria Jurídica insistem também no que seria a segunda razão para a desclassificação desta Requerente, quando constam que o Sócio **MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE**, é funcionário público, e citam dispositivo de lei que proíbe servidores públicos federais de exercer o cargo de gerência neste tipo de empresa. No mês de abril de 2007, esta concorrente atendendo ao ofício nº. 17/2007-CEL/MC já respondeu que o mesmo não seria funcionário público federal, e sim funcionário público municipal, lotado na Prefeitura Municipal de Bueno Brandão –MG, onde exerceu sua função até dezembro de 2004, e que a Lei orgânica do referido município (doc. Anexo) não citava nenhuma proibição para o caso em questão. A lei orgânica do referido município foi enviada juntamente com a resposta ao ofício citado, como pode ser comprovado pelo recibo do sedex, cópia anexa, onde mostra claramente o peso da encomenda sendo de 224 gramas, deixando claro que continha um certo volume de folhas, ou seja, a Lei Orgânica do Município de Bueno Brandão também fôra enviada naquele envelope, e com certeza foi extraviado dentro desse Ministério. Sendo assim a esta altura dos fatos não temos como indicar o "paradeiro" da mesma, mas como prova de boa fé, estamos enviando nova cópia da referida Lei Orgânica o qual também receberá a autenticação mecânica do serviço de protocolo desse Ministério.

Sem mais a acrescentar, em nosso entendimento fica claro que falta alguma houve desde o início da Licitação, cumprimos todos os requisitos exigidos pela Lei.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/01/2010

Por tudo o exposto solicito a Vossa Excelência RECONSIDERAR o pedido em questão, mantendo esta Empresa como vencedora do certame para as localidades em supra e o prosseguimento da fase final da licitação.

Brasília, 30 de janeiro de 2008.

Cuidadosamente,

Benedito Clóvis da Silva
Procurador

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

CAMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDAO
MINAS GERAIS-

Comunicações Fls. 218 Rubrica: CEL

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/01/90

LEI ORGANICA MUNICIPAL

Preâmbulo

Nós, representantes do povo do Município de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, atendendo às suas legítimas aspirações à paz política, econômica e social e condições necessárias à sua segurança, ao seu bem estar e à sua prosperidade, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Lei Orgânica:

1º OFÍCIO

CAMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
MINAS GERAIS

LEI ORGANICA MUNICIPAL

Comunicações Fls. 219 Rubrica: CET

TITULO I
Da Organização Municipal
CAPITULO I
Do Município
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 1º - O Município de Bueno Brandão, do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da República Federativa do Brasil, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal.

Parágrafo único - O Município é declarado por lei estadual como estância climática e hidromineral, podendo usufruir de todos os privilégios decorrentes desta qualidade.

Art. 2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo único - São símbolos do Município a Bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história.

Art. 3º - Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

Art. 4º - A sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade.

SEÇÃO II
Da Divisão Administrativa do Município

Art. 5º - O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em Distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por lei, após consulta plebiscitária à população diretamente interessada, observada a legislação estadual e o atendimento aos requisitos estabelecidos no artigo 6º desta Lei Orgânica.

§ 1º - A criação do Distrito poderá efetuar-se mediante fusão de dois ou mais Distritos, que serão suprimidos, sendo dispensada, nessa hipótese, a verificação dos requisitos do artigo 6º desta Lei Orgânica.

§ 2º - A extinção do Distrito somente se efetuará mediante consulta plebiscitária à população da área interessada.

§ 3º - O Distrito terá o nome da respectiva sede, cuja categoria será a de vila.

Art. 6º - São requisitos para a criação de Distrito:

I - população, eleitorado e arrecadação não inferiores à quinta parte da exigida para a criação de município;

II - existência, na povoação-sede, de pelo menos cinquenta moradias, escola pública, posto de saúde e posto policial;

Parágrafo único - A comprovação do atendimento às exigências enumeradas neste artigo far-se-á mediante:

1º OFICIO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/06/10

Comunicações
Fls. 220
Rubrica:
CET - MG

a) declaração, emitida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, de estimativa de população;
b) certidão, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, do número de eleitores;
c) certidão, emitida pelo agente municipal de estatística ou pela repartição fiscal do Município, do número de moradias;
d) certidão, emitida pelo órgão fazendário estadual e pelo municipal, da arrecadação na respectica área territorial;
e) certidão, emitida pela Prefeitura ou pelas Secretarias de Educação, de Saúde e de Segurança Pública, da existência de escola pública e dos postos de saúde e policial na povoação-sede.

Art. 7º - Na fixação das divisas distritais serão observadas as seguintes normas:
I - evitar-se-ão, tanto quanto possível, formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;
II - dar-se-á preferência, para delimitação, às linhas naturais, facilmente identificáveis;
III - na inexistência de linhas naturais, utilizar-se-á linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez;
IV - é vedada a interrupção de continuidade territorial do Município ou Distrito de origem.
Parágrafo único - As divisas distritais serão descritas trecho a trecho, salvo, para evitar duplicidade, nos trechos que coincidirem com os limites municipais.

Art. 8º - A alteração da divisão administrativa do Município somente pode ser feita quadrienalmente, no ano anterior ao das eleições municipais.

Art. 9º - A instalação do Distrito se fará perante o Juiz de Direito da Comarca, na sede do Distrito.

CAPITULO II
Da Competência do Município
SEÇÃO I
Da Competência Privativa

Art. 10 - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;
III - elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
IV - criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual e as normas desta Lei Orgânica;
V - manter, com a cooperação técnica e financeira da União

1º OFICIO
SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/01/10

Comunicações
Fls. 221
Rubrica:
CEL 730

e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

VI - elaborar o orçamento anual e o plurianual de investimentos;

VII - instituir a arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas;

VIII - fixar, fiscalizar e cobrar tarifas e preços públicos;

IX - dispor sobre a organização, administração e execução dos serviços locais;

X - dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos;

XI - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos;

XII - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais;

XIII - planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;

XIV - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a lei federal;

XV - conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;

XVI - cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;

XVII - estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive a dos seus concessionários;

XVIII - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;

XIX - regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;

XX - regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;

XXI - fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;

XXII - conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo e de táxis, fixando as respectivas tarifas;

XXIII - fixar e sinalizar as zonas de silêncio e de trânsito e tráfego em condições especiais;

XXIV - disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;

XXV - tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária, quando houver;

XXVI - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;

XXVII - prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resí-

1º OFÍCIO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

Comunicações
Fls. 222
Rubrica:
CEL.

duos de qualquer natureza;

XXVIII - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes;

XXIX - dispor sobre os serviços funerários e de cemitérios;

XXX - regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

XXXI - criar, através de lei complementar, a guarda municipal, força auxiliar na proteção dos bens, serviços e instalações municipais, bem como estabelecer sua organização e competência;

XXXII - organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;

XXXIII - fiscalizar, nos locais de vendas, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;

XXXIV - dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XXXV - dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;

XXXVI - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;

XXXVII - promover os seguintes serviços:

a) mercados, feiras e matadouros;

b) construção e conservação de estradas e caminhos municipais;

c) transportes coletivos estritamente municipais;

d) iluminação pública;

XXXVIII - regulamentar o serviço de carros de aluguel, inclusive o uso de taxímetro;

XXXIX - assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, estabelecendo os prazos de atendimento.

Parágrafo único - As normas de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XIV deste artigo deverão exigir reserva de áreas destinadas a:

a) zonas verdes e demais logradouros públicos;

b) vias de tráfego e de passagem de canalizações públicas, de esgotos e de águas pluviais nos fundos dos vales;

c) passagem de canalizações públicas, de esgotos e de águas pluviais, com largura mínima de dois metros, nos fundos dos lotes, cujo desnível seja superior a um metro da frente ao fundo.

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/01/10

1º OFÍCIO

Comunicações
Fls. 223
Rubrica:
CEL 730

SEÇÃO II
Da Competência Comum

Art. 11 - E da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

SEÇÃO III
Da Competência Suplementar

Art. 12 - Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse.

Parágrafo único - A competência prevista neste artigo será exercida em relação às legislações federal e estadual no que digam respeito ao peculiar interesse municipal, visando a adaptá-las à realidade local.

CAPITULO III
Das Vedações

Art. 13 - Ao Município é vedado:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/01/10
1º OFÍCIO

Comunicações Fls. 224 Rubrica: CEL

na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;

IV - subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou com fins estranhos à administração;

V - manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - outorgar a isenção ou anistia fiscais, ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato;

VII - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

VIII - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

IX - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;

X - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

XI - utilizar tributos com efeito de confisco;

XII - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

XIII - instituir imposto sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros Municípios;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda e serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei federal;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;

§ 1º - A vedação do inciso XIII, alínea "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

§ 2º - As vedações do inciso XIII, alínea "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, a renda e aos ser-

1º OFÍCIO
SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/01/10

Comunicações
Fls. 225
Rubrica:
CET

viços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente-comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel;

§ 3º - As vedações expressas no inciso XIII, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas;

§ 4º - As vedações expressas nos incisos VII a XIII serão regulamentadas em lei complementar federal.

TITULO II
Da Organização dos Poderes
CAPITULO I
Do Poder Legislativo
SEÇÃO I
Da Câmara Municipal

Art. 14 - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.

Parágrafo único - Cada legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

Art. 15 - A Câmara Municipal de Bueno Brandão é composta de onze Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, com mandato de quatro anos.

Parágrafo único - São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador, na forma da lei federal:

I - a nacionalidade brasileira;
II - o pleno exercício dos direitos políticos;
III - o alistamento eleitoral;
IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
V - a filiação partidária;
VI - a idade mínima de dezoito anos;
VII - ser alfabetizado.

Art. 16 - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de primeiro de fevereiro a trinta de junho e de oito de agosto a vinte de dezembro.

§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recairem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º - A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes, conforme dispuser seu Regimento Interno.

§ 3º - A convocação extraordinária da Câmara far-se-á:

I - pelo Prefeito, quando este a entender necessária;
II - pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/01/10

1º OFÍCIO

Comunicações
Fls. 226
Rubrica:
CEL. 733

III - Pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;

IV - pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto no artigo 36, V, desta Lei Orgânica.

§ 4º - Na sessão extraordinária a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 5º - A convocação especial da Câmara Municipal far-se-á pelo Presidente da Câmara:

I - a requerimento da maioria dos membros da Casa;

II - a requerimento de no mínimo três por cento do eleitorado do Município

§ 6º - A sessão especial é destinada à defesa de propostas populares de interesse social relevante.

Art. 17 - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário constante na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Art. 18 - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de lei orçamentária.

Art. 19 - As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observado o disposto no artigo 35, XII, desta Lei Orgânica.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local designado pelo Juiz de Direito da Comarca no auto de verificação da ocorrência.

§ 2º - As sessões solenes e as especiais poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 20 - As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário de dois terços (2/3) dos Vereadores, adotada em razão de motivo relevante.

Art. 21 - As sessões somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um sexto (1/6) dos membros da Câmara.

Parágrafo único - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

SEÇÃO II
Do Funcionamento da Câmara

Art. 22 - A Câmara reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de primeiro de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa.

§ 1º - A posse ocorrerá em sessão solene, que se realizará independente de número, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 2º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10
1º OFÍCIO

Fls. 27
Rubrica:

no parágrafo anterior deverá fazê-lo dentro do prazo de quinze dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

§ 4º - Inexistindo número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 5º - A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á no dia primeiro de fevereiro do terceiro ano de cada legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 6º - No ato da posse e ao término do mandato os Vereadores deverão fazer declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.

Art. 23 - O mandato da Mesa da Câmara será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 24 - A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do Primeiro Vice-Presidente, do Segundo Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.

§ 1º - Na composição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.

§ 2º - Na ausência dos membros da Mesa o Vereador mais idoso assumirá a presidência.

§ 3º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso, ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

Art. 25 - A Câmara terá comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectico Regimento ou no ato de que resultar a sua criação.

§ 1º - As comissões permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo quando houver recurso de um décimo (1/10) dos membros da Casa;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar os Secretários Municipais, Diretores equivalentes ou servidores municipais com cargo de chefia, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 11 / 01 / 10
1º OFÍCIO

das Comunicações Fls. 228 Rubrica: C.M. CEL.

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou das entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta.

§ 2º - As comissões especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congressos, solenidades e outros atos públicos.

§ 3º - Na formação das comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

§ 4º - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço (1/3) dos seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 26 - A Maioria, a Minoria, as Representações Partidárias com número de membros superior a um décimo (1/10) da composição da Casa e os blocos parlamentares terão Líder e Vice-Líder.

§ 1º - A indicação dos Líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou partidos políticos à Mesa, nas vinte e quatro horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 2º - Os Líderes indicarão os Vice-Líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

Art. 27 - Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, os Líderes indicarão os representantes partidários nas comissões da Câmara.

Parágrafo único - Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.

Art. 28 - A Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar o seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, polícia e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente, sobre:

I - sua instalação e funcionamento;
II - posse de seus membros;
III - eleição da Mesa e suas atribuições;
IV - número de reuniões mensais;
V - comissões;
VI - sessões;
VII - deliberações;
VIII - todo e qualquer assunto de sua administração inter-

1º OFÍCIO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/01/10

Min. das Comunicações
CEL
Fls. 229
Rubrica:

na.

Art. 29 - Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara poderá convocar Secretário Municipal, Diretor equivalente ou servidor municipal com cargo de chefia para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos.

Parágrafo único - A falta de comparecimento do Secretário Municipal, Diretor equivalente ou servidor municipal com cargo de chefia, sem justificativa razoável, será considerada desacato à Câmara, e, se o convocado for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para instalação do respectivo processo, na forma da lei federal, e consequente cassação do mandato.

Art. 30 - O Secretário Municipal ou Diretor equivalente poderá comparecer perante o Plenário ou qualquer comissão da Câmara, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa, para expor assunto e discutir projeto de lei ou qualquer outro ato normativo relacionado com o seu serviço administrativo.

Art. 31 - A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informação aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo máximo de trinta dias, bem como a prestação de informação falsa.

Art. 32 - A Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III - apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

IV - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

V - representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;

VI - contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 33 - Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

I - representar a Câmara em juízo e fora dele;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - promulgar as resoluções e decretos legislativos;

V - promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta deci-

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/01/10
1º OFÍCIO

Comunicações das Fls. 230 Rubrica CEL - M

são, em tempo hábil, pelo Prefeito;

VI - fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;

VII - autorizar as despesas da Câmara;

VIII - representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

IX - solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;

X - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XI - encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuida tal competência.

SEÇÃO III
Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 34 - Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

I - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;

II - autorizar anistias fiscais e a remissão de dívidas;

III - votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VI - autorizar a concessão de serviços públicos;

VII - autorizar a concessão de uso de bens municipais;

VIII - autorizar a alienação de bens imóveis;

IX - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

X - criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;

XI - criar, estruturar e conferir atribuições a Secretários ou Diretores equivalentes e órgãos da administração pública;

XII - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

XIII - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;

XIV - delimitar o perímetro urbano;

XV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XVI - estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento.

Art. 35 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/01/10

1º OFÍCIO

Comunicações Fls. 23L Rubrica: M. Cel. 730

I - eleger sua Mesa;

II - elaborar o Regimento Interno;

III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

IV - propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrastivos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VI - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de vinte dias, por necessidade do serviço;

VII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de sessenta dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

a) o parecer do Tribunal somente deixara de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

b) decorrido o prazo de sessenta dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;

c) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito;

VIII - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;

IX - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

X - proceder a tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

XI - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais culturais;

XII - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XIII - convocar o Prefeito e o Secretário do Município, Diretor equivalente ou servidor em cargo de chefia, para prestar esclarecimentos, aprazando dia e hora para o comparecimento;

XIV - deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XV - criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço (1/3) de seus membros;

XVI - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

XVII - solicitar a internvenção do Estado no Município;

XVIII - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereado-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/01/2010
1º OFÍCIO

Comunicações Fls. 232 Rubrica: CET

res, nos casos previstos em lei federal;

XIX - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluidos os da Administração Indireta;

XX - fixar, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, a remuneração dos Vereadores, em cada legislatura para a subsequente, sobre a qual incidirá o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;

XXI - fixar, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, em cada legislatura para a subsequente, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, sobre a qual incidirá o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;

Art. 36 - Ao término de cada sessão legislativa a câmara elegerá dentre os seus membros, por votação secreta, uma Comissão Representativa, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares na Casa, que funcionará nos interrégnos das sessões legislativas ordinárias, com as seguintes atribuições:

I - reunir-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;

II - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

III - zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;

IV - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de vinte dias;

V - convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º - A Comissão representativa, constituida por número impar de Vereadores, será presidida pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - A Comissão representativa deverá apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

SEÇÃO IV
Dos Vereadores

Art. 37 - Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 38 - E vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes para todos os interessados;

b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, salvo mediante

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/01/90

1º OFÍCIO

das Comunicações Fls. 233 Rubrica: CEL. 730

aprovação em concurso público e observado o disposto no artigo 82, I, IV e V desta Lei Orgânica.

II - desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego, na administração pública direta ou indireta do Município, de que seja exonerável "ad nutum", salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor Equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;

b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público no Município, ou nela exercer função remunerada;

d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I.

Art. 39 - Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, a quinta parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

V - que residir fora do Município;

VI - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VII - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno da Câmara, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º - Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III a VII, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 40 - O Vereador poderá licenciar-se:

I - por motivo de doença;

II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;

III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/01/10

1º OFÍCIO

Comunicações
Fls. 234
Rubrica
CEL.

Municipal ou Diretor equivalente, conforme previsto no artigo 38, II, "a", desta Lei Orgânica.

§ 2º - Ao Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III, a Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença ou de auxílio especial.

§ 3º - O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da Legislatura e não será computado para o efeito de cálculo da remuneração dos Vereadores.

§ 4º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 5º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§ 6º - Na hipótese do § 1º o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 41 - Dar-se-á a convocação do Suplente de Vereador nos casos de vaga ou licença.

§ 1º - O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§ 2º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

SEÇÃO V
Do Processo Legislativo

Art. 42 - O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica Municipal;
II - leis complementares;
III - leis ordinárias;
IV - leis delegadas;
V - resoluções;
VI - decretos legislativos.

Art. 43 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal.

§ 1º - A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 3º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

§ 4º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/01/10
1º OFÍCIO

Comunicações
Fls. 235
Rubrica:
CET - M. das

ou havida por prejudicada não pode ser reapresentada na mesma sessão legislativa.

Art. 44 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.

Art. 45 - As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem a maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo único - São leis complementares, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:

I - Código Tributário do Município;

II - Código de Obras;

III - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IV - Código de Posturas;

V - lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;

VI - lei orgânica instituidora da guarda municipal;

VII - lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.

Art. 46 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subsvenções.

Parágrafo único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

Art. 47 - E de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

Parágrafo único - Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinada pela metade dos Vereadores.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/01/10

1º OFÍCIO

Min. das Comunicações
Fls. 236
Rubrica
CEL. 730

Art. 48 - O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos projetos de sua iniciativa.

§ 1º - Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até trinta dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação.

§ 3º - O prazo do § 1º não corre no período de recesso da Câmara nem se aplica às propostas de emenda à Lei Orgânica e aos projetos de lei complementar.

Art. 49 - Aprovado o projeto de lei, será este levado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado o veto pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º - -Decorrido o prazo do § 1º, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4º - A apreciação do veto pelo plenário da Câmara será, dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele.

§ 5º - Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o § 3º do artigo 48 desta Lei Orgânica.

§ 7º - A não promulgação da lei no prazo de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo.

Art. 50 - As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 1º - Os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada à lei complementar e os planos plurianuais e orçamentos não serão objeto de delegação.

§ 2º - A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º - O decreto legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara que a fará em votação única, vedada a apresentação de emenda.

Art. 51 - Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legis-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/01/10
1º OFÍCIO

das Comunicações Fls. 237 Rubrica CET - M.

lativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo único - Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 52 - A matéria constante do projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO VI
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamantária

Art. 53 - A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em lei.

§ 1º - O controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 2º - As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de sessenta dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, que terá trezentos e sessenta dias de prazo, contados do recebimento, para emití-lo.

§ 3º - As contas do Prefeito e da Câmara Municipal serão consideradas julgadas nos termos do parecer do Tribunal de Contas ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, se não houver deliberação pela Câmara dentro do prazo de sessenta dias estipulado no parágrafo anterior.

§ 4º - Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas ou órgão estadual incumbido dessa missão.

§ 5º - As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e Estado serão prestadas na forma da legislação federal e estadual em vigor, podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de sua inclusão na prestação anual de contas.

Art. 54 - O Executivo manterá sistema de controle interno, a fim de:

I - criar condições indispensáveis para asseguar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e despesa;

II - acompanhar as execuções de programas de trabalho e do orçamento;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 11/01/10

1º OFÍCIO

Comunicações Fls. 238 Rubrica: CEL

III - avaliar os resultados alcançados pelos administradores;

IV - verificar a execução dos contratos.

Art. 55 - As contas do Município ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

CAPITULO II
Do Poder Executivo
SEÇÃO I
Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 56 - O Poder Executivo municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes.

Parágrafo único - Aplica-se à elegibilidade para Prefeito e Vice-Prefeito o disposto no § 1º do artigo 15 desta Lei Orgânica e a idade mínima de vinte e um anos.

Art. 57 - A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente, nos termos estabelecidos no artigo 29, incisos I e II, da Constituição Federal.

Parágrafo único - A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.

Art. 58 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição em sessão da Câmara Municipal, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.

Parágrafo único - Decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 59 - Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.

§ 1º - O Vice-Prefeito não poderá recusar-se a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.

§ 2º - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito sempre que for por ele convocado para missões especiais.

Art. 60 - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo, assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara recusando-se, por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito, renunciará, incontinenti, à sua função de dirigente do Legislativo, ense-

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/01/10
1º OFÍCIO

Comunicações Fls. 239 Rubrica: C.E.L.

jando, assim, a eleição de outro membro para ocupar, como Presidente da Câmara, a chefia do Poder Executivo.

Art. 61 - Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte:

I - ocorrendo vacância nos três primeiros anos do mandato, dar-se-á eleição noventa dias após sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período dos seus antecessores;

II - ocorrendo a vacância no último ano do mandato, assumirá o Presidente da Câmara que completará o período.

Parágrafo único - No caso do inciso I a posse dos eleitos dar-se-á dez dias após a diplomação pela Justiça Eleitoral.

Art. 62 - O mandato do Prefeito é de quatro anos, vedada a reeleição para o período subsequente, e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

Art. 63 - O Prefeito e o Vice-Prefeito, este quando no exercício do cargo de Prefeito, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a vinte dias, sob pena de perda do cargo ou do mandato.

§ 1º - O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber a remuneração, quando:

I - impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;

II - em gozo de férias;

III - a serviço ou em missão de representação do Município.

§ 2º - O Prefeito poderá gozar férias anuais de até trinta dias, sem prejuízo da remuneração, ficando a seu critério a época para usufruir do descanso.

§ 3º - A remuneração do Prefeito será estipulada na forma do inciso XXI, do artigo 35 desta Lei Orgânica.

Art. 64 - Na ocasião da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.

SEÇÃO II
Das Atribuições do Prefeito

Art. 65 - Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.

Art. 66 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

II - representar o Município em Juízo e fora dele;

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis apro-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/01/10
1º OFÍCIO

M. das Comunicações
Fls. 240
Rubrica:
CEL.

vadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

IV - vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;

V - decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;

VIII - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos, por terceiros;

IX - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;

XI - encaminhar à Câmara, até 30 de março, a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo;

XII - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XIII - fazer publicar os atos oficiais;

XIV - prestar à Câmara, dentro do prazo estipulado no artigo 31 desta Lei Orgânica, as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

XV - prover os serviços e obras da administração pública;

XVI - superintender a arrecadação de tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XVII - colocar à disposição da Câmara, dentro de 10 (dez) dias de sua requisição, as quantias que devam ser dispendidas de uma só vez e até o dia 20 (vinte) de cada mês, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, compreendendo os créditos suplementares e especiais;

XVIII - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;

XIX - resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidos;

XX - oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;

XXI - convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir;

XXII - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;

XXIII - apresentar, anualmente, à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem assim o programa de administração para o ano seguinte;

XXIV - organizar os serviços internos das repartições cri-

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 11/06/10
1º OFÍCIO

das Comunicações Fls. 241 Rubrica: CEL

adas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;

XXV - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;

XXVI - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;

XXVII - organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;

XXVIII - desenvolver o sistema viário do Município;

XXIX - conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara;

XXX - providenciar sobre o incremento do ensino;

XXXI - estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;

XXXII - solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento de seus atos;

XXXIII - solicitar, obrigatoriamente, autorização da Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a 20 (vinte) dias;

XXXIV - adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;

XXXV - publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 67 - O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, as funções administrativas previstas nos incisos IX, XV e XXIV do artigo 66.

SEÇÃO III
Da Perda e Extinção do Mandato

Art. 68 - E vedado ao Prefeito assumir outro cargo ou função na Administração Pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no artigo 82, II e IV desta Lei Orgânica.

§ 1º - E igualmente vedado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito desempenhar função de administração em qualquer empresa privada.

§ 2º - A infringência ao disposto neste artigo e seu § 1º importará em perda do mandato.

Art. 69 - As incompatibilidades declaradas no artigo 38, seus incisos e letras desta Lei Orgânica, estendem-se no que forem aplicáveis, ao Prefeito e aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes.

Art. 70 - São crimes de responsabilidade do Prefeito os previstos em lei federal.

Parágrafo único - O Prefeito será julgado, pela prática de crime de responsabilidade, perante o Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 71 - São infrações político-administrativas do Pre-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 11/01/2010
1º OFIC

Comunicações
Fls. 242
Rubrica:
CEL - M.

feito as previstas em lei federal.

Parágrafo único - O Prefeito será julgado, pela prática de infrações político-administrativas, perante a Câmara Municipal.

Art. 72 - Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional, eleitoral ou comum;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de 10 (dez) dias;

III - infringir as normas dos artigos 38 e 63 desta Lei Orgânica;

IV - perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

SEÇÃO IV
Dos Auxiliares Diretos do Prefeito

Art. 73 - São auxiliares diretos do Prefeito os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes;

Parágrafo único - Os cargos são de livre nomeação e demissão do Prefeito.

Art. 74 - A lei municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades.

Art. 75 - São condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário ou Diretor equivalente:

I - ser brasileiro;

II - estar no exercício dos direitos políticos;

III - ser maior de vinte e um anos.

Art. 76 - Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários ou Diretores:

I - subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;

II - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar ao Prefeito relatório anual, ou quando solicitado, dos serviços realizados por suas repartições;

IV - comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocado pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais.

Parágrafo único - A infringência do inciso IV deste artigo, sem justificação, importa em crime de responsabilidade.

Art. 77 - Os Secretários ou Diretores são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Art. 78 - Os auxiliares diretos do Prefeito farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

SEÇÃO V

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
11/01/10
1º OFÍCIO

Comunicações
Fls: 243
Rubrica:
CEL

Do Conselho Municipal

Art. 79 - O Conselho Municipal é o órgão superior de consulta do Prefeito, sob sua presidência, e dele participam:

I - o Vice-Prefeito;

II - o Presidente da Câmara;

III - os líderes da maioria e da minoria na Câmara;

IV - seis cidadãos brasileiros natos, com mais de vinte e um anos de idade, dois dos quais nomeados pelo Prefeito e quatro eleitos pela Câmara Municipal, todos com mandato de dois anos, vedada a recondução.

Art. 80 - Compete ao Conselho Municipal pronunciar-se sobre questões relevantes suscitadas pelo Prefeito, incluídos os problemas emergentes de grave complexidade e implicações sociais.

Parágrafo único - A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho Municipal.

SEÇÃO VI
Da Administração Pública

Art. 81 - A administração pública direta e indireta, de qualquer dos poderes do Município, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público será convocado, observada a ordem de classificação, com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego;

V - os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar federal;

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiências físicas e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de interesse público;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
11/06/10
1º OFÍCIO

Ministério das Comunicações
CEL.
Fls. 244
Rubrica:

X - a revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre na mesma data;

XI - a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observado, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no artigo 83, § 1º desta Lei Orgânica;

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidores públicos não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;

XV - os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os artigos 37, XI, XII; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos privativos de médico;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público;

XVIII - somente por lei específica poderão ser criadas empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;

XIX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XX - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se a qualificação técnico-econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º - A não observância do disposto nos incisos II e IV implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
11/01/10
1º OFÍCIO

Comunicações
Fls. 245
Rubrica:
CET

§ 3º - As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei.

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a disponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º - A lei federal estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 82 - Ao servidor público com exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no madato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

SEÇÃO VII
Dos Servidores Públicos

Art. 83 - O Município instituirá regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º - A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivos e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 2º - Aplica-se a esses servidores o disposto no artigo 7º, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX da Constituição Federal.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 16/01/00



Comunicações
Fls. 246
Rubrica:
CEL

SEÇÃO VII
Da Segurança Pública

Art. 84 - O Município poderá constituir guarda municipal, força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos da lei complementar.

TITULO III
Da Organização Administrativa Municipal
CAPITULO I
Da Estrutura Administrativa

Art. 85 - A administração municipal é constituida dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

§ 1º - Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.

§ 2º - As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a administração indireta do Município se classificam em:

I - autárquia - serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da administração pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizadas;

II - empresa pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital do Município, criada por lei, para exploração de atividades econômicas que o Município seja levado a exercer, por força de contingência ou conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;

III - sociedade de economia mista - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei, para exploração de atividades econômicas, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, ao Município ou a entidade da Administração Indireta;

IV - fundação pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes.

§ 3º - A entidade de que trata o inciso IV do § 2º adquire personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, não se lhe aplicando as demais disposições do Código Civil concernentes às fundações.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
FIA 11/01/10

Comunicações
Fls. 247
Rubrica
CEL - M. das

CAPITULO II
Dos Atos Municipais
SEÇÃO I
Da Publicidade dos Atos Municipais

Art. 86 - A publicação das leis e atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional, de ampla circulação no Município, ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 1º - A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.

§ 2º - Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

§ 3º - A publicação de atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

Art. 87 - O Prefeito fará publicar:

I - diariamente, por edital, o movimento de caixa do dia anterior;

II - mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;

III - mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;

IV - anualmente, até quinze de março, pelo órgão oficial do Estado, as contas de administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética.

SEÇÃO II
Dos Livros

Art. 88 - O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º - Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticado.

SEÇÃO III
Dos Atos Administrativos

Art. 89 - Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:

I - Decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

a) regulamentação de lei;

b) instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei;

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/01/10

1º OFÍCIO

das Comunicações Fls 748 Rubrica 730

c) regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;

d) abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;

e) declaração de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;

f) aprovação de regulamento ou de regimento das entidades que compõem a administração municipal;

g) permissão de uso de bens municipais;

h) medidas executórias do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

i) normas de efeitos externos, não privativos da lei;

j) fixação e alteração de preços.

II - Portaria, nos seguintes casos:

a) provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;

b) lotação e relotação nos quadros de pessoal;

c) abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;

d) outros casos, determinados em lei ou decreto.

III - Contrato, nos seguintes casos:

a) admissão de servidores para serviços de caráter temporário, nos termos do artigo 81, IX, desta Lei Orgânica;

b) execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei.

Parágrafo único - Os atos constantes dos incisos II e III deste artigo poderão ser delegados.

SEÇÃO IV
Das Proibições

Art. 90 - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findadas as respectivas funções.

Parágrafo único - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

Art. 91 - A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei federal, não poderá contratar com o Poder Público Municipal nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

SEÇÃO V
Das Certidões

Art. 92 - A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
11/01/10

Comunicações Fls. 249 Rubrica: CEL

para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverão atender às requisições judiciais se outro não for fixado pelo juiz.

CAPITULO III
Dos Bens Municipais

Art. 93 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 94 - Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do chefe da Secretaria ou Diretoria a que forem distribuídos.

Art. 95 - Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados:

I - pela sua natureza;

II - em relação a cada serviço.

Parágrafo único - Deverá ser feita, anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes, e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.

Art. 96 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;

II - quando móveis, dependerá apenas de concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo.

Art. 97 - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1º - A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 2º - A venda aos proprietários de imóveis limítrofes de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação. As áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
DM 11/01/90
1º OFÍCIO

Min. das Comunicações
Fls. 250
Rubrica
CET 730

Art. 98 - A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, depende de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 99 - E proibida a doação, venda, concessão ou permissão de uso, mesmo a título precário, de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou largos públicos, salvo a concessão de uso de pequenos espaços destinados à venda de jornais e revistas ou refrigerantes.

Art. 100 - O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.

§ 1º - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social, culturais ou turísticas, mediante autorização legislativa.

§ 2º - A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto.

Art. 101 - Poderão ser cedidos a particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.

Art. 102 - A utilização e administração de bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros e campos de esporte, serão feitas na forma da lei e regulamentos respectivos.

CAPITULO IV
Das Obras e Serviços Municipais

Art. 103 - Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início sem prévia elaboração do plano respectivo, no qual, obrigatoriamente, conste:

I - a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;

II - os pormenores para sua execução;

III - os recursos para o atendimento das respectivas despesas;

IV - os prazos para o seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificação.

§ 1º - Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, serão executados sem prévio orçamento de seu custo.

§ 2º - As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta, e, mediante licitação, por terceiros.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/01/90

Comunicações
Fls. 251
Rubrica:
CCE

Art. 104 - A permissão de serviço público a título precário, será outorgada por decreto do Prefeito, após edital de chamamento de interessados para escolha do melhor pretendente, sendo que a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de concorrência pública.

§ 1º - Serão nulas de pleno direito as permissões e as concessões feitas em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 2º - Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo, aos que os executem, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

§ 3º - O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.

§ 4º - As concorrências para a concessão de serviço público deverão ser precedidas de ampla publicidade, em jornais e rádios locais, inclusive em órgão da imprensa da capital do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.

Art. 105 - As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo-se em vista a justa remuneração.

Art. 106 - Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, será adotada a licitação, nos termos da lei.

Art. 107 - O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcio, com outros Municípios.

CAPITULO V
Da administração Tributária e Financeira
SEÇÃO I
Dos Tributos Municipais

Art. 108 - São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas, instituídos por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.

Art. 109 - São de competência do Município os impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão, inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos e sua aquisição;

III - vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 11/01/10
1º OFÍCIO

Comunicações
Fls. 252
Rubrica:
CET - MG

IV - serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos na lei complementar prevista no artigo 146 da Constituição Federal.

§ 1º - O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos da lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social.

§ 2º - O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realizaçao de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

Art. 110 - As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do Poder de Polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à disposição pelo Município.

Art. 111 - A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 112 - Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Parágrado único - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 113 - O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

SEÇÃO II
Da Receita e da Despesa

Art. 114 - A receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.

Art. 115 - Pertencem ao Município:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/01/10
1º OFÍCIO

Comunicações
Fls. 253
Rubrica:
CEL

sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela administração direta, autarquias e fundações municipais;

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município;

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território municipal;

IV - a parte que couber, por rateio, dos vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Art. 116 - Os preços dos serviços públicos deverão ser fixados de modo a cobrir os respectivos custos, sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes.

Art. 117 - Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação.

§ 1º - Considera-se notificação a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, nos termos da legislação federal pertinente.

§ 2º - Do lançamento do tributo cabe recurso ao Prefeito, assegurado para sua interposição o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

Art. 118 - A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e às normas de direito financeiro.

Art. 119 - Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.

Art. 120 - Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

Art. 121 - As disponibilidades de caixa do Município, de suas autarquias e fundações e das empresas por ele controladas serão depositadas em instituições financeiras oficiais, salvo os casos previstos em lei.

SEÇÃO III
Do Orçamento

Art. 122 - A elaboração e a execução da lei orçamentária anual e plurianual de investimentos obedecerá às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de Direito Financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 11/01/10
1º OFÍCIO

Comunicações
Fls 254
Rubrica:
C.M.

Parágrafo único - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 123 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual e ao orçamento anual e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, à qual caberá:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões da Câmara.

§ 1º - As emendas serão apresentadas na comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou os projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço de dívida; ou

III - sejam relacionados:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 3º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 124 - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 125 - O Prefeito enviará à Câmara, no prazo consignado na lei complementar federal, a proposta de orçamento anual do Município para o exercício seguinte.

§ 1º - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo implicará a elaboração pela Câmara, independentemente do envio da proposta, da competente Lei de Meios, tomando por base a lei orçamentária em vigor.

§ 2º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor modificação ao projeto de lei orçamentária, enquanto não

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/01/10
1º OFÍCIO

Comunicações Fls. 255 Rubrica 730

iniciada a votação da parte que deseja alterar.

Art. 126 - A Câmara não enviando, no prazo consignado na lei complementar federal, o projeto de lei orçamentária à sanção, será promulgada como lei, pelo Prefeito, o projeto originário do Executivo.

Art. 127 - Rejeitado pela Câmara o projeto de lei orçamentária anual, prevalecerá, para o ano seguinte o orçamento do exercício em curso, aplicando-se-lhe a atualização dos valores.

Art. 128 - Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariar o disposto nesta seção, as regras do processo legislativo.

Art. 129 - O Município, para execução de projetos, programas, obras, serviços ou despesas cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, deverá elaborar orçamentos plurianuais de investimentos.

Parágrafo único - As dotações anuais dos orçamentos plurianuais deverão ser incluidas no orçamento de cada exercício, para utilização do respectivo crédito.

Art. 130 - O orçamento será uno, incorporando-se, obrigatoriamente, na receita, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se, discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.

Art. 131 - O orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita, nem à fixação da despesa anteriormente autorizada. Não se incluem nesta proibição a:

I - autorização para abertura de créditos suplementares;

II - contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

Art. 132 - São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluidos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159 da Constituição Federal, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação da receita;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos cor-

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/01/10
1º OFÍCIO

Min. das Comunicações
Fls. 256
Rubrica
CET - 730

respondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, dos recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no artigo 124 desta Lei Orgânica;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

Art. 133 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhes-ão entregues até o dia vinte de cada mês.

Art. 134 - A despesa com o pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Parágrafo único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acéscimos dela decorrentes.

TITULO IV
Da Ordem Econômica e Social
CAPITULO I
Disposições Gerais

Art. 135 - O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.

Parágrafo único - O Município estimulará a sua vocação de estância climática e hidromineral, adotando instrumentos para o

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 90

Comunicações
Fls. 254
Rubrica
CEL.

pleno aproveitamento econômico, em todos os setores, de seus recursos hidrominerais.

Art. 136 - A intervenção do Município, no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade sociais.

Art. 137 - O trabalho é obrigação social, garantido a todos o direito ao emprego e à justa remuneração, que proporcione existência digna na família e na sociedade.

Art. 138 - O Município considerará o capital não apenas como instrumento produtor de lucro, mas também como meio de expansão econômica e de bem-estar coletivo.

Art. 139 - O Município assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho.

Parágrafo único - São isentas de impostos municipais as respectivas cooperativas.

Art. 140 - O Município dispensará à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em lei federal, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas e tributárias ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei.

CAPITULO II
Da Previdência e Assitência Social

Art. 141 - O Município, dentro de sua competência, regulará o serviço social, favorecendo e coordenando as iniciativas particulares que visem a este objetivo.

§ 1º - Caberá ao Município promover e executar as obras que, por sua natureza e extensão, não possam ser atendidas pelas instituições de caráter privado.

§ 2º - O plano de assistência social do Município, nos termos que a lei estabelecer, terá por objetivo a correção dos desequilíbrios do sistema social e a recuperação dos elementos desajustados, visando a um desenvolvimento social harmônico, consoante previsto no artigo 203 da Constituição Federal.

Art. 142 - Compete ao Município suplementar, se for o caso, os planos de previdência social estabelecidos em lei federal.

CAPITULO III
Da Saúde

Art. 143 - Sempre que possível, o Município promoverá:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/01/10
1º OFÍCIO

Comunicações
Fls. 258
Rubrica:
CEL. M.

I - formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades, através do ensino primário;

II - serviços hospitalares e ambulatoriais, bem como dispensários, cooperando com a União e o Estado, bem como com as iniciativas particulares e filantrópicas;

III - combate às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

IV - combate ao uso do tóxico;

V - serviços de assistência à maternidade e à infância;

VI - programas de educação coletiva sobre higiene e planejamento familiar.

Art. 144 - A inspeção médica nos estabelecimentos de ensino municipais terá caráter obrigatório.

Parágrafo único - Constituirá exigência indispensável a apresentação, no ato da matrícula, de atestado de vacina contra moléstias infecto-contagiosas.

Art. 145 - O Município cuidará do desenvolvimento das obras e serviços relativos ao saneamento e urbanismo, com a assistência da União e do Estado, sob condições estabelecidas na lei complementar federal.

Art. 146 - O Município prestará assistência nas emergências médico-hospitalares e odontológicas, na forma da lei

Art. 147 - E proibida, no perímetro urbanizado, a criação e manutenção de bovinos, equinos, caprinos, suínos e granjas.

CAPITULO IV
Da Família

Art. 148 - O Município dispensará proteção especial ao casamento e assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família.

§ 1º - A lei disporá sobre a assistência aos idosos, à maternidade e aos excepcionais.

§ 2º - Compete ao Município suplementar a legislação federal e a estadual dispondo sobre a proteção à infância, à juventude e às pessoas portadoras de deficiência, garantindo-lhes o acesso a logradouros, edifícios públicos e veículos de transporte coletivo.

§ 3º - Para a execução do previsto neste artigo, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - amparo às famílias numerosas e sem recursos;

II - ação contra os males que são instrumentos da dissolução da família;

III - estímulo aos pais e às organizações sociais para formação moral, cívica, física e intelectual da juventude;

IV - colaboração com as entidades assistenciais que visem

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/01/10

Comunicações Fls. 759 Rubrica: CEL

à proteção e educação da criança;

V - amparo às pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida;

VI - colaboração com a União, com o Estado e com outros Municípios para a solução do problema dos menores desamparados ou desajustados, através de processos adequados de permanente recuperação.

CAPITULO V
Da Educação e da Cultura

Art. 149 - O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal.

§ 1º - Ao Município compete suplementar, quando necessário, a legislação federal e a estadual dispondo sobre a cultura.

§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.

§ 3º - A administração municipal cabe, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 4º - Ao Município cumpre proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

Art. 150 - O dever do Município para com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VI - atendimento ao educando carente, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, alimentação, assistência à saúde e, quando possível, transporte.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, acionável mediante mandado de injunção.

§ 2º - O não oferecimento de ensino obrigatório pelo Município, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/01/10

1º OFÍCIO

Comunicações
Fls. 760
Rubrica
CEL

Art. 151 - O sistema de ensino municipal assegurará aos alunos necessitados condições de eficiência escolar.

Art. 152 - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários das escolas oficiais do Município e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou por seu representante legal ou responsável, e com conteúdo definido pelas respectivas Igrejas.

Art. 153 - O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa.

Art. 154 - O Município orientará e estimulará, por todos os meios, a educação física, que será obrigatória nos estabelecimentos municipais de ensino e nos particulares que recebam auxílio do Município.

Art. 155 - O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais de educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelos órgãos competentes.

Art. 156 - Os recursos do Município serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei federal, que:

I - comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional ou ao Município no caso de encerramento de suas atividades.

Parágrafo único - Os recursos de que trata este artigo serão destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública, ficando o Município obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede municipal.

Art. 157 - O Município auxiliará, pelos meios ao seu alcance, as organizações beneficentes, culturais e amadoristas, nos termos da lei.

Art. 158 - O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 159 - E da competência comum da União, do Estado e do Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/01/10

1º OFÍCIO

Comunicações
Fls. 261
Rubrica:
CEL

CAPITULO VI
Do Desporto, do Lazer e do Turismo

Art. 160 - O Município, estimulará e apoiará a prática desportiva, a educação física e o lazer, inclusive por meio de destinação de recursos públicos.

Art. 161 - Cabe ao Município, na área de sua competência, regulamentar e fiscalizar os jogos esportivos, os espetáculos e divertimentos públicos.

Art. 162 - A política municipal de turismo, estabelecida em lei, considerará a qualidade de estância do Município na formação de seus objetivos, mediante os seguintes princípios:

I - estímulo à indústria hoteleira;

II - manutenção das fontes hidrominerais;

III - criação e manutenção de reservas florestais, parques e jardins;

IV - fomento à produção artesanal local;

V - estímulo, inclusive fiscal, à implantação de atividades diversificadas de lazer e recreação.

CAPITULO VII
Da Política Urbana

Art. 163 - A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade.

§ 2º - As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

Art. 164 - O direito à propriedade é inerente à natureza do homem, dependendo seus limites e seu uso da conveniência social.

Parágrafo único - O Município poderá, mediante lei específica, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova o seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsória;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação, com pagamento mediante título da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/01/10

1º OFÍCIO

Comunicações
Fls. 262
Rubrica
CEL. - M.

Art. 165 - Será isento de imposto sobre a propriedade territorial urbana o prédio ou terreno destinado à moradia do proprietário de pequenos recursos, que não possua outro imóvel, nos termos e no limite do valor que a lei fixar.

CAPITULO VIII
Do Meio Ambiente

Art. 166 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - estimular e promover o reflorestamento com espécies nativas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos;

II - estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a utilização de fontes de energia alternativa não poluentes;

III - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

VIII - promover ampla arborização dos logradouros públicos da área urbana, sua manutenção e fiscalização contra depredações.

§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo Poder Público, na forma da lei.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 167 - São vedados no território do Município:

I - a instalação e operação de reatores nucleares;

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10
1º OFÍCIO

Comunicações
Fls. 163
Rubrica
CGE - M. das

II - a produção, o armazenamento, a distribuição e a venda de aerosóis que contenham clorofluorcarbono;

III - o armazenamento e a eliminação inadequeda de resíduos tóxicos;

IV - a instalação e o desenvolvimento de qualquer atividade comprovadamente poluidora.

V - o uso indiscriminado de agrotóxicos e quaisquer outras substâncias utilizadas na lavoura e pecuária que possam causar danos à saúde humana ou ao meio ambiente.

VI - o uso inadequado do solo, provocando erosão;

VII - a caça profissional ou amadorística.

Parágrafo único - A venda de agrotóxicos fica condicionada a apresentação de receituário agronômico.

Art. 168 - O Município incentivará e auxiliará as associações e movimentos da proteção ao meio ambiente, constituidos na forma da lei, respeitando sua autonomia e independência de atuação.

Art. 169 - Nos serviços públicos prestados diretamente pelo Município, ou sob forma de concessão ou permissão, deverão ser atendidos rigorosamente os dispositivos de proteção ambiental, não sendo permitida a renovação da concessão ou permissão no caso de reincidência de infração.

Art. 170 - E de competência do Município, com relação aos serviços públicos de saneamento:

I - promover a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção, tratamento e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;

II - regulamentar e fiscalizar a geração, acondicionamento, armazenagem, coleta, transporte, tratamento e destino final de substâncias, produtos e resíduos de qualquer natureza;

III - normatizar e fiscalizar o transporte de cargas perigosas, bem como a emissão de gases e outros poluentes atmosféricos, dentro de padrões máximos toleráveis para a saúde humana.

Art. 171 - Os serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, de qualquer natureza e qualquer que seja o processo tecnológico adotado, deverão ser executados sem qualquer prejuízo para a saúde e o meio ambiente, observando-se, dentre outros, os seguintes preceitos:

I - preservação, na forma da lei, da boa qualidade das águas superficiais e subterrâneas, impedindo-se sua poluição;

II - obrigatoriedade de recuperação das áreas degradadas pela disposição de resíduos sólidos e ou líquidos.

Art. 172 - E vedado o despejo ou a queima de resíduos sólidos e líquidos a céu aberto em áreas públicas e privadas.

Parágrafo único - As áreas resultantes de aterros sanitários serão destinadas a parques e áreas verdes.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 11/01/90

Comunicações
Fls. 264
Rubrica:
CEL

Art. 173 - As fontes minerais que tornam o Município estância hidromineral serão preservadas, na forma da lei.

TITULO V
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 174 - Incumbe ao Município:

I - auscultar, permanentemente, a opinião pública;

II - adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação dos expedientes administrativos, punindo, disciplinarmente, nos termos da lei, os servidores faltosos;

III - facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transmissões pelo rádio e pela televisão.

Art. 175 - É lícito a qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes à administração municipal.

Art. 176 - O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Art. 177 - Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular, e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosas praticar nele seus ritos.

Parágrafo único - As associações religiosas e os particulares poderão, na forma da lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados, porém, pelo Município.

Art. 178 - Até a promulgação da lei complementar referida no artigo 134 desta Lei Orgânica, é vedado ao Município despender mais do que sessenta e cinco por cento do valor da receita corrente com o pessoal ativo e inativo.

Art. 179 - Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal, será promulgada pela Mesa e entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Bueno Brandão, 21 de março de 1.990.

João Francisco da Silva

Márcia Maria - RELATORA

- 46 -

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/06/90
OFÍCIO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Cláudia Regina Rezende Ribeiro
Fabeliã
Silvana de Cássia Rezende
Escrevente Substituta

AUTENTICAÇÃO

Conferi o presente com o original Referente às fls. 01 a 46. Sd.
e achei conforme. Dou fé.
Bueno Brandão-MG, 29/01/08

Em test° Sd. da verdade.
TxiJud 0,84
Em ot.: 3,27
Total: R$ 3,51

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
ASF 78237

CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estado de Minas Gerais

Fls. 065
Rubrica:
Comunicações

EMENDA Nº 01

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO VII DO ARTIGO 39 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

A mesa da Câmara Municipal de Bueno Brandão, nos termos/ do artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º - O inciso VII do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

VII - QUE SOFRE CONDENAÇÃO CRIMINAL, EM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, POR CRIMES APENADOS COM RECLUSÃO.

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entrará / em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bueno Brandão, 04 de abril de 1991.

MÁRCIA BARROS DE FARIA
Presidente da Câmara

ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Cláudia Regina Rezende Ribeiro
Tabeliã
Silvana de Cássia Rezende
Escrevente Substituta

AUTENTICAÇÃO

Conferi o presente com o original e achei conforme. Dou fé.
Bueno Brandão-MG, 29/01/08

Em test° da verdade.

Txf.Jud: 8,54
Emol.: 10,24
Total: R$ 3,51

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
ASF 78238

APROVADO

Sala das Sessões, 04/04/1991

(PRESIDENTE)

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/04/10

CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
Rua Barão de Campo Místico, nº 211 – CEP: 37578-000 - Bueno Brandão-MG.
Telefax: (35)3463-1320 – E-mail: camarabb@ligbr.com.br

Fls. 266
Rubrica:

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 2,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004

Reduz o número de Vereadores da Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais.

A Mesa da Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à referida Lei:

Art. 1º - O "caput" do artigo 15 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 – A Câmara Municipal de Bueno Brandão, a partir do início da próxima legislatura, será composta de nove Vereadores, eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, com mandato de quatro anos." (NR)

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Bueno Brandão, 17 de fevereiro de 2004.

GILBERTO VILLAR
Presidente

CLÁUDIO RIBEIRO DE CASTRO
1º Vice-Presidente

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA
2º Vice-Presidente

JOAQUIM DE ASSIS DOS SANTOS
1º Secretário

SUELENE ALMEIDA
2º Secretário

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Cláudia Regina Rezende Ribeiro Tabeliã
Silvana de Cássia Rezende
Escrevente Substituta

AUTENTICAÇÃO

Conferi o presente com o original e achei conforme. Dou fé.
Bueno Brandão-MG, 29/01/08

Em test° da verdade.
Txf.Jud. 0,84
Emol.: 2,53 0,15
Total: R$ 3,51

TABELIONATO DE NOTAS 1º BUENO BRANDÃO MG

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
ASF 78239

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/01/10

Ministério das Comunicações
Fls. 167
Rubrica:

[illegible]

[illegible]
[illegible]
[illegible]
CENTRO - 375[illegible]-9[illegible]
[illegible] - [illegible]
CNPJ... : 34[illegible]257[illegible] Tel.:
Cod Est.: 062[illegible]

COMPROVANTE DO PLEBISCITO

Recebimento..: 26/04/2007 Hora.....: 14:45:00
[illegible] Matrícula: 04[illegible]
[illegible] Atendimento.: 000[illegible]
Modalidade: A Vista

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R$)
SEDEX	1	[illegible]
Valor da Porta(As):		20,90
Cep Destino:	[illegible] (DF)	
Peso real (kg).....		0,220
Objeto.....	[illegible]	
AVISO DE RECEBIMENTO:		2,[illegible]

Valor Declarado não solicitado(R$)
do caso de objeto com valor, faça a
declaração do valor do objeto

Conferência: [illegible]

VALOR EM R$ [illegible]

[illegible]

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

11 / 04 / 10

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

SR 65919389 4 BR

(BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

Comunic. Dias
Fls 268
Rubrica
730

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

___/___/___

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

BUENO BRANDÃO ACB 02 ABR 07

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*		
___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

AV. BOM JESUS 480

CIDADE / *LOCALITÉ*

BUENO BRANDÃO

UF: MG

BRASIL

3 7 5 7 8 - 0 0 0

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 11 / 01 / 10

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

COMISSAO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

ENDEREÇO / *ADRESSE*

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
70044-900	BRASILIA	DF	

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*	DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
	20/07	

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

64646

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

MC - M. das Comunicações
269

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

NOTA/MC/CONJUR/TFC/N.º -0925. 2.17 / 2008

PROCESSO PRINCIPAL N.º : 53000.001502/2001-11

PROCESSO: 53710.000478/2001

ASSUNTO: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 034/2001-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada nas localidades de São João Nepomuceno e Tombos, ambas no Estado de Minas Gerais. Necessidade da Comissão Especial de Licitação realizar diligência, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93. Comunique-se ao órgão de origem do servidor/sócio.

1. A Comissão Especial de Licitação encaminhou, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das empresas participantes do procedimento licitatório objeto do Edital da Concorrência n.º 034/2001-SSR/MC, para as localidades de São João Nepomuceno e Tombos, ambas no Estado de Minas Gerais.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação.

3. Compulsando os autos, verificamos que o sócio - gerente da empresa licitante SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, Sr. Marco Antônio Alexandre, era servidor público municipal (fls. 007 do processo 53710.000478/2001), conforme ele próprio declarou.

4. Vislumbra-se que se trata de servidor público municipal, o que demanda exame da legislação específica, ao passo que servidores públicos federais esbarram em vedação legal para exercer o cargo de gerência em quaisquer sociedades privadas, nos ditames do artigo 117, X, da Lei 8112/90, *in litteris*:

> *"Art.117. Ao servidor é proibido: (...)*
>
> *X- - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário".*

7. Examinada a Lei Orgânica Municipal do município de Bueno Brandão/MG não ficou evidenciada qualquer vedação do servidor municipal participar de gerência ou administração de empresa privada. Porém, é medida de prudência oficiar ao aludido município acerca da legislação extravagante.

8. Ante o exposto, opinamos pelo retorno dos autos à Comissão Especial de Licitação, a fim de que diligencie no sentido de se informar junto à Prefeitura Municipal de Bueno Brandão se existe vedação para servidor público municipal exercer gerência ou administração de empresa privada, vez que tal proibição consta do estatuto dos servidores públicos civis da União.

À superior consideração.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação.
Em 25/08/2008.

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 12/01/10

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53710.000478/01 a(s) [illegible] a seguir constituída de 01 folha(s), que estão numerada(s).

Data: 01 / 09 / 2008

Nome: [illegible]

Assinatura: [illegible]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 108 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6703/3311-6570 Fax: (61) 3311-6056

Ofício nº 033 /2008-CEL/MC

Brasília, 1º de março de 2008.

Á Prefeitura Municipal de Bueno Brandão
Rua Barão de Campo Místico, n.º 211
Bueno Brandão/MG
Cep: 37578-000

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 11 / 01 / 10

Senhor Presidente,

1. Por manifestação da Consultoria Jurídica, deste Ministério, expressa nos autos dos processos de nº 53710.000478/01, concorrências nº 034/01, por meio da NOTA/MC/CONJUR/TFC/N.º 0925-2.17/2008 - docs. em anexo – solicitamos o que se segue:

> (...) diligencie no sentido de se informar junto à Prefeitura Municipal de Bueno Brandão se existe vedação para servidor público municipal exercer gerência ou administração de empresa privada, vez que tal proibição consta do estatuto dos servidores públicos civis da União.

Cordialmente,

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53710.000478/01 a documentação a seguir constituída de 01 folhas, que assim numerei: 272

Data: 15 / 09 / 2008

Nome: Regina de Souza

Assinatura:

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53710.002718/01 a documentação a seguir constituída de 28 folhas, que assim numerei 273 / 300

Data: 22 / 09 / 08

Nome: Luiza Marcos

Assinatura:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDE

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
RUA BRANDÃO DE CAMPO MÍSTICO, Nº211
BUENO BRANDÃO/MG
CEP: 37578-000
OFÍCIO Nº 33/2008 - CEL/MC

CEP / C

/ PAYS

DECLA

DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

RITÁRIA / *PRIORITAIRE*

☐ EMS

☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*	DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 1112677 8	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*	

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463716 114 x 186 mm

SERVIÇO PUBLICO + ELETRS
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO / *AVIS DE RÉCEPTION* **AR**

AVIS CN07

SO 22883906 4 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*		
___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ :

ENDEREÇO DE RETOUR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BL. R, SALA 104/106
CEP : 70044 – 900 – BRASÍLIA - DF

UF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ/MF: 18.940.098/0001-22
RUA AFONSO PENA, 225 – TEL/FAX (035) 3463-1000 - CEP:37578-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 041402/2008-96
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
18/09/2008-10:22

Ofício n.º 217/2008
De: Gabinete do Prefeito
Para: Ministério das Comunicações
Assunto: Informação ref. Ofício 033/2008-CEL/MC (*faz*)
Data: 12-09-2008

Senhor Presidente,

Venho, pelo presente, em atendimento ao ofício nº 033/2008-CEL/MC, informar que a Lei Municipal 562/71, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, estatui em seu art. 170, incisos I e II, que:

> *Art. 170 – É incompatível o exercício de cargo ou função pública municipal:*
>
> *I – com o exercício cumulativo de outro cargo, função ou emprego municipal, estadual ou federal, bem como em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, salvo os casos previstos na Constituição do Brasil;*
>
> *II – com a participação de gerência ou administração de empresas bancárias, industriais e comerciais, que mantenham relações comerciais ou administrativas com o Município, sejam por este subvencionados ou diretamente relacionadas com a finalidade da repartição ou serviço em que o funcionário estiver lotado.*

Sendo o que cumpria para o momento, subscrevo-me com votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/01/10

Ao
Exmo. Sr.
ALVIMAR BERTRAND D. G. MACEDO
DD. Presidente da Comissão Especial de Licitação
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 108 – CEP 70.044-900
BRASÍLIA – DF.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 11 / 06 / 10

LEI N.º 562, DE 09 DE março de 1971

Dispõe sôbre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bueno Brandão

Washington Correa Salles PREFEITO MUNICIPAL DE Bueno Brandão

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º — Esta lei institui o regime jurídico dos servidores do Município de Bueno Brandão.

Art 2.º — Para os efeitos dêste Estatuto, funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art 3.º — Cargo público é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas ao funcionário.

Art. 4.º — Os cargos são considerados de carreira ou isolados.

§ 1.º — São de carreira os que se integrem em classes e correspondem a profissão, ou atividade com denominação própria.

§ 2.º — São isolados os que não se podem integrar em classes e correspondem a certa e determinada função.

Art. 5.º — Classe é o agrupamento de cargos que, por lei, tenham idêntica denominação, o mesmo conjunto de atribuições e responsabilidade e o mesmo padrão de vencimento.

§ 1.º — As atribuições e responsabilidades pertinentes a cada classe serão descritas em regulamento, incluindo, entre outras, as seguintes indicações: denominação, código, descrição sintética, exemplos típicos de tarefas, qualificação mínima para o exercício do cargo e, se fôr o caso, requisito legal ou especial

§ 2.º — Respeitada essa regulamentação, aos funcionários da mesma carreira podem ser cometidas as atribuições de suas diferentes classes.

§ 3.º — É vedado atribuir ao funcionário encargos ou serviços diversos dos de sua carreira ou cargo (Art. 44).

Art. 6.° Carreira é a série de classes, escalonadas segundo o nível de complexidade das atribuições e grau de responsabilidade.

Art. 7.° — Não haverá equivalência entre as diferentes carreiras, quanto às suas atribuições funcionais.

§ 1.° — É vedada a vinculação ou a equiparação de qualquer natureza para efeito de remuneração do pessoal do serviço público municipal.

§ 2.° — Haverá igualdade de denominação dos cargos equivalentes e paridade de vencimento e vantagens entre os funcionários da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Art. 8.° — Quadro é o conjunto de carreiras e cargos isolados.

LIVRO I

DA INVESTIDURA, DO EXERCÍCIO E DA VACÂNCIA DOS CARGOS PÚBLICOS

TÍTULO I

DO PROVIMENTO

CAPÍTULO I

Das Formas e dos Requisitos do Provimento

Art. 9.° — Os cargos públicos serão providos por:

I — nomeação;
II — promoção;
III — transferências;
IV — reintegração;
V — readmissão;
VI — reversão; e
VII — aproveitamento.

Parágrafo único — O provimento dos cargos públicos da Prefeitura é da competência privativa do Prefeito.

Art. 10 — Só poderá ser investido em cargo público municipal quem satisfizer os seguintes requisitos:

I — ser brasileiro;
II — ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
III — estar no gôzo dos direitos políticos;
IV — estar quite com as obrigações militares;
V — ter boa conduta;
VI — gozar boa saúde, comprovada em exame médico;
VII — possuir aptidão para o exercício da função;
VIII — ter-se habilitado prèviamente em concurso, ressalvadas as exceções previstas em lei;
IX — ter atendido às condições especiais prescritas em lei ou regulamento para determinados cargos ou carreiras.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 11 / 01 / 10

CAPÍTULO II

Da Nomeação

Secção I

Das Formas de Nomeação

Art 11 — A nomeação será feita:

I — em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de carreira ou isolado;

II — em comissão, quando se tratar de cargo isolado que, em virtude de lei, assim deva ser provido.

SECÇÃO II

Do Concurso

Art. 12 — A nomeação, para cargo que deva ser provido em caráter efetivo, depende da habilitação prévia em concurso público de provas, ou de provas e títulos, respeitada a ordem de classificação dos candidatos aprovados e vedadas quaisquer vantagens entre os concorrentes.

Parágrafo único — Os cargos de provimento em comissão (art. 11, II) são de livre nomeação e exoneração.

Art. 13 — Poderá inscrever-se no concurso quem tiver o mínimo de 18 (dezoito) e o máximo de 35 (trinta e cinco) anos de idade.

Parágrafo único — O limite máximo de idade previsto neste artigo poderá ser dispensado para candidatos ocupantes de cargos públicos.

Art. 14 — Encerradas as inscrições, legalmente processadas para o concurso à investidura em qualquer cargo, não se abrirão novas antes de sua realização.

Art. 15 — Os concursos serão julgados por comissão em que pelo menos um dos membros seja estranho ao serviço público municipal.

Art. 16 — O prazo de validade dos concursos será fixado no edital respectivo, até o máximo de dois anos.

Art. 17 — O concurso deverá estar homologado pelo Prefeito em 90 dias a contar do encerramento das inscrições.

SECÇÃO III

Do Estágio Probatório

Art. 18 — O funcionário nomeado em caráter efetivo fica sujeito ao estágio probatório de dois anos de exercício ininterrupto, em que serão apurados os seguintes requisitos:

I — eficiência;
II — idoneidade moral;
III — aptidão;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 11/01/10

IV — disciplina;

V — assiduidade;

VI — dedicação ao serviço.

§ 1° — Os chefes de repartição ou serviço, em que sirvam funcionários sujeitos a estágio probatório, quatro meses antes do término dêste, informarão, reservadamente, ao órgão de Pessoal competente, sôbre os requisitos previstos neste artigo.

§ 2° — Em seguida, o órgão de Pessoal formulará parecer escrito, opinando sôbre o merecimento do estágio em relação a cada um dos requisitos, concluindo a favor ou contra a confirmação do funcionário.

§ 3° — Dêsse parecer, se contrário à confirmação, será dada vista ao estagiário pelo prazo de 10 (dez) dias.

§ 4.° — Julgando o parecer e a defesa, o Prefeito decretará a exoneração do funcionário, se achar aconselhável; ou o confirmará, se sua decisão fôr favorável à permanência do funcionário.

Art. 19 — A apuração dos requisitos, de que trata o artigo anterior, deverá processar-se de modo que a exoneração do funcionário possa ser feita antes de findo o período do estágio.

Parágrafo único — Findo o estágio, com ou sem pronunciamento, o funcionário se tornará estável.

CAPÍTULO III

Das Promoções

Art. 20 — As promoções far-se-ão de classe para classe obedecido o critério de antiguidade e de merecimento, alternadamente.

§ 1.° — O merecimento apurar-se-á pela concorrência dos seguintes requisitos:

I — eficiência;

II — dedicação ao serviço;

III — assiduidade;

IV — títulos e os comprovantes de conclusão ou frequência de cursos, seminários, simpósios, relacionados com a administração municipal.

V — trabalhos e obras publicadas.

§ 2.° — Quando ocorrer empate na classificação por antiguidade na classe, terá preferência o funcionário de maior tempo de serviço municipal; havendo, ainda, empate, o de maior tempo de serviço público, o de maior prole e o mais idoso, sucessivamente.

§ 3.° — Havendo fusão de classes, a antiguidade abrangerá o efetivo exercício na classe anterior.

Art. 21 — As promoções serão realizadas de seis em seis meses, havendo vaga.

§ 1.° — Quando não decretada no prazo legal, a promoção produzirá seus efeitos a partir do último dia do respectivo semestre.

§ 2.° — Para todos os efeitos, será considerado promovido o funcionário que vier a falecer sem que tenha sido decretada, no prazo legal, a promoção que cabia por antiguidade.

§ 3.° — Ao funcionário afastado para tratar de interêsse particular, sòmente se abonarão as vantagens decorrentes da promoção a partir da data da reassunção.

Art. 22 — Será declarada sem efeito a promoção indevida e, no caso, provido quem de direito.

§ 1.° — Os efeitos desta promoção retroagirão à data que fôr anulada.

§ 2.° — O funcionário, promovido indevidamente não ficará obrigado à restituição, salvo hipótese de dolo ou má fé do interessado.

Art. 23 — Não concorrerão à promoção os funcionários que não tiverem, pelo menos, um ano de efetivo exercício na classe, salvo se nenhum preencher essa exigência.

Parágrafo único — Em nenhum caso será promovido o funcionário em estágio probatório.

Art. 24 — É vedado ao funcionário pedir, por qualquer forma, sua promoção.

Parágrafo único — Ao funcionário é assegurado o direito de recorrer das promoções, quando entender tenha sido preterido.

Art. 25 — As promoções serão processadas por Comissão Especial, nomeada pelo Prefeito.

Parágrafo único — As normas para o processamento das promoções serão objeto de regulamento.

CAPÍTULO IV

Da Transferência

Art. 26 — O funcionário pode ser transferido de uma carreira para outra da mesma denominação, ou de um cargo isolado para outro da mesma natureza.

§ 1.° — A transferência far-se-á:

I — a pedido do funcionário, atendida a conveniência do serviço;

II — de ofício, no interêsse da administração.

§ 2.° — Equivale a nomeação, dependendo sua efetivação da observância dos requisitos desta lei (art. 11 a 19), a transferência de funcionários:

I — de uma carreira para outra de denominação diversa;

II — de um cargo de carreira para um cargo isolado;

III — de um cargo isolado para um cargo de carreira.

Art. 27 — A transferência, de que trata o art. 26, § 1.°, far-se-á para cargo de igual vencimento ou remuneração, e sòmente será concedida ao funcionário que contar no mínimo um ano de efetivo exercício na classe ou no cargo isolado

Parágrafo único — Nêsse caso, a transferência para cargo de carreira obedecerá as seguintes condições:

I — se fôr a pedido, só poderá ser feita para vaga a ser provida por merecimento;

II — não poderá exceder de um têrço de cada classe;

III — só poderá efetivar-se no mês seguinte ao das promoções.

CAPÍTULO V

Da Reintegração

Art. 28 — A reintegração que decorrerá de decisão judicial passada em julgado, é o reingresso no serviço público, com ressarcimento das vantagens atinentes ao cargo.

Art. 29 — A reintegração será feita no cargo anteriormente ocupado; se êste houver sido transformado, no cargo resultante da transformação e, se extinto, em cargo de vencimento ou remuneração e funções equivalentes, atendida a habilitação profissional.

Parágrafo único — Não sendo possível atender ao disposto nêste artigo, ficará o reintegrado em disponibilidade, aplicando-se os arts. 86 e 87.

Art. 30 — O funcionário que estiver ocupando o cargo objeto de reintegração será exonerado, ou, se ocupava outro cargo municipal, a êste reconduzido, sem direito à indenização.

Art. 31 — O funcionário reintegrado será submetido a exame médico e aposentado quando incapaz.

CAPÍTULO VI

Da Readmissão

Art. 32 — Readmissão é o reingresso do funcionário demitido ou exonerado no serviço público municipal sem direito a ressarcimento de prejuízo.

§ 1.° — A readmissão se fará por ato administrativo, e dependerá de prova de capacidade, mediante exame médico.

§ 2.° — O readmitido contará o tempo de serviço público anterior para efeito de disponibilidade e aposentadoria.

Art. 33 — Respeitada a habilitação profissional, a readmissão far-se-á na primeira vaga a ser provida por merecimento.

Parágrafo único — A readmissão far-se-á, de preferência, no cargo anteriormente ocupado ou em outro de atribuições análogas e de vencimentos ou remuneração equivalente ou inferior.

CAPÍTULO VII

Da Reversão

Art. 34 — Reversão é o reingresso do aposentado no serviço público municipal, após verificação, em processo, de que não subsistem os motivos determinantes da aposentadoria.

§ 1.° — A reversão far-se-á a pedido ou de ofício, atendido sempre o interêsse público.

§ 2.° — A reversão depende de exame médico, em que fique provada a capacidade para o exercício da função.

§ 3.° — Será tornada sem efeito a reversão e cassada a aposentadoria do funcionário, que não tomar posse ou não entrar em exercício nos prazos previstos nos arts. 56 e 61.

Art. 35 — Respeitada a habilitação profissional, a reversão far-se-á, de preferência, no mesmo cargo anteriormente ocupado ou em outro de atribuições análogas.

§ 1.° — A reversão de ofício nunca poderá ser feita para cargo de vencimento ou remuneração inferior ao provento do revertido.

§ 2.° — A reversão, a pedido, sòmente poderá ser feita no mesmo cargo ou em cargo a ser provido por merecimento.

Art. 36 — A reversão não dará direito, para nova aposentadoria e disponibilidade, à contagem do tempo em que o funcionário estêve aposentado.

CAPÍTULO VIII

Do Aproveitamento

Art. 37 — Aproveitamento é o reingresso no serviço público do funcionário em disponibilidade (art. 86).

§ 1.° — O aproveitamento dependerá de prova de capacidade, mediante exame médico.

§ 2.° — Provada, em exame médico a incapacidade definitiva, será decretada a aposentadoria do funcionário no cargo em que foi pôsto em disponibilidade.

Art. 38 — Se, dentro dos prazos legais, o funcionário não tomar posse ou não entrar em exercício no cargo em que houver sido aproveitado, será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade, com perda de todos os direitos de sua anterior situação.

Art. 39 — Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de maior tempo de disponibilidade e, no caso de empate, o de maior tempo de serviço público.

Comunicações
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

CAPÍTULO IX

Das Mutações Funcionais

SECÇÃO I

Da Função Gratificada

Art. 40 — Função gratificada é a instituída em lei para atender a encargo de chefia e outros que não justifiquem a criação de cargo.

Art. 41 — O desempenho de função gratificada será atribuída ao funcionário mediante ato expresso do Prefeito.

Art. 42 — A gratificação será percebida cumulativamente com o vencimento ou remuneração do cargo, de que fôr titular o gratificado.

Art. 43 — Não perderá a gratificação o funcionário que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, licenças para tratamento de sua saúde ou à gestante, serviços obrigatórios por lei ou atribuições regulares decorrentes de seu cargo ou função.

SECÇÃO II

Da Substituição

Art. 44 — Haverá substituição no impedimento do ocupante de cargo de direção ou chefia de provimento efetivo ou em comissão e de função gratificada.

Parágrafo único — No mês de dezembro de cada ano, será organizada e publicada pelos chefes de Serviço a relação de substitutos para o ano seguinte.

Art. 45 — O substituto perceberá o mesmo vencimento do substituído, sem as vantagens pessoais.

SECÇÃO III

Da Readaptação

Art. 46 — Readaptação é a investidura em cargo ou função mais compatível com a capacidade do funcionário e dependerá sempre de exame médico.

Art. 47 — A readaptação não acarretará diminuição, nem aumento de vencimento ou remuneração, e será feita mediante transferência, não se aplicando, neste caso, o disposto no art. 26, § 2.°.

SECÇÃO IV

Da Remoção e da Permuta

Art. 48 — A remoção, a pedido ou de ofício far-se-á:

I — de um para outro setor, serviço, departamento ou secretaria;

II — de um para outro órgão do mesmo setor, serviço, departamento ou secretaria.

§ 1.° — A remoção prevista no item I será feita por decreto do Prefeito; a prevista no item II, será feita por ato do diretor do setor, do serviço, do departamento ou do secretário.

§ 2.° — A remoção só poderá ser feita respeitada a lotação de cada órgão, setor, serviço, departamento ou secretaria.

Art. 49 — A permuta será processada a pedido escrito de ambos os interessados, respeitados os requisitos da remoção .

SECÇÃO V

Da Lotação e da Relotação

Art. 50 — Entende-se por lotação o número de funcionário de cada carreira e de cargos isolados que devem ter exercício em cada órgão, setor, serviço, departamento ou secretaria.

Art. 51 — Relotação é a transferência do cargo de carreira ou isolado de uma repartição para outra.

Parágrafo único — A relotação depende de lei.

TÍTULO II

DA POSSE E DO EXERCÍCIO

CAPÍTULO I

Da Posse

Art. 52 — Posse é a investidura do cidadão em cargo público, ou em função gratificada.

Parágrafo único — Não haverá posse nos casos de promoção, reintegração e designação para o desempenho de função gratificada.

Art. 53 — A posse verificar-se-á mediante assinatura, pela autoridade competente e pelo funcionário, de um têrmo em que êste se compromete a cumprir fielmente os deveres e atribuições do cargo ou da função gratificada, e as exigências dêste Estatuto.

Art. 54 — São competentes para dar posse:

I — o Prefeito ou o Secretário da Prefeitura, os diretores de departamento ou de serviços.

II — os diretores de departamento ou de serviço, aos chefes e demais funcionários a êles subordinados.

Art. 55 — A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições estabelecidas em lei ou regulamento para a investidura no cargo ou na função gratificada.

Art. 56 — A posse deverá verificar-se dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de provimento.

§ 1.° — Êsse prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, por solicitação escrita do interessado e mediante ato fundamentado da autoridade competente para dar posse.

Comunicações
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

§ 2.° — O têrmo inicial de posse para o funcionário em férias, ou licenciado, exceto no caso de licença para tratar de interêsse particular, será o da data em que voltar ao serviço .

Art. 57 — O ato de provimento será tornado sem efeito por decreto, se a posse não se der dentro do prazo inicial ou de prorrogação, na forma prevista no artigo anterior.

Art. 58 — O funcionário nomeado para cargo cujo provimento dependa de fiança não poderá entrar em exercício sem prévia satisfação dessa exigência.

§ 1.° — Será sempre exigida fiança de funcionário que tenha dinheiro público sob sua guarda ou responsabilidade.

§ 2.° — A fiança poderá ser prestada:

I — em dinheiro;

II — em títulos da Dívida Pública:

III — em apólices de seguro de fidelidade funcional, emitidas por instituto oficial ou emprêsa legalmente autorizada.

§ 3.° — Não se admitirá o levantamento da fiança antes de tomadas as contas do funcionário.

§ 4.° — O funcionário responsável por alcance ou desvio não ficará isento de responsabilidade administrativa, ainda que o valor da fiança cubra os prejuízos verificados .

CAPÍTULO III

Do exercício

SECÇÃO I

Do Exercício em Geral

Art. 59 — O exercício é a prática de atos próprios do cargo ou da função pública.

Parágrafo único — O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentimento individual do funcionário.

Art. 60 — O exercício deve ser dado pelo chefe da repartição para a qual fôr designado o funcionário.

Art. 61 — o exercício terá início no prazo de 30 (trinta) dias contados:

I — da data da publicação oficial do ato, no caso de reintegração e designação para o desempenho de função gratificada;

II — da data da posse, nos demais casos.

§ 1° — A promoção não interrompe o exercício, que será contado na nova classe a partir da data da publicação do ato que promover o funcionário.

§ 2° — O funcionário transferido ou removido, quando legalmente afastado, terá o prazo para entrar em exercício contado a partir do término do impedimento.

§ 3° — Os prazos dêste artigo poderão ser prorrogados por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.

Art. 62 — O funcionário nomeado deverá ter exercício na repartição em cuja lotação houver claro.

Art. 63 — Nenhum funcionário poderá ter exercício em serviço ou repartição diferente daquela em que estiver lotado, salvo os casos expressos neste Estatuto.

Art. 64 — Ao entrar em exercício, o funcionário apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao assentamento individual.

Art. 65 — O funcionário que não entrar em exercício dentro do prazo estabelecido neste Estatuto será exonerado do cargo ou dispensado da função gratificada.

SECÇÃO II

Dos Afastamentos

Art. 66 — O afastamento do funcionário de sua repartição para ter exercício em outra, por qualquer motivo, só se verificará nos casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único — Só em casos excepcionais e de comprovada necessidade, poderá ser concedido afastamento a funcionário do Município para servir, com ou sem prejuízo de vencimentos, perante órgãos federais ou estaduais.

Art. 67 — O funcionário não poderá ausentar-se do Município, para estudo ou missão especial, sem autorização do Prefeito

§ 1° — A ausência não excederá de dois anos e, finda a missão ou estudo, sòmente decorrido igual período será permitido nôvo afastamento.

§ 2° — O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser concedido até quatro anos, se o estudo ou missão fôr no estrangeiro.

§ 3° — Em qualquer caso, previsto neste artigo, fica o funcionário obrigado a provar que se utilizou do afastamento para o fim a que foi autorizado.

Art. 68 — Será considerado afastado do exercício, até decisão final passada em julgado, o funcionário (Art. 147, III):

I — prêso em flagrante ou preventivamente;

II — pronunciado, ou condenado por crime inafiançável;

III — denunciado por crime funcional, desde o recebimento da denúncia.

SECÇÃO III

Do Regime de Trabalho

Art. 69 — O Prefeito determinará:

I — para a repartição, o período de trabalho diário;

II — para cada função, o número de horas diárias de trabalho;

III — para uma ou outra, o regime de trabalho em turnos consecutivos, quando fôr aconselhável, indicando o número certo de horas de trabalho exigível por mês.

Art. 70 — Salvo exceções previstas em lei especial, nenhum funcionário municipal poderá prestar, sob qualquer fundamento, menos de 33 (trinta e três) horas semanais de trabalho.

Art. 71 — O período de trabalho, nos casos de comprovada necessidade, poderá ser antecipado ou prorrogado pelos chefes de repartições ou serviço

Parágrafo único — No caso de antecipação ou prorrogação dêste período, será remunerado o trabalho extraordinário, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 72 — No interêsse da administração e mediante compensação pecuniária adequada, o Prefeito poderá colocar funcionário no Regime de Trabalho Integral (R.T.I.) ou no Regime de Dedicação Profissional Exclusiva (R.D.P.E.).

Art. 73 — Todo funcionário ficará sujeito ao ponto, que é o registro pelo qual se verificará, diàriamente, a entrada e a saída do funcionário em serviço.

§ 1° — Nos registros de ponto deverão ser lançados todos os elementos necessários à apuração da freqüência.

§ 2° — Para os registros de ponto, serão usados, de preferência, meios mecânicos.

§ 3.° — Salvo os casos expressamente previstos neste Estatuto, é vedado dispensar o funcionário de registro de ponto e abonar falta ao serviço.

SECÇÃO IV

Das Faltas ao Serviço

Art. 74 — Nenhum funcionário poderá faltar ao serviço sem causa justificada.

Parágrafo único — Considera-se causa justificada o fato que, por sua natureza e circunstância, principalmente pelas conseqüências no círculo da família, possa razoàvelmente constituir escusa do não comparecimento.

Art. 75 — O funcionário que faltar ao serviço fica obrigado a requerer a justificação da falta, por escrito, a seu chefe imediato, no primeiro dia em

que comparecer à repartição, sob pena de sujeitar-se a tôdas as conseqüências resultantes da ausência.

§ 1° — Não poderão ser justificadas as faltas que excederem a vinte e quatro por ano.

§ 2° — O chefe imediato do funcionário decidirá sôbre a justificação das faltas até o máximo de doze por ano; a justificação das que excederem a êsse número, até o limite de vinte e quatro, será submetida, devidamente informada por essa autoridade, à decisão de seu superior hierárquico, no prazo de cinco dias.

§ 3° — Para justificação da falta, poderá ser exigida prova do motivo alegado pelo funcionário.

§ 4° — A autoridade competente decidirá sôbre a justificação no prazo de cinco dias, cabendo recurso para a autoridade superior, quando indeferido o pedido.

§ 5° — Decidido o pedido de justificação da falta, será o requerimento encaminhado ao órgão do pessoal para as devidas anotações.

Art. 76 — Serão abonadas as faltas, até o máximo de 6 (seis) por ano, desde que não excedam de uma por mês, quando o funcionário, por moléstia ou motivo relevante, se achar impossibilitado de comparecer ao serviço, observadas as condições dos parágrafos seguintes.

§ 1° — A moléstia deverá ser provada por atestado médico, com firma reconhecida, e a aceitação dos outros motivos fica a critério do chefe direto do funcionário.

§ 2° — O funcionário é obrigado a declarar os motivos da ausência no primeiro dia em que comparecer ao serviço, não sendo aceitas as declarações depois dêsse prazo.

§ 3° — O pedido de abono deverá ser feito em requerimento escrito ao chefe imediato do funcionário, que decidirá de plano.

TÍTULO III

DA VACÂNCIA

Art. 77 — A vacância do cargo decorrerá de:

I — exoneração;

II — demissão;

III — promoção;

IV — transferência;

V — aposentadoria;

VI — falecimento.

§ 1° — Dar-se-á a exoneração:

I — a pedido do funcionário;

II — de ofício:

a) quando se tratar de cargo em comissão;

b) quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;

c) quando o funcionário não entrar em exercício no prazo legal (art 65).

§ 2° — A demissão será aplicada como penalidade.

Art. 78 — A vacância da função gratificada decorrerá de:

I — dispensa, a pedido do funcionário;

II — dispensa, a critério da autoridade;

III — dispensa, por não haver o funcionário designado assumido o exercício no prazo legal;

IV — destituição.

Parágrafo único — A destituição será aplicada como penalidade, nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 79 — A exoneração e a dispensa, a pedido, podem ser concedidas pelo chefe de setor, serviço, departamento ou secretaria.

LIVRO II

DAS PRERROGATIVAS, DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS

TÍTULO I

DAS PRERROGATIVAS

CAPÍTULO I

Do Tempo de Serviço

Art. 80 — Será feita em dias a apuração do tempo de serviço.

§ 1° — O número de dias será convertido em anos, considerados de 365 dias.

§ 2° — Feita a conversão, os dias restantes, até 182, não serão computados; para efeito de aposentadoria, será arredondado, para um ano, o número excedente de 182 dias.

Art. 81 — Será considerado de efetivo exercício o afastamento em virtude de:

I — férias;

II — casamento, até 8 (oito) dias);

III — luto até 8 (oito) dias por falecimento de cônjuge, pais, descendentes, irmão e sogros;

IV — luto, de até 2 (dois) dias por falecimento de tios, cunhados, padrasto, madrasta, genro e nora;

V — exercício de outro cargo municipal de provimento em comissão;

VI — convocação para o serviço militar;

VII — júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VIII — desempenho de função legislativa federal, estadual ou municipal;

IX — licença-prêmio;

X — licença a funcionária gestante;

XI — licença a funcionário acidentado em serviço ou atacado de doença profissional ou moléstia enumerada no artigo 116;

XII — missão ou estudo noutros pontos do território nacional ou no estrangeiro, quando o afastamento houver sido expressamente autorizado pelo Prefeito;

XIII — provas de competições esportivas, quando o afastamento fôr autorizado pelo Prefeito;

XIV — faltas abonadas.

Art. 82 — Para efeito de aposentadoria e disponibilidade, computar-se-á, integralmente:

I — o tempo de serviço público federal, estadual e municipal;

II — o período de serviço ativo nas fôrças armadas, contando-se em dôbro o tempo em operações de guerra;

III — o tempo de serviço prestado em autarquias municipais, estaduais e federais;

IV — o tempo em que o funcionário esteja em disponibilidade.

Art. 83 — É vedada a acumulação de tempo de serviço prestado concorrentemente em dois ou mais cargos ou funções públicas ou em entidades autárquicas ou paraestatais.

CAPÍTULO II

Da Estabilidade

Art. 84 — O funcionário nomeado em caráter efetivo adquire estabilidade após 2 (dois) anos de efetivo exercício.

§ 1° — Ninguém pode ser efetivado ou adquirir estabilidade, se não prestou concurso público.

§ 2° — A estabilidade diz respeito ao serviço público e não ao cargo.

Art. 85 — O funcionário perderá o cargo:

I — quando estável, em virtude de sentença judiciária passada em julgado ou mediante processo administrativo, em que se lhe tenha assegurado ampla defesa;

II — quando em estágio probatório, sòmente após observância do art. 18 e seus parágrafos ou mediante inquérito administrativo, quando êste se impuser antes de concluído o estágio, assegurada, neste caso, defesa ao interessado.

CAPÍTULO III

Da Disponibilidade

Art. 86 — Extinguindo-se o cargo, o funcionário estável ficará em disponibilidade com provento igual ao vencimento ou remuneração, até seu aproveitamento em outro cargo equivalente (arts. 37 a 39).

Parágrafo único — Restabelecido o cargo, ainda que modificada sua denominação, será obrigatòriamente aproveitado nêle o funcionário pôsto em disponibilidade quando de sua extinção.

Art. 87 — O funcionário em disponibilidade poderá ser aposentado (art. 37, § 2°) ou posto à disposição de outro órgão, a seu pedido.

CAPÍTULO IV

Da Reintegração

Art. 88 — Invalidada a demissão do funcionário por sentença judicial, será êle reintegrado e quem lhe ocupava o lugar será exonerado, ou, se ocupava outro cargo, a êste reconduzido, sem direito a indenização.

§ 1° — A reintegração importa no ressarcimento de todos os prejuízos do funcionário reintegrado.

§ 2° — O pagamento dêsses prejuízos deverá ser líquido dado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da reassunção do cargo ou da data da aposentadoria.

CAPÍTULO V

Da Aposentadoria

Art. 89 — O funcionário será aposentado:

I — compulsòriamente, aos 70 anos de idade;

II — a pedido, após 35 (trinta e cinco) anos de efetivo exercício;

III — por invalidez.

Parágrafo único — No caso do número II, o tempo de serviço será reduzido a trinta anos, para as mulheres.

Art. 90 — O provento da aposentadoria será integral quando:

I — o funcionário contar 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se do sexo masculino, ou 30 (trinta), se do sexo feminino;

II — o funcionário se aposentar por invalidez.

Art. 91 — O funcionário que se incapacitar para o exercício de qualquer função pública, será licenciado do cargo com todos os vencimentos, por período não excedente de 4 (quatro) anos. Findo êsse prazo, se perdurar a incapacidade total, será aposentado, qualquer que seja o tempo de serviço, possibilitada a reversão.

Art. 92 — Os proventos da inatividade serão revistos sempre que houver modificação geral de vencimentos ou remuneração, e na mesma proporção, dos funcionários em atividade.

Parágrafo único — Em caso algum os proventos da inatividade poderão exceder a vencimento ou remuneração percebida na atividade.

Art. 93 — A aposentadoria dependente de exame médico só será decretada depois de verificada a impossibilidade de readaptação do funcionário

Art. 94 — É automática a aposentadoria compulsória.

Parágrafo único — O retardamento do decreto que declarar a aposentadoria compulsória não impedirá que o funcionário se afaste do exercício no dia imediato ao em que atingir a idade limite.

TÍTULO II

DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS EM GERAL

CAPÍTULO I

Das Férias

Art. 95 — O funcionário terá direito ao gôzo de 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, de acôrdo com a escala organizada pelo chefe da repartição.

§ 1° — Sòmente depois do primeiro ano de exercício em cargo público deste Município, adquirirá o funcionário direito a férias.

§ 2° — Não terá direito a férias o funcionário que, durante o período de sua aquisição, permanecer em gôzo de licença para tratar de interêsse particular.

§ 3° — É proibido levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

Art. 96 — Em casos excepcionais, a critério da Administração, poderão as férias ser concedidas em dois períodos, nenhum dos quais poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

Parágrafo único — Os membros de uma mesma família de funcionários do Município terão direito a gozar férias no mesmo período, se assim o desejarem e se disto não resultar prejuízo para o serviço.

Art. 97 — É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade de serviço e pelo máximo de dois anos.

§ 1° — Sòmente serão consideradas como não gozadas, por absoluta necessidade do serviço, as férias que o funcionário deixar de gozar mediante decisão escrita do Prefeito, exarada em processo e publicada na forma legal, dentro do exercício a que elas correspondem.

§ 2° — As férias não gozadas até a promulgação dêste Estatuto, no máximo de 2 (duas), poderão ser, a requerimento do interessado, contadas em

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
11 / 01 / 10

dôbro para efeito de aposentadoria, ou gozadas oportunamente, a critério da Administração.

Art. 98 — Em caso de exoneração ou demissão do funcionário, ser-lhe-á paga a remuneração correspondente ao período de férias, cujo direito tenha adquirido.

Art. 99 — É facultado ao funcionário gozar férias onde lhe convier, cumprindo-lhe, no entanto, comunicar, por escrito, ao chefe da repartição, seu endereço eventual.

Art. 100 — O funcionário promovido, transferido ou removido, durante as férias, não será obrigado a apresentar-se antes de terminá-las.

CAPÍTULO II

Das Licenças

SECÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 101 — Conceder-se-á ao funcionário licença:

I — Para tratamento de saúde;
II — por motivo de doença em pessoa da família;
III — para repouso à gestante;
IV — para prestar serviço militar obrigatório;
V — por motivo de afastamento do cônjuge militar;
VI — para tratar de interêsses particulares;
VII — como prêmio à assiduidade;
VIII — para o desempenho de mandato eletivo.

Parágrafo único — Ao ocupante de cargo de provimento em comissão, não se deferirá, nessa qualidade, licença para tratar de interêsses particulares.

Art. 102 — A licença dependente de exame médico será concedida pelo prazo indicado no laudo ou atestado.

Parágrafo único — Findo o prazo, poderá haver nôvo exame e o atestado médico concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

Art. 103 — Terminada a licença, o funcionário reassumirá imediatamente o exercício, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo seguinte.

Art. 104 — A licença poderá ser prorrogada de ofício ou a pedido.

Parágrafo único — O pedido deverá ser apresentado pelo menos 5 dias antes de findo o prazo da licença; se indeferido, contar-se-á como licença o período compreendido entre a data do término e a do conhecimento oficial do despacho.

Art. 105 — As licenças concedidas dentro de 60 (sessenta) dias, contados do término da anterior, serão consideradas em prorrogação.

Parágrafo único — Para os efeitos dêste artigo, sòmente serão levadas em consideração as licenças da mesma espécie.

Art. 106 — O funcionário não poderá permanecer em licença, por moléstia, por prazo superior a 4 (quatro) anos.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica aos funcionários em comissão.

Art. 107 — Decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior, o funcionário será submetido a exame e aposentado, se fôr considerado definitivamente inválido, na forma do art. 91.

Art. 108 — As licenças por tempo superior a 30 (trinta) dias, só poderão ser concedidas pelo Prefeito; de tempo inferior, poderão ser deferidas por chefes de serviço.

Art. 109 — O funcionário em gôzo de licença comunicará ao chefe da repartição o local onde poderá ser encontrado.

SECÇÃO II

Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 110 — A licença para tratamento de saúde será a pedido ou de ofício.

§ 1.º — Num e noutro caso, é indispensável exame médico.

§ 2.º — O funcionário licenciado para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a qualquer atividade remunerada, sob pena de ter cassada a licença.

Art. 111 — Sempre que possível, o exame, para concessão de licença para tratamento de saúde, será feito por médico oficial do Município, do Estado ou da União.

§ 1.º — O atestado ou laudo passado por médico ou junta médica particular só produzirá efeitos depois de homologado pelo serviço de saúde do Município, se houver.

§ 2.º — As licenças superiores a 60 (sessenta) dias dependerão de exame do funcionário por junta médica.

Art. 112 — Será punido disciplinarmente, com suspensão de 30 (trinta) dias, o funcionário que recusar a submeter-se a exame médico, cessando os efeito da penalidade, logo que se verifique o exame.

Art. 113 — Considerado apto, em exame médico, o funcionário reassumirá o exercício, sob pena de se apurarem, como faltas injustificadas, os dias de ausência.

Parágrafo único — No curso da licença, poderá o funcionário requerer exame médico, caso se julgue em condições de reassumir o exercício.

Comunicações Fls. 283 Rubrica
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES CONFERE COM O ORIGINAL Fls. 11 101 Rubrica

Art. 114 — A licença a funcionário atacado de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave, será concedida, quando o exame médico não concluir pela concessão imediata da aposentadoria.

Art. 115 — Será integral o vencimento ou remuneração do funcionário licenciado para tratamento de saúde, acidentado em serviço, atacado de doença profissional ou das moléstias indicadas no artigo anterior.

SECÇÃO III

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 116 — O funcionário poderá obter licença por motivo de doença de ascendente, descendente, irmão ou cônjuge não separado legalmente, provando ser indispensável sua assistência pessoal permanente não podendo esta ser prestada simultâneamente com o exercício do cargo.

§ 1.° — Provar-se-á a doença mediante exame médico, na forma prevista no art. 113.

§ 2.° — A licença de que trata êste artigo será concedida com vencimento ou remuneração integral até um ano, e com dois têrços do vencimento ou remuneração, excedendo êsse prazo e até dois anos.

§ 3.° — Quando a pessoa da família do funcionário se encontar em tratamento fora do Município, permitir-se-á o exame médico por profissionais pertencentes ao quadro de servidores federais, estaduais ou municipais da localidade.

SECÇÃO IV

Da Licença À Gestante

Art. 117 — À funcionária gestante será concedida, mediante exame médico, licença até 4 (quatro) meses, com vencimento ou remuneração .

Parágrafo único — Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do oitavo mês da gestação.

SECÇÃO V

Da Licença para Serviço Militar

Art. 118 — Ao funcionário que fôr convocado para o serviço militar e outros encargos de segurança nacional, será concedida licença com vencimento ou remuneração integral.

§ 1.° — A licença será concedida à vista de documento oficial que comprove a incorporação.

§ 2.° — Do vencimento ou remuneração descontar-se-á a importância que o funcionário perceber na qualidade de incorporado, salvo se optar pelas vantagens do serviço militar.

§ 3.° — Ao funcionário desincorporado conceder-se-á prazo não excedente de 30 (trinta) dias, para que reassuma o exercício, sem perda do vencimento ou remuneração.

§ 4.° — A licença de que trata êste artigo será também concedida ao funcionário que houver feito curso para ser admitido como oficial da reserva das fôrças armadas, durante os estágios prescritos pelos regulamentos militares, aplicando-se o disposto no § 2.° dêste artigo.

SECÇÃO VI

Da Licença à funcionária casada com militar

Art. 119 — A funcionária casada com militar terá direito à licença, sem vencimento ou remuneração, quando o marido fôr mandado servir fora do Município.

Parágrafo único — A licença será concedida mediante pedido devidamente instruído e vigorará por tempo que durar a nova função do marido.

SECÇÃO VII

Da Licença para tratar de interêsses particulares

Art. 120 — Ao funcionário estável poderá ser deferida licença por tempo nunca excedente de dois anos, sem vencimento ou remuneração, para tratar de interêsses particulares.

§ 1.° — A licença será negada quando o afastamento do funcionário fôr inconveniente ao interêsse público.

§ 2.° — O funcionário deverá aguardar em exercício a concessão da licença.

Art. 121 — Não será concedida licença para tratar de interêsses particulares ao funcionário nomeado, removido ou transferido, antes de assumir o exercício.

Art. 122 — A autoridade, que deferiu a licença, poderá cassá-la e determinar que o licenciado reassuma o exercício, se o exigir o interêsse do serviço municipal.

Parágrafo único — O funcionário poderá, a qualquer tempo, reassumir o exercício, desistindo da licença.

Art. 123 — Outra licença para tratar de interêsses particulares só poderá ser concedida ao mesmo funcionário, após transcorridos dois anos do término da anterior.

SECÇÃO VIII

Da Licença-Prêmio

Art. 124 — Ao funcionário que requerer será concedida licença-prêmio de 3 (três) meses com todos os direitos de seu cargo, após cada qüinqüênio de efetivo exercício no serviço.

§ 1.° — Para que o funcionário em comissão goze licença-prêmio com as vantagens dêsse cargo, deve ter nêle pelo menos dois anos de exercício.

Comunicações Fls. 124 Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES CONFERE COM O ORIGINAL Fls. 11 07/10/60

§ 2.º — Sòmente o tempo de serviço público prestado ao Município será contado para efeito de licença-prêmio.

§ 3. — O tempo de serviço anterior à promulgação dêste Estatuto só dará direito a três meses de licença-prêmio.

Art. 125 — Não terá direito à licença-prêmio o funcionário que, no período de sua aquisição houver:

I — sofrido pena de suspensão;

II — faltado ao serviço injustificadamente por mais de 30 (trinta) dias;

III — gozado licença:

a) por período superior a cento e oitenta dias consecutivos ou não, salvo a licença prevista no art. 103, IV;

b) por motivo de doença em pessoa de sua família por mais de cento e vinte dias consecutivos ou não;

c) para tratar de interêsses particulares por mais de 30 (trinta) dias;

d) por motivo de afastamento de cônjuge militar por mais de três anos.

Art. 126 — O pedido de licença-prêmio será instruído com certidão de tempo de serviço, expedida pelo órgão municipal competente.

Art. 127 — A licença-prêmio será despachada pelo Prefeito.

Art. 128 — A licença-prêmio, a pedido do funcionário, poderá ser gozada por inteiro ou parceladamente.

Parágrafo único — A licença-prêmio, requerida para gôzo parcelado, não será concedida para período inferior a um mês.

Art. 129. — É facultado à autoridade competente, tendo em vista o interêsse da administração, devidamente fundamentado, determinar, dentro de 12 (doze) meses seguintes à apuração do direito, a data do início do gôzo da licença-prêmio, bem como decidir se poderá ser concedida por inteiro ou parceladamente.

Art. 130 — O funcionário deverá aguardar em exercício a concessão da licença-prêmio.

Art. 131 — A concessão de licença-prêmio dependerá de nôvo ato quando o funcionário não iniciar o seu gôzo dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação daquêle que a deferiu.

SECÇÃO IX

Da Licença para o desempenho de Mandato Eletivo

Art. 132 — Será considerado em licença o funcionário público municipal que fôr eleito para o desempenho de mandato eletivo.

§ 1.º — A licença prevista neste artigo, se não fôr concedida antes, considerar-se-á automática com a posse no mandato eletivo.

§ 2.º — O tempo de serviço do funcionário afastado nos têrmos dêste artigo, só será contado para fins de promoção por antiguidade e aposentadoria.

§ 3.º — O funcionário municipal, afastado nos têrmos dêste artigo, só poderá reassumir o exercício do cargo, após o término ou renúncia do mandato.

Art. 133 — O funcionário ocupante de cargo em comissão será exonerado, a pedido, dêste cargo com posse no mandato eletivo.

Parágrafo único — Se o ocupante do cargo em comissão fôr também titular de um cargo de provimento efetivo, ficará exonerado daquêle e licenciado dêste na forma prevista no artigo anterior.

Art. 134 — O funcionário municipal deverá licenciar-se pelo menos 30 (trinta) dias antes da eleição, a que concorrer.

CAPÍTULO III

Da Assistência ao Funcionário

Art. 135 — O Município prestará, dentro de suas possibilidades financeiras, assistência ao funcionário e sua família.

Parágrafo único — O plano de assistência compreenderá:

I — assistência médica, dentária, farmacêutica e hospitalar;

II — previdência, seguro e assistência judiciária;

III — financiamento para aquisição de casa própria;

IV — curso de aperfeiçoamento e especialização profissional em matéria de interêsse municipal.

V — centro de aperfeiçoamento moral e intelectual para o funcionário e sua família;

VI — centros de recreação, repouso e férias.

Art. 136 — A lei regulará as condições de organização e funcionamento dos serviços de assistência referidos neste capítulo.

Parágrafo único — Todo funcionário municipal será inscrito em instituição de previdência social mantida pelo Município, ou, na falta, no Instituto Nacional de Previdência Social.

CAPÍTULO IV

Do Direito de Petição e de Recorrer

Art. 137 — É assegurado ao funcionário o direito de requerer ou de representar e pedir reconsideração.

§ 1.º — O requerimento ou representação será dirigido à autoridade competente para decidí-lo, através do superior hierárquico imediato do requerente ou representante.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

§ 2.º — O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

§ 3.º — O requerimento ou representação e o pedido de reconsideração de que trata êste artigo deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias improrrogáveis.

Art. 138 — É assegurado ao funcionário o direito de recorrer das decisões finais que o prejudiquem.

§ 1.º — O recurso poderá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias da data da publicação ou da ciência pessoal da decisão recorrível.

§ 2.º — O recurso deverá ser despachado no prazo de 5 (cinco) dias e decidido no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 139 — O pedido de reconsideração e o recurso não têm efeito suspensivo, e o que fôr provido terá efeitos retroativos à data do ato impugnado.

Art. 140 — O direito de pleitear na esfera administrativa prescreverá:

I — em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de que decorrerem demissão, cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

II — em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos.

Parágrafo único — O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição uma só vez, observada a legislação federal sôbre a prescrição qüinqüenal.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS DE ORDEM PECUNIARIA

CAPÍTULO I

Do Vencimento ou Remuneração

Art. 141 — Vencimento é a retribuição paga ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão fixado em lei.

Parágrafo único — É vedada a prestação de serviço gratuito.

Art. 142 — Remuneração é a retribuição paga ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão fixado em lei, acrescido das vantagens pessoais de que seja titular.

Art. 143 — O funcionário, que não estiver no exercício do cargo, sòmente poderá perceber vencimento ou remuneração nos casos previstos em lei.

Art. 144 — O funcionário perderá:

I — o vencimento ou remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, salvo os casos previstos neste Estatuto.

II — um têrço do vencimento ou remuneração diária quando comparecer ao serviço, dentro da hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos, ou quando se retirar até uma hora antes de findo o período de trabalho.

III — um têrço do vencimento ou remuneração durante o afastamento por motivo de prisão em flagrante, preventiva, pronúncia ou condenação por crime inafiançável, denúncia desde seu recebimento, por crime funcional, com direito à diferença, se absolvido (Art. 68).

IV — dois têrços do vencimento ou remuneração, durante o período do afastamento em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine demissão.

Art. 145 — O vencimento ou remuneração e o provento do funcionário só poderão sofrer os descontos autorizados em lei.

CAPÍTULO III

Das Vantagens

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 146 — Além do vencimento ou remuneração, poderão ser deferidas as seguintes vantagens aos funcionários:

I — diárias;

II — auxílio para diferença de caixa;

III — auxílio maternidade;

IV — auxílio-doença;

V — salário-família;

VI — gratificações.

SECÇÃO II

Das Diárias

Art 147 — Ao funcionário municipal que, por determinação do Prefeito, se deslocar temporàriamente dêste Município no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo desde que relacionados com a função que exerce, será concedida além, do transporte, a diária a título de indenização das despesas de alimentação e pousada, nas bases fixadas em regulamento.

SECÇÃO III

Do Auxílio para Diferença de Caixa

Art. 148 — A diferença de caixa é o auxílio concedido aos tesoureiros, e caixas que, no desempenho de suas atribuições, paguem ou recebam em moeda corrente, na forma e em bases a serem fixadas em regulamento.

SECÇÃO IV

Do Auxílio Maternidade

Art. 149 — Será concedido o auxílio maternidade nos têrmos da legislação especial em vigor.

SECÇÃO V

Do Salário-Família

Art. 150 — O salário família será concedido a todo funcionário municipal ativo ou inativo:

I — por filhos menores de 18 (dezoito) anos;

II — por filho inválido;

III — por filha solteira sem economia própria;

IV — por filho estudante, que freqüentar curso secundário ou superior, em instituto de ensino oficial ou particular reconhecido, e que não exerça atividade lucrativa, até a idade de 24 (vinte e quatro) anos.

Parágrafo único — Compreendem-se neste artigo os filhos de qualquer condição, os enteados, os adotivos, e o menor que viver sob a guarda e sustento do funcionário.

Art. 151 — Quando o pai e a mãe forem funcionários ou inativos e viverem em comum, o salário-família será concedido apenas a um dêles.

§ 1.º — Se não viverem em comum, será concedido ao que tiver os dependentes sob sua guarda.

§ 2.º — Se ambos os tiverem, será concedido a um e outro dos pais, de acôrdo com a distribuição dos dependentes.

Art. 152 — O funcionário e o inativo são obrigados a comunicar ao seu chefe imediato, dentro de 15 (quinze) dias, qualquer alteração que se verifique na situação dos dependentes, da qual decorra supressão ou redução no salário-família.

Parágrafo único — A inobservância desta disposição determinará responsabilidade do funcionário ou do inativo.

Art. 153 — O salário-família será pago juntamente com os vencimentos, remuneração, salário ou provento.

Art. 154 — O salário-família será pago independentemente de freqüência e produção do funcionário e não poderá sofrer qualquer desconto, nem ser objeto de transação e consignação em fôlha de pagamento, nem sôbre êle será baseada qualquer contribuição.

Art. 155 — O valor do salário-família será fixado em lei especial.

Art. 156 — É vedado pagamento de salário-família por dependente, em relação ao qual já esteja sendo percebido o benefício de outra entidade pública federal, estadual ou municipal.

SECÇÃO VI

Do Auxílio-Doença e do Auxílio-Funerário

Art. 157 — Após 12 (doze) meses consecutivos de licença para tratamento de saúde, em conseqüência das doenças previstas no art. 116, será concedido ao funcionário um mês de vencimento ou remuneração a título de auxílio-doença.

Art. 158 — O tratamento do acidentado em serviço correrá por conta da instituição da previdência social a que estiver filiado.

Art. 159 — Ao funcionário licenciado para tratamento de saúde poderá ser concedido transporte, inclusive para as pessoas de sua família.

Art. 160 — A família do funcionário falecido em exercício, em disponibilidade ou aposentado, ou à pessoa que provar ter feito as despesas com o seu enterramento, será concedido, a título de auxílio-funeral, a importância correspondente a 1 (um) mês de vencimento, remuneração ou provento.

Parágrafo único — O pagamento será efetuado pelo Tesouro Municipal, mediante autorização do Prefeito, após a apresentação do atestado de óbito e dos documentos comprobatórios das despesas.

SECÇÃO VII

Das Gratificações

Art. 161 — Conceder-se-á gratificação:

I — pela prestação de serviço extraordinário;

II — pela execução ou colaboração em trabalhos técnicos ou científicos fora das atribuições normais do cargo;

III — pela execução de trabalho de natureza especial com risco de vida saúde;

IV — pela participação em órgão de deliberação coletiva;

V — pelo exercício de encargo de auxiliar ou de membro de banca ou comissão de concurso;

VI — adicional por tempo de serviço.

Art. 162 — Terá direito à gratificação por serviço extraordinário o funcionário que fôr convocado para a prestação de trabalhos fora do horário normal de expediente a que estiver sujeito.

Art. 163 — A gratificação pela prestação de serviços extraordinários será determinada pelo chefe de setor (ou pelo diretor do serviço ou departamento) a que estiver subordinado o funcionário convocado.

§ 1.º — A gratificação será paga por hora de trabalho prorrogado ou antecipado, na mesma razão percebida pelo funcionário em cada hora de período normal.

Extraordinário

§ 2.º — Em se tratando de serviço extraordinário noturno, assim entendido o prestado no período compreendido entre 18 e 6 horas, o valor da hora será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 3.º — A gratificação ao funcionário, à disposição do gabinete do Prefeito, será por êste determinada.

Art. 164 — A gratificação pela execução ou colaboração em trabalhos técnicos ou científicos de utilidade para o serviço público municipal, será arbitrada pelo Prefeito após a conclusão dos trabalhos, ou prèviamente, quando fôr o caso.

Art. 165 — A gratificação pela prestação de trabalho com risco de vida ou saúde depende de lei especial.

Art. 166 — A gratificação, prevista nos itens IV e V do art. 163 será fixada pelo Prefeito em cada caso.

Art. 167 — O adicional por tempo de serviço, conferido ao funcionário à razão de 5% (cinco por cento) por qüinqüênio de serviço público municipal, será sempre proporcional aos vencimentos e acompanhar-lhes-á as oscilações.

§ 1.º — O funcionário fará jus à sexta-parte dos vencimentos ou remuneração ao completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço público municipal, a qual será calculada sôbre a remuneração.

§ 2.º — Os adicionais, de que trata êste artigo, incluindo a sexta-parte referida no parágrafo anterior, incorporar-se-ão aos vencimentos para todos os efeitos e serão pagos juntamente com êles ou com a remuneração.

LIVRO III

DO REGIME DISCIPLINAR

TÍTULO I

DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DAS INCOMPATIBILIDADES

CAPÍTULO I

Dos Deveres dos Funcionários

Art. 168 — São deveres do funcionário:

I — comparecer à repartição nas horas de trabalho ordinário e nas do trabalho extraordinário, quando devidamente convocado, executando os serviços que lhe competirem;

II — cumprir as ordens superiores, representando quando forem manifestamente ilegais;

III — desempenhar com zêlo e presteza os trabalhos de que fôr incumbido;

IV — tratar com urbanidade os companheiros de trabalho e as partes, atendendo-as sem preferências pessoais;

V — providenciar para que esteja sempre em ordem, no assentamento individual, sua declaração de família;

VI — manter espírito de solidariedade e de colaboração com os companheiros de trabalho;

VII — apresentar-se convenientemente trajado em serviço ou com uniforme que fôr determinado em cada caso;

VIII — guardar sigilo sôbre os assuntos da repartição e sôbre os despachos, decisões e providências;

IX — representar a seu chefe imediato sôbre tôdas as irregularidades de que tiver conhecimento, ocorridas na repartição em que servir, ou às autoridades superiores, por intermédio do respectivo chefe, quando êste não tomar em consideração sua representação;

X — residir no distrito onde exerce o cargo ou em localidade vizinha mediante autorização, se não houver inconveniência para o serviço;

XI — zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que fôr confiado à sua guarda e utilização;..

XII — atender prontamente, com preferência sôbre qualquer outro serviço:

a) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;

b) à expedição das certidões requeridas para defesa de direitos;

XIII — apresentar relatórios ou resumos de suas atividades, nas hipóteses e prazos previstos em lei, regulamento ou regimento;

XIV — sugerir providências tendentes à melhoria e aperfeiçoamento do serviço.

CAPÍTULO II

Das Proibições

Art. 169 — Ao funcionário é proibido:

I — referir-se, de modo depreciativo, pela imprensa, em informação, parecer ou despacho, às autoridades e atos da administração pública, podendo, porém, em trabalho assinado, apreciá-lo do ponto-de-vista doutrinário ou de organização do serviço, com o fito de colaboração e cooperação;

II — retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III — atender a pessoas, na repartição, para tratar de assuntos particulares;

IV — promover manifestação de aprêço ou desaprêço e fazer circular ou subscrever lista de donativos no recinto da repartição;

V — valer-se do cargo para lograr proveito pessoal;

VI — coagir ou aliciar subordinados com objetivos de natureza partidária;

VII — praticar a usura em qualquer de suas formas;

VIII — pleitear como procurador ou intermediário, junto às repartições públicas municipais, salvo quando se tratar de percepção de vencimento ou vantagens de parente até o 2.º grau;

IX — incitar greves ou a elas aderir, ou praticar atos de sabotagem contra o regime ou o serviço público;

X — receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie, em razão das atribuições;

XI — empregar material do serviço público em serviço particular;

XII — cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados;

XIII — exercer atribuições diversas das de seu cargo ou função, ressalvados os casos previstos em lei ou regulamento.

CAPÍTULO III

Das Incompatibilidades e das Acumulações

Art. 170 — É incompatível o exercício de cargo ou função pública municipal:

I — com o exercício cumulativo de outro cargo, função ou emprêgo municipal, estadual ou federal, bem como em autarquias, emprêsas públicas e sociedades de economia mista, salvo os casos previstos na Constituição do Brasil;

II — com a participação de gerência ou administração de emprêsas bancárias, industriais e comerciais, que mantenham relações comerciais ou administrativas com o Município, sejam por êste subvencionadas ou diretamente relacionadas com a finalidade da repartição ou serviço em que o funcionário estiver lotado;

III — com o exercício de representação de Estado estrangeiro;

IV — com o exercício de cargo ou função subordinado a parente até o segundo grau, salvo quando se tratar de cargo ou função de imediata confiança e de livre escolha, não podendo exceder de 2 (dois) o número de auxiliares nessas condições.

TÍTULO II

DA DISCIPLINA

CAPÍTULO I

Da Responsabilidade

Art. 171 — Pelo exercício irregular de suas atribuições, o funcionário responderá civil, penal e administrativamente.

Art. 172 — A responsabilidade civil decorre de procedimento doloso ou culposo, que importe em prejuízo para a Fazenda Municipal ou para terceiros.

§ 1º — O funcionário será obrigado a repor, de uma só vez, a importância do prejuízo causado à Fazenda Municipal, em virtude de alcance, desfalque, omissão ou omissão em efetuar recolhimento ou entradas nos prazos legais.

§ 2º — Nos demais casos, a indenização de prejuízos causados à Fazenda Municipal poderá ser liquidado mediante o desconto em fôlha, nunca excedente da 10ª (décima) parte do vencimento ou remuneração, na falta de ou nos bens que respondam pela indenização.

§ 3º — Tratando-se de danos causados a terceiros, responderá o funcionário perante a Fazenda Municipal, em ação regressiva, proposta depois de transitar em julgado a decisão de última instância que houver condenado a Fazenda a indenizar o terceiro prejudicado.

Art. 173 — A responsabilidade penal será apurada nos têrmos da legislação federal aplicável.

Art. 174 — O funcionário é administrativamente responsável por seus atos e omissões, perante as autoridades que lhe forem hieràrquicamente superiores.

Parágrafo único — A responsabilidade administrativa não exime o funcionário da responsabilidade civil ou penal, que couber, nem do pagamento da indenização a que ficar obrigado.

CAPÍTULO II

Das Penalidades

SECÇÃO I

Das Penas e seus Efeitos

Art. 175 — São penas disciplinares:

I — advertência;

II — repreensão;

III — multa;

IV — suspensão;

V — destituição de função;

VI — demissão;

VII — cassação da aposentadoria e da disponibilidade.

Art. 176 — As penas previstas nos itens II a VII serão sempre registradas no prontuário individual do funcionário.

Parágrafo único — As anistias não implicam o cancelamento do registro de qualquer penalidade, que servirá para apreciação da conduta do funcionário, mas nêle se averbará que, por virtude de anistia, a pena deixou de produzir os efeitos legais.

Comunicações Fls. 284 Rubrica
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES CONFERE COM O ORIGINAL
Fls. 11 101 10

Art. 177 — As penas disciplinares terão sòmente os efeitos declarados em lei.

Parágrafo único — Os efeitos das penas estabelecidas neste Estatuto são os seguintes:

I — A pena de multa implica a perda, para efeitos de antiguidade, de tantos dias quantos aquêles que corresponderem os vencimentos perdidos;

II — A pena de suspensão implica:

a) na perda dos vencimentos ou da remuneração durante o período da suspensão;

b) na perda, para efeitos de antiguidade, de tantos dias quantos tenham durado a suspensão;

c) na impossibilidade da promoção no semestre abrangido pela suspensão;

d) na perda da licença-prêmio na forma prevista neste Estatuto;

e) na perda do direito à licença para tratar de assunto particular no período de um ano a contar da expedição da suspensão, superior a 30 (trinta) dias.

III — A pena de demissão simples importa:

a) na exclusão do funcionário dos quadros do serviço municipal;

b) na impossibilidade de reingresso do demitido ao serviço público municipal antes de decorridos dois anos da aplicação da pena;

IV — A pena de demissão qualificada com a nota «a bem do serviço público» importa na exclusão do funcionário e impossibilidade definitiva de seu reingresso nos quadros do serviço público municipal;

V — A cassação da aposentadoria e da disponibilidade importa desligamento do funcionário aposentado ou em disponibilidade do serviço público, sem direito a qualquer provento.

Art. 178 — O funcionário que, dentro de cinco anos contados da data da primeira condenação, fôr por três vêzes condenado na pena de multa, ou duas vêzes na de suspensão por período que, somados, excedam de cento e vinte dias, passará a ocupar o último lugar na escala de antigüidade para efeito de promoção.

Art. 179 — Não pode ser aplicada a cada funcionário, pela mesma infração, mais de uma pena disciplinar.

Parágrafo único — A infração mais grave absorve as mais leves.

SECÇÃO II

Da Aplicação das Penas

Art. 180 — Na aplicação das penas disciplinares, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o serviço público municipal.

Art. 181 — A pena de advertência será aplicada verbalmente em casos de natureza leve de serviço e sempre no intuito do aperfeiçoamento profissional do funcionário.

Art. 182 — A pena de repreensão será aplicada por escrito, nos casos seguintes:

I — reincidência das infrações sujeitas à pena de advertência;

II — de desobediência e falta de cumprimento dos deveres previsto nos incisos VII a XIII do art. 168.

Art. 183 — A pena de suspensão, que não excederá de 90 (noventa) dias, será aplicada:

I — até 30 dias, ao funcionário que, sem justa causa, deixar de se submeter a exame médico determinado por autoridade competente;

II — nos casos de falta grave, ou reincidência de infração a que foi aplicada a pena de repreensão.

Parágrafo único — Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa até 50% (cinquenta por cento) por dia do vencimento ou remuneração, obrigado, nesse caso, o funcionário a permanecer em serviço.

Art. 184 — A pena de demissão será aplicada nos casos de:

I — crime contra a administração pública;

II — abandono do cargo ou falta de assiduidade;

III — incontinência pública, conduta escandalosa e embriaguês habitual.

IV — insubordinação grave em serviço:

V — ofensa física em serviço contra funcionário ou particular, salvo em legítima defesa;

VI — aplicação irregular dos dinheiros públicos;

VII — lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

VIII — corrupção passiva nos têrmos da lei penal;

IX — transgressão de qualquer dos ítens dos arts. 169 e 170, dêste Estatuto.

§ 1º — Considera-se abandono do cargo, a ausência do serviço, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias úteis consecutivos.

§ 2º — Considera-se falta de assiduidade, para os fins dêste artigo, a falta ao serviço, durante o período de 12 (doze) meses, por mais de 60 (sessenta) dias interpoladamente, sem justa causa.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 11 / 10 / 1960

Art. 185 — O ato de demissão mencionará sempre a causa da penalidade e seu fundamento legal.

Parágrafo único — Atenta à gravidade da infração, a demissão poderá ser aplicada com a nota «a bem do serviço público».

Art. 186 — Será cassada a aposentadoria e a disponibilidade se ficar provado que o inativo:

I — praticou falta grave no exercício do cargo;

II — aceitou ilegalmente cargo ou função pública;

III — aceitou representação de Estado estrangeiro, sem prévia autorização do presidente da República;

IV — praticou usura em qualquer de suas formas.

Parágrafo único — Será igualmente cassada a disponibilidade do funcionário que não assumir, no prazo legal, o exercício do cargo em que fôr aproveitado.

Art. 187 — Para efeito da graduação das penas disciplinares, serão sempre tomadas em conta tôdas as circunstâncias em que a infração tiver sido cometida e as responsabilidades do cargo ocupado pelo infrator.

§ 1° — São circunstâncias atenuantes da infração disciplinar, em especial:

I — o bom desempenho anterior dos deveres profissionais;

II — a confissão espontânea da infração;

III — a prestação de serviços considerados relevantes por lei;

IV — a provocação injusta de superior hierárquico.

§ 2° — São circunstâncias agravantes da infração disciplinar, em especial:

I — a combinação com outros indivíduos para a prática da falta;

II — o fato de ser cometida durante o cumprimento de pena disciplinar;

III — a acumulação de infrações;

IV — a reincidência.

§ 3° — A acumulação dá-se quando duas ou mais infrações são cometidas na mesma ocasião, ou quando uma é cometida antes de ter sido punida a anterior.

§ 4.° — A reincidência dá-se quando a infração é cometida antes de passado um ano sôbre o dia em que tiver findado o cumprimento da pena imposta em conseqüência de infração anterior.

Art. 188 — Prescreverá:

I — em 2 (dois) anos, a falta sujeita a repreensão, multa ou suspensão;

II — em 4 (quatro) anos, as faltas sujeitas:

a) à pena de demissão, respeitado o disposto no parágrafo único dêste artigo;

b) à cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

Parágrafo único — A falta também prevista na lei penal como crime, prescreverá juntamente com êste.

SECÇÃO III

Da Competência Disciplinar

Art. 189 — A aplicação das penas de advertência e repreensão é da competência de tôdas as autoridades administrativas em relação a seus subordinados.

Art. 190 — Além do disposto no artigo anterior, são competentes para a aplicação das penas disciplinares:

I — O Prefeito Municipal nos casos de demissão, cassação da aposentadoria e da disponibilidade, multa e suspensão por mais de 30 (trinta) dias;

II — Os Diretores de Departamento (ou de Serviços ou de Setores) nos demais casos.

§ 1° — Os superiores hierárquicos são sempre competentes para aplicar penas de competência de seus inferiores.

§ 2° — Nenhum superior poderá delegar a subordinado a sua competência para punir.

CAPÍTULO III

Da Prisão Administrativa e da Suspensão Preventiva

Art. 191 — Cabe ao Prefeito ordenar a prisão administrativa de qualquer responsável pelos valores e dinheiros pertencentes à Fazenda Municipal, ou que se acharem sob a guarda desta, nos casos de alcance ou omissão em efetuar as entradas nos devidos prazos.

§ 1° — O Prefeito comunicará o fato imediatamente à autoridade judicial competente para os devidos efeitos e providenciará no sentido de ser realizado, com urgência, o processo de tomada de contas

§ 2° — A prisão administrativa não poderá exceder a 90 (noventa) dias.

Art. 192 — A suspensão preventiva, até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, poderá ser ordenada pelo Prefeito Municipal em despacho motivado, desde que o afastamento do funcionário seja necessário para que êste não venha a dificultar a apuração da falta cometida.

Comunicações e Rubrica
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Art. 193 — O funcionário terá direito:

I — à contagem de tempo de serviço relativa ao período em que tenha estado prêso ou suspenso, quando o processo não houver resultado pena disciplinar, ou esta se limitar à repreensão;

II — à contagem do período do afastamento que exceder do prazo da suspensão disciplinar aplicada;

III — à contagem do período de prisão administrativa ou suspensão preventiva e ao pagamento do vencimento ou remuneração e de tôdas as vantagens do cargo, desde que reconhecida a sua inocência.

TITULO III

DO PROCESSO DISCIPLINAR E SUA REVISÃO

CAPITULO I

Das Sindicâncias

Art. 194 — A autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidades no serviço público municipal é obrigada a determinar sua apuração imediata por meio de sindicância administrativa.

Parágrafo único — A autoridade que determinar a instauração da sindicância fixará o prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias para a sua conclusão, prorrogáveis até o máximo de 15 (quinze) dias à vista de representação motivada do sindicante.

Art. 195 — As sindicâncias serão abertas por portaria, em que se indiquem seu objeto e um funcionário ou comissão de 3 (três) funcionários para realizá-la.

§ 1° — Quando a sindicância houver de ser realizada por comissão, a portaria já designará seu presidente, e êste indicará o membro que deva secretariar os trabalhos.

§ 2° — Quando a sindicância houver de ser realizada apenas por um sindicante, êste designará outro funcionário para secretariar os trabalhos, mediante a aprovação do superior hierárquico do sindicado.

Art. 196 — O processo das sindicâncias será sumário, feitas as diligências necessárias à apuração das irregularidades e ouvido o sindicado e tôdas as pessoas envolvidas nos fatos bem como peritos e técnicos necessários ao esclarecimento de questões especializadas.

Parágrafo único — Terminada a instrução da sindicância, a autoridade sindicante apresentará relatório circunstanciado do que foi apurado, sugerindo o que julgar cabivel ao saneamento das irregularidades e punição dos culpados ou a abertura de processo administrativo se forem apuradas infrações puníveis com as penas de demissão, cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

CAPITULO II

Do Processo Administrativo

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 197 — As penas de demissão de funcionário, de cassação de aposentadoria ou de disponibilidade só poderão ser aplicadas em processo administrativo, em que se assegure plena defesa ao processado.

Art. 198 — São competentes para a instauração do processo administrativo o Prefeito e os diretores de setor (ou de serviço ou de departamento).

SECÇÃO II

Da Instrução do Processo Administrativo

Art. 199 — O processo administrativo será instaurado pela autoridade competente (art. 194) mediante portaria, em que especifique o seu objeto e designe a autoridade processante.

Art. 200 — O processo administrativo será realizado por uma Comissão composta de 3 (três) funcionários na forma do artigo anterior.

§ 1° — A autoridade competente, no ato da designação da Comissão Processante, indicará um dos funcionários para, como seu presidente, dirigir-lhe os trabalhos.

§ 2° — O presidente da Comissão designará um funcionário para secretariá-la, que poderá ser um dos membros da Comissão.

Art. 201 — A autoridade processante, sempre que necessário, dedicará todo o tempo aos trabalhos do processo, ficando seus membros, em tal caso, dispensados dos serviços na repartição, durante o curso das diligências e elaboração do relatório.

Art. 202 — O prazo para a realização do processo administrativo será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), mediante autorização da autoridade que determinou a sua instauração, e nos casos de fôrça maior.

§ 1° — A autoridade processante, imediatamente após receber o expediente de sua designação, dará início ao processo, determinando a citação pessoal do indiciado, a fim de que possa acompanhar tôdas as fases do processo, marcando dia para a tomada de seu depoimento.

§ 2° — Achando-se o indiciado em lugar incerto, será citado por edital com prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3° — Se o fundamento do processo fôr o abandono do cargo ou função, a autoridade processante fará divulgar edital de chamamento pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 203 — A autoridade processante procederá a tôdas as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, recorrendo, quando preciso fôr, a técnicos ou peritos.

Art. 204 — Os atos, diligências, depoimentos e as informações técnicas ou periciais serão reduzidos a têrmo nos autos do processo.

§ 1° — Dispensar-se-á o têrmo, no caso de informações técnicas ou de perícia, se constar de laudo junto aos autos.

§ 2° — Os depoimentos testemunhais serão tomados em audiência, sempre que possível, na presença do indiciado e de seu defensor, para tanto devidamente cientificados.

§ 3° — É facultado ao indiciado ou a seu defensor reperguntar às testemunhas, por intermédio do presidente, que poderá indeferir as reperguntas que não tiverem conexão com a falta, consignando-se no têrmo as reperguntas indeferidas.

§ 4° — Quando a diligência requerer sigilo em defesa do interêsse público, dela só se dará ciência ao indiciado depois de realizada.

Art. 205 — Se as irregularidades objeto do processo administrativo constituírem crime, a autoridade processante encaminhará cópia das peças necessárias ao órgão competente para a instauração de inquérito policial.

SECÇÃO III

Da Defesa do Indiciado

Art. 206 — A autoridade processante assegurará ao indiciado todos os meios indispensáveis à sua plena defesa.

§ 1° — O indiciado poderá constituir procurador para tratar de sua defesa.

§ 2° — No caso de revelia, a autoridade processante designará, de ofício, um funcionário ou advogado que se incumba da defesa do indiciado revel.

Art. 207 — Tomado o depoimento do indiciado, nos têrmos do § 1° do art. 200, terá êle vista do processo na repartição pelo prazo de 5 (cinco) dias, para preparar sua defesa prévia e requerer as provas que deseje produzir. Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 10 (dez) dias, após o depoimento do último dêles.

Art. 208 — Encerrada a instrução do processo, a autoridade processante abrirá vista dos autos ao indiciado ou seu defensor, para, no prazo de 15 dias, apresentar suas razões de defesa final.

Parágrafo único — A vista dos autos será dada na repartição, onde estiver funcionando a autoridade processante e sempre na presença de um funcionário devidamente autorizado.

SECÇÃO IV

Da Decisão do Processo Administrativo

Art. 209 — Apresentada a defesa final do indiciado, a autoridade processante apreciará todos os elementos do processo, apresentando o seu relatório, no qual proporá, justificadamente, a absolvição ou a punição do indiciado, indicando, nesta última hipótese, a pena cabível e seu fundamento legal.

Parágrafo único — O relatório e todos os elementos dos autos serão remetidos à autoridade que determinou a abertura do processo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da apresentação da defesa final.

Art. 210 — A autoridade processante ficará à disposição da autoridade competente, até a decisão final do processo, para prestar qualquer esclarecimento julgado necessário.

Art. 211 — Recebidos os elementos, previstos no art. a autoridade que determinou a abertura do processo, apreciará as conclusões da autoridade processante, tomando as seguintes providências no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

I — se discordar das conclusões do relatório, designará outra Comissão ou autoridade para reexaminar o processo e, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, propor o que entender cabível, ratificando ou não o relatório;

II — se acolher as conclusões do relatório da autoridade processante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

a) aplicará a pena proposta, se fôr competente;

b) remeterá o processo ao Prefeito, com sua manifestação, para aplicação da pena sugerida, quando esta fôr de competência dessa autoridade

Art. 212 — O Prefeito deverá proferir a decisão no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por mais 5 (cinco).

§ 1° — Se o processo não fôr decidido no prazo dêste artigo, o indiciado reassumirá automàticamente o exercício do cargo, aguardando aí o julgamento.

§ 2° — No caso de alcance ou malversação de dinheiro público, apurados nos autos, o afastamento se prolongará até a decisão final do processo administrativo.

Art. 213 — Da decisão final do processo, são admitidos os recursos e pedidos de reconsideração previstos neste Estatuto.

Art. 214 — O funcionário só poderá ser exonerado a pedido, após a conclusão definitiva do processo administrativo a que estiver respondendo e desde que reconhecida sua inocência.

Art. 215 — A decisão definitiva proferida em processo administrativo só poderá ser alterada através do processo de Revisão.

CAPÍTULO III

Da Revisão do Processo Disciplinar

Art. 216 — A qualquer tempo poderá ser requerida a revisão da sindicância ou do processo administrativo de que resultou a pena disciplinar,

quando se aduzirem fatos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do requerente.

§ 1.º — A revisão só poderá ser requerida pelo funcionário punido, salvo o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º — Tratando-se de funcionário falecido ou desaparecido, a revisão poderá ser requerida por qualquer pessoa constante do seu assentamento individual.

Art. 217 — Correrá a revisão em apenso aos autos do processo originário.

Parágrafo único — Não constitui fundamento para a revisão a simples alegação de injustiça da penalidade

Art. 218 — Na inicial, o requerente pedirá dia e hora para inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 219 — Concluído o encargo da Comissão Revisora, em prazo que não excederá de 30 (trinta) dias, será o processo, com o respectivo relatório, encaminhado ao Prefeito, que o julgará no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 220 — Julgada procedente a revisão, tornar-se-á sem efeito a penalidade imposta, restabelecendo-se todos os direitos por ela atingidos.

LIVRO IV

DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DO PESSOAL TEMPORÁRIO

CAPÍTULO I

Dos Servidores da Câmara Municipal

Art. 221 — As disposições dêste Estatuto aplicam-se aos servidores da Câmara Municipal, com as modificações previstas neste capítulo.

Art. 222 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

I — os atos de provimento dos cargos públicos da Câmara Municipal e os de exoneração de seus servidores;

II — a determinação de abertura de sindicância ou de processo administrativo, visando a apurar irregularidades verificadas no serviço administrativo da Câmara;

III — a aplicação, a seus servidores, das penas previstas neste Estatuto;

IV — a decisão do processo de revisão.

Art. 223 — Sem prejuízo da competência do Presidente da Câmara, cabe ao Diretor Geral, ou órgão equivalente, a aplicação das penas de advertência, repreensão e de suspensão até 30 (trinta) dias, fora de sindicância ou de processo administrativo.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
11 / 01 / 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Ministério das Comunicações
Fls. 295
Rubrica:

LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.701/2007.

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 562/71 e estabelece outras providências"

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 120 da Lei Municipal nº 562, de ..., passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 120. Ao servidor estável poderá ser deferida licença por tempo nunca excedente a três anos, sem vencimento ou remuneração, para tratar de interesses particulares."

Art. 2º O artigo 123 da Lei Municipal nº 562, de ..., passa a vigorar acrescido de seu parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Para os fins deste artigo, não se considera nova licença a prorrogação de licença anteriormente concedida desde que deferida na vigência desta."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 12 de dezembro de 2007.

JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
11/01/10

Min. das Comunicações
Fls. 296
Rubrica

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.609/2005, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 562/71.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O artigo 97 da Lei Municipal nº 562, de 09 de março de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 97. Apenas em caso de absoluta necessidade de serviço, o gozo de férias poderá ser negado." (NR)

Art. 2° O § 1° do art. 97 da Lei Municipal nº 562, de 09 de março de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 1° A acumulação de férias não gozadas na forma deste artigo não poderá exceder a dois períodos." (NR)

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2005.

Art. 4° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 16 de novembro de 2005.

JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
11 / 01 / 10

Fls. 297
Rubrica

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.601/2005, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.

Altera o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a alteração do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bueno Brandão, Lei Municipal nº 562, de 09 de março de 1971 e estabelece outras providências.

Art. 2º. A Lei Municipal nº 562, de 09 de março de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70. A jornada de trabalho será de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais e não excederá a 8 (oito) horas diárias.

Parágrafo único. Através de decreto será regulamentado o disposto no caput, *podendo ser fixadas jornadas ou horários de trabalhos diferenciados, em função das atividades ou peculiaridades dos cargos públicos, desde que observados os imites da jornada de trabalho prevista na legislação pertinente.*

"Art. 71. Fixada a jornada de trabalho, as horas suplementares deverão ser pagas com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho".

"Art. 116. Poderá ser concedida licença ao servidor público por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, pais, filhos, enteados, menor sob sua guarda ou tutelados e irmão, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º. A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício de seu cargo ou função.

§ 2º. A licença será concedida sem prejuízo da remuneração, até 90 (noventa) dias e, excedendo este prazo, sem remuneração."

Art. 117. Será concedida licença à servidora pública gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, observando o seguinte:

I – a licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica;

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
11 / 01 / 10

Comunicações
Fls. 298
Rubrica:
CEL.

II – no caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto;

III – no caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora pública será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício;

IV – no caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de licença."

"Art. 117-A – Ao servidor público que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade, será concedido 30 (trinta) dias de licença remunerada."

"Art. 132-A. O servidor público que se candidatar a cargo eletivo será afastado de suas atribuições, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período estabelecido pela legislação eleitoral."

"Art. 134. É assegurado ao servidor público a licença para o desempenho de mandato em sindicato da categoria, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º. Somente poderá ser licenciado servidor público eleito para cargo de presidente no referido sindicato.

§ 2º. A licença terá a duração igual ao do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez".

Art. 3º. É lícito o exercício interino das atribuições dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento em comissão de assessoramento, direção e chefia, em seus impedimentos legais e temporários, por servidores efetivos, desde que, superior a 15 (quinze) dias corridos, observados os seguintes requisitos:

I – o substituto deverá preencher os requisitos mínimos exigidos para o cargo objeto da substituição;

II – é facultado ao servidor público a opção pela remuneração de seu cargo de origem;

III – a substituição dos ocupantes de cargo em comissão ou função de assessoramento, direção e chefia deverá observar o seguinte:

a) o substituído deverá indicar o seu substituto ao Chefe do Executivo, que aprovará ou não a indicação;

b) o substituto passará a perceber a diferença pecuniária existente entre a sua remuneração e a do cargo objeto da substituição, a título de adicional por exercício de função de direção, garantindo-se a opção prevista no inciso II.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
DE 11 / 01 / 10

Comunicações Fls. 209 Rubrica

Parágrafo Único – O prazo máximo de substituição, pelo mesmo servidor público, será de até 6 (seis) meses, contínuos, podendo exercer nova substituição decorridos 6 (seis) meses após o término da última substituição.

Art. 4º - Os concursos públicos serão realizados, observando-se o seguinte:

I – publicação dos editais correspondentes através dos meios de comunicação local e/ou regional, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de abertura das inscrições;

II – prazo de validade de até 2 (dois) anos, prorrogável por uma única vez e por igual período, atendida à conveniência da Administração Municipal;

III – nomeação dos aprovados, em ordem decrescente da lista de classificação, até o limite de vagas para cada cargo;

IV – o aprovado, convocado para nomeação, que não se apresentar no prazo de 30 (trinta) dias ou manifestar desinteresse pela nomeação, será considerado desistente do cargo para todos os efeitos legais;

V – deverão ser observados os requisitos mínimos para preenchimento dos cargos públicos de natureza permanente;

VI – a convocação dos aprovados far-se-á mediante carta com aviso de recebimento ao endereço indicado pelo concursado, sendo de sua integral responsabilidade a manutenção e atualização do endereço fornecido.

Art. 5º. Não poderá ser aberto novo concurso público para o mesmo cargo, enquanto houver candidato remanescente aprovado em concurso público anterior, no prazo de sua vigência.

Art. 6º O candidato empossado deverá entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de convocação para assinatura do termo de posse.

§ 1º. O prazo fixado no *caput* poderá ser prorrogado, por idêntico período, a critério da Administração Municipal, mediante requerimento do interessado.

§ 2º. Se o interessado não atender à convocação para a posse dentro do prazo estabelecido, será tornado sem efeito o ato de nomeação, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º.Havendo empate na classificação final do concurso público, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

I – contar com maior experiência profissional comprovada, em relação ao emprego permanente a que se submeteu a concurso público, e;

II – contar com o maior número de dependentes.

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

Ministério das Comunicações
Fls. 300
Rubrica:
CET

Art. 8°. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para admissão em emprego permanente cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, reservando-se para esse fim até 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso público.

Art. 9°. Aos ocupantes de cargos de provimento em comissão são assegurados, no que couber, os mesmos direitos e deveres dos servidores públicos efetivos.

Parágrafo Único. O servidor ocupante de cargo de provimento em comissão não fará jus à estabilidade prevista no art. 10, inciso II, alínea "b" do ADCT da Constituição Federal de 1988.

Art. 10. Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar as disposições da presente Lei Complementar mediante Decreto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 19 de outubro de 2005.

JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
11 / 01 / 10

Excelentíssimo Dr.
Marcelo Bechara de Souza Hobaika.
MD Consultor Jurídico.
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA – DF

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
11 /01 /10

AC: Sra. Elenita

Prezado Senhor:

A SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 03.921.242/0001-06, com escritório para correspondência sit. À Av. Bom Jesus, 480, centro, na cidade de Bueno Brandão – MG, por seu Sócio Gerente "in fine", vem a presença de V. Exa, solicitar seja enviado cópia de documentos inclusos nos processos a seguir:

1- 53.740.000**309/01** – somente folha nº 227 e seguintes até o final;
2- 53.710.000**478/01** – somente folha nº 208 e seguintes até o final;
3- 53.710.000**902/00** – somente folha nº 123 e seguintes até o final.

Solicita também, caso necessário, seja enviado forma de pagamento das referidas cópias para o devido recolhimento.

Sem mais, aguarda resposta.

Bueno Brandão/MG, 30 de setembro de 2009.

Atenciosamente

Marco Antônio Alexandre

Marco Antônio Alexandre

NOSSO TEL: (35) 3463-1911
NOSSO FAX: (35) 3463-1511

De ordem, defiro como solicitado.
BSB, 16/10/09

543 302 Rubrica

Excelentíssimo Dr.
Marcelo Bechara de Souza Hobaika.
MD Consultor Jurídico.
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA – DF

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

AC: Sra. Elenita

Prezado Senhor:

A SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 03.921.242/0001-06, com escritório para correspondência sit. À Av. Bom Jesus, 480, centro, na cidade de Bueno Brandão – MG, por seu Sócio Gerente "in fine", vem a presença de V. Exa, solicitar seja enviado cópia de documentos inclusos nos processos a seguir:

1- 53.740.000**309/01** – somente folha nº 227 e seguintes até o final;
2- 53.710.000**478/01** – somente folha nº 208 e seguintes até o final;
3- 53.710.000**902/00** – somente folha nº 123 e seguintes até o final.

A
Ano 01/01 → 10
01 → 06
05 → 12

Solicita também, caso necessário, seja enviado forma de pagamento das referidas cópias para o devido recolhimento.

Sem mais, aguarda resposta.

Bueno Brandão/MG, 30 de setembro de 2009.

Atenciosamente

Marco Antônio Alexandre
Marco Antônio Alexandre

NOSSO TEL: (35) 3463-1911
NOSSO FAX: (35) 3463-1511

Considerando o valor unitário de ressarcimento do R$ 0,20 por cópia e o total geral de cópias (98 folhas), pelas quais foi efetuado o depósito no valor de **R$ 19,60 (Dezenove reais e sessenta centavos)**, conforme Comprovante de Depósito Bancário, em anexo.

Favorecido	Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	Depósito Identificado (Código-dv)
CGAD/MC	**Banco do Brasil**	**4201-3**	**170500-8**	**4100.030.000.118.822-0**

Brasília-DF, 16 de outubro de 2009.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

CONJUR - MC
Fls: 304
Rubrica

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 01 / 10

21/10/2009 - BANCO DO BRASIL - 14:27:29
167014143 0335

OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: TFT TRANSF FINANC TESOURO

DATA	21/10/2009
VALOR DINHEIRO	19,60
VALOR TOTAL	19,60
IDENTIFICADOR 1:	4.100.030,000.110,822 0
IDENTIFICADOR 2:	109.612.778 88
NR.AUTENTICACAO	5.120.C8C.8E3.FDA.ABC

CONJUR Fls. 305 Comunicações Rubrica

ANEXO II

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 11 / 01 / 10

Declaração

Declaro para fins de direito que, nesta data,

[X] Recebi a(s) cópia (s) abaixo relacionadas:

Processo nº: 53740.000309/2001 (folhas 227)	cópias (quantidade de cópias)	Folhas (quantidade de folhas)
Processo nº: 53710.000478/2001 (folhas 208 - 309)	Cópias de documento (quantidade de cópias)	(nº do documento)
Processo nº: 53710.000902/2000 (folhas 123 - 124)	Cópias de folhas (quantidade de cópias)	(nº das folhas)

[ ] Compareci à sessão de vista do(s) processo(s) ou documentos abaixo relacionados

Processo/documento nº:

Processo/documento nº:

Processo/documento nº:

Brasília ~~(DF)~~, ____ de outubro de 2009.

Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda
(nome da entidade/interessado)

João Gustavo T M de Carvalho
(assinatura)

306

Jonathan Naves Palhares

De: tvestancia [tvestancia@bol.com.br]
Enviado em: terça-feira, 27 de outubro de 2009 12:29
Para: Jonathan Naves Palhares
Assunto: Fwd: cópias dos processos/ sociedade montesionense

Mensagem original
De: tvestancia < tvestancia@bol.com.br >
Para: jonatas.naves@mc.gov.br
Assunto:
Enviada: 23/10/2009 17:53

PREZADO SR. JONATHAN NAVES,

POR FAVOR ENVIE AS CÓPIAS PARA O SEGUINTE: **SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA**

RUA TULIO PUTINI, 31 - CENTRO - BUENO BRANDÃO - MG - CEP: 37578000.

ABRAÇOS

MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE

GERENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
11 / 01 / 10

PROCURAÇÃO

A Empresa SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 03.921.242/0001-06, com endereço para correspondência na Av. Bom Jesus, 480, centro, Bueno Brandão – MG, por seu Sócio-Gerente Marco Antônio Alexandre, brasileiro, casado, empresário, CPF Nº 855.788.786-87, residente a Rua Dr. Roberto Iemini Filho, 145, centro, Bueno Brandão – MG, nomeia e constitui seu PROCURADOR o Sr. João Gustavo Touret Magalhães Carvalho, brasileiro, solteiro, publicitário, residente no Ed. Eng. Paulo Maurício, apart. 816, SBN, Q2, Bloco J, Brasília –DF, com o fito específico para representá-la junto ao Ministério das Comunicações, especialmente para requerer e retirar cópias de documentos das concorrências o qual participa, processos nº 53.710.000.902/2000; 53.710.000.478/2001 e 53.740.000.309/01, cessandos os efeitos deste a partir de 31/12/2009.

Bueno Brandão, 29 de outubro de 2009.

Marco Antônio Alexandre

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
11/01/10

MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE **********

BUENO BRANDÃO – MG

Fls 309

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

21/10/2009 - BANCO DO BRASIL - 11:57:03
167014143 0335

OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: TFT TRANSF FINANC TESOURO

DATA	21/10/2009
VALOR DINHEIRO	19,60
VALOR TOTAL	19,60
IDENTIFICADOR 1:	4.100.030.000.118.822 0
IDENTIFICADOR 2:	109,612.776 88
NR.AUTENTICACAO	5,120,C8C,8E3,FDA,ABC

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

DATA 11 / 01 / 10

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 1333 - 2.17/2009
CONCORRÊNCIA n.º 034/2001
PROCESSO PRINCIPAL: 53000.001502/2001
PROPONENTE VENCEDORA: 53710.000478/2001
(SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIOFUSÃO LTDA.).
LOCALIDADE: SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG e TOMBOS/MG.

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 034/2001-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada pelo prazo de 10 (dez) anos, para as localidades de São João Nepomuceno e Tombos, no Estado de Minas Gerais. Pela homologação e Adjudicação à licitante **SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIOFUSÃO LTDA.**, declarada vencedora para as localidades de João Nepomuceno e Tombos. Pelo conhecimento e provimento do recurso da licitante **SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIOFUSÃO LTDA.**

Senhor Consultor Jurídico,

1. A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica o processo em referência, contendo a documentação e a proposta da licitante que participou do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 034/2001-SSR/MC, para as localidades de São João Nepomuceno e Tombos, no Estado de Minas Gerais.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação e adjudicação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "*in verbis*":

> *"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*
>
> *§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
11 / 04 / 10

disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação".

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito". (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481).

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Houve anulação do ato de habilitação de SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIOFUSÃO LTDA., publicada no Diário oficial da União de 23/01/2008.

7. Em 30/01/2008 a licitante ofertou recurso contra a anulação, para as localidades de São João Nepomuceno e Tombos , no Estado de Minas Gerais.

8. Acolho o recurso fls.215 a 268 interposto pela licitante SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIOFUSÃO LTDA., primeira colocada para as localidades de São

M. das Com. CONJUR Fls. 309 Rubrica
M. das Com. CONJUR Fls. 310 Rubrica

João Nepomuceno e Tombos, no Estado de Minas Gerais.

9. Tendo visto que a licitação estava convocada no EDITAL inicialmente para o dia 14/05/2001, mas que acabou sendo adiada para o dia 25/06/2001 por essa razão a Certidão Quanto á Divida Da União da licitante SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIOFUSÃO LTDA., ainda estaria no seu prazo de validade que expiraria na data de 07/05/2001 (validade por 30 dias não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.)

10. **O PARECER/MC/CONJUR/TFC/N° 1046- 2.17/2007,** acostado as fls.205 á 208 do processo n°53710.000478/01, aduz no subitem 6 que o sócio da empresa licitante SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIOFUSÃO LTDA., Sr. Marco Antônio Alexandre, é funcionário público fl.07 , conforme consta no próprio contrato social da proponente, levado a registro no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Monte Sião/MG.

11. Oportuno destacar que no **PARECER/MC/CONJUR/TFC/N° 1046- 2.17/2007** o dispositivo legal citado refere-se a servidor público federal.

12. Sendo assim, o Sr. Marco Antônio Alexandre sendo servidor público municipal, lotado na Prefeitura Municipal de Bueno Brandão-MG, verificou-se que a lei orgânica do referido município realmente não proibe nada para o caso em questão.

13. Dessa forma, analisando a Concorrência nº 034/2001-SSR/MC para as localidades de São João Nepomuceno e Tombos, no Estado de Minas Gerais, certifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório, no que tange à habilitação da licitante **SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIOFUSÃO LTDA.**

14. Ante o exposto, opinamos pelo seguinte:

b) pelo conhecimento e provimento do recurso da licitante SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIOFUSÃO LTDA.

c) pela homologação e adjudicação da outorga de concessão para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM), nas localidades de São João Nepomuceno e Tombos, no Estado de Minas Gerias, pelo prazo de 10 (dez) anos, com as características previstas no Edital, à licitante SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIOFUSÃO LTDA., declarada vencedora para as localidades de São João Nepomuceno e Tombos, no Estado de Minas Gerais.

d) por derradeiro, ante a ausência de certidão sobre número de outorgas obtidas pela licitante vencedora, deve a Comissão Especial

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
11 / 01 / 10

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

de Licitação observar a verificação nos termos do limite fixado no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967.

e) encaminhem-se os autos ao Senhor Ministro. E, após, à Comissão Especial de Licitação para providências necessárias.

Brasília, 30 de novembro de 2009.

RAYANNE OLIVEIRA DA SILVA.
Estagiária de Direito

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação
Em 23 / 12 / 2009

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53710.000478/01 a documentação a seguir constituída de 03 (três) folhas, que assim numerei: 311 a 313
Data: 29 / 12 / 2009
Nome:
Assinatura:

PUBLICADO NO D.O. DE 29 / 12 /09

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 28 de dezembro de 2009.

Acolho a **NOTA/MC/CONJUR/ROS/Nº 1333-2.17/2009**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino o **CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO** da licitante **SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIOFUSÃO LTDA** no procedimento licitatório da Concorrência nº 034/2001-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo Único.

HÉLIO COSTA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
034/2001	RS	SÃO JOÃO NEPOMUCENO e TOMBOS	FM	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIOFUSÃO LTDA.	53710.000478/2001

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
11 / 01 / 2010

PUBLICADO NO D.O. DE 29 / 12 / 09

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 28 de dezembro de 2009.

Acolho a **NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 1333-2.17/2009**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e **HOMOLOGO** a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
034/2001	MG	SÃO JOÃO NEPOMUCENO e TOMBOS	FM	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIOFUSÃO LTDA.	53710.000478/2001

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
FL. 11 / 01 / 10

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
11 / 01 / 2010

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO
PELA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO DA PROPONENTE RECORRIDA

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRIDA	PROCESSO Nº
106/2001	MG	PONTE NOVA e UBÁ	FM	MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA	53710.000370/02

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 1430-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
023/2000	PA	VISEU	FM	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MIRACATU LTDA	53720.000256/2000

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 1333-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
034/2001	MG	SÃO JOÃO NEPOMUCENO e TOMBOS	FM	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIOFUSÃO LTDA	53710.000478/2001

Acolho a NOTA/MC/CONJUR/ROS/Nº 1333-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino o CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO da licitante SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIOFUSÃO LTDA no procedimento licitatório da Concorrência nº 034/2001-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo Único.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
034/2001	RS	SÃO JOÃO NEPOMUCENO e TOMBOS	FM	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIOFUSÃO LTDA.	53710.000478/2001

Acolho o NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 1352-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
040/2001	MS	ANASTÁCIO E BELA VISTA	FM	BONITO COMUNICAÇÃO LTDA.	53670.001147/01

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante FM MURCIA LTDA. contra sua inabilitação superveniente na Concorrência nº 68/2001 - SSR/MC, para as localidades citadas no Anexo Único, acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 1355 - 2.17/2009, de sorte a não conhecer do recurso. Porém, com fulcro na referida Nota, acolho o princípio da autotutela da Administração Pública para manter a proponente habilitada no certame, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO.
PELA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA PARA MANTER A HABILITAÇÃO DA PROPONENTE RECORRENTE

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRIDA	PROCESSO Nº
68/2001	RS	TAPEJARA e TORRES	FM	FM MURCIA LTDA.	53790.000837/01

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 1376-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
068/2001	RS	PASSO DO SOBRADO	FM	EZR COMUNICAÇÕES LTDA.	53790.000850/01

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 1384-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
068/2001	RS	NOVA PÁDUA	FM	RÁDIO EDITORA MAGIA LTDA.	53790.000852/01

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 1383-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
068/2001	RS	SEBERI	FM	PONTO NORTE RÁDIO FM LTDA	53790.000854/01

Acolho a NOTA Nº1327/2009/TFC/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
091/2001	GO	PEROLÂNDIA	FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES IATOBÁ LTDA	53670.000733/02
091/2001	GO	SANTA HELENA DE GOIÁS	FM	SAMPAIO E MARTINS LTDA	53670.000747/02
091/2001	GO	ORIZONA E SANTA ROSA DE GOIÁS	FM	REDE BRASILEIRA DE ESPORTES COMUNICAÇÃO LTDA	53670.000741/02

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 1389-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão do meu decidir e determino a ANULAÇÃO do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação da Concorrência nº 097/2001-SSR/MC para as localidades constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTE ANULADA	Nº DO PROCESSO
097/2001	MT	MATUPÁ, NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, NOVA OLÍMPIA e PARANAÍTA	FM	SINTELCOM - SISTEMA DE INTEGRAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.	53670.001102/02

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 1389-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
097/2001	MT	PARANAÍTA	FM	SOCIEDADE RÁDIO VANGUARDA LTDA.	53670.001099/02

Tendo em vista a representação apresentada pela licitante REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA contra o DESPACHO MINISTERIAL que tornou sem efeito a homologação da Concorrência nº 010/1998-SSR/MC, para a localidade de Caldas Novas, no Estado de Goiás, acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/MBH/Nº 2340-2.20/2009, de sorte a conhecer da representação e negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA

ANEXO ÚNICO

REPRESENTAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
010/98	GO	CALDAS NOVAS	FM	REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009122900052

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiru - ICP-Brasil.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

11 / 01 / 2010

Nesta data anexei aos autos do processo nº 53710004781/01 a documentação a seguir com solicitada de 01 folhas, que dou fé no ato.

Data: 22 / 01 / 2010

Nome: Vanusa

Assinatura:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Min. das Comunicações
Fls. 314
Rubrica
CEL

CERTIDÃO

A Comissão Especial de Licitação, por seu Presidente, certifica que transcorreu *in albis* o prazo conferido às fls. 313 sem que chegasse a sua Secretaria qualquer manifestação da(s) interessada(s).

Brasília (DF), 2 / 2 / 2010.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
2 / 2 / 2010

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

NOTA Nº 0177 - 2.29 / 2010/JSN/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº: 53710.000478/2001
INTERESSADO: Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda.
ASSUNTO: Outorga de permissão. Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada. Observância da legislação de regência. Regularidade do procedimento licitatório. Homologação e adjudicação publicadas no D.O.U. O processo está apto a ser encaminhado ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações para expedição de ato de outorga, nos termos do artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica - Substituto,

Veio a exame desta Consultoria Jurídica, encaminhado pela Comissão Especial de Licitação, cópia dos autos da Concorrência nº 034/2001 – SSR/MC, referente à execução do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada para o município de Tombos, Estado de Minas Gerais, para exame da legalidade de seus atos, prosseguindo-se, posteriormente, com o envio dos autos para a outorga da permissão pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações.

2. Esta Consultoria Jurídica, por ocasião da homologação, já se manifestou, nos termos da NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 1333 – 2.17/2009, no sentido de que a Comissão Especial de Licitação observou as regras legais e editalícias, bem como atendeu ao rito procedimental da licitação, opinando, deste modo, favoravelmente à homologação do certame e adjudicação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada à SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., vencedora da licitação para o município em epígrafe.

3. À vista disso, o Sr. Ministro das Comunicações procedeu à homologação e adjudicação do objeto da licitação, consoante indicado, decisão esta que foi publicada no D.O.U. do dia 29 de dezembro de 2009 (Seção I, pág. 52).

4. A homologação e adjudicação são os atos que põem fim ao procedimento licitatório, aquela reconhecendo a validade e a conveniência dos atos praticados no curso do certame, e esta atribuindo ao vencedor o objeto da licitação.

5. Sendo assim, ultimada esta fase final, e atestada a eficácia dos atos praticados na licitação, sugere-se o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios – Portaria e Exposição de Motivos – à consideração do Senhor Ministro das Comunicações, a quem cabe emitir o ato de outorga, conforme dispõe o artigo 32 do Regulamento do Serviços de Radiodifusão.

6. Posteriormente, atendendo ao dispositivo constitucional do artigo 223, § 3º, o ato de outorga consubstanciado na Portaria, deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, para apreciação, quando passará a produzir seus efeitos legais.

7. É a nota, que ora submeto à apreciação superior.

Brasília, 9 de fevereiro de 2010.

JULIANA DOS SANTOS NORONHA
Assistente/CONJUR/MC

De acordo. À consideração do Senhor Consultor Jurídico.
Em 11 / 02 /2010.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica - Substituto.

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo acompanhado do respectivo ato ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para as providências de sua alçada.
Em 16 / 12 /2010.

ÉDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO
Consultor Jurídico - Substituto

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 20/12/10
Página: 782 Seção: 1
ANOTADO POR:

Ministério das Comunicações
Fls 316
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1350 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000478/2001, Concorrência nº 034/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Tombos, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

Ministério das Comunicações
Fls 317
Rubrica

PORTARIA Nº 1.284, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.038462/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 5 (cinco), no município de Dourados, Estado de Alagoas, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, por meio do canal 8+ (oito decalado para mais), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.328, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.061423/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO E TV SUL AMERICANA LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Goiânia, Estado de Goiás, por meio do canal 45 (quarenta e cinco), visando à retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 30E (trinta, educativo), em Brasília, Distrito Federal.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.333, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.081622/2006, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 12+ (doze decalado para mais), no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Pitimbu, Estado da Paraíba, por meio do canal 9 (nove), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.334, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.042729/2007, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 12+ (doze decalado para mais), no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Ingá, Estado da Paraíba, por meio do canal 13 (treze), visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.335, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.042727/2007, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 12+ (doze decalado para mais), no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Pocinhos, Estado da Paraíba, por meio do canal 7 (sete), visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.336, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.082975/2006, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 12+ (doze decalado para mais), no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Alagoa Grande, Estado da Paraíba, por meio do canal 9 (nove), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.337, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.0131915/2010, Concorrência nº 055/2009-CEL/MC, resolve:

Outorgar permissão à Megga FM Ltda - ME para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Capela, Estado de Sergipe. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSE ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.350, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53710.000478/2001, Concorrência nº 034/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Tombos, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

SECRETARIA EXECUTIVA
CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos 2010/2012 da Fundação CPqD.

Nº da Reunião: 36a RE
Data da Reunião: 05/08/2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES - FUNTTEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo §4o do art. 12 da Resolução no 01 do Funttel, de 20 de março de 2001,

CONSIDERANDO deliberação tomada na 36a Reunião Extraordinária do Conselho Gestor do Funttel, realizada em 05 de agosto de 2010 e os Créditos Suplementares aprovados pelo Decreto de 13 de dezembro de 2010 para a Ação de Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações na Fundação CPqD do Programa de Inovação Tecnológica em Telecomunicações, resolve

Art. 1o Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos 2010/2012 da Fundação CPqD, com previsão de orçamento conforme quadro abaixo:

Projetos	Despesas	2010 LOA+CS	2011-2012 LOA + CS	TOTAL
Tecnologias Ópticas de 100 Gb Ethernet (100GETH)	Custeio	-	60.339.677,13	60.339.677,13
	Capital	6.551.900,00	5.995.601,80	12.547.501,80
	Total	6.551.900,00	66.335.278,93	72.887.178,93
Redes de Acesso Sem Fio Avançadas (RASFA)	Custeio	9.577.059,24	34.753.278,59	44.330.337,83
	Capital	1.995.461,50	4.390.778,50	6.386.240,00
	Total	11.572.520,74	39.144.057,09	50.716.577,83
Sistema Integrado de OSS e BSS para Plataformas de Serviços IP (TUDOIP)	Custeio	6.500.000,00	33.364.799,99	39.864.799,99
	Capital	-	-	-
	Total	6.500.000,00-	33.364.799,99	39.864.799,99
Autenticação biométrica multimodal e iconográfica para dispositivos móveis (BIOMODAL)	Custeio	2.696.851,00	4.821.666,42	7.518.517,42
	Capital	205.155,00	297.105,00	502.260,00
	Total	2.902.006,00	5.118.771,42	8.020.777,42
Framework utilizando síntese de voz para deficientes visuais em dispositivos móveis (VOZMOVEL)	Custeio	2.515.182,09	2.539.322,74	5.054.504,83
	Capital	100.500,00	100.000,00	200.500,00
	Total	2.615.682,09	2.639.322,74	5.255.004,83
Serviço Multiplataforma de TV Interativa (SMTVI)	Custeio	5.600.000,00	-	5.600.000,00
	Capital	-	-	-
	Total	5.600.000,00	-	5.600.000,00
Sistema de Gestão e Planejamento de Acesso Dinâmico ao Espectro (RASFA-ADE)	Custeio	785.511,52	6.398.422,21	7.183.933,73
	Capital	-	53.067,85	53.067,85
	Total	785.511,62	6.451.490,06	7.237.001,58
Tecnologia de Segurança em Aplicações Móveis (TSAM)	Custeio	2.115.974,91	14.286.239,27	16.402.214,18
	Capital	-	1.586.870,00	1.586.870,00
	Total	2.115.974,91	15.873.109,27	17.989.084,18
Desenvolvimento Tecnológico em Gerenciamento de Decisão Aplicado às Telecomunicações (PYTHIA)	Custeio	1.373.992,83	10.470.485,69	11.844.478,52
	Capital	-	175.000,00	175.000,00
	Total	1.373.992,83	10.645.485,69	12.019.478,52
TOTAIS	Custeio	31.164.571,59	166.973.892,04	198.138.463,63
	Capital	8.853.016,50	12.598.423,15	21.451.439,65
	Total	40.017.588,09	179.572.315,19	219.589.903,28

Parágrafo Único - Os valores previstos neste artigo para os exercícios futuros estão condicionados às autorizações das Leis de Orçamento Anuais.

Art. 2o Os projetos decorrentes do Plano de Aplicação de Recursos de que trata o art. 1o poderão ser repassados para análise, aprovação, contratação e acompanhamento pelos Agentes Financeiros do Funttel.

Art. 3o Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO PINTO MARTINS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010122000782

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério das Comunicações SCE
Fls 318
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL. R, ANEXO B, SALA 300
CEP:: 70044-900 – BRASÍLIA-DF
TEL:: 3311-6000 – FAX: 3311-6617

Processo n.º **53710.000478/01**

Tendo em vista a publicação da Portaria n.º 1350, de 17 de dezembro de 2010, no Diário Oficial da União de 20 subseqüente, e consoante o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o presente processo, em cópia autenticada, acompanhado do ato de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro, para enviar à Presidência da República.

Brasília, 20 de dezembro de 2010.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

ATOS /CGLO

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 319
Rubrica:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

COTA nº 0340/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU
Processo nº 53710.000478/2001-89 (cópia 2)
Interessado: SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA

Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Após nova análise dos autos do processo em epígrafe solicitada por essa Secretaria, esclareço que não se verificou óbice jurídico ao prosseguimento do feito, bem como informo a regularidade da minuta de ato anexa aos autos, conforme a legislação aplicável.

Dessa forma, encaminho o processo a essa d. Secretaria para as providências necessárias.

Brasília, 04 de julho de 2011.

Rodrigo Zerbone Loureiro
Consultor Jurídico

FL. 28
CEL - CATIDF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINITÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 034/2001 – SSR/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

PERMISSÃO DE FM

Brasília-DF, Março de 2001

FL. 29
CEL - CATIDF

ÍNDICE

1. OBJETO
2. DISPOSIÇÕES INICIAIS
3. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES
6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
9. ABERTURA E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA
11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES
14. PENALIDADES
15. DISPOSIÇÕES FINAIS
16. ANEXOS

Fl. 30
CEL - CAT/DF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONCORRÊNCIA N.º 034/2001– SSR/MC
EDITAL

O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, neste ato representado por seu Titular, torna público que estará recebendo dos interessados em participar desta Licitação, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preço pela Outorga, doravante denominadas simplesmente Propostas, para a Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades indicadas no ANEXO I, na data de 14/05/2001, às 9:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações, no Estado de Minas Gerais, situada à Rua Timbiras, 1778 - Bairro Lourdes - Belo Horizonte/MG.

A licitação, na modalidade Concorrência, será julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27/08/62, pelo Decreto–lei nº 236, de 20/05/63, pela Lei nº 5.785, de 23/06/72, pelo Decreto nº 52.026, de 20/05/63, pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/63 e suas alterações, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como pelos Regulamentos Técnicos específicas do serviço.

1. OBJETO

1.1 O objeto desta Concorrência é a outorga de Concessão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, em cada uma das localidades indicadas no ANEXO I, pelo prazo de 10 anos.

2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 Quaisquer consultas sobre o conteúdo do Edital e de seus Anexos, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, mediante requerimento, a ser protocolizado diretamente ou através de objeto registrado, via postal, na Delegacia do Ministério das Comunicações, no Estado de Minas Gerais, situado conforme a seguir indicado, até 20 (vinte) dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

Externamente:

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão - SSR/MC
Rua Timbiras, 1778
Bairro : Lourdes
CEP : 30140-061 – Belo Horizonte/MG

Fl. 31
CEL - CATIDF

a) identificação e qualificação da requerente;

b) objeto do requerimento, com a indicação clara dos itens dos documentos questionados;

c) fundamentação do pedido;

d) data, nome e assinatura.

2.2 A Comissão Especial de Licitação responderá às consultas até cinco dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, fazendo publicar no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no Estado, o local e as condições pelas quais os interessados poderão obter cópias dos esclarecimentos. As consultas e respostas formuladas estarão disponibilizadas ao público em geral na salas de vistas das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (http://www.mc.gov.br).

2.2.1 Independentemente da solicitação dos interessados, a Comissão poderá expedir esclarecimentos sobre o instrumento convocatório, comunicando àqueles que o tiverem adquirido e disponibilizando-os nas Secretarias das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (http://www.mc.gov.br).

2.3 Antes do recebimento da Documentação de Habilitação e das Propostas, este Edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação a ser realizada afetar a formulação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, a autoridade signatária do Edital fará publicar no Diário Oficial da União, aviso de alteração do Edital, fixando nova data para apresentação dos referidos Documentos de Habilitação e Propostas, com prazo não inferior àquele inicialmente estabelecido para esse fim.

2.4 O Ministro das Comunicações se reserva o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão. Deverá anulá-la diante de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.4.1 O recurso contra o ato de revogação ou anulação da licitação observará o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "c" e § 4° da Lei n.° 8.666/93.

2.4.2 Não caberá qualquer indenização às proponentes em caso de revogação ou anulação do presente Edital.

2.5 Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

2.5.1 Se na data marcada não houver expediente normal na referida Delegacia do Ministério das Comunicações, considerar-se-á o evento transferido para o primeiro dia útil seguinte, salvo manifestações em contrário da autoridade competente previamente divulgada.

2.6 A proponente, executante ou não do serviço de radiodifusão, que participar de licitação em várias localidades e sendo a vencedora, terá a quantidade de outorgas computadas a partir da assinatura, pelo Ministro das Comunicações, dos atos de outorga referentes às

Fl. 32
CEL - CATIDF

primeiras localidades, até atingir o limite de outorgas estabelecido no artigo 12 do Decreto-lei nº 236/67 e, será desclassificada nas demais localidades.

3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Eventuais impugnações ao Edital serão recebidas até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas.

3.2 O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subseqüente entrega da Documentação de Habilitação e das Propostas, pressupõe que a proponente tem dele pleno conhecimento e que aceita incondicionalmente os seus termos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

3.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a proponente que, mesmo indicando falhas ou irregularidades que o viciaram, não o fizer no prazo estabelecido no subitem 3.1, hipótese em que a correspondente comunicação não terá efeito de recurso.

3.4 Acolhida a impugnação, e havendo alteração das disposições do Edital, substancial ou relevante para a preparação da Documentação de Habilitação e das Propostas a Comissão Especial de Licitação divulgará aviso no Diário Oficial da União, e reabrirá o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Em consonância com o art. 7º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, poderão participar desta licitação:

4.1.1 As sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas de responsabilidade limitada, desde que ambas, ações ou cotas, sejam subscritas exclusivamente por brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida;

4.1.2 As Fundações.

4.2 É vedada a participação na licitação de pessoa jurídica que se enquadrar nas seguintes situações:

4.2.1 Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, que esteja com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

4.2.2. Cuja falência haja sido declarada ou que esteja em regime de concordata;

4.2.3 Que execute o mesmo tipo de serviço na localidade objeto de execução do serviço, ou que venha a exceder os limites previstos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28/02/67.

Fl. 33
CEL . CATIDF

4.3 Cada proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação por Edital. As Propostas Técnica e as Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individual e separadamente por localidade de execução do serviço.

4.4 Não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

4.5 Para os efeitos da presente licitação e da contratação respectiva é vedada a subpermissão.

5. REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES

5.1 Para habilitar-se, a proponente estará obrigada a satisfazer as exigências relativas à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, devendo apresentar, em 1 (uma) via, no Conjunto nº 1, os documentos, certidões, declarações e atestados a seguir especificados.

5.2 A proponente deverá provar sua Habilitação Jurídica com a apresentação de:

5.2.1 Ato constitutivo e suas alterações, ou a sua consolidação, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de Serviço de Radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas, em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; no caso de Fundações, apresentar, também, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria;

5.2.2 Cópia do ato de assentimento prévio emitido pelo órgão competente, se a localidade de execução do serviço, objeto do Edital, constar da relação dos municípios brasileiros da faixa de fronteira, publicados pela Diretoria de Geociências do IBGE, observado o art.9º do Decreto nº 85.064 de 26 de agosto de 1980;

5.2.3 Declaração, conforme ANEXO II, firmada pelos dirigentes.

5.2.4 Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, dos sócios e dirigentes da proponente, feita mediante a apresentação, somente, de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, certidão de casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional, carteira de identidade, ou comprovante de naturalização ou, para os portugueses, comprovante de reconhecimento de igualdade de direitos civis;

5.2.5 Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas;

5.2.6 Prova de que os dirigentes estão QUITES com suas obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;

5.3 A proponente deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante:

Fl. 34
CEL - CATIDF

5.3.1 Para as proponentes em atividade, apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.3.2 Para as proponentes que, de acordo com a legislação, na data de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas, não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, e para as proponentes criadas exclusivamente para a execução do serviço de radiodifusão e inativas, apresentação do balanço de abertura, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial;

5.3.3 A proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante do Anexo I e que resulte na verificação do Índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), segundo a fórmula abaixo:

$$IS = AT \div (PC+ELP) >= 1,0$$

onde:

IS : Índice de Solvência
AT : Ativo Total
PC : Passivo Circulante
ELP : Exigível a Longo Prazo

5.3.4 Apresentação de certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelos distribuidores da sede da proponente ou da comarca a que pertença, com data não anterior a 90 (noventa) dias daquela referida no preâmbulo deste Edital;

5.4 A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:

5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estadual e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à sede da pessoa jurídica;

5.4.1.1 A proponente, cuja sede estiver localizada em Municípios e Estados onde haja isenção de inscrição, deverá apresentar Declaração de Isenção emitida pelo órgão competente;

5.4.2 Prova de regularidade relativa a:

a) Previdência Social;

b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

5.4.3 Certidão de regularidade fiscal passada por órgão do lugar da sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei:

a) da Receita Federal ;

b) da Procuradoria da Fazenda Nacional;

c) da Fazenda Estadual ou do Distrito Federal e;

d) da Fazenda Municipal

5.4.4 Os documentos exigidos nos subitens 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 deverão ter validade na data de recebimento das propostas;

6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 Para fins de pontuação, a proponente deverá elaborar e apresentar a Proposta Técnica conforme ANEXO III deste Edital, por localidade de execução do serviço, informando:

6.1.1 Tempo total diário de funcionamento da emissora, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.1, preenchendo o item 1 (um) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.2 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.2 do Edital, preenchendo o item 2 (dois) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.3 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado ao serviço noticioso, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.3 do Edital, preenchendo o item 3 (três) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.4 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.4 do Edital e preenchendo o item 4 (quatro) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.5 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.5 do Edital e preenchendo o item 5 (cinco) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.6 O prazo, em meses, para início da execução do serviço em caráter definitivo, a partir da vigência da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.6 do Edital, preenchendo o item 6 (seis) do modelo apresentado no ANEXO III.

6.2 A Proposta Técnica deverá ser datada e assinada pelos dirigentes da proponente.

6.3 A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a

Fl. 36
CEB/NOVACAP/DF

qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

6.4 A Proposta Técnica apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante dele.

7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

7.1 A Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço, deverá ser apresentada na forma do ANEXO IV.

7.2 A proponente deverá indicar o valor da importância que se propõe a pagar pela outorga, por extenso, em moeda corrente do País, que será pago em duas parcelas iguais, preenchendo o ANEXO IV.

7.3 O pagamento da primeira parcela deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, e a segunda parcela deverá ser paga no prazo de até doze meses a contar da data do referido contrato.

7.4 O valor proposto para pagamento da outorga não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado para a outorga, estabelecido no ANEXO I.

7.5 A Proposta de Preço pela Outorga apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante deste.

8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

8.1 A proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação, mesmo que deseje apresentar Propostas para mais de 1 (uma) localidade de execução do serviço objeto deste Edital.

8.1.1 As Propostas Técnicas e Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individualmente e separadas para cada uma das localidades de prestação do serviço objeto deste Edital, de interesse da proponente.

8.2 Os Documentos de Habilitação e as Propostas deverão ser entregues, pessoalmente, pelo(s) dirigente(s) ou procurador(es) da proponente, na forma indicada no preâmbulo deste Edital, sendo vedada sua remessa via postal ou por qualquer outra forma não prevista neste Edital.

8.2.1 O(s) dirigente(s) das proponentes ou seu(s) procurador(es), detentor(es) de poderes suficientes, deverão comprovar suas qualificações por meio da apresentação:

a) da documentação prevista no subitem 5.2.1 deste Edital, no caso de dirigente(s);

F. 37
CEL. CATIDF

CONJUNTO Nº 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA Edital da Concorrência nº ____/__ – SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
Localidade de Prestação do Serviço: *(indicar a localidade de interesse)*
Razão Social da Proponente: *(indicar a Razão Social)*
Conteúdo: **Conjunto nº 3:** **Proposta de Preço pela Outorga**

8.3.1 A inclusão, pela proponente, entre os Documentos de Habilitação ou das Propostas, de qualquer elemento que implique violação do sigilo de uma delas, acarretará em desclassificação.

8.3.2 Será recusado o invólucro que não contiver a indicação externa de seu conteúdo, conforme estabelecido no item 8.3.

8.3.3 Recomenda-se que, na elaboração dos Documentos de Habilitação e das Propostas, os aspectos essenciais e os quesitos formulados nos itens e subitens do presente Edital, constem de um índice visando a facilitar sua localização.

8.4 Entregues os invólucros, não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

8.5 Todos os documentos, incluindo as declarações e atestados, deverão conter a qualificação do(s) seu(s) signatário(s) e a descrição dos fatos ou identificação dos eventos que comprovem o atendimento das exigências formuladas.

8.6 A Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga, não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas, mesmo que ressalvadas e, deverão ser preferencialmente, datilografadas ou impressas em papel tamanho A4 (A quatro), com, até, 44 linhas por página e letras no tamanho 14 pontos.

8.7 O conteúdo dos Conjuntos dos Documentos de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, deverá ser apresentado em 1 (uma) via, rubricada pelo representante legal da proponente no rodapé de cada folha, devendo, preferencialmente, cada uma das folhas estar numerada seqüencial e continuamente, por Conjunto, no ângulo superior direito.

8.8 Os documentos deverão ser apresentados em via original ou cópia legível autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou, quando for o caso, na forma de publicação em órgão da imprensa oficial.

8.9 As procurações e as declarações apresentadas na forma prevista neste Edital deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que

Fl. 38
CEL - CATIDF

b) de instrumento público ou particular de mandato, neste último caso com firma reconhecida, conforme Modelo do ANEXO VI, a ser entregue em separado, no ato de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas respectivas, no caso de procurador(es).

8.2.1.1 Em qualquer caso, o(s) responsável(eis) pela entrega da Documentação de Habilitação e das Proposta deverá(ão) apresentar, no ato respectivo, sua carteira de identidade ou documento equivalente.

8.3 A Documentação de Habilitação e as Propostas deverão ser apresentadas separadamente, em invólucros distintos, indevassáveis, opacos, fechados e rubricados em todas as partes coladas, designados como Conjunto nº 1, Conjunto nº 2 e Conjunto nº 3, sendo os 2 (dois) últimos, por localidade de prestação de serviço de interesse da proponente, contendo na parte externa, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:

CONJUNTO Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO **Edital da Concorrência nº ____/__ – SSR/MC** **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**
Localidade(s)de Prestação do *(indicar a localidade de interesse)*
Razão Social da Proponente: *(indicar a Razão Social)*
Conteúdo: **Conjunto nº 1 – Documentação de Habilitação:** **Habilitação Jurídica** **Qualificação Econômico-Financeira** **Regularidade Fiscal**

CONJUNTO Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA **Edital da Concorrência nº ____/__ – SSR/MC** **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**
Localidade de Prestação do Serviço: *(indicar a localidade de interesse)*
Razão Social da Proponente: *(indicar a Razão Social)*
Conteúdo: **Conjunto nº 2:** **Proposta Técnica**

Fl. 39
CEL/CAT/DF

seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

9. ABERTURA E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 As atribuições da Comissão Especial de Licitação e das Comissões de Assessoramento Técnico, bem como os trabalhos a serem por elas desenvolvidos, estão estabelecidas na Portaria MC nº 811, de 29/12/97, DOU de 30/12/97, suas alterações, legislação específica, bem como o estabelecido neste Edital.

9.2 É facultada às Comissões, autorizadas pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no original da Documentação de Habilitação e das Propostas.

9.3 De todas as sessões das Comissões, públicas ou não, será lavrada ata que, lida e aprovada, será assinada obrigatoriamente por seus membros e, no caso de reunião pública, também, pelos representantes legais das proponentes presentes.

9.4 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente solicitará aos representantes legais das proponentes que assinem a lista de presença, na qual indicarão a pessoa jurídica que representam e a respectiva qualificação, confrontando com os documentos exibidos no ato.

9.4.1 Somente um representante legal de cada proponente poderá manifestar-se em seu nome e assinar a ata, exceto quando a ocorrência de fatos supervenientes, durante a sessão, obrigue a sua substituição.

9.4.1.1 Cada proponente poderá ter mais de 1 (um) representante legal para rubricar os invólucros fechados e os documentos, após a abertura dos invólucros, que agirão sempre isoladamente.

9.4.1.2 O representante legal poderá manifestar-se em nome da proponente, bem como rubricar os invólucros fechados, a Documentação de Habilitação e as Propostas das demais proponentes, referentes apenas a(s) localidade(s) de prestação do serviço de seu interesse.

9.4.2 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente determinará a inclusão em ata, quando necessário, de eventuais manifestações dos representantes das proponentes, reduzindo-as a termo, o qual ficará anexo à ata da sessão.

9.4.3 Os representantes das proponentes não poderão interromper a leitura de qualquer documento, devendo solicitar a palavra, pela ordem, ao Presidente da Comissão. Não será admitido aparte nem discussão paralela entre os representantes das proponentes. O Presidente, para boa ordem dos trabalhos, fará as advertências cabíveis, inclusive, se não atendido, solicitará a retirada daqueles que estiverem, de qualquer forma, dificultando o bom andamento da sessão.

9.4.4 No dia, hora e local designados para as sessões públicas, a Comissão receberá, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga por localidade de prestação de serviço, em invólucros distintos, de acordo com o

FL. 40
CEL - CATIDF

Capítulo 8 deste Edital, que serão rubricados em todas as partes coladas, pelos representantes legais das proponentes, verificando a identificação dos invólucros, bem como a de seus respectivos representantes.

9.4.5 O Presidente, anunciará o nome de cada proponente, estabelecendo o critério para a abertura do Conjunto nº 1 - Documentação de Habilitação.

9.4.6 Após a abertura do(s) Conjunto(s) nº 1, por localidade, e rubrica dos Documentos de Habilitação pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente, a sessão será mantida em aberto pelo Presidente, que disponibilizará a documentação das proponentes para verificação.

9.4.7 Encerrada a sessão, o Presidente determinará o recolhimento de toda a Documentação, para os fins de organização, autuação e remessa dos autos à Comissão Especial de Licitação.

9.5 A Comissão Especial de Licitação analisará, pela ordem, a conformidade dos Documentos de Habilitação com os termos do Edital e legislação específica, procedendo a publicação dos conceitos de **Habilitada** e **não Habilitada,** resultantes da análise, no Diário Oficial da União, intimando as proponentes para:

a) interposição de recurso contra habilitação de terceiros;

b) interposição de recurso contra a própria inabilitação.

9.5.1Superada esta etapa da fase de habilitação, a Comissão Especial de Licitação publicará Aviso no Diário Oficial da União, intimando as proponentes para:

a) apresentação de impugnação a recursos interpostos.

9.5.2 A publicação de que trata o subitem anterior, para os fins de cientificação das proponentes, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a Unidade da Federação (UF);

b) a localidade de execução do serviço;

c) o número da Concorrência;

d) o serviço ou serviços objeto de cada Concorrência;

e) a indicação de existência ou não de recurso por localidade/concorrência/serviço.

9.6 A proponente julgada inabilitada fica impedida de participar das fases subseqüentes da licitação.

Fl. 41

9.6.1 Após a fase de habilitação, serão devolvidos à proponente inabilitada, fechados, os invólucros relativos à sua Proposta Técnica (Conjunto nº 2) e Proposta de Preço pela Outorga (Conjunto nº 3), desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

9.7 Ultrapassada a fase de habilitação, as proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após a habilitação.

10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.

10.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação da Documentação de Habilitação ou após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a Sessão Pública para abertura das Propostas Técnicas.

10.2. No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas Técnicas, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas e das Propostas de Preço pela Outorga, intactas, das proponentes inabilitadas na fase anterior, abrindo posteriormente, por localidade, as Propostas Técnicas (Conjuntos nº 2) das proponentes habilitadas.

10.2.1 Após a abertura dos Conjuntos nº 2 e rubrica dos documentos relativos às Propostas Técnicas pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido habilitada para aquela localidade, será informado pelo Presidente a data de início de vista aos processos.

10.2.2 O resumo dos atos praticados durante a sessão será lavrado em ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente presente à sessão.

10.3 A Comissão Especial de Licitação analisará a conformidade da Proposta Técnica de cada uma das proponentes com os requisitos do Edital e atribuirá pontuação a cada proposta, por localidade de prestação do serviço, procedendo ao cálculo, conforme estabelecido no subitem 10.7 deste Edital.

10.4 Somente serão classificadas as Propostas Técnicas que obtiverem, pelo menos, a pontuação de 50 (cinqüenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo A, 60 (sessenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo B e 70 (setenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo C, conforme estabelecido no Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 2.108/96, de 26/12/96 - Regulamento de Serviços de Radiodifusão.

10.5 A Comissão Especial de Licitação elaborará relatório circunstanciado da avaliação das Propostas Técnicas, lavrando a correspondente ata. O resultado da avaliação das Propostas Técnicas será publicado, por localidade de prestação do serviço, no Diário Oficial da União, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

10.6 Será desclassificada a Proposta Técnica apresentada em desconformidade com o presente Edital e seus Anexos, ou manifestamente inexeqüível e incompatível com os objetivos da licitação.

10.7 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

10.7.1 Para a pontuação das Propostas Técnicas das proponentes habilitadas, por localidade de prestação do serviço, será atribuída a seguinte pontuação:

10.7.1.1 A pontuação P1 relativa ao tempo total diário de programação da emissora (Tt), em horas, observado o tempo mínimo de funcionamento fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e suas alterações, será:

a) $P1 = 0,75 \times (Tt - 16)$ pontos, para $16 < Tt \leq 24$
b) Condição Mínima: Tt = 16 horas

10.7.1.2 A pontuação P2 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.4, será:

a) $P2 = 65,0 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$, para $5\% \leq T \leq 8\%$

b) Condição Mínima: T = 5%

10.7.1.3 A pontuação P3 relativa ao tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.5., será:

a) $P3 = 65,0 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$, para $5\% \leq T \leq 8\%$

b) Condição Mínima: T = 5%

10.7.1.4 A pontuação P4 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.2., será:

a) $P4 = 78,0 \times [(\%T - 2) / (\%T + 2)]$, para $2\% \leq T \leq 4\%$

b) Condição Mínima: T = 2%

10.7.1.5 A pontuação P5 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da Outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.3., será:

a) $P5 = 18,0 \times [(\%T - 2) / (\%T + 2)]$, para $2\% \leq T \leq 4\%$

b) Condição Mínima: T = 2%

Fl. 43
CEL . CAT/DF

10.7.1.6 A pontuação P6 relativa ao prazo em meses (Pz), para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, será:

a) $P6 = 8 + 40 \times [(36 - Pz) / (36 + Pz)]$, para $9 \leq Pz \leq 36$

B) Condição Mínima: Pz = 36 meses

10.7.2 A programação constante da Proposta Técnica não deverá conter os percentuais relativos aos limites de tempo fixados e exigidos para cada tipo de programação, conforme determinado pelo art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

10.7.3 A valoração da Proposta Técnica da proponente (PT), será obtida pela soma dos pontos resultantes da verificação do enquadramento da mesma no disposto em cada quesito constante do subitem 10.7.1., conforme a seguir:

PT = (P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6) pontos.

10.8 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

11.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação das Propostas Técnicas ou, após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a sessão pública para abertura das Propostas de Preço pela Outorga.

11.2 No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas de Preço pela Outorga, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas, intactas, das proponentes cuja Proposta Técnica tenha sido desclassificada, por localidade de prestação do serviço.

11.3 Proceder-se-á então à abertura dos Conjuntos nº 3 e rubrica dos documentos relativos às Propostas de Preço pela Outorga pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido classificada naquela localidade.

11.4 A análise da Proposta de Preço pela Outorga será iniciada pela verificação de sua conformidade com o Edital e seus Anexos.

11.4.1 Será desclassificada a Proposta de Preço pela Outorga em desconformidade com o Edital e seus Anexos, ou financeiramente incompatível com os objetivos da Licitação, em especial as de valor zero, as de valor simbólico ou irrisório e aquelas cujo valor seja incompatível com os custos envolvidos na execução.

11.5 Será atribuída a pontuação à Proposta de Preço pela Outorga, por localidade, das proponentes, cujas Propostas Técnicas tenham sido classificadas. O critério de pontuação utilizará a seguinte fórmula:

PP = 50 + 50 x [(Vof – Vmin) / Vof] (Grupo de enquadramento A)
PP = 60 + 40 x [(Vof – Vmin) / Vof] (Grupo de enquadramento B)
PP = 70 + 30 x [(Vof – Vmin) / Vof] (Grupo de enquadramento C)

PP = Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga
Vof = Valor do Preço ofertado pela Outorga
Vmim = Valor Mínimo fixado para a Outorga

11.6 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

11.7 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

11.7.1 Será considerada vencedora da Licitação, por localidade de prestação do serviço, a proponente habilitada e classificada na Proposta Técnica e na Proposta de Preço pela Outorga, que obtiver o maior valor expresso pela seguinte fórmula:

VP = (0,90 PT + 0,10 PP) pontos (Grupo A)
VP = (0,50 PT + 0,50 PP) pontos (Grupo B)
VP = (0,10 PT + 0,90 PP) pontos (Grupo C)

onde,

VP : Valor ponderado das pontuações da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga da proponente;
PT : Valor da pontuação da Proposta Técnica da proponente;
PP : Valor da pontuação da Proposta de Preço pela Outorga da proponente.

11.8 Ocorrendo, em relação a uma mesma localidade de prestação do serviço, empate entre duas ou mais proponentes, a seleção far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

11.9 Concluída a fase de julgamento, o resultado final, por localidade de prestação do serviço, constará de ata e será publicado no Diário Oficial da União.

11.10 Transcorrido o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para interpor recursos, a partir da divulgação do resultado final, sem que eles tenham sido apresentados, ou julgados os recursos interpostos, a Comissão tomará as providências relativas à adjudicação à proponente vencedora.

12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A permissão será adjudicada à proponente que tiver se habilitado e cujas Propostas Técnica e de Preço pela Outorga tiverem sido classificadas para a respectiva localidade de execução do serviço, e que tiver apresentado o maior resultado conforme o subitem 11.7.1.

12.2 A proponente deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação, até 30 (trinta) dias após a publicação da homologação do resultado da licitação, cópia do ato de assentimento prévio emitido pelo órgão competente, se a localidade de execução do serviço, objeto do Edital, constar da relação dos municípios brasileiros da faixa de fronteira, publicados pela Diretoria de Geociências do IBGE, observado o art. 9º do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

12.3 O Contrato de Adesão de Permissão a ser firmado entre o Ministério das Comunicações e a adjudicatária, por localidade de execução do serviço, terá como objeto o constante no Capítulo 1 deste Edital.

12.4 A assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, por localidade de execução do serviço, dar-se-á após a ratificação do ato de outorga pelo Congresso Nacional.

12.5 A adjudicatária terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a assinatura do Contrato, a partir da data de publicação do decreto legislativo que ratificar o ato de outorga da permissionária.

12.5.1 O Ministério das Comunicações convocará a adjudicatária para a assinatura do contrato, no intervalo do prazo indicado no item 12.6, com 10 (dez) dias de antecedência;

12.6 Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direito de assinar o Contrato de Adesão de Permissão, devendo o Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceitar as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de suas Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato;

12.7 A empresa convocada para assumir o lugar da eliminada poderá se manifestar no ato, por escrito, ou no máximo em dois dias úteis, após a Comissão efetuar a convocação respectiva. A não manifestação no prazo estabelecido será entendida como não aceitação da convocação, sendo convocada a próxima proponente pela ordem de classificação e assim sucessivamente.

12.8 Se nenhuma das proponentes remanescentes concordar em assinar o Contrato, nas mesmas condições da Proposta vencedora, será comunicado, através do Diário Oficial da União, o cancelamento da Licitação em relação a essa localidade de execução do serviço e o prosseguimento dos trabalhos em relação às propostas relativas às localidades seguintes, se for o caso.

12.9 O não pagamento da segunda parcela na data fixada por este Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

12.10 O não cumprimento de qualquer compromisso assumido pela empresa vencedora em sua Proposta Técnica implicará o cancelamento da outorga.

FL. 46

12.11 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subseqüentes àquela data.

12.12 A eventual recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e causará a decadência do direito de outorga, independentemente das ações legais que possam ser propostas.

13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

13.1 Dos atos da Comissão Especial de Licitação caberá recurso, por localidade de prestação do serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação de proponente;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da Licitação.

13.2 Da decisão relacionada com o objeto da Licitação contra a qual não caiba recurso, será admitida representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

13.2.1 A representação será dirigida à autoridade superior àquèla que houver proferido a decisão.

13.3 Os recursos previstos nas letras "a" e "b" do subitem 13.1 terão efeito suspensivo, exclusivamente com relação à localidade de prestação de serviço.

13.3.1 Os recursos interpostos com relação a uma determinada localidade de prestação de serviço, não confere efeito suspensivo quanto à continuidade dos procedimentos licitatórios das demais localidades.

13.4 Interposto o recurso, a Comissão Especial de Licitação intimará as demais proponentes, nos moldes estabelecidos pelos subitens 9.5.1 e 9.5.2, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5 O recurso será sempre dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação.

13.5.1 O recurso e sua impugnação serão interpostos mediante petição, protocolizada na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado cuja jurisdição abranja a localidade de execução do serviço ou no Protocolo Geral do Ministério das Comunicações em Brasília, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

a) identificação e qualificação da recorrente;

b) o nome e a qualificação do(s) seu(s) signatário(s), que deverá ser representante legal da proponente, detentor(es) de poderes suficientes, comprovados, no caso de dirigente, pela

forma prevista no subitem 5.2.1 deste Edital e, no caso de procurador(es), por meio de procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei, a qual deverá vir acompanhando a petição;

c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

d) fundamentação do pedido.

13.5.2 Recebido o recurso e as impugnações, se houver, a Comissão, se não reconsiderar o ato recorrido, encaminhá-lo-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, ao Ministro das Comunicações, com as informações que julgar necessárias;

13.5.3 O Ministro das Comunicações decidirá o recurso dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento com as informações da Comissão.

13.6 Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará nas Secretarias das Comissões, onde as proponentes poderão ter vista dos autos.

13.6.1 As Secretarias das Comissões funcionarão nos dias úteis, no horário das 9 às 11 horas e das 15 às 17 horas;

13.6.2 Em nenhuma hipótese, será concedida vista ao processo fora das Secretarias das Comissões;

13.7 A anulação ou revogação da Licitação é ato privativo do Ministro das Comunicações.

14. PENALIDADES

14.1 A eventual desistência da adjudicatária em relação a uma determinada localidade, o não pagamento da primeira parcela na forma e no prazo previstos no Edital, injustificadamente, ou a eventual recusa injustificada em assinar o Contrato de Adesão de Permissão dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a seguinte penalidade:

14.1.1 multa de 10 (dez) vezes o valor ofertado pela outorga;

14.1.2 O disposto no subitem anterior não se aplica à proponente convocada para assumir o lugar da proponente vencedora que não aceitar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora.

14.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, assegurada ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3 Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

14.4 As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas nos subitens 14.1 e 14.2.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Nos casos em que se identifique a necessidade de agilização de procedimentos, a Comissão Especial de Licitação poderá determinar a continuidade das fases subseqüentes à de habilitação de proponentes, na Sede do Ministério das Comunicações, em Brasília-DF.

15.2 A data de vigência da Outorga de Concessão é a data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

15.3 No resultado dos cálculos previstos neste Edital, considerar-se-ão três decimais à direita da vírgula, arredondando-se a terceira casa, para cima, quando a quarta for maior ou igual a 5 (cinco).

15.4 A Comissão Especial de Licitação decidirá os casos omissos, com base na legislação que rege a matéria.

FL. 49
CEL - CATIDF

16.ANEXOS

16.1 ANEXO I - Especificações técnicas do serviço, por localidade de execução do serviço;

16.2 ANEXO II - Modelo de Declaração referente aos sócios e dirigentes da entidade proponente;

16.3 ANEXO III - Modelo de Proposta Técnica, por localidade de execução do serviço;

16.4 ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço;

16.5 ANEXO V - Minuta do Contrato de Permissão;

16.6 ANEXO VI - Modelo de Procuração(particular).

Brasília - DF, 13 de março de 2001.

Pimenta da Veiga
Ministro de Estado das Comunicações

Fl. 50
CEL - CAT/DF

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

ANEXO I
EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 034/2001 – SSR/MC
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Estado : MINAS GERAIS

	Localidade de Execução do Serviço	Tipo de Serviço	Canal ou Freqüência (kHz)	Classe	Grupo de Enquadramento	Preço Mínimo da Outorga (R$)
1	MEDEIROS	FM	204	C	A	10.000,00
2	MONTE ALEGRE DE MINAS	FM	250	C	A	13.525,00
3	PAPAGAIOS	FM	213	C	A	10.000,00
4	SÃO JOAO NEPOMUCENO	FM	276	C	A	16.335,00
5	TOMBOS	FM	280	C	A	10.000,00
6	TRES PONTAS	FM	201	C	A	29.557,50

GEL - CATIDF Fl.

FL. 52
CEL. CAT/DF

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

REFERENTE AOS SÓCIOS E DIRIGENTES DA ENTIDADE PROPONENTE

FL. 53
CEL - CATIDF

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da _____, declara(m) que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade _____, Estado _____, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art.12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

_____, _____
(local e data)

_____
(nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF)

Fl. 54
CEL - CAT/DF

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

ANEXO III

Modelo de Proposta Técnica

Razão Social da Proponente:_____ CNPJ/MF: _____ Data:____/____/____
Edital da Concorrência nº __/__-SSR/MC Localidade: _____ UF: _____

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): _____ (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

3. Serviço noticioso

programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

4.Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

FL. 55 - CAT/DF

5.Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao Qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) $(B/A)_{\times}100$

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	meses

7. Local, data e assinatura do(s) dirigente(s)

FL. 57
CEL - CAT/DF

ANEXO IV

MODELO DE

PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Fl. 58
CEL - CAT/DF

ANEXO IV
Modelo de Proposta de Preço pela Outorga

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço .

1. Razão Social da Proponente:
_____

2. CNPJ/MF: _____

3. Edital da Concorrência: nº _____-SSR/MC

4. Serviço _____

5. Localidade: _____ UF: _____

6. Valor Proposto: R$_____
algarismo e por extenso

1ª Parcela: R$_____
algarismo e por extenso:

2ª Parcela: R$_____
algarismo e por extenso:

_____
Local e Data

_____
Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente

Fl. 59
CEL - CAT/DF

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

FL. 60
CEL - CA

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A _____ PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA DE FREQÜÊNCIA MODULADA, NA CIDADE D _____ ESTADO D _____.

Aos dias do mês de do ano de dois mil , o Ministro das Comunicações , representando a União, e , CNPJ nº , representada por seu , assinam o presente Contrato, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade, pelo Decreto nº , de de de , publicado no Diário Oficial da União do dia subseqüente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº, publicado no Diário Oficial da União de de de , para explorar o serviço de, na cidade d , Estado d , regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Fica assegurado à o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade d , Estado d , o serviço de radiodifusão sonora de_____, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único - A execução do serviço é vinculado aos termos do edital de concorrência nº ____/__-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na Licitação pela permissionária, documentos que acompanham o presente Contrato de Adesão de Permissão como Anexos I e II, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª - A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

Cláusula 3ª - A permissionária é obrigada a:

a) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo Ministério das Comunicações;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato de Adesão de Permissão;

FL. 61
CEL - CATIDF

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de_____ meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contratos, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes e sócios na administração de mais de uma empresa executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço;

n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações;

o) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

Fl. 69
CEL CATIDF

q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização.

Cláusula 4ª - Na organização da programação, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso; de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

FL 63
GEL - CAT

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, à transmissão de serviço noticioso, além do previsto nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; (Este item não se aplica ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV);

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação;

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram presentes nesta cláusula.

Cláusula 5ª - A Proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 64 do Decreto 52.795 de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá percentuais propostos calculados com base neste novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª - A permissionária recolheu o valor de R$ _____ pelo pagamento da primeira parcela do valor total da Outorga.

Cláusula 7ª - A permissionária deverá recolher o valor de R$ _____ em _____, referente à segunda parcela do valor da Outorga, conforme data prevista no Edital.

Cláusula 8ª - A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre esta freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária de serviço de radiodifusão atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª - O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo Único: A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da sociedade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª - A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª - Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar a permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", nessa Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª O não pagamento da segunda parcela na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

Cláusula 16ª Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial,

Fl. 65
CEL - CAT/DF

considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª - As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª - Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo 1: Edital de Concorrência nº ____/__ - SSR/MC;
Anexo 2: Proposta Técnica;
Anexo 3: Proposta de Preço pela Outorga.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém _____ folhas todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante duas testemunhas e 3 (três) - ANEXOS, composto de _____ folhas, todas também numeradas e rubricadas.

_____ _____

Ministro das Comunicações Permissionária

Testemunhas:

_____ _____

FL. 66
CEL - CAT TT

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO (PARTICULAR)

Fl. 67
CEL - CATIDF

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO (Particular)

(Denominação ou razão social da pessoa jurídica, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (nome, qualificação, documento de identidade nº do CPF) a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº ____/__-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

(local e data)

(identificação do(s) representante(s) legal(is) da Proponente que assinarem a procuração, com a indicação de sua(s) função(ões) na pessoa jurídica.)

OBS.: A procuração só será aceita se contiver firma reconhecida do signatário.

À Conjur para exame.

Schayla Belintro do Amaral
Mat. 1.578.948
ASS/GAB/SCE-MC

02/03/11

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722
70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 311-6242 - 321-7484 - Fax: (61) 311-6583

Ofício nº 30 /2011/GM-MC

Brasília, 02 de agosto de 2011.

Ao Senhor
LUÍS ALBERTO DOS SANTOS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Encaminha anexo(s)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

MC 00513 2011
- 53670.001086/2002

MC 00514 2011
- 53710.000297/2002

MC 00515 2011
- 53650.000347/2002

MC 00516 2011
- 53710.000307/2002

MC 00517 2011
- 53670.001101/2002

MC 00518 2011
- 53650.000351/2002

MC 00519 2011
- 53670.001095/2002

MC 00520 2011
- 53710.000478/2001

MC 00521 2011 2 VOL
- 53000.051345/2007

MC 00522 2011
- 53000.026968/2008

Atenciosamente,

PEDRO DE ALCÂNTARA DUTRA
Coordenador-Geral

OFATOSNORMATIVOS2